



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 112

Brasília - DF, terça-feira, 16 de junho de 2015



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	5
Ministério da Cultura.....	7
Ministério da Defesa.....	8
Ministério da Educação.....	11
Ministério da Fazenda.....	12
Ministério da Integração Nacional.....	22
Ministério da Justiça.....	22
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	26
Ministério da Previdência Social.....	27
Ministério da Saúde.....	28
Ministério das Comunicações.....	59
Ministério de Minas e Energia.....	61
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	67
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	67
Ministério do Esporte.....	67
Ministério do Meio Ambiente.....	68
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	69
Ministério do Trabalho e Emprego.....	70
Ministério dos Transportes.....	73
Conselho Nacional do Ministério Público.....	74
Poder Judiciário.....	74
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais... ..	75

### Atos do Poder Legislativo

#### LEI Nº 13.133, DE 15 DE JUNHO DE 2015

Acrescenta dispositivos à Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica, para explicitar a obrigatoriedade do uso e da manutenção de sinalizadores ou balizadores aéreos de obstáculos existentes nas zonas de proteção dos aeródromos.

#### A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 44 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

"Art. 44. ....

§ 6º A responsabilidade pela instalação, operação e manutenção dos equipamentos de sinalização de obstáculos será do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor das propriedades a que se refere o art. 43.

§ 7º O descumprimento do disposto no § 6º implicará a cominação de multa diária por infração aos preceitos deste Código, nos termos do art. 289, sem prejuízo da instalação, manutenção ou reparo do equipamento de sinalização pela autoridade competente, a expensas do infrator." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de junho de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Jaques Wagner  
Eliseu Padilha

### Atos do Poder Executivo

#### DECRETO Nº 8.467, DE 15 DE JUNHO DE 2015

Altera o Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015, para dispor sobre sua vigência.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição.

#### D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15. Este Decreto entra em vigor cento e cinco dias após a data de sua publicação." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 8.450, de 15 de maio de 2015.

Brasília, 15 de junho de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Izabella Mônica Vieira Teixeira  
Helder Barbalho

### Presidência da República

#### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

##### MENSAGEM

Nº 208, de 15 de junho de 2015. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.133, de 15 de junho de 2015.

#### CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 15 de junho de 2015

Entidade: AR PREMIER  
CNPJ: 21.746.969/0001-86  
Processo Nº: 00100.000116/2015-13

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 65/68), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro PREMIER, operacionalmente vinculada à AC VALID BRASIL, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR CONNECT  
CNPJ: 00.850.820/0001-72  
Processo Nº: 00100.000098/2015-61

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 143/147), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro CONNECT, operacionalmente vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA. Recebo, também, a solicitação de credenciamento da empresa SOLUTI SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES LTDA., como Prestador de Serviço e Suporte - PSS operacionalmente vinculada à AC em tela com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

#### SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 253, DE 15 DE JUNHO DE 2015

Torna público o Regimento Interno do Comitê Gestor do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - CGSIRC.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 3º, §1º, inciso XIII, e §2º do Decreto nº 8.270, de 26 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Tornar público o Regimento Interno do Comitê Gestor do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - CGSIRC, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO

#### REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DE REGISTRO CIVIL - CGSIRC

#### Seção I Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - Sirc será administrado por seu Comitê Gestor, instituído pelo Decreto nº 8.270, de 26 de junho de 2014, colegiado responsável pelo estabelecimento de diretrizes para funcionamento, gestão e monitoramento do uso das informações nele contido.

#### Seção II Das Competências

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor:

I - estabelecer procedimentos para implementação, operacionalização, controle e aprimoramento do Sirc;

II - definir procedimentos para assegurar a integridade, a disponibilidade, a autenticidade e a confidencialidade dos dados e a interoperabilidade entre o Sirc e outros sistemas de informação dos órgãos e entidades envolvidos, observada a legislação aplicável e as recomendações técnicas da arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - e-PING;

III - deliberar sobre as recomendações do grupo técnico executivo de que trata o art. 8º deste Regimento;

IV - autorizar o acesso aos dados do Sirc, de acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.270, de 2014;

V - estabelecer níveis de acesso aos dados do Sirc;

VI - estabelecer as regras referentes ao custeio da disponibilização dos dados do Sirc a outros órgãos e entidades públicos que não estejam representados no comitê gestor;

VII - zelar pela eficácia e efetividade das medidas adotadas no âmbito do Sirc;

VIII - promover a realização de estudos e pesquisas voltados para o aprimoramento do Sirc;

IX - propor medidas, em cooperação com o Poder Judiciário, para fortalecimento e modernização do registro civil das pessoas naturais;

X - dispor sobre a divulgação pública de dados obtidos por meio do Sirc, na forma do § 6º do art. 7º do Decreto nº 8.270, de 2014;

XI - monitorar a disponibilização e o uso dos dados do Sirc, suspendendo-os em caso de comprovado abuso, irregularidade ou desvio de finalidade;

XII - definir cronograma de implantação da sistemática de envio dos dados, de que trata o art. 8º do Decreto nº 8.270, de 2014; e

XIII - dispor sobre outras questões referentes ao Sirc.

#### Seção III Da Composição

Art. 3º O Comitê Gestor é composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério da Previdência Social;

II - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

III - Ministério da Justiça;

IV - Ministério da Defesa;

V - Ministério das Relações Exteriores;

VI - Ministério da Fazenda;

VII - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

VIII - Ministério da Saúde;

IX - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

X - Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); e

XI - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e duas entidades de representação nacional dos registradores civis de pessoas naturais integrarão o Comitê Gestor na qualidade de membros.

§ 2º A coordenação do Comitê Gestor será exercida de forma alternada, em períodos anuais, pelos representantes do Ministério da Previdência Social e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, cabendo ao representante desta a coordenação no primeiro período.

§ 3º A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor será exercida pelo representante do Ministério da Previdência Social.

§ 4º A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor deverá ser informada da substituição de membros, titular ou suplente, nos termos do §5º, do art. 4º, do Decreto nº 8.270, de 2014.

#### Seção IV Das atribuições dos membros

Art. 4º São atribuições do Coordenador do Comitê Gestor do Sirc, sem prejuízo da sua atuação como membro do colegiado:

I - convocar, conduzir, suspender e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - proferir voto de desempate no processo decisório;

III - apresentar as decisões adotadas **ad referendum** ao Comitê Gestor, na primeira reunião seguinte, ordinária ou extraordinária;

IV - representar o Comitê Gestor junto a órgãos e entidades, públicas ou privadas;

V - decidir as questões preliminares e as de ordem;

VI - resolver os casos omissos de natureza administrativa;

VII - baixar as resoluções decorrentes de decisões do Comitê; e

VIII - convidar técnicos e especialistas a participar de reuniões do Comitê.

Parágrafo único. A decisão **ad referendum**, que somente poderá ser tomada nos casos de efetiva possibilidade de sua reversão, perderá eficácia se não confirmada pelo Comitê Gestor.

Art. 5º São atribuições da Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Sirc, sem prejuízo da atuação do titular e do suplente como membro do colegiado:

I - propor calendário de reuniões;

II - elaborar e apresentar a pauta da reunião contendo as propostas a serem apreciadas;

III - organizar e distribuir os documentos correlatos à pauta da reunião;

IV - fornecer aos membros do colegiado as informações necessárias à apreciação dos assuntos em pauta;

V - lavrar as resoluções e memórias das reuniões e encaminhá-las aos demais membros do colegiado; e

VI - organizar, manter e disponibilizar o acervo documental do colegiado.

Art. 6º São atribuições dos membros do Comitê Gestor:

I - analisar, debater e votar as matérias em deliberação, inclusive as decisões **ad referendum**;

II - revisar as minutas de documentos apresentadas ao Comitê Gestor;

III - propor a inclusão de matérias de interesse na pauta das reuniões;

IV - representar seu órgão ou entidade nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - aprovar o calendário de reuniões;

VI - examinar, aprovar e subscrever as memórias das reuniões;

VII - propor a realização de reuniões extraordinárias, na forma prevista no art. 11 deste Regimento Interno;

VIII - compartilhar conhecimentos e informações institucionais que contribuam para o alcance dos objetivos propostos pelo Sirc; e

IX - comunicar à Secretaria-Executiva a impossibilidade de seu comparecimento à reunião, informando quanto à participação do suplente.

#### Seção V Do Grupo Técnico Executivo

Art. 7º Para viabilizar seu funcionamento, o Comitê Gestor deverá contar com Grupo Técnico Executivo, que será composto por um representante titular e seu suplente, indicados por cada um dos órgãos e entidades listados no art. 3º deste Regimento.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça e duas entidades de representação nacional dos registradores civis de pessoas naturais integrarão o Grupo Técnico Executivo na qualidade de membros.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, do Grupo Técnico Executivo serão indicados pelos membros do Comitê Gestor e aprovados pelo dirigente do órgão ou entidade que representam.

§ 3º Ato conjunto do Ministro de Estado da Previdência Social e do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos designará os representantes, titulares e suplentes, do Grupo Técnico Executivo.

Art. 8º Caberá ao Grupo Técnico Executivo subsidiar o Comitê Gestor quanto aos aspectos técnicos de suas atividades e apresentar propostas de soluções necessárias à implementação, operacionalização, controle e aprimoramento do Sirc.

Parágrafo único. O Coordenador do Comitê Gestor poderá convidar especialistas de órgãos públicos ou privados para contribuir com os trabalhos do Grupo Técnico Executivo.

Art. 9º. O Grupo Técnico Executivo poderá subdividir-se em grupos de trabalho para auxiliar na elaboração de propostas.

Parágrafo único. Cada Grupo de Trabalho terá um Coordenador, responsável pela condução dos trabalhos de acordo com a agenda a ser definida.

#### Seção VI Do funcionamento

Art. 10. Comitê Gestor reunir-se-á:

I - ordinariamente, mensalmente, mediante convocação do Coordenador, conforme calendário previamente acordado; e

II - extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou por solicitação da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de quinze dias corridos e as extraordinárias com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 2º A convocação das reuniões, ordinárias e extraordinárias, será destinada a cada um dos membros do colegiado, titular e suplente, e conterá dia, hora e local da reunião, pauta e documentação pertinente.

Art. 11. Das reuniões do Comitê Gestor, ordinárias e extraordinárias, poderão participar como convidados representantes integrantes de outros órgãos e instituições, bem como técnicos ou especialistas que possam contribuir com os trabalhos, mediante convite ou por solicitação da Coordenação do Comitê Gestor ou de qualquer outro membro.

Art. 12. As reuniões do Comitê Gestor só poderão ser iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. No impedimento da participação do representante, titular e suplente, a ausência deverá ser justificada e formalizada junto à Coordenação do Comitê Gestor.

Art. 13. Para garantir o pleno desenvolvimento dos trabalhos do Comitê Gestor, a Coordenação poderá solicitar ao dirigente do respectivo órgão ou entidade a substituição dos representantes.

Art. 14. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão registradas em memória, com lista de presença anexada.

§ 1º A memória deverá retratar as principais deliberações do Plenário, as discussões e argumentos relevantes, devendo ser aprovada na reunião subsequente pelos membros do Comitê.

§ 2º A minuta da memória será encaminhada aos membros do Comitê Gestor em até dez dias úteis da realização da reunião, cabendo-lhes manifestação no prazo de três dias úteis do seu recebimento.

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

#### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

##### SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

##### SEÇÃO 2

Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal

##### SEÇÃO 3

Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES  
Coordenador de Produção  
Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados  
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787





Seção VII  
Das deliberações

Art. 15. As deliberações do Comitê Gestor serão buscadas inicialmente por consenso, e caso contrário, serão adotadas por maioria simples, em processo nominal aberto, observado o **quórum** mínimo de metade mais um dos seus membros.

§ 1º O membro do Comitê Gestor terá direito ao uso da palavra e a voto.

§ 2º O suplente poderá acompanhar o titular na reunião e, nessa hipótese, terá direito ao uso da palavra, mas não a voto.

§ 3º Caberá ao Coordenador do colegiado exercer o voto de qualidade para desempate.

§ 4º As matérias constantes dos incisos I, II, IV, V, X, XI e XII do artigo 2º deste Regimento deverão ser disciplinadas obrigatoriamente por meio de Resolução, sem prejuízo de outras matérias que poderão ser reguladas pelo mesmo instrumento.

Seção VIII  
Das disposições gerais

Art. 16. Os serviços de apoio técnico-operacional e administrativo demandados pelo Comitê Gestor serão providos pelo Ministério da Previdência Social.

Art. 17. Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos pelo Coordenador do Comitê Gestor **ad referendum** do colegiado.

Art. 18. O Regimento Interno poderá ser modificado com aprovação da maioria absoluta de seus membros, em reunião ordinária ou extraordinária, desde que especificada previamente na pauta da reunião do dia.

**SECRETARIA DE PORTOS**  
**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES**  
**AQUAVIÁRIOS**

**RESOLUÇÃO Nº 4.170, DE 12 DE JUNHO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50306.002176/2014-43 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.153-ANTAQ, de 27 de fevereiro de 2015, do microempreendedor individual GRACENILDO BATISTA DE SOUZA 00279131208, CNPJ nº 20.899.111/0001-99, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de alteração na frota.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 4.171, DE 12 DE JUNHO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.001412/2012-01 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 957-ANTAQ, de 1º de agosto de 2013, da empresária individual TARCAYANE R. BARBOSA - EPP, CNPJ nº 13.716.744/0001-59, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em decorrência de alteração na frota.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 4.172, DE 12 DE JUNHO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50306.001018/2009-17 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 578-ANTAQ, de 19 de agosto de 2009, da empresa DINIZ NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.246.314/0001-67, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 8º Termo Aditivo, em decorrência de alteração na frota.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 4.173, DE 12 DE JUNHO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50306.001039/2009-24 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 544-ANTAQ, de 31 de julho de 2009, da EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SANTANA LTDA, CNPJ nº 34.923.854/0001-61, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 4º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de linha de navegação.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 4.174, DE 12 DE JUNHO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.002173/2014-18 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 385ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º - Autorizar o microempreendedor individual Raimundo Nonato de Sales Batista 94268380230, CNPJ nº 20.901.159/0001-94, com sede a estrada BR 319, s/nº, centro, Careiro da Várzea-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia em diretriz da rodovia federal BR 319, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre os rios Negro e Solimões, entre Manaus-AM e Careiro da Várzea-AM, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.202-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 4.175, DE 12 DE JUNHO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000774/2015-19 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 385ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa B. M. Navegações Ltda., CNPJ nº 18.773.335/0001-08, com sede no Canal das Pedrinhas nº 393 - C, Jd. Marco Zero, Macapá-AP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Macapá-AP e Afuá-PA, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.200-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 4.176, DE 12 DE JUNHO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000417/2015-51 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 385ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa HIDROTOP CONSTRUÇÕES, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 55.678.759/0001-10, com sede à Avenida Ana Costa, nº 464, salas 42/43, Gonzaga, Santos, SP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação - EBN, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2.000 hp, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.199-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 4.177, DE 12 DE JUNHO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002478/2014-71 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 385ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa CARLOS ROBERTO DA SILVA - APOIO NAUTICO - ME, CNPJ nº 11.342.374/0001-01, com sede na rua Projetada 1, nº 174, Praia do Machado, Angra dos Reis, RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação - EBN, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2.000 hp, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.198-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 4.178, DE 12 DE JUNHO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000647/2015-11 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 385ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar o microempreendedor individual DONAT SILVA SAMPAIO 74362283234, CNPJ nº 21.843.616/0001-02, com sede a estrada BR 319, s/nº, centro, Careiro da Várzea-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia em diretriz da rodovia federal BR 319, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre os rios Negro e Solimões, entre Manaus-AM e Careiro da Várzea-AM, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.197-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 4.179, DE 12 DE JUNHO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.002772/2014-23 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 385ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa N. J. CONSTRUÇÕES, NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 04.505.639/0001-80, com sede na rua Alexandre Dumas, nº 177, Santo Antônio, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, veículos e cargas, na navegação interior de travessia em diretriz da rodovia federal BR-319, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre os rios Negro e Solimões, entre Manaus-AM e Careiro da Várzea-AM, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.196-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.180, DE 12 DE JUNHO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.002211/2014-24 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 385ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual JOSINEI M. DA COSTA NAVEGAÇÃO - ME, CNPJ nº 10.209.274/0001-49, com sede à estrada BR-319, Km 02, centro, Careiro da Várzea-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia, na diretriz da rodovia federal BR-319, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre os rios Solimões e Negro, entre Manaus-AM e Careiro da Várzea-AM, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.195-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.181, DE 12 DE JUNHO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000510/2015-65 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 385ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa JOELTON TINTES BARBOSA DA SILVA - ME, CNPJ nº 13.167.566/0001-54, com sede na av. Vicente de Castro 6.940 sl. 04, Cais do Porto, Fortaleza, CE, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2.000 hp, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.194-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.182, DE 12 DE JUNHO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000304/2015-55 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 385ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa ADRIANO A. DA SILVA - ME, CNPJ nº 20.811.256/0001-96, com sede na r. Esplanada nº 129, Jardim Brasil, Olinda, PE, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2.000 hp, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.192 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.183, DE 12 DE JUNHO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000985/2015-51 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 385ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar o microempreendedor individual ALCIDES ALVES BEZERRA FILHO 16134664200, CNPJ nº 22.378.750/0001-34, com sede à rua Virgílio de Barros nº 428, Petrópolis, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia em diretriz da rodovia federal BR 319,

na Região Hidrográfica Amazônica, sobre os rios Negro e Solimões, entre Manaus-AM e Careiro da Várzea-AM, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.201-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.184, DE 12 DE JUNHO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000804/2015-97 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 385ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ero Navegação Ltda., CNPJ nº 12.200.750/0001-96, com sede na rua Visconde de Inhaúma, 134, sala 1.026, centro, Rio de Janeiro, RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação - EBN, na navegação de apoio marítimo, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.193-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.185, DE 12 DE JUNHO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000803/2015-42 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 385ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa MARPROA SERVIÇOS DE TRANSPORTES FLUVIAL E MARÍTIMO LTDA. - ME, CNPJ nº 12.670.116/0001-17, com sede na av. Ministro Victor Konder 230, centro, Itajaí, SC, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário exclusivamente, com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2.000 hp, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.203-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.186, DE 12 DE JUNHO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50310.002024/2014-81 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 385ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Cassar a outorga concedida à empresa Provision Comercial Ltda., CNPJ nº 09.418.869/0001-25, por meio do Termo de Autorização nº 899-ANTAQ e da Resolução nº 2630-ANTAQ, ambos de 21 de setembro de 2012, consoante disposto na alínea "g", inciso II, do art. 17, da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 junho de 2012, diante da perda das condições essenciais da outorga, tendo em vista que a única embarcação garantidora da autorização foi afretada a terceiros.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.187, DE 12 DE JUNHO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002744/2014-66 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 385ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada à empresa LEME TRANSPORTES FLUVIAIS LTDA., CNPJ nº 20.315.724/0001-31, por meio do Termo de Autorização nº 1.135-ANTAQ e da Resolução nº 3.890-ANTAQ, ambos de 2 fevereiro de 2015, para operar na prestação de serviços de transporte de carga geral, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.188, DE 12 DE JUNHO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50314.000030/2014-64 e tendo em vista o que foi deliberado na 379ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 26 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, inscrita no CNPJ sob o nº 92.808.500/0001-72, no valor de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração tipificada no inciso LII do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, à época em vigor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.189, DE 12 DE JUNHO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50302.000377/2014-46, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 376ª e 384ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 19 de dezembro de 2014 e 11 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa Fischer S.A. - Agroindústria, CNPJ nº 52.311.529/00002-00, com sede à av. Governador Mário Covas Júnior, s/nº, armazém XL, Santos - SP, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração tipificada no inciso I do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, consubstanciada na falta de agendamento de veículos para acesso ao terminal de sua titularidade situado no Porto Organizado de Santos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### ACÓRDÃO Nº 54-2015-ANTAQ

Processo: 50306.000430/2014-79.  
Parte: Chibatão Navegação e Comércio Ltda.

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de recurso administrativo interposto pela empresa Chibatão Navegação e Comércio Ltda., CNPJ nº 84.098.383/0001-72, contra decisão proferida pela Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, mediante o Despacho nº 58/2014 - SFC, que aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 357.000,00 (trezentos e cinquenta e sete mil reais), pelo cometimento da infração tipificada no art. 36, inciso XIII, da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, materializada no fato de ter iniciado a ampliação de instalação portuária, sem autorização da ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 384ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11 de maio de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer do pedido de reconsideração interposto pela empresa Chibatão Navegação e Comércio Ltda., dada a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, posto que as razões apresentadas não foram capazes de ensejar alteração da decisão exarada, mantendo-se, por conseguinte, os encaminhamentos e determinações contidos no bojo do Despacho nº 58/2014 - SFC. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador Federal Carlos Afonso Rodrigues Gomes e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 12 de junho de 2015.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Diretor-Relator

ADALBERTO TOKARSKI  
Diretor





## ACÓRDÃO Nº 55-2015-ANTAQ

Processo: 50302.000377/2014-46.  
Parte: Fischer S.A. - Agroindústria.  
Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresa Fischer S.A. - Agroindústria, CNPJ nº 52.311.529/00002-00, contra decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ que, em sua 376ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2014, aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pela prática da infração tipificada no inciso I do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, substanciada na falta de agendamento de veículos para acesso ao terminal de sua titularidade situado no Porto Organizado de Santos.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 384ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11 de maio de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer do pedido de reconsideração interposto pela empresa Fischer S.A. - Agroindústria, dada a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, posto que as razões apresentadas não foram capazes de ensejar alteração da decisão exarada no sentido de aplicar à referida empresa multa pecuniária, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), por não ter realizado o agendamento de veículos para acesso ao terminal de sua titularidade, situado no Porto Organizado de Santos, o que caracterizou a prática da infração tipificada no inciso I do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador Federal Carlos Afonso Rodrigues Gomes e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 12 de junho de 2015.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Diretor-Relator

ADALBERTO TOKARSKI  
Diretor

## ACÓRDÃO Nº 56-2015-ANTAQ

Processo: 50300.001107/2014-72.  
Parte: Imbituba Empreendimentos e Participações S.A. (IEP S.A.).  
Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de recurso administrativo interposto pela empresa Imbituba Empreendimentos e Participações S.A. (IEP S.A.), CNPJ nº 27.276.211/0001-08, contra decisão proferida pela Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, que aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por meio do Despacho nº 1/2014 - SFC, de 18 de março de 2014, por descumprimento do TAC nº 6/2011-SPO, de 1º de março de 2011.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 384ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11 de maio de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o recurso administrativo interposto pela empresa Imbituba Empreendimentos e Participações S.A., por considerá-lo tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando a decisão recorrida, para declarar extinto o Termo de Ajuste de Conduta - TAC nº 006/2011-SPO, sem aplicação da multa nele estipulada, eis que seu descumprimento ocorreu por motivos alheios à vontade da Recorrente. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 12 de junho de 2015.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Diretor-Relator

ADALBERTO TOKARSKI  
Diretor

## RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 4.169, de 12 de junho de 2015, publicado no DOU de 15 de junho de 2015, Seção 1, página 3, onde se lê: "...Monte Alegre - PA...", leia-se: "...Monte Dourado - PA..."

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de junho de 2015

Processo nº 50308.002627/2014-22.

Nº 32 - Empresa penalizada: Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, CNPJ nº 03.650.060/0001-48. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 100.000,00, pela prática da infração tipificada no inciso XXXII, do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 06/02/2014.

Processo nº 50306.000154/2014-49.

Nº 34 - Empresa penalizada: A. R. Transporte Ltda. - EPP, CNPJ nº 63.873.384/0001-77. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, e no mérito, negar-lhe provimento, aplicando a penalidade de multa pecuniária no total de R\$ 5.200,00, pela prática das infrações tipificadas nos incisos IV, XVI, XXI e XXVII, do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO

## UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

## DESPACHO DO CHEFE

Em 10 de junho de 2015

Processo nº 50301.001315/2014-61.

Nº 17 - Empresa penalizada: Multi-Car Rio Terminal de Veículos Ltda., CNPJ nº 02.369.513/0001-08. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de advertência, pela prática das infrações tipificadas nos incisos XVIII do art. 32 e I do art. 34 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 06/02/2014.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL  
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE  
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

## PORTARIA Nº 1.448, DE 15 DE JUNHO DE 2015

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00058.119509/2014-73, resolve:

Art. 1º Tomar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 1506-61/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico PARAMAZÔNIA TÁXI AÉREO LTDA.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: [www.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp](http://www.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento

## SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

## PORTARIA Nº 54, DE 15 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.002729/2015-85, resolve:

Art. 1º Credenciar a Clínica do Planalto, nome empresarial Rogério Kissmann & Cia Ltda - ME, CNPJ nº 05.292.275/0001-60, localizado na Rua Carlos Gomes, nº 34, Sala 37, Bairro Hípica, CEP: 99.500-000, Carazinho/RS, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO COUTINHO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO  
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO  
DE CULTIVARES

## DECISÕES DE 11 DE JUNHO DE 2015

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 40 e art. 46 da Lei nº 9.456/97, resolve:

Nº 65 - EXTINGUIR os direitos de proteção, pela renúncia da empresa Anthura B.V., da Holanda, da cultivar de antúrio (Anthurium Schott), denominada Anthesax, Certificado de Proteção nº 20140093.

Nº 66 - EXTINGUIR os direitos de proteção, pela renúncia da empresa Rijk Zwaan Zaadteelt en Zaadhandel B.V., da Holanda, da cultivar de alface (Lactuca sativa L.) denominada Duplex, Certificado de Proteção nº 20140137.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas Decisões.

FABRICIO SANTANA SANTOS  
Coordenador do Serviço

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO  
DA BAHIA

## PORTARIA Nº 99, DE 15 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL SUBSTITUTO DE AGRICULTURA NO ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe confere a Instrução Normativa Nº. 22, de 20 de junho de 2013, no seu Artigo 2º e Parágrafo Único, resolve:

Art. 1º Habilitar, o Médico Veterinário, HENRIQUE DE LESPOSTE FURLAN, inscrito no CRMV/BA nº. 4625, para emitir GTA, para o trânsito de AVES no município de: Prado - BA, em conformidade com o processo MAPA/SFA-BA nº. 21012.0007912015-01, de 25 de maio de 2014, observando as normas e dispositivos legais e regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA REIS E SOUSA

Ministério da Ciência, Tecnologia  
e Inovação

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 419, DE 15 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004123/2014-30, de 5 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder reabilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, à empresa DAE Eletrônica Ltda. EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 59.236.844/0001-89, cuja habilitação foi suspensa pela Portaria MCTI nº 1.149, de 24 de outubro de 2014, publicada no DOU de 27 de outubro de 2014, em face do adimplemento das obrigações legais, no prazo concedido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria MCTI nº 1.149, de 24 de outubro de 2014, publicada no DOU de 27 de outubro de 2014.

ALDO REBELO

## PORTARIA Nº 420, DE 15 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004072/2014-46, de 4 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder reabilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, à empresa Distak Computadores Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.410.128/0001-47, cuja habilitação foi suspensa pela Portaria MCTI nº 1.159, de 24 de outubro de 2014, publicada no DOU de 27 de outubro de 2014, em face do adimplemento das obrigações legais, no prazo concedido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria MCTI nº 1.159, de 24 de outubro de 2014, publicada no DOU de 27 de outubro de 2014.

ALDO REBELO

**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL  
DE BIOSSEGURANÇA****EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.565/2015**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 183ª Reunião Ordinária, ocorrida em 11 de junho de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004627/2002-16  
Requerente: International Paper do Brasil Ltda.  
CNPJ: 52.736.949/0002-39

Endereço: Rodovia SP 340, km 171 - CEP 13.845-901 - Mogi Guaçu/ SP.

Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio incluir em seu CQB nº 173/02 para um pátio de madeira ar livre, com 7.200 m², um picador de madeira e uma caldeira localizados na International Paper do Brasil, no município de Mogi Guaçu/ SP. As atividades a serem desenvolvidas são transporte, descarte e armazenamento de plantas geneticamente modificadas (eucalipto) e derivados (madeira) da classe de risco I. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que as instalações poderão ser utilizadas apenas para as finalidades propostas e em conformidade com este parecer técnico e com a legislação em vigor. Assim, atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.566/2015**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 183ª Reunião Ordinária, ocorrida em 11 de junho de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004010/1996-19  
Requerente: Bayer S.A.  
CNPJ: 18.459.628/0043-74

Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100, Prédio 9701, 04779-900, B. Socorro, São Paulo, SP

Assunto: Extensão de CQB  
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A requerente solicitou à CTNBio, incluir no CQB 005/96, uma área experimental de 8 ha (lote de apoio) localizada na Fazenda São Miguel, Campo Verde, MT para desenvolver atividades de liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto e descarte de plantas da classe de risco I. No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.567/2015**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 183ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 11 de junho de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004200/1997-35  
Requerente: IOC - Instituto Oswaldo Cruz / FIOCRUZ  
CQB: 105/99  
Próton: 68365/14  
Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB / NB-2  
Extrato Prévio: 4419/15 publicado em 27/01/15  
Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para incluir a área referente ao Laboratório de Ultra-estrutura Celular, de NB-2, localizado na sala 310 do Pavilhão Carlos Chagas, para finalidade de pesquisa em regime de contenção. O responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para as instalações e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.568/2015**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 183ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 11 de junho de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004200/1997-35  
Requerente: IOC - Instituto Oswaldo Cruz / FIOCRUZ  
CQB: 105/99  
Próton: 3591/15  
Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB / NB-2  
Extrato Prévio: 4419/15 publicado em 27/01/15  
Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para incluir a área referente ao Biotério do Pavilhão Carlos Chagas, de NB-2, localizado no andar térreo, para finalidade de pesquisa em regime de contenção. O responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para as instalações e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.569/2015**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 183ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 11 de junho de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004200/1997-35  
Requerente: IOC - Instituto Oswaldo Cruz / FIOCRUZ  
CQB: 105/99  
Próton: 3591/15  
Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB / NB-2  
Extrato Prévio: 4419/15 publicado em 27/01/15  
Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para incluir a área referente ao Biotério do Pavilhão Carlos Chagas, de NB-2, localizado no andar térreo, para finalidade de pesquisa em regime de contenção. O responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para as instalações e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.570/2015**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 183ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 11 de junho de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002347/1998-53  
Requerente: Departamento de Radiologia da Faculdade de Medicina da USP  
CQB: 084/98  
Próton: 18315/15  
Assunto: Solicitação de parecer técnico para execução de atividade de pesquisa em regime de contenção com OGM da classe de risco II.

Extrato Prévio: nº 4573/2015 publicado no DOU em 11 de maio de 2015.  
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para execução de atividade de pesquisa em regime de contenção com OGM da classe de risco 2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Dra. Maria Aparecida Nagai, presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Departamento de Radiologia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo solicitou parecer técnico da CTNBio para execução de atividade de pesquisa em regime de contenção com Organismo Geneticamente Modificado da classe de risco 2 a serem executados em área já credenciada pela CTNBio como NB-2, assim denominado: "As vias de p53/ARF e interferon beta como alvos de terapia gênica de carcinoma colorretal". O projeto foi enviado contendo as informações concernentes à biossegurança. O pesquisador responsável declara que o laboratório dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI





## Ministério da Cultura

### AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

#### DELIBERAÇÃO Nº 45, DE 11 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº. 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. 1º Ratificar os termos da Deliberação nº41, de 02/06/2015, publicado em 03/06/2015, e incluir as contas de captação do projeto relacionado abaixo para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do Fundo de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINE, nos termos do inciso III do art. 41 da MP 2.228-1/01.

15-0228 - PEQUENO DICIONÁRIO AMOROSO 2 - COMERCIALIZAÇÃO

Processo: 01580.029745/2015-24  
Proponente: FREESPIRIT DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ  
CNPJ: 07.616.202/0001-01  
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 551.886,00  
Valor aprovado no artigo 41 da MP nº. 2.228-1/01: R\$ 275.000,00

Banco: 001- agência: 3073-2 conta corrente: 13.034-6  
Aprovado ad referendum em 01/06/2015 e ratificada na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 570, realizada em 02/06/2015.  
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

MANOEL RANGEL

### SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de junho de 2015

Nº 130 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2016.

15-0152 - PECUÁRIA EM FOCO - EDUCAÇÃO  
Processo: 01580.004854/2015-39  
Proponente: NOVA COMUNICAÇÃO LTDA  
Cidade/UF: Campo Grande/MS  
CNPJ: 14.215.682/0001-64  
Valor total aprovado: R\$ 701.639,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 661.639,00

Banco: 001- agência: 2959-9 conta corrente: 34.865-1  
15-0227 - J SISTERS  
Processo: 01580.020984/2015-19  
Proponente: BIÔNICA CINEMA E TV LTDA ME  
Cidade/UF: São Paulo/SP  
CNPJ: 07.570.789/0001-65  
Valor total aprovado: R\$ 1.055.000,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 3050-3 conta corrente: 19.923-0  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 3050-3 conta corrente: 19.924-9  
15-0237 - COLEGAS 2  
Processo: 01580.023535/2015-22  
Proponente: GATA CINE PRODUÇÕES LTDA  
Cidade/UF: São Paulo/SP  
CNPJ: 03.863.923/0001-65  
Valor total aprovado: R\$ 2.303.200,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1531-8 conta corrente: 21.689-5  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 400.000,00

Banco: 001- agência: 1531-8 conta corrente: 21.690-9  
15-0238 - ANTÁRTICA POR UM ANO  
Processo: 01580.032621/2015-26  
Proponente: 3 TABELA FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ  
CNPJ: 09.107.296/0001-19  
Valor total aprovado: R\$ 1.133.387,00  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 126.717,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 22.847-8  
15-0239 - FUGA PERMANENTE  
Processo: 01580.025674/2015-91  
Proponente: DIÁLOGO COMUNICAÇÃO EIRELI

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ  
CNPJ: 68.696.756/0001-50  
Valor total aprovado: R\$ 581.945,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 631.317,75  
Banco: 001- agência: 3100-3 conta corrente: 9.442-0  
15-0240 - OPERAÇÃO AMAZÔNIA - O DOCUMENTA-

RIO  
Processo: 01580.029061/2015-22  
Proponente: KLAGENFURT COMUNICAÇÃO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME  
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ  
CNPJ: 08.981.123/0001-62  
Valor total aprovado: R\$ 1.319.042,85  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 719.655,09

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 42.502-8  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 233.435,61

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 42.501-X  
15-0241 - O RETORNO DE SATURNO  
Processo: 01580.022085/2015-51  
Proponente: LABORATÓRIO CISCO EDUCAÇÃO E IMAGEM LTDA ME

Cidade/UF: Campinas/SP  
CNPJ: 12.106.692/0001-36  
Valor total aprovado: R\$ 597.073,75  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 567.073,75

Banco: 001- agência: 1515-6 conta corrente: 51.309-1  
15-0242 - A TERRA NEGRA DOS KAWA  
Processo: 01580.031873/2015-38  
Proponente: SERGIO J. DE ANDRADE  
Cidade/UF: Manaus/AM  
CNPJ: 04.302.591/0001-02  
Valor total aprovado: R\$ 1.922.000,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 598.000,00

Banco: 001- agência: 1862-7 conta corrente: 53.096-4  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 800.000,00

Banco: 001- agência: 1862-7 conta corrente: 53.095-6  
15-0243 - CHICO SCIENCE, UM CARANGUEJO ELÉ-

TRICO  
Processo: 01580.030016/2015-11  
Proponente: R-TV PRODUÇÕES LTDA  
Cidade/UF: Recife/PE  
CNPJ: 02.175.084/0001-20  
Valor total aprovado: R\$ 526.500,00  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 1814-7 conta corrente: 35.259-4  
Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da lei indicada, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2015.

15-0222 - TERRA  
Processo: 01580.029064/2015-66  
Proponente: JOÃO GARRY FACO  
Cidade/UF: Brasília/DF  
CNPJ: 32.923.351/0001-60  
Valor total aprovado: R\$ 1.000.000,00  
Valor aprovado no artigo 25 da MP 8.313/91: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 3129-1 conta corrente: 26.518-7  
Art. 3º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

### SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

#### PORTARIA Nº 336, DE 15 DE JUNHO DE 2015

O Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )

150314 - A arte de pensar negativamente  
Katia Gomes Comunicacao e Artes Ltda - ME  
CNPJ/CPF: 13.342.722/0001-76  
Processo: 01400000363201590  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 601.323,02  
Prazo de Captação: 16/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Promoção e democratização da arte do Teatro via realização do espetáculo "A Arte de pensar negativamente?". Baseado no longa-metragem norueguês A Arte de Pensar Negativamente (The Art of Negative Thinking ou em norueguês: Kunsten å tenke negativt), de 2006 com direção de Bård Breien, o espetáculo também intitulado A Arte de Pensar Negativamente irá adaptar para o palco a história de um homem que passou recentemente pelo trauma de ficar paraplégico. Previsão de público: de 7.200 pessoas. Projeto a ser realizado na cidade de São Paulo. Assina a direção: Fabrício Castro.

150626 - Cultura em Movimento  
Antonia Nunes de Oliveira Franco  
CNPJ/CPF: 888.952.546-00  
Processo: 01400000847201539  
Cidade: Uberlândia - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 443.235,10  
Prazo de Captação: 16/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Cultura em Movimento é um projeto que permite ao público o contato com expressões artísticas .Sendo um dia inteiro de cultura com várias opções de atividades num único espaço música, dança, arte, literatura e teatro.

150969 - VII Festival Nacional de Humor de Maranguape  
Fundação do Trabalho Educacional Com Recursos Renováveis e Arte

CNPJ/CPF: 00.611.755/0001-22  
Processo: 01400005760201558  
Cidade: Maranguape - CE;  
Valor Aprovado: R\$ 347.700,00  
Prazo de Captação: 16/06/2015 à 30/11/2015

Resumo do Projeto: Em sua sétima edição, o Festival Nacional de Humor de Maranguape se renova a partir de uma programação diferenciada, ampliada e gratuita na cidade de Maranguape/CE. Trazendo não só espetáculos do melhor do teatro humorístico local e nacional, o Festival proporciona ao público o acesso a mostras cênicas itinerantes e intervenções artísticas em diversos espaços da cidade e seus distritos.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )  
150723 - CIRCULAR ORQUESTRA JOVEM e TEMPO-RADAS ORQUESTRA SINFÔNICA

INSTITUTO BANESE  
CNPJ/CPF: 10.645.538/0001-07  
Processo: 01400001662201541  
Cidade: Aracaju - SE;  
Valor Aprovado: R\$ 1.125.839,20  
Prazo de Captação: 16/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Orquestra jovem é um projeto sócio-educacional para formação musical e artística de crianças e jovens em situação de vulnerabilidade na área de música clássica e erudita com oportunidade de profissionalização. Durante 2014 ocorreu o primeiro ano de execução do projeto, no Bairro Santa Maria, Zona Leste e periferia de Aracaju. Foram atendidas 100 crianças com formação musical clássica, na segmentação de aulas de coral, violino, violoncelo, contra-baixo, viola, piano, além de teoria musical. Em 2015 projetamos ampliar a realização da Orquestra Jovem com a criação de dois novos pólos, para atender além do Bairro Santa Maria, o bairro Getúlio Vargas, que contém um quilombo urbano e a cidade de Carmópolis no interior do estado de Sergipe.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º )

151816 - Giracorpogira II  
Jaques Fainguelernt ME  
CNPJ/CPF: 03.590.334/0001-50  
Processo: 01400015717201509  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 265.950,00  
Prazo de Captação: 16/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização da Exposição Giracorpogira II, do fotógrafo brasileiro Jaques Faing. Giracorpogira II é uma resultado de uma pesquisa pessoal intensa que integra imagens do carnaval do Rio e de São Paulo de maneira bastante singular. Além da Exposição, o projeto também prevê a produção de um catálogo e propõe uma ação de democratização de acesso, promovendo visitas monitoradas e encontros reflexivos com o artista.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º )  
149050 - REÁFRICA ATUAL- Revalorização da cultura afrodescendente

Movimento Cultural São José  
CNPJ/CPF: 00.856.795/0001-34  
Processo: 01400059393201421  
Cidade: Ubá - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 508.990,00

Prazo de Captação: 16/06/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: Divulgar a partir de uma pesquisa com inventário e material didático impresso, cursos direcionados à qualificação de educadores, com intuito de preservar, reafirmar e valorizar a memória e a importância dos costumes e tradições de origem africana e toda sua influência presente no processo de formação da cultura brasileira.

**PORTARIA Nº 337, DE 15 DE JUNHO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)  
13 1073 - Passeio Noturno  
Fernanda de Sousa Gandes  
CNPJ/CPF: 10.309.181/0001-96  
MT - Cuiabá

Período de captação: 15/06/2015 a 31/12/2015  
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)  
14 4706 - Concertos Fora de Série OSP  
MMS Produções Artísticas Ltda. ME  
CNPJ/CPF: 14.381.337/0001-09  
PR - Curitiba  
Período de captação: 01/06/2015 a 31/12/2015

**PORTARIA Nº 338, DE 15 DE JUNHO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Tomar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo.

Art. 2º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
07-1320	Bienal Internacional de Dança do Ceará (VI)	Indústria da Dança Ltda.	03.906.154/0001-35	Realizar a VI Bienal Internacional de Dança do Ceará, dando continuidade ao processo de formação de novas plateias, iniciado a partir da realização da I Bienal em 1997.	R\$ 830.625,00	R\$ 830.625,00	R\$ 350.000,00
04-1630	Minha Vontade - Vânia Lucas	Vânia Lucas	531.239.307-00	Trata-se de projeto de gravação do primeiro CD da cantora mineira Vânia Lucas, que interpreta músicas de Tom, Chico, entre outros compositores da MPB. Com tiragem de 3.000 cópias, a proponente pretende distribuí-las entre patrocinadores, divulgação e comercialização de 1.250 exemplares. O projeto não informa a previsão de receita.	R\$99.860,00	R\$ 93.000,00	R\$ 73.000,00
08-3730	Caí na Dança - 1º Edição	Carolina Willrich	012.974.640-10	Realizar a primeira edição da Mostra de Dança na cidade de São Sebastião do Cai/RS.	R\$ 10.636,00	R\$ 9.785,60	R\$ 9.785,60
04-1254	Pepedro nos Caminhos da Índia	C/Arte Projetos Culturais Ltda. ME	42.773.754/0001-24	O livro apresenta uma viagem ao mundo indiano, possibilitando uma ampla leitura das diferenças culturais. O leitor terá acesso à diversidade relacionada ao mundo do trabalho, das questões de gênero, das crenças religiosas, enfim, apresentará modos de ser e de viver próprios daquela cultura. As ilustrações agregadas ao livro pela artista Maria Madalena Andrés têm um valor artístico imensurável, tornando-o uma obra de arte. As desigualdades sociais são tratadas de forma poética, o que promove a reflexão sobre como isso atinge a todos e como devemos propor soluções para esse drama que é de todos. Tiragem: 1.500 exemplares.	R\$ 79.590,00	R\$ 77.340,00	R\$ 16.000,00

**RETIFICAÇÃO**

Na portaria nº 312/15 de 01/06/2015, publicada no D.O.U. nº 103 de 02/06/2015, Seção 1, páginas 07 a 09, referente ao Projeto "AÇÕES CULTURAIS BEIT YAKOV 2015" - Pronac:150704: Onde se lê: ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26, § 1º) Leia se: ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)

**Ministério da Defesa****COMANDO DA AERONÁUTICA  
GABINETE DO COMANDANTE****PORTARIA Nº 783 - T/GC4, DE 12 DE JUNHO DE 2015**

Aprova o Plano de Missões Técnico-Administrativas no Exterior - PLAMTAX, para o ano de 2015.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67050.008584/2015-31, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Missões Técnico-Administrativas no Exterior - PLAMTAX, para o ano de 2015.

Art. 2º A execução das missões do referido Plano fica condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários do Plano de Ação da Aeronáutica para o período considerado.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

**PORTARIA Nº 821/GC3, DE 15 DE JUNHO DE 2015**

Aprova a reedição do Regulamento da Comissão de Aeroportos da Região Amazônica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67202.017841/2014-64, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-55 "Regulamento da Comissão de Aeroportos da Região Amazônica", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1.399/GC3, de 31 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 148, de 2 de agosto de 2013, Seção 1, pag. 19.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

**COMANDO DA MARINHA  
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO  
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS****PORTARIA Nº 148/DPC, DE 28 DE MAIO DE 2015**

Cancela definitivamente Certificado de Habilitação de Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar definitivamente o Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Fazendinha (AP) - Itacoatiara (AM) - ZP-01, do Sr. LEANDRO MELLO MILANESE, CIR 021P2012000077, de acordo com o previsto na subalínea 6, da alínea a, do item 0236 (afastamento definitivo por decisão do prático) das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

**PORTARIA Nº 168/DPC, DE 2 DE JUNHO DE 2015**

Cancela definitivamente Certificado de Habilitação de Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar definitivamente o Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Itacoatiara (AM) - Tabatinga (AM) - ZP-02, do Sr. HUGO GARZEDIN GOMES, CIR 021P2007003963, de acordo com o previsto na subalínea 6, da alínea a, do item 0236 (afastamento definitivo por decisão do prático) das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS





## PORTARIA Nº 170/DPC, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Dispensa embarcação do serviço de praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar do serviço de praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

Nome da Embarcação	Nº de Inscricão	Local de Inscricão	Porto de Operação Autorizada
STARNAV DRACO	4430487499	Itajaí-SC	Rio de Janeiro-RJ

Art. 2º A dispensa do serviço de praticagem está limitada à embarcação sob comando de marítimo brasileiro e ao porto mencionado ao lado do nome da embarcação, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características do respectivo porto.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada do serviço de praticagem deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

TRIBUNAL MARÍTIMO  
SECRETARIA-GERAL  
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

## NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:"

Nº do Processo: 29332/2014  
Acidente / Fato:  
ALAGAMENTO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: PETROBRAS VII / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR

MAR  
Tipo: PLATAFORMA  
Bandeira: Estrangeira  
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS / CAMPOS DE GOYTACAZES - RJ  
Data do Acidente: 01/02/2014  
Hora: 20:00  
Data Distribuição: 01/12/2014  
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
PEM: 1º Ten (T) DANIELLA SCHUMACKER GASCO

SANTOS  
Nº do Processo: 29342/2014  
Acidente / Fato:  
SEM CÓDIGO DE NATUREZA DO ACIDENTE  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: AQUARIUS / EMBARCAÇÃO DE CABOTAGEM  
Tipo: BOTE  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: ALTO-MAR PROXIMIDADES DA COSTA / RECIFE - PE  
Data do Acidente: 19/11/2013  
Hora: 17:13  
Data Distribuição: 01/12/2014  
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
PEM: CT (T) PAULA DE SÃO PAULO N. B. RIBEIRO  
Nº do Processo: 29345/2014  
Acidente / Fato:  
DEFICIÊNCIA NA AMARRAÇÃO OU FUNDEIO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: GUAPORÉ / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR  
Tipo: GAZEIRO  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: FUNDEADOURO Nº 4 - BAÍA DE SÃO MARCOS / SÃO LUÍS - MA  
Data do Acidente: 23/06/2014  
Hora: 06:55  
Data Distribuição: 01/12/2014  
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
PEM: 1º Ten (T) DANIELLA SCHUMACKER GASCO

SANTOS  
Nº do Processo: 29385/2015  
Acidente / Fato:  
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: SEM NOME / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: CANOA  
Bandeira:  
Local do Acidente: RIO TAPAJÓS - VILA BALNEÁRIA DE ALTER DO CHÃO / SANTARÉM - PA  
Data do Acidente: 03/05/2014  
Hora: 17:00  
Data Distribuição: 03/02/2015  
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
PEM: 1º Ten (T) DANIELLA SCHUMACKER GASCO

SANTOS  
Nº do Processo: 29370/2015  
Acidente / Fato:  
NAUFRÁGIO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: ZANGA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: LANCHAS  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DA BARRA DO PARAGUAÇU - BAÍA DE TODOS OS SANTOS / MARAGOJIPE - BA  
Data do Acidente: 13/01/2013  
Hora: 06:00  
Data Distribuição: 03/02/2015  
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
PEM: 1º Ten (T) FRANCISCO JOSÉ SIQUEIRA FERREIRA

RA  
Nº do Processo: 29383/2015  
Acidente / Fato:  
NAUFRÁGIO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: SEM NOME / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: CANOA  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: RIO AMAZONAS - VILA IPANEMA / MONTE ALEGRE - PA  
Data do Acidente: 12/02/2014  
Hora: 10:35  
Data Distribuição: 03/02/2015  
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
PEM: 1º Ten (T) DIANA SOARES CORTEZE CALDEIRA

RA  
Nº do Processo: 29117/2014  
Acidente / Fato:  
ACIDENTE COM TRIPULANTE  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: LURDIMAR / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: PESQUEIRO  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: PRAIA DO CABURÉ / BARREIRINHAS-MA  
Data do Acidente: 23/02/2014  
Hora: 16:00  
Data Distribuição: 10/09/2014  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

LHO  
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
PEM: 1º Ten (T) FRANCISCO JOSÉ SIQUEIRA FERREIRA

RA  
Nº do Processo: 29200/2014  
Acidente / Fato:  
ENCALHE  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: FUGITIVO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: LANCHAS  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: RIO VAZA BARRIS - MOSQUEIRO / ARACAJU - SE  
Data do Acidente: 06/10/2013  
Hora: 16:50  
Data Distribuição: 07/10/2014  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

LHO  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
PEM: 1º Ten (T) FRANCISCO JOSÉ SIQUEIRA FERREIRA

RA  
Nº do Processo: 29348/2014  
Acidente / Fato:  
ENCALHE  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: MOL ADVANTAGE / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR

MAR  
Tipo: PORTA-CONTENTOR  
Bandeira: Estrangeira  
Local do Acidente: CANAL DA GALHETA / BAÍA DE PARANAGUÁ - PR  
Data do Acidente: 01/07/2013  
Hora: 10:46  
Data Distribuição: 01/12/2014  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

LHO  
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
PEM: 1º Ten (T) DANIELLA SCHUMACKER GASCO

SANTOS

Nº do Processo: 29325/2014  
Acidente / Fato:  
RUPTURA DE CABOS  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: FPSO CIDADE DE MANGARATIBA MV24 / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR  
Tipo: PLATAFORMA  
Bandeira: Estrangeira  
Local do Acidente: CAIS DO ESTALEIRO BRASFELS - BAÍA DE JACUECANGA / ANGRA DOS REIS - RJ  
Data do Acidente: 05/12/2013  
Hora: 20:00  
Data Distribuição: 01/12/2014  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

LHO  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
PEM: 1º Ten (T) JULIANA MOURA MACIEL BRAGA  
Nº do Processo: 29351/2014  
Acidente / Fato:  
AVARIA DE GOVERNO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: FALSTAFF / EMBARCAÇÃO DE CABOTAGEM  
Tipo: VELEIRO  
Bandeira: Estrangeira  
Local do Acidente: CANAL DE ACESSO AO PORTO / LAGUNA-SC  
Data do Acidente: 25/08/2014  
Hora: 21:01  
Data Distribuição: 01/12/2014  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

LHO  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
PEM: 1º Ten (T) FRANCISCO JOSÉ SIQUEIRA FERREIRA

RA

Em 15 de Junho de 2015.

## EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 27.102/12 - "J CUNHA"  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga  
Representado : Thiago Gonçalves Marques  
Advogada : Dra. Elze Cordeiro Carvalho (OAB/PA 6.529)  
Representado : Hélio de Jesus Bastos da Costa  
Defensor : Dr. Thiago Ribeiro de Oliveira (DPU/RJ)  
Representada : Arapari Navegação LTDA  
Advogado : Dr. Joelson dos Santos Monteiro (OAB/PA 8090)

Despacho : "À DPU para razões finais."  
Prazo : " 10 (dez) dias. Publique-se."  
Proc. nº 27.864/13 - "FAMÍLIA BUSCAPÉ"  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga  
Representado : Ranieri Sales Monteiro  
Advogada : Dra. Maria de Nazaré Silva dos Santos (OAB/PA 9459)

Representado : José Maria Leal Moraes - Revel  
Despacho : "Ao representado para provas."  
Prazo : " 05 (cinco) dias. Publique-se."  
Proc. nº 27.995/13 - "SANTA LUZIA I"  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga  
Representado : Manoel Messias Alves da Silva  
Advogado : Dr. Antônio Marcondes Neto (OAB/MG 106.240)

Despacho : "Ao representado para razões finais."  
Prazo : " 10 (dez) dias. Publique-se."  
Proc. nº 28.440/13 - "NOVA JERUSALÉM"  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga  
Representados : Anselmo Antonio dos Santos : Cristiano Odemar Cordeiro  
Advogado : Dr. Paulo Cesar Mousquer (OAB/SC 13.857)  
Despacho : "Aos representados para razões finais."  
Prazo : " 10 (dez) dias. Publique-se."  
Proc. nº 28.669/13 - "GLADIATOR"  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros der Medeiros  
Representados : Maxim Zhukov : Lev Kirillov  
Defensora : Dra. Luísa Auymi Komoda Paes de Figueiredo (DPU/RJ)  
Representado : Sergei Kondratev  
Defensor : Dr. Renan de Araújo de Souza (DPU/RJ)  
Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para provas".

Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."  
Proc. 29.293/14 - "E-1004" e Outra  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : CT (T) Paula de São Paulo N. B. Ribeiro  
Interessado : Companhia de Navegação da Amazonia  
Advogado : Dr. Henrique O. Motta (OAB/RJ 18.171)  
Despacho : "Defiro o requerido as fls. 167/168."  
Proc. nº 27.534/12 - "AUGUSTO"  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representados : José Augusto Cardoso Filho

- : Ana Júlia de Campos Cardoso  
: Thiago Veloso Lins  
: Erivaldo Francisco de Moura  
: Ailton Bispo de Oliveira  
Defensor : Dr. Eraldo Silva Júnior (DPU/RJ)  
Representada : Maria Adriana Cipolletta  
Advogado : Dr. Maurimar Bosco Chiasso(OAB/SP 40.369)  
Despacho : "Aos Representados para, querendo, apresentarem perguntas iniciais a serem formuladas. Ao 4º Representado, Erivaldo Francisco de Moura e ao informante arrolado pela 3ª Representada (Maria Adriana Cipolletta), com quesitos iniciais às fls. 997 a 999.  
Prazo : "05 (cinco) dias, contados em dobro. Publique-se."  
Proc. nº 26.380/11 - "ILHA III"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : CT Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representado : Consórcio Florianópolis Monumento  
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Araújo Gomes (OAB/SC 135.65)  
Representados : Empresa Catarinense de Exploração e Serviços Subaquáticos  
: Marcelo Lebarbenchon Moura  
Advogado : Dr. Marcelo Rupp(OAB/SC 1201)  
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."  
Prazo : "10 (Dez) dias. Publique-se."  
Proc. nº 27.024/12 - "SOONERS" e Outra  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga  
Representados : Alan Clebson Alves Medeiros  
: Jamerson Ricardo da Mota Nogueira  
Defensor : Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)  
Representado : Robson Francisco de Moraes Pereira  
Advogada : Dra. Ana Flávia Torres de Macedo (OAB/PE 17.179)  
Despacho : "Aos representados para razões finais."  
Prazo : "10 (Dez) dias."  
Proc. nº 27.642/12 - "SM VII" e Outra  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : 1º Ten (T) Diana Soares Corteze Caldeira  
Representado : Raimundo Cipriano Madeira  
Advogado : Dr. Caio Cesar da Silva Carvalho (OAB/RJ 145.031)  
Representado : João Fábio caiado Vieira  
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)  
Despacho : "Aos representados para especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 28.266/13 - "TQ-02" e Outra  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : 1º Ten (T) Francisco José Siqueira Ferreira  
Representado : Renato Rogério dos Santos Noetzold  
Advogado : Dr. Roberto Ramos Riff (OAB/RJ 114.353)  
Despacho : "Ao representado para razões finais."  
Prazo : "10 (Dez) dias."  
Proc. nº 28.701/14 - "MARGILL V"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : 1º Ten (T) Diana Soares Corteze Caldeira  
Representada : Márcia Domingos dos Santos Leandro  
Advogada : Dra. Ana Paula Mendes do Nascimento (OAB/SP 348.374)  
Representado : Fábio Martim Kohlmann  
Advogada : Dra. Carina Nogueira de Hollanda (OAB/RJ 158.550)  
Despacho : "Aos representados para especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. 28.763/14 - "KITTIWAKE"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : 1º Ten.(T) Juliana Moura Maciel Braga  
Representado : Carlos Jesus de Oliveira Schein  
Advogado : Dr. Sylvio Jorge da Costa W.(OAB/SP 327.021)  
Representado : Mykola Borovyk  
Advogado : Dr. Arthur Rocha Baptista(OAB/RS 53.888)  
Despacho : "1) Ao representado Carlos Jesus de Oliveira Schein para formular os quesitos iniciais para serem respondidos pela testemunha arrolada à fl. 296 que será ouvida por delegação de atribuições ao Capitão dos Portos do Rio Grande do Sul, com fundamento no art. 63, da Lei 2.180/54 e no art. 110 do RIPTM. 2) O silêncio será recebido como desistência da produção da prova oral requerida. 3) Prazo de 05 (cinco) dias. 4) Publique-se."  
Prazo : 05 (Cinco) dias.  
Proc. nº 28.812/14 - "STILETTO"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : 1º Ten (T) Francisco José Siqueira Ferreira  
Representados : Gilson de Oliveira dos Santos  
: Edson Ricardo de Oliveira dos Santos  
: Milton de Oliveira dos Santos  
Advogada : Dra. Solange Maria Ramalho Franco (OAB/BA 23.936)  
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."  
Proc. nº 29.174/14 - "GAS DORADO" e Outras  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representado : Gas Dorado Shipping  
Advogada : Dr. Paulo Cesar Ribeiro Filho (OAB/RJ 62.954)  
Despacho : "Defiro o requerido no item (a) pela Gas Dorado Shipping Inc. às fls. 105 e 106, devendo o Sr. Aleksejs Mihailovs responder os quesitos formulados às fls. 117 e 118, observado o art. 94 do RIPTM."  
Prazo : "30 (trinta) dias. Publique-se."  
Proc. nº 25.280/10 - NM "ZHEN HUA 27" e outras EMB  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Jaime Gustavo Correia da Silva  
Advogada : Drª Leonília Maria de Castro Lemos (OAB/RJ 75.745)  
Assist. Defesa: Zhen Hua 27 Shipping (Hong Kong) Co. Ltd.  
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)  
Representação de Parte:  
Autora : DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.  
Advogados : Dr. Iwam Jaeger Júnior (OAB/RJ 44.606) e : Dr. Bernardo Lucio Mendes Vianna (OAB/RJ 66.683)  
Representado : Shang Wei  
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)  
Despacho : "Após, intimem para falar em alegações finais a defesa de Jaime Gustavo Correia da Silva e a assistência da defesa, Zhen Hua 27 Shipping, no prazo comum de 10 (dez) dias."  
Proc. nº 26.743/12 - L/M "CAMYLA" e outra  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha  
Representado : Raimundo Ney Oliveira de Souza  
Defensora : Dra. Luísa Ayumi Komoda Paes de Figueiredo (DPU/RJ)  
Representado : Paulo Jorge Fonseca de Araújo - Revel  
Despacho : "Ao Representado para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."  
Proc. 27.587/12 - "REI DA GLÓRIA I"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : 1º Ten (T) Francisco José Siqueira Ferreira  
Representados : Pedro Pereira  
: Maria da Glória Francisco Pereira  
: Quejinaldo Ferreira Valentin  
Advogado : Dr. Dinamar Simas Seide (OAB/SC 12.794)  
Representado : Weryton Patrick Alves Valentin  
Defensor : Dr. Thiago Ribeiro de Oliveira (DPU/RJ)  
Despacho : "Ao Representado para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."  
Proc. nº 28.709/14 - "UP ESMERALDA" e Outra  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Bhaskar Jyoti Ghosh  
Defensor : Dr. Renan de Araújo de Souza (DPU/RJ)  
Despacho : "Ao Representado para provas".  
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."  
Proc. Nº 29.247/14 - "BLACK DIAMOND III" e outra  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : 1º Ten.(T) Diana Soares Corteze Caldeira  
Representados : Rodrigo Gomes de Assis  
: José Roberto Marmo Loureiro  
Despacho : "Citem-se os Representados Srs. Rodrigo Gomes de Assis e José Roberto Marmo Loureiro. Publique-se."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 23.101/07 - NM "PACIFIC FORTUNE"  
EMBARGOS INFRINGENTES:  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : 1º Ten.(T) Juliana Moura Maciel Braga  
Embargante : Pacific Line & Navigation S.A. (Armadora)  
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)  
Embargado : Companhia Portuária da Baía de Sepetiba S/A  
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)  
Despacho : "Ao Embargado Companhia Portuária da Baía de Sepetiba S/A, para oferecer impugnação aos Embargos Infringentes. Publique-se."  
Prazo : "10(dez) dias."  
Proc. nº 27.397/12 - "MILAGRO"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Flávio D'Ávila Mello Peixoto  
Advogada : Dra. Leonília Maria de Castro Lemos (OAB/RJ 75.146)  
Representado : Orlandino de Souza  
Advogada : Dra. Marise Campos (OAB/RJ 51.913)  
Representação de Parte:  
Autor : TugBrasil Apoio Portuário S/A  
Advogado : Dr. Henrique O. Motta (OAB/RJ 18.171)  
Representado : Dimitrios Bouloas  
Advogado : Dr. Fernando C. Sobrinho Porto (OAB/RJ 47.659)  
Despacho : "Aos Representados Flávio D'Ávila Mello Peixoto, Orlandino de Souza e Dimitrios Bouloas, para suas alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."  
Proc. nº 27.418/12 - "NÃO INSCRITA"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : 1º Ten (T) Daniella Schumacker Gasco Santos  
Representado : Walter Medeiros Fontinele Filho - Revel  
Despacho : "Ao representado Walter Medeiros Fontinele Filho para Provas. Prazo de 05(cinco) dias, sucessivamente à D. PEM e ao representado Walter Medeiros Fontinele Filho, para Alegações Finais." Prazo : "10 (dez) dias.Publique-se."
- Proc. nº 27.675/12 - "SANTA MARIA I"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga  
Representado : Aryany Capuxy Santiago Alves  
Advogado : Dr. Guilherme Teixeira de Souza (OAB/MG 83.096)  
Despacho : "1. Indefiro a isenção de custas conforme requerido, tendo em vista constar nos autos à fl. 48 - TERMO DE DECLARAÇÕES que a representada Ariany Capuxy Santiago Alves possui profissão de comerciante e escolaridade superior, e não ter afirmado na sua própria petição inicial de Defesa de que não estava em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado sem prejuízo próprio ou de sua família, de acordo com a Lei no. 1060/50. 2. Tendo em vista a desistência da prova pericial, fica a representada, caso seja do seu interesse e correndo as custas por sua conta, apresentar Laudo por Assistente Técnico, com prazo até a fase de alegações finais. 3. A representada Ariany Capuxy Santiago Alves para que apresente o pagamento do preparo da oitiva da testemunha Antero Lourenço de Oliveira requerida à fl. 134. Prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se."  
Proc. nº 27.873/12 - "CIDADE DE TUTÓIA I"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : 1º Ten (T) Francisco José Siqueira Ferreira  
Representados : Francisco Joaquim Fonseca Vera  
: Servi Porto Serviços Portuários  
Advogado : Dr. Mathias Machado (OAB/MA 3053)  
Despacho : "Encerro a Instrução. À D. PEM para alegações finais." Prazo : "10(dez) dias. Publique-se."  
Proc. nº 27.975/13 - "FILHO GLORIOSO"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : CC (T) Carla Andrade de Melo  
Representado : Luiz Carlos Cardoso - Revel  
Despacho : Ao representado Luiz Carlos Cardoso para Provas."  
Prazo : " 05(cinco) dias. Publique-se."  
Proc. nº 28.045/13 - "SEM NOME"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : 1º Ten (T) Daniella Schumacker Gasco Santos  
Representados : Juarez Santos dos Santos - Revel  
: Jocivaldo Santos dos Santos - Revel  
Despacho : Aos representados para Provas. Prazo de 5(cinco) dias e sucessivamente à D. PEM e Representados para Alegações Finais, prazo de 10(dez) dias. Publique-se."  
Proc. nº 28.226/13 - "BIZÃO II"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : CT (T)Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representado : Sepetiba Tecon S/A  
Advogada : Dra. Lilian Schaefer (OAB/RJ 71.772)  
Despacho : " 1. Defiro quanto a apresentação do Laudo Técnico Independente. 2. O Representado deverá apresentar rol de testemunhas da empresa Civilport, qualificando-as, apresentado rol de quesitos por testemunha e pagamento do preparo de acordo com a LOTM e do seu RIPTM. Prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se."  
Proc. nº 28.309/13 - "RONDÔNIA"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : 1º Ten (T) Daniella Schumacker Gasco Santos  
Representado : Raimundo Jeovane Menezes  
Advogado : Dr. Osiris Cipriano da Costa (OAB/PA 7.731)  
Representado : Marcos Rodolfo Gomes Pimentel  
Advogado : Dr. Manoel Altemar M. de Souza (OAB/PA 12.139)  
Despacho : Aos representados Raimundo Jeovani Menezes e Marcos Rodolfo Gomes Pimentel para Alegações Finais."  
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."  
Proc. nº 28.437/13 - "GLADIADOR 8"  
Relator : Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : 1º Ten (T) Francisco José Siqueira Ferreira  
Representados : Luiz Fernando Ávila Cruz - Revel  
: Marcia Kodaira Cruz - Revel  
Despacho : "Declaro a revelia dos representados Luiz Fernando Ávila Cruz e Márcia Kodaira Cruz, devendo ser notificados via AR. Aberta a Instrução. À D. PEM para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."  
Proc. nº 28.667/14 - "J PELASSA"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : 1º Ten (T) Diana Soares Corteze Caldeira  
Representado : Paulo Francisco Azevedo de Moraes - Revel  
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."  
Proc. nº 28.994/14 - "MILENA"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga  
Representado : Mário Garcia de Oliveira Torres  
Advogada : Dr. Jorge André Santiago Neves(OAB/AM A-873 e OAB/RO 3079)  
Despacho : "Ao representado Mário Garcia de Oliveira Torres para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir."  
Prazo : "05 (cinco) dias.





## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 15 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, tendo em vista o disposto nos arts. 143, 148 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e considerando os elementos constantes do Processo nº 23123.001880/2012-92, bem como a solicitação contida no Ofício nº 45.990/2015/CMPAD/CRG/CGU-PR, resolve:

Art. 1º Ficam designados os servidores estáveis ELMAR LUIS KICHEL, Procurador da Fazenda Nacional, Matrícula SIApe nº 0154358; MARCOS MENDONÇA DA SILVA, Técnico de Finanças e Controle, Matrícula SIApe nº 1281090 e SYLVIA HELENA FIGUEIREDO PRATA, Administradora, Matrícula SIApe nº 1528795, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, visando dar continuidade aos trabalhos apuratórios iniciados com a designação efetivada pela Portaria Conjunta MEC/INEP nº 1.467, de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2012, podendo ser aproveitados, a juízo da Comissão, os atos processuais praticados pela comissão processante antecessora, bem como proceder a exames dos atos e fatos conexos que porventura emergirem no curso das apurações de eventuais irregularidades administrativas constantes no processo mencionado no caput.

Art. 2º Fica sem efeito a Portaria Conjunta MEC/INEP nº 002, de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2015.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de sessenta dias para a realização dos trabalhos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

#### PORTARIA Nº 585, DE 15 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a regulamentação da Supervisão Acadêmica no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, e na Portaria Conjunta nº 1, de 21 janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a regulamentação da Supervisão Acadêmica no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil - PMMB.

§ 1º A Supervisão Acadêmica é um dos eixos educacionais do Projeto Mais Médicos para o Brasil, responsável pelo fortalecimento da política de educação permanente, por meio da integração ensino-serviço no componente assistencial da formação dos médicos participantes do Projeto.

§ 2º A Supervisão Acadêmica, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, tem como objetivos o fortalecimento:

- I - Da educação permanente em saúde;
- II - Da integração ensino-serviço;
- III - Da atenção básica;
- IV - Da formação de profissionais nas redes de atenção à saúde; e

V - Da articulação dos eixos educacionais do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

§ 3º Compete à Supervisão Acadêmica, por meio de um conjunto de ações e dispositivos, singularizar a vivência dos médicos participantes do Projeto, ofertando suporte para o fortalecimento de competências necessárias para o desenvolvimento das ações da Atenção Básica.

§ 4º O território de atuação da Supervisão Acadêmica passa a ser denominado Região de Supervisão da Instituição Supervisora, preferencialmente compatível com as regiões de saúde, que deverão ser organizadas segundo os seguintes perfis:

I - Perfil 1: Distrito Federal, capitais, municípios situados em região metropolitana e municípios com mais de oitenta mil habitantes;

II - Perfil 2: Municípios situados na Amazônia Legal, que não se adequem ao perfil I;

III - Perfil 3: Distrito Sanitário Especial Indígena; e

IV - Perfil 4: demais municípios.

§ 5º A Secretaria de Educação Superior - SESu indicará, no momento de adesão de cada instituição supervisora, a sua respectiva região de supervisão, podendo alterá-la posteriormente conforme necessidades de melhoria da cobertura e qualidade da supervisão, e adesão de novas instituições supervisoras.

§ 6º Para a realização das atividades de Supervisão Acadêmica são previstos os seguintes momentos, que se caracterizam enquanto espaços de Educação Permanente:

I - Encontro de educação permanente para qualificação da supervisão acadêmica;

II - Encontro de supervisão local/regional; e

III - Supervisão periódica.

§ 7º O Encontro de Educação Permanente para qualificação da Supervisão Acadêmica é um espaço de gestão acadêmica para tratar do acompanhamento aos médicos participantes e suas necessidades de formação.

§ 8º O Encontro de Supervisão Local/regional é um dispositivo de Educação Permanente da Supervisão Acadêmica, que se caracteriza pelo encontro presencial dos atores participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil de uma determinada região.

§ 9º A Supervisão Periódica a médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil caracteriza-se pela visita de supervisão in loco e acompanhamento longitudinal.

§ 10. Os momentos da Supervisão Acadêmica devem ser pactuados entre os supervisores, gestores municipais e médicos participantes, e executadas conforme normatização da SESu.

§ 11. Nos casos dos médicos com atuação em Distrito Sanitário Especial Indígena, os momentos devem ser pactuados com o Coordenador do Distrito Sanitário Especial Indígena, além dos demais atores.

Art. 2º A SESu fica autorizada a:

I - dispor sobre a operacionalização da Supervisão Acadêmica;

II - criar novos perfis de territórios de supervisão, após avaliação de conveniência e oportunidade, para melhor execução da Supervisão Acadêmica;

III - conformar grupo especial de supervisão, em colaboração com as instituições supervisoras, participantes do PMMB, para realização de supervisão em territórios que tenham fatores que gerem descontinuidade de acompanhamento periódico de forma transitória ou permanente, até a situação ser normalizada; e

IV - dispor sobre os critérios para validação de bolsa-tutoria e bolsa-supervisão, conforme previsto no art. 33 da Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013.

Art. 3º Integram a Supervisão Acadêmica do Projeto Mais Médicos para o Brasil:

I - O médico participante: médico formado em Instituição de Educação Superior brasileira ou com diploma revalidado e os médicos intercambistas, com formação no exterior conforme o art.13, incisos I e II, da Lei nº 12.871, de 2013;

II - O supervisor acadêmico: médico selecionado pelas Instituições Supervisoras, preferencialmente vinculado à área de Saúde Coletiva, Medicina de Família e Comunidade ou Clínica Médica, Pediatria ou áreas afins;

III - O tutor acadêmico: médico indicado e vinculado às Instituições Supervisoras, preferencialmente atuante na área de Saúde Coletiva, Medicina de Família e Comunidade ou Clínica Médica, Pediatria ou áreas afins;

IV - O gestor municipal, que firmou Termo de Adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil;

V - O coordenador do Distrito Sanitário Especial Indígena, que recebeu médicos participantes do Projeto; e

VI - O Ministério da Educação - MEC, por meio da Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde, da SESu.

Art. 4º Poderão aderir ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, mediante Termo de Adesão, como Instituições Supervisoras:

I - As instituições públicas federais, estaduais e municipais de educação superior, que ofereçam curso de Medicina gratuitamente;

II - Os programas de residência médica em Medicina de Família e Comunidade, de Medicina Preventiva e Social e Clínica Médica, Pediatria, que estejam devidamente credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM;

III - As escolas de governo em saúde pública, que possuam no mínimo um programa de residência médica ou de pós-graduação na área de saúde coletiva ou afins; e

IV - As secretarias municipais e estaduais de saúde que tenham vínculo com ao menos um programa de residência médica.

Art. 5º As instituições mencionadas no art. 4º, interessadas em aderir ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, deverão efetuar procedimento de adesão por meio do Sistema Integrado de Monitoramento - SIMEC-MEC, com a credencial do dirigente máximo da instituição, conforme instrução da SESu.

Art. 6º A SESu estará incumbida de decidir sobre a validação da adesão das instituições que atenderem aos requisitos previstos no art. 5º, observadas as necessidades do Projeto Mais Médico para o Brasil, após avaliação de oportunidade e conveniência.

§ 1º As instituições que forem validadas passarão a ser denominadas Instituições Supervisoras.

§ 2º O Termo de Adesão terá vigência de três anos, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o tempo de vigência do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

§ 3º O MEC, por meio da Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde da SESu, apoiará as Instituições Supervisoras nas ações de planejamento, implantação, monitoramento e avaliação da Supervisão Acadêmica.

§ 4º As Instituições Supervisoras com adesão ao PMMB, que manifestarem formalmente sua impossibilidade de atenderem aos determinantes desta Portaria, deverão encaminhar ofício à SESu com o prazo de trinta dias de antecedência, para que se proceda seu desligamento.

Art. 7º Os prazos disciplinados por esta Portaria poderão ser alterados mediante normatização da SESu.

Art. 8º As Instituições Supervisoras que aderiram ao Projeto pelas Portarias MEC nº 14, de 9 de julho de 2013, e nº 17, de 31 de julho de 2013, passam a seguir o normativo definido por esta Portaria, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

#### PORTARIA Nº 583, DE 15 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Fica declarada nula a Portaria MEC nº 163, de 3 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 42, de 4 de março de 2015, Seção 1, página 8, que indeferiu o recredenciamento da Faculdade Noroeste de Minas - FINOM, para oferta de cursos na modalidade a distância, mantida pelo Centro Brasileiro de Educação e Cultura, com sede na Rodovia MG 188, km 167, no Município de Paracatu, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

#### PORTARIA Nº 586, DE 15 JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, considerando as disposições da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e, ainda, em observância ao disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, observada a legislação aplicável e a norma em vigor, para abrir prazo, por meio eletrônico, no Portal CEBAS Educação, para participação da sociedade civil, nos termos do art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009, e do § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º As manifestações recebidas serão encaminhadas ao Gabinete do Ministro, para exame e deliberação.

Art. 3º Fica permitida a subdelegação da competência prevista no art. 1º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

#### DESPACHO DO MINISTRO

Em 15 de junho de 2015

Processo nº:23123.001047/2015-94

Interessado: Centro Brasileiro de Educação e Cultura LTDA

Assunto: Anulabilidade de Portaria

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aprovo a Nota Técnica nº 967/2015/DPR/GAB/SERES/MEC, às fls. 50/53, oriunda da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES-MEC, e adoto seus fundamentos, assim decidindo:

Determino que seja declarada nula a Portaria MEC nº 163, de 3 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 42, de 4 de março de 2015, Seção 1, página 8, que indeferiu o recredenciamento da Faculdade Noroeste de Minas - FINOM, para oferta de cursos na modalidade a distância, mantida pelo Centro Brasileiro de Educação e Cultura, com sede na Rodovia MG 188, km 167, no Município de Paracatu, no Estado de Minas Gerais.

Determino, ainda, que o Processo e-MEC nº 200913505 seja submetido à reanálise por parte da SERES.

Restituam-se os autos à SERES, para as providências pertinentes.

RENATO JANINE RIBEIRO

#### CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA

##### SÚMULA DE PARECERES

Reunião Ordinária dos Dias 9, 10, 11 e 12 de Fevereiro/2015

(Complementar à publicada no DOU em 20/4/2015, Seção 1, pp.

28-30)

##### CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23001.000139/2014-52 Parecer: CNE/CES

72/2015 Relator: Yugo Okida Interessado: Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora - Campos dos Goytacazes/RJ Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria SERES nº 104, de 11 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 12 de fevereiro de 2014, indeferiu o pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, do Instituto Tecnológico e das Ciências Sociais Aplicadas e da Saúde do Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora - ITCSAS/CENSA, com sede no Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro (ref.: e-MEC nº 201007011)

Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 104, de 11 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 12 de fevereiro de 2014, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, que seria ministrado pelo Instituto Tecnológico e das Ciências Sociais Aplicadas e da Saúde do Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora (ITCSAS/CENSA), mantido pelo Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora, ambos com sede no Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.



e-MEC: 201418317 Parecer: CNE/CES 85/2015 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: MEC/ Universidade Federal do Pará - Belém/PA Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio dos Despachos 282 e 283, de 18 de dezembro de 2014, publicado no DOU de 19 de dezembro de 2014, aplicou, respectivamente, medida cautelar de suspensão de ingressos de novos alunos e de prerrogativas de autonomia em relação ao curso de Agronomia, bacharelado da Universidade Federal do Pará, com sede no Município de Belém, Estado do Pará Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conhecido do recurso para, no mérito dar-lhe provimento parcial, mantendo a decisão do MEC quanto à abertura de processo compulsório de renovação de reconhecimento e suspensão temporária da autonomia relativa à expansão de vagas do curso, mas acato o recurso da IFES no sentido de manter o processo seletivo para preenchimento das vagas identificadas no processo de supervisão, que vinham sendo ofertadas pelo curso, ampliando, ainda, o voto para que o Sr. Ministro do Estado da Educação instaure procedimento administrativo interno para apurar as causas que levaram um curso público de uma IFES a permanecer em tendência descendente no processo avaliativo, bem como determine aos órgãos responsáveis ou pertinentes do MEC para que em 60 (sessenta) dias atendam as recomendações dos relatórios avaliativos e da SERES Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE

Brasília, 12 de junho de 2015.

RODRIGO LAMEGO DE TEIXEIRA SOARES  
Secretário Executivo

### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS CARIACICA

PORTARIA Nº 180, DE 10 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, CAMPUS CARIACICA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1070, de 05.06.2014, da Reitoria-Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor SUBSTITUTO de que trata o Edital-DG/nº 02/2015, conforme relação anexa.

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina Química: - 40 Horas - Campus Cariacica

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
00010	Karine Zanoteli	48,28	Não Habilitado
00012	Rafael Martins Mendes	43,67	Não Habilitado
00007	Gilson Petrônio da Paixão	69,4	1º
00011	Nahn Thiagor Lippaus Pires Gonçalves	47,09	Não Habilitado
00013	Ana Cecília Bulhões Figueira	13,20	Não Habilitado

Área de Estudo/Disciplina Informática: - 40 Horas - Campus Cariacica

Não houve candidatos Habilitados
----------------------------------

LODOVICO ORTLIEB FARIA

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 12, DE 15 DE JUNHO DE 2015

Institui a 9ª (nona) Edição do Prêmio Professores do Brasil.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições regulamentares, conferidas pela Portaria nº 762 de 14 de junho de 2011, considerando a importância de reconhecer o mérito de professores pela contribuição dada à melhoria da qualidade da Educação Básica por meio do desenvolvimento de experiências pedagógicas bem sucedidas, resolve:

Art. 1º Fica instituída a 9ª (nona) Edição do Prêmio Professores do Brasil, com o objetivo de reconhecer o trabalho dos professores das redes públicas, instituições educacionais comunitárias, filantrópicas e confessionais, conveniadas aos sistemas públicos de ensino que, no exercício da atividade docente, contribuíam de forma relevante para a qualidade da Educação Básica no Brasil.

Art. 2º A 9ª (nona) Edição do Prêmio Professores do Brasil será realizada na forma de regulamento a ser publicado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL FERNANDO PALÁCIOS DA CUNHA  
E MELO

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 975/15-R, DE 25 DE MAIO DE 2015(\*)

A REITORA EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere O ART. 39, XXI, DO REGIMENTO GERAL DA UFRN, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e CONSIDERANDO, por fim, o Edital nº 001/2014; resolve: Prorrogar, por um ano, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, de que trata o Edital nº 001/2014-PROGESP, publicado no D.O.U. nº 15 de 22/01/2014, homologado através da Resolução nº 085/2014-CONSEPE, DOU nº 104, de 03/06/2014, Seção 1, página 22 e Resolução nº 093/2014-CONSEPE, DOU nº 106 de 05/06/2014, Seção 1, página 12.

MARIA DE FÁTIMA FREIRE DE MELO  
XIMENES

(\*) Republicada por ter saído no DOU nº 100, de 28-5-2015, Seção 1, página 13, por incorreção no texto original.

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

PORTARIA Nº 4.516, DE 15 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR da Escola de Educação Física e Desportos da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Dr.Leandro Nogueira Salgado Filho, nomeado pela Portaria nº 2687, publicada no DOU nº 147, de 02/08/2006, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao Edital nº 57 de 18 de março de 2015 publicado no DOU de 19 de março de 2015, divulgando, em ordem de classificação, o nome do primeiro lugar, aprovado:

Departamento: Corridas  
Setorização: Natação  
1 - Fabiana Rodrigues Scartoni e Silva

LEANDRO NOGUEIRA SALGADO FILHO

PORTARIA Nº 4.517, DE 15 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR da Escola de Educação Física e Desportos da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Dr.Leandro Nogueira Salgado Filho, nomeado pela Portaria nº 2687, publicada no DOU nº 147, de 02/08/2006, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao Edital nº 57 de 18 de março de 2015 publicado no DOU de 19 de março de 2015, divulgando, em ordem de classificação, o nome do terceiro lugar, aprovado:

Departamento: Corridas  
Setorização: Natação  
1 - Paulo Nunes Costa Filho

LEANDRO NOGUEIRA SALGADO FILHO

PORTARIA Nº 4.518, DE 15 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR da Escola de Educação Física e Desportos da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Dr.Leandro Nogueira Salgado Filho, nomeado pela Portaria nº 2687, publicada no DOU nº 147, de 02/08/2006, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao Edital nº 57 de 18 de março de 2015 publicado no DOU de 19 de março de 2015, divulgando, em ordem de classificação, o nome do segundo lugar, aprovado:

Departamento: Corridas  
Setorização: Natação  
1 - Gabriel Vasconcellos de Lima Costa e Silva

LEANDRO NOGUEIRA SALGADO FILHO

### CENTRO DE TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 4.511, 15 DE JUNHO DE 2015

A Vice-Diretora da Escola Politécnica, Professora Elaine Garrido Vazquez, do Centro de Tecnologia da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 1.401 de 14/02/14, publicada no DOU nº 33, Seção 2, de 17/02/14, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao edital nº 107 de 07/05/15 publicado no DOU nº 87, Seção 3 de 11/05/15, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Expressão Gráfica  
Setorização: Expressão Gráfica  
1º - Sergio Ferreira Santana  
2º - Thaís Garlet Biagin

ELAINE GARRIDO VAZQUEZ

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 910, DE 15 DE JUNHO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.065751/2013-57 e do item 13.4 do Edital do Concurso, resolve:

prorrogar por 12 meses, a partir de 15/09/2015, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Botânica, do Centro de Ciências Biológicas, área/subárea de conhecimento: Botânica/Sistemática Molecular de Plantas Vasculares, objeto do Edital nº 175/DDP/2014 de 9 de abril de 2014, e homologado pela Portaria nº 1180/DDP/2014 publicada no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2014.

KARYN PACHECO NEVES

## Ministério da Fazenda

### PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,  
DE 5 DE JUNHO DE 2015

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM TAUBATÉ, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U. de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº. 303, de 29 de junho de 2006, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da referida Medida Provisória, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; b) constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º; c) verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº. 303/2006; ou d) desistência do Parcelamento para adesão ao parcelamento previsto na Lei 11491/09.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 01, de 03 de janeiro de 2007, endereçado ao Procurador-Chefe da Dívida Ativa na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região, situada na Alameda Santos, nº 647, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01419-001, mencionando expressamente o número do processo administrativo respectivo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO GOMES DA SILVA PALADINO





## ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional previsto na Medida Provisória nº. 303/2006 (PAEX), com base no número do CPF/CNPJ e respectivos Processos Administrativos:

74.305.012/0001-60	19402.000113/2015-03
59.357.756/0001-35	19402.00112/2015-51
59.257.998/0001-57	19402.000111/2015-14
01.083.202/0001-07	19402.000110/2015-61

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**DIRETORIA COLEGIADA**  
**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO**  
**DO SISTEMA FINANCEIRO**

## CARTA-CIRCULAR Nº 3.694, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

Altera as Instruções de preenchimento dos documentos de códigos 2061 e 2071 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), de que tratam as Cartas Circulares nº 3.663, de 27 de junho de 2014 e 3.681, de 24 de novembro de 2014.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, inciso III, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Circular nº 3.398, de 23 de julho de 2008, no art. 2º da Circular nº 3.726, de 6 de novembro de 2014, e nas Cartas Circulares ns. 3.663, de 27 de junho de 2014, e 3.681, de 24 de novembro de 2014, e o disposto na Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013, resolve:

Art. 1º A nova versão das Instruções de preenchimento dos documentos de códigos 2061 e 2071 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), disponível na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <http://www.bcb.gov.br/?INFOL>, passa a vigorar:

I - a partir da data-base de junho de 2015, com alteração na descrição e na fórmula de apuração da conta 160.08 - AJUSTES PRUDENCIAIS DEDUZIDOS DO PR REGISTRADOS NO ATIVO PERMANENTE e nas fórmulas de apuração do valor da conta 141 - EXPOSIÇÃO TOTAL e da conta 143 - AJUSTES PRUDENCIAIS BRUTOS DE PASSIVOS FISCAIS DIFERIDOS, na Tabela 003 - Contas;

II - a partir da data-base de outubro de 2015, com as seguintes alterações na Tabela 024 - Tipo:

- a) exclusão dos domínios 1, 2, 3, 4 e 5;  
 b) inclusão dos domínios 11, 21, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 41, 42, 43, 44 e 51.

Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

## INSTRUÇÃO Nº 565, DE 15 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre operações de fusão, cisão, incorporação e incorporação de ações envolvendo emissores de valores mobiliários registrados na categoria A.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 19 de maio de 2015, com fundamento no disposto nos arts. 8º, I e III, e 22, §1º, I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e nos arts. 137, II, "a", 226, §3º, 252, §4º, e 264 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, APROVOU a seguinte Instrução:

## CAPÍTULO I - Disposições Preliminares

Art. 1º Esta instrução é aplicável a operações de fusão, cisão, incorporação e incorporação de ações envolvendo pelo menos um emissor de valores mobiliários registrado na categoria A.

Art. 2º Para os fins desta instrução, entende-se por:

I - ações em circulação: aquelas assim consideradas na regulamentação da CVM acerca de ofertas públicas de aquisição de ações;

II - operação: é a fusão, cisão, incorporação ou incorporação de ações ou um conjunto de fusões, cisões, incorporações ou incorporações de ações relacionadas envolvendo, pelo menos, um emissor de valores mobiliários registrados na categoria A; e

III - emissor de valores mobiliários registrado na categoria A: aquele assim definido na regulamentação da CVM acerca do registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.

## CAPÍTULO II - Divulgação de Informações

Art. 3º Sem prejuízo das informações e documentos necessários para o exercício de direito de voto em assembleia geral previstos em norma específica, o fato relevante sobre uma operação deve conter, no mínimo, o disposto no Anexo 3, na medida em que tais informações forem conhecidas.

Art. 4º Caso o acionista controlador ou a companhia divulgue ao mercado a relação de substituição proposta ou o critério para sua fixação que ainda estejam sujeitos a alterações, as seguintes informações devem ser fornecidas ao mercado:

I - as razões que levaram a fazer a divulgação naquele momento;

II - o estágio em que se encontram as negociações;

III - as circunstâncias em que a relação de substituição ou o critério divulgado ainda podem ser alterados; e

IV - em se tratando de proposta do acionista controlador ainda não avaliada pela administração da companhia:

- a) se a proposta é vinculante;  
 b) o prazo para aceitação, se houver;  
 c) os demais termos e condições relevantes;  
 d) as medidas que a administração pretende tomar para avaliar a proposta; e

e) a data prevista para a conclusão das negociações, se for possível estimá-la.

Art. 5º Os administradores da companhia aberta envolvidos na negociação da operação devem agir com cuidado e diligência para verificar que todas as informações prestadas pelas demais sociedades envolvidas na operação observem a regulamentação aplicável.

## CAPÍTULO III - demonstrações financeiras

Art. 6º Para os efeitos da operação, as sociedades envolvidas devem divulgar demonstrações financeiras, cuja data base:

- I - seja a mesma para todas as sociedades envolvidas; e  
 II - não seja anterior a 180 (cento e oitenta) dias da data da assembleia que deliberará sobre a operação.

§ 1º Ainda que algumas das sociedades envolvidas na operação não sejam sociedades anônimas nem estejam sujeitas às normas expedidas pela CVM, as demonstrações financeiras referidas no caput devem ser:

I - elaboradas de acordo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e com as normas da CVM; e

II - auditadas por auditor independente registrado na CVM.

§ 2º As companhias abertas podem utilizar, para os efeitos do caput, as demonstrações financeiras de final de exercício e os formulários de informações trimestrais regularmente exigidos para cumprimento de suas obrigações periódicas junto à CVM.

§ 3º O prazo de que trata o inciso II do caput poderá ser estendido para até 360 (trezentos e sessenta) dias, a critério dos administradores das companhias abertas envolvidas, desde que:

I - a situação econômico-financeira das sociedades envolvidas na operação não tenha se alterado de maneira relevante após a data base das demonstrações; e

II - os administradores da sociedade envolvida na operação responsáveis pela elaboração das demonstrações financeiras cuja data base ultrapasse 180 (cento e oitenta) dias firmem declaração, a ser divulgada junto com as demonstrações financeiras, atestando o disposto no inciso I.

Art. 7º As sociedades envolvidas na operação devem elaborar informações financeiras pro forma das sociedades que subsistirem ou que resultarem da operação, como se estas já existissem, referentes à data das demonstrações financeiras referidas no art. 6º, I.

Parágrafo único. As informações financeiras referidas no caput devem ser:

I - elaboradas de acordo com a Lei nº 6.404, de 1976, e com as normas da CVM; e

II - submetidas à asseguaração razoável por auditor independente registrado na CVM.

## CAPÍTULO IV - AVALIAÇÃO

Art. 8º Os laudos de avaliação elaborados para os fins do art. 264 da Lei nº 6.404, de 1976, podem utilizar um dos seguintes critérios:

I - valor de patrimônio líquido a preços de mercado; ou  
 II - fluxo de caixa descontado.

§ 1º O critério previsto no inciso II somente pode ser utilizado para os fins do art. 264 da Lei nº 6.404, de 1976, se não tiver sido utilizados como critério determinante para estabelecer a relação de substituição proposta.

§ 2º Os laudos referidos no caput devem observar, no que for aplicável, o disposto na regulamentação da CVM acerca da avaliação de companhias objeto de ofertas públicas de aquisição de ações.

§ 3º A CVM pode autorizar, caso a caso e desde que os pedidos sejam devidamente justificados, outros critérios para elaboração dos laudos de avaliação exigidos para os fins do art. 264 da Lei nº 6.404, de 1976.

## CAPÍTULO V - CRITÉRIO DE LIQUIDEZ

Art. 9º A condição de liquidez prevista no art. 137, II, "a", da Lei nº 6.404, de 1976, estará atendida quando a espécie ou classe de ação, ou certificado que a represente, integrar o Índice Bovespa - IBOVSPA na data do aviso de fato relevante que anunciar a operação.

## CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As obrigações previstas no Capítulo III não se aplicam a incorporações ou incorporações de ações de companhias fechadas por emissor de valores mobiliários registrado na categoria A caso a operação não represente uma diluição superior a 5% (cinco por cento).

§ 1º A diluição de que trata o caput será considerada superior a 5% (cinco por cento) quando o resultado da divisão do número de ações emitidas em decorrência da operação pelo número de ações total depois da emissão for superior a 0,05 (cinco centésimos).

§ 2º Nas operações reversas (incorporação ou incorporação de ações da controladora pela controlada quando a controladora é companhia aberta) ou nas fusões envolvendo pelo menos uma companhia aberta, a diluição de que trata o caput será considerada superior a 5% (cinco por cento) quando o resultado da divisão do número de ações de emissão da sociedade incorporadora ou resultante da fusão atribuídas aos acionistas originários da companhia aberta pelo número total de ações de emissão da sociedade incorporadora ou resultante da fusão (centésimos).

§ 3º As informações financeiras de que trata o art. 7º são devidas em operações consideradas relevantes pelos critérios estabelecidos pelas normas, orientações e interpretações contábeis a respeito de informações financeiras pro forma, ainda que não impliquem diluição superior a 5% (cinco por cento).

Art. 11. As infrações aos arts. 3º a 9º desta Instrução são consideradas graves para os efeitos do art. 11, § 3º, da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Art. 12. A Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescida do art. 20-A, conforme redação abaixo, e do Anexo 20-A, conforme redação do Anexo 12 à presente Instrução:

"Art. 20-A. Sempre que a assembleia geral for convocada para deliberar sobre fusão, cisão, incorporação e incorporação de ações envolvendo pelo menos um emissor de valores mobiliários registrado na categoria A, a companhia deve fornecer, no mínimo, as informações indicadas no Anexo 20-A.

Parágrafo único. As operações de aumento ou a redução de capital decorrentes da fusão, cisão, incorporação ou incorporação de ações de que trata o caput não estão sujeitas às obrigações previstas nos arts. 14 e 16 da presente Instrução." (NR)

Art. 13. Ficam revogados:

I - os incisos I, III a VII do art. 1º, os arts. 2º a 5º, 10 a 15 e 17 da Instrução CVM nº 319, de 3 de dezembro de 1999; e

II - a Instrução CVM nº 320, de 6 de dezembro de 1999.

Art. 14. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A presente Instrução não se aplica às operações anunciadas antes da data de sua publicação.

ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES

## ANEXO 3

1. Identificação das sociedades envolvidas na operação e descrição sucinta das atividades por elas desempenhadas
2. Descrição e propósito da operação
3. Principais benefícios, custos e riscos da operação
4. Relação de substituição das ações
5. Critério de fixação da relação de substituição
6. Principais elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, em caso de cisão
7. Se a operação foi ou será submetida à aprovação de autoridades brasileiras ou estrangeiras
8. Nas operações envolvendo sociedades controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum, a relação de substituição de ações calculada de acordo com o art. 264 da Lei nº 6.404, de 1976
9. Aplicabilidade do direito de recesso e valor do reembolso
10. Outras informações relevantes

## ANEXO 12

## ANEXO 20-A

1. Protocolo e justificativa da operação, nos termos dos arts. 224 e 225 da Lei nº 6.404, de 1976
2. Demais acordos, contratos e pré-contratos regulando o exercício do direito de voto ou a transferência de ações de emissão das sociedades subsistentes ou resultantes da operação, arquivados na sede da companhia ou dos quais o controlador da companhia seja parte
3. Descrição da operação, incluindo:
a. Termos e condições
b. Obrigações de indenizar:
i. Os administradores de qualquer das companhias envolvidas
ii. Caso a operação não se concretize
c. Tabela comparativa dos direitos, vantagens e restrições das ações das sociedades envolvidas ou resultantes, antes e depois da operação
d. Eventual necessidade de aprovação por debenturistas ou outros credores
e. Elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, em caso de cisão
f. Intenção das companhias resultantes de obter registro de emissor de valores mobiliários
4. Planos para condução dos negócios sociais, notadamente no que se refere a eventos societários específicos que se pretenda promover
5. Análise dos seguintes aspectos da operação:
a. Descrição dos principais benefícios esperados <sup>(1)</sup> , incluindo:
i. Sinergias
ii. Benefícios fiscais
iii. Vantagens estratégicas
b. Custos
c. Fatores de risco
d. Caso se trate de transação com parte relacionada, eventuais alternativas que poderiam ter sido utilizadas para atingir os mesmos objetivos, indicando as razões pelas quais essas alternativas foram descartadas <sup>(2)</sup>
e. Relação de substituição
f. Nas operações envolvendo sociedades controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum
i. Relação de substituição de ações calculada de acordo com o art. 264 da Lei nº 6.404, de 1976
ii. Descrição detalhada do processo de negociação da relação de substituição e demais termos e condições da operação
iii. Caso a operação tenha sido precedida, nos últimos 12 (doze) meses, de uma aquisição de controle ou de aquisição de participação em bloco de controle:
Análise comparativa da relação de substituição e do preço pago na aquisição de controle
Razões que justificam eventuais diferenças de avaliação nas diferentes operações



iv. Justificativa de por que a relação de substituição é comutativa, com a descrição dos procedimentos e critérios adotados para garantir a comutatividade da operação ou, caso a relação de substituição não seja comutativa, detalhamento do pagamento ou medidas equivalentes adotadas para assegurar compensação adequada.

6. Cópia das atas de todas as reuniões do conselho de administração, conselho fiscal e comitês especiais em que a operação foi discutida, incluindo eventuais votos dissidentes.

7. Cópia de estudos, apresentações, relatórios, opiniões, pareceres ou laudos de avaliação das companhias envolvidas na operação postos à disposição do acionista controlador em qualquer etapa da operação.

7.1. Identificação de eventuais conflitos de interesse entre as instituições financeiras, empresas e os profissionais que tenham elaborado os documentos mencionados no item 7 e as sociedades envolvidas na operação.

8. Projetos de estatuto ou alterações estatutárias das sociedades resultantes da operação.

9. Demonstrações financeiras usadas para os fins da operação, nos termos da norma específica.

10. Demonstrações financeiras **pro forma** elaboradas para os fins da operação, nos termos da norma específica.

11. Documento contendo informações sobre as sociedades diretamente envolvidas que não sejam companhias abertas, incluindo<sup>(3)</sup>:

a. Fatores de risco, nos termos dos itens 4.1 e 4.2<sup>(4)</sup> do formulário de referência.

b. Descrição das principais alterações nos fatores de riscos ocorridas no exercício anterior e expectativas em relação à redução ou aumento na exposição a riscos como resultado da operação, nos termos do item 5.4 do formulário de referência<sup>(5)</sup>.

c. Descrição de suas atividades, nos termos dos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4 do formulário de referência.

d. Descrição do grupo econômico, nos termos do item 15 do formulário de referência.

e. Descrição do capital social, nos termos do item 17.1 do formulário de referência.

12. Descrição da estrutura de capital e controle depois da operação, nos termos do item 15 do formulário de referência.

13. Número, classe, espécie e tipo dos valores mobiliários de cada sociedade envolvida na operação detidos por quaisquer outras sociedades envolvidas na operação, ou por pessoas vinculadas a essas sociedades, conforme definidas pelas normas que tratam de oferta pública para aquisição de ações.

14. Exposição de qualquer das sociedades envolvidas na operação, ou de pessoas a elas vinculadas, conforme definidas pelas normas que tratam de oferta pública para aquisição de ações, em derivativos referenciados em valores mobiliários emitidos pelas demais sociedades envolvidas na operação.

15. Relatório abrangendo todos os negócios realizados nos últimos 6 (seis) meses pelas pessoas abaixo indicadas com valores mobiliários de emissão das sociedades envolvidas na operação:

a. Sociedades envolvidas na operação

i. Operações de compra privadas

o preço médio

quantidade de ações envolvidas

valor mobiliário envolvido

percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário

demais condições relevantes

ii. Operações de venda privadas

o preço médio

quantidade de ações envolvidas

valor mobiliário envolvido

percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário

demais condições relevantes

iii. Operações de compra em mercados regulamentados

o preço médio

quantidade de ações envolvidas

valor mobiliário envolvido

percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário

demais condições relevantes

iv. Operações de venda em mercados regulamentados

o preço médio

quantidade de ações envolvidas

valor mobiliário envolvido

percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário

demais condições relevantes

b. Partes relacionadas a sociedades envolvidas na operação

i. Operações de compra privadas

o preço médio

quantidade de ações envolvidas

valor mobiliário envolvido

percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário

demais condições relevantes

ii. Operações de venda privadas

o preço médio

quantidade de ações envolvidas

valor mobiliário envolvido

percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário

demais condições relevantes

iii. Operações de compra em mercados regulamentados

o preço médio

quantidade de ações envolvidas

valor mobiliário envolvido

percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário

demais condições relevantes

iv. Operações de venda em mercados regulamentados

o preço médio

quantidade de ações envolvidas

valor mobiliário envolvido

percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário

demais condições relevantes

16. Documento por meio do qual o Comitê Especial Independente submeteu suas recomendações ao Conselho de Administração, caso a operação tenha sido negociada nos termos do Parecer de Orientação CVM nº 35, de 2008.

(3) É desnecessário fornecer as informações referidas neste item em relação a sociedades que satisfaçam as seguintes condições: (i) não possuam passivos de qualquer natureza; e (ii) tenham como único ativo ações de outras sociedades envolvidas na operação.

(4) As informações sobre os riscos de mercado devem ser prestadas nos termos do item 5.1 do formulário de referência até que as alterações realizadas pela Instrução CVM nº 552, de 9 de outubro de 2014, no Anexo 24 da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, entrem em vigor em 1º de janeiro de 2016.

(5) As informações sobre os riscos de mercado devem ser prestadas nos termos do item 4.2 do formulário de referência até que as alterações realizadas pela Instrução CVM nº 552, de 9 de outubro de 2014, no Anexo 24 da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, entrem em vigor em 1º de janeiro de 2016.

## SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

### ATOS DECLARATÓRIOS DE 12 DE JUNHO DE 2015

Nº 14.264 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARCELO OLIVEIRA DE PAIVA, CPF nº 999.489.233-91, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.265 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza BRUNO MACHADO DE ALMEIDA, CPF nº 046.897.106-86, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

## CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

### DESPACHO DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO Em 15 de junho de 2015

Nº 112 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 241ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 15 de junho de 2015, foram celebrados os seguintes Convênios ICMS:

#### CONVÊNIO ICMS 48, DE 15 DE JUNHO DE 2015

Altera o Convênio ICMS 89/13, que autoriza o Estado do Ceará a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 241ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de junho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

#### CONVÊNIO

Cláusula primeira Os inciso II a IV do caput da cláusula segunda do Convênio ICMS 89/13, de 26 de julho de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

"II - em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com redução de até 80% (oitenta por cento) das multas punitivas, moratórias e dos juros de mora;

III - em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, com redução de até 60% (sessenta por cento) das multas punitivas, moratórias e dos juros de mora;

IV - em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, com redução de até 40% (quarenta por cento) das multas punitivas, moratórias e dos juros de mora."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Leonardo Maurício Colombini Lima, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marivalvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Afonso Teixeira.

#### CONVÊNIO ICMS 49, DE 15 DE JUNHO DE 2015

Revoga dispositivo do Convênio ICMS 27/15, que prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais e resta-belece o prazo de vigência do Convênio ICMS 138/10, que autoriza os Estados de Pernambuco e Roraima a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras no âmbito do Programa de Eficiência Energética.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 241ª reunião extraordinária, no dia 15 de junho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

#### CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica revogado o inciso CLXXIII do Convênio ICMS 27/15, que prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

Cláusula segunda Fica restabelecido o dia 30 de abril de 2016, originalmente estabelecido pelo Convênio ICMS 83/14, que prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais, como termo final de vigência do Convênio ICMS 138/10, que autoriza os Estados de Pernambuco e Roraima a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras no âmbito do Programa de Eficiência Energética.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Leonardo Maurício Colombini Lima, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marivalvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Afonso Teixeira.

#### CONVÊNIO ICMS 50, DE 15 DE JUNHO DE 2015

Altera o Convênio ICMS 48/13, que institui o Sistema de Registro e Controle das Operações com o Papel Imune Nacional - RECOPI NACIONAL e disciplina, para as unidades federadas que especifica, o credenciamento do contribuinte que realize operações com papel destinado à impressão de livro, jornal ou periódico.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em sua 241ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de junho de 2015, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

#### CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado de Pernambuco incluído nas disposições do Convênio 48/13, de 12 de junho de 2013.

Cláusula segunda Os seguintes dispositivos do Convênio ICMS 48/13, de 12 de junho de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o caput da cláusula primeira:

"Cláusula primeira Os estabelecimentos localizados nos estados de Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Sergipe, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo e no Distrito Federal, que realizem operações sujeitas a não incidência do imposto sobre as operações com o papel destinado à impressão de livro, jornal ou periódico deverão se credenciar nas Secretarias da Fazenda e no Sistema de Registro e Controle das Operações com Papel Imune Nacional - RECOPI NACIONAL";

II - a alínea "b" do inciso I da cláusula vigésima terceira:

"b) 1º de outubro de 2013, para os contribuintes sediados nas demais unidades federadas, exceto para aqueles situados nos Estados de Alagoas, Amapá, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Sul e Sergipe, cujo prazo será o estabelecido na sua legislação";

III - a alínea "b" do inciso II da cláusula vigésima terceira:

"b) 1º de janeiro de 2014, para os contribuintes sediados nas demais unidades federadas, exceto para aqueles situados nos Estados de Alagoas, Amapá, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Sergipe e no Distrito Federal, cujo prazo será o estabelecido em suas respectivas legislações";

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Leonardo Maurício Colombini Lima, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marivalvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Afonso Teixeira.

(1) Sempre que os benefícios forem mensurados pelos administradores, as estimativas devem ser divulgadas.

(2) Numa operação com controlada, por exemplo, deve-se explicar por que não se optou por uma oferta de compra ou permuta de ações ou outra modalidade de operação societária.





CONVÊNIO ICMS 51, DE 15 DE JUNHO DE 2015  
Autoriza o Estado de Roraima a dispensar ou reduzir juros e multas de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 241ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de junho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado de Roraima autorizado a instituir programa de recuperação de créditos tributários destinado a dispensar ou reduzir multas e juros relacionados com o ICM e o ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2014, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajustados, observadas as condições e limites estabelecidos neste convênio.

§ 1º O débito será consolidado na data do pedido de ingresso no programa, com todos os acréscimos legais previstos na legislação vigente na data dos respectivos fatos geradores da obrigação tributária.

§ 2º Os benefícios fiscais previstos no caput não se aplicam ao crédito tributário decorrente de auto de infração em fase de cobrança administrativa.

§ 3º As disposições deste convênio não se aplicam aos parcelamentos em curso, beneficiados através de convênios celebrados anteriormente.

Cláusula segunda O débito consolidado poderá ser pago com redução:

I - de 100% (cem por cento) dos juros e das multas moratórias, se recolhido em uma única parcela.

II - de 60% (sessenta por cento) dos juros e das multas moratórias, em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas;

III - de 40% (quarenta por cento) dos juros e das multas moratórias, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas;

IV - de 20% (vinte por cento) dos juros e das multas moratórias, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º Em se tratando de débitos decorrentes de obrigação acessória, o débito consolidado para adesão ao programa de recuperação de crédito, constituído até 31 de dezembro de 2014, poderá ser pago em parcela única, com redução de até 75% (setenta e cinco por cento).

Cláusula terceira Os débitos inscritos em Dívida Ativa poderão ser pagos com as seguintes reduções de juros e multas moratórias:

I - de 100% (cem por cento) para pagamento à vista;

II - de 75% (setenta e cinco por cento) para pagamento em até 12 (doze) parcelas;

III - de 50% (cinquenta por cento) para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas;

IV - de 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas;

Parágrafo único. Os débitos inscritos em Dívida Ativa decorrentes de penalidade pecuniária, por descumprimento de obrigação principal e/ou acessória, poderão ser pagos e/ou parcelados com redução de 100% (cem por cento) dos juros de mora, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas de juros e correção monetária estabelecidos na legislação em vigor.

Cláusula quarta A formalização de pedido de quitação ou parcelamento implica reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§ 1º A homologação do fisco dar-se-á no momento do pagamento único ou da primeira parcela.

§ 2º A legislação do Estado fixará o prazo máximo de opção do contribuinte, que não poderá exceder a 30 de setembro de 2015.

Cláusula quinta Implica revogação do parcelamento, resultando na perda do benefício e antecipação do vencimento das parcelas vincendas:

I - a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas neste convênio;

II - o atraso com o pagamento de qualquer parcela, na forma definida na legislação estadual.

Cláusula sexta O disposto neste convênio não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Cláusula sétima O disposto neste convênio será regulamentado através de decreto estadual.

Cláusula oitava Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy;  
Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Leonardo Maurício Colombini Lima, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marivalvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Afonso Teixeira.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 146,**  
**DE 8 DE JUNHO DE 2015**

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ  
EMENTA: DEDUTIBILIDADE DE DESPESAS COM ROYALTIES

São dedutíveis as despesas com royalties e assistência técnica, científica, administrativa ou semelhantes correspondentes ao período de tramitação do processo de averbação no INPI do contrato respectivo. Esse período, portanto retroage somente até a data do protocolo do pedido de averbação, sendo vedada a dedução fiscal dessas despesas quando incorridas em período anterior a essa data.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000, de 26 de março de 2000, art.353, incisos IV, "a", art. 354, inciso I e art. 355, § 3º; Decisão CST nº 009/2000; Resolução INPI nº 94/2003 e Resolução Bacen nº 3.844/2010.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM CAMPO GRANDE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,**  
**DE 15 DE JUNHO DE 2015**

Declara cancelado o Registro Especial para o Papel Imune UP - 01401/00088.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOGRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa - IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Art. 1º - CANCELADO o Registro Especial para Papel Imune nº UP - 01401/00088 (Processo nº 10140.720909/2011-06), concedido a MARCIANO LOPES - JORNAL - ME, CNPJ 03.023.553/0001-58, através do ADE nº 0058/2011, de 04/11/2011, publicado no DOU de 08/11/2011.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir da sua publicação no DOU.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA**  
**SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,**  
**DE 10 DE JUNHO DE 2015**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O Chefe Substituto do SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 15/03/2011), e tendo em vista o disposto no § 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e face ao constante no processo administrativo nº 17613.720188/2015-95, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver vício em sua constituição, a empresa denominada LEANDRO RIBEIRO 88988279700, CNPJ nº 13.476.552/0001-12, desde a data 06/04/2011;

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de abertura da empresa.

MARCELO MACEDO MARTINS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,**  
**DE 15 DE JUNHO DE 2015**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302, inciso VI, e 303 do Regimento Interno da

Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 2012; e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 2003; no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de 2004; e nos arts. 10 e 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que tratam os art. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Caruaru-PE, de acordo com o § 1º do art. 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 2004, à Rua Frei Caneca, 152, B. Maurício de Nassau - Estação Shopping - CEP 55012-330 - Caruaru-PE.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

GUMERCINDO PEREIRA FILHO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas no Lote 59:

004.510.454-91 JOSE ROSADO NETO  
005.800.744-04 ALVANDIR SARMENTO DE OLIVEIRA  
007.848.464-21 ALDEMIR LEONIDAS DA CRUZ  
009.165.104-25 ULISSES LEANDRO DOS SANTOS  
013.206.964-49 JOSE DE SA PARENTE  
013.603.294-04 JOSE RAMALHO FILHO  
015.112.544-91 ROSENDO FERREIRA DA SILVA  
015.915.253-49 VALTER GONCALVES DE OLIVEIRA  
022.154.674-01 MARIA DO CARMO PASSOS DE CARVALHO FLORENCIO

024.753.594-04 FRANCISCO MODESTO GRANJA  
032.427.654-00 JOAO GAUDENCIO FREIRE  
054.873.584-00 VALDON PEREIRA CAVALCANTI  
055.035.744-00 ABENICIO ROZENDO DA SILVA  
079.597.884-72 FRANCISCO ROCHA NETO  
089.866.654-68 GERALDO DE SA LEAL  
099.642.074-68 DJAIR ELIAS DE MELO  
100.604.134-68 JOAO DE CARVALHO  
104.606.677-34 VICENTE ALMEIDA DOS SANTOS  
114.535.164-68 LIGIA MARIA MOXOTO MOURA LIMA  
119.521.148-10 RAIMUNDO NONATO FONTELES  
124.481.414-87 MARIA JOANICE CAMPOS  
125.499.914-00 GERALDO TRANQUILINO  
170.205.494-20 TEOFILO ALVES DE SOUZA  
183.698.804-44 FERNANDO JOSE DO NASCIMENTO  
213.941.304-06 ROBSON PINTO DE OLIVEIRA  
269.770.604-68 JOAO BELARMINO DE ARAUJO  
315.000.804-20 MANOEL CAMILO DE SOUZA  
326.036.304-15 MARIA ALVES CAVALCANTI DE MOURA  
385.769.614-15 ALBINO SALUSTRIANO DE LIMA  
449.927.424-91 DENIVAL LEITE DE ARAUJO  
484.504.644-04 MARIA JOSE TOLENTINO FONSECA LIMA  
550.135.974-04 MARIA DE LOURDES FERREIRA CAMPOS  
572.229.594-91 HERICKS MONSUETT FILGUEIRA DE ARAUJO

582.233.474-15 ABNAIR REMIGIO NUNES  
624.611.504-78 MARIA DO SOCORRO SANTANA CONSERVA

695.174.014-34 INACIA FERREIRA DA SILVA  
774.791.304-49 ANDREA BORGES MARIANO  
775.265.544-91 JEANNE BEZERRA LUSTOSA ANGE-LIM MORAES

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas no Lote 59:  
00.252.396/0001-64 EBAVES LTDA - EPP  
00.327.633/0001-09 EDVANEIDE A DE LIMA - ME  
00.438.953/0001-36 INDUSTRIA ALIMENTICIA BOM SABOR LTDA - ME

00.606.693/0001-60 CARUARU MALHAS LTDA - ME  
00.823.356/0001-25 S C P AFONSO FERREIRA - ME  
01.151.252/0001-84 GAZZETA EDITORA E SERVICOS LTDA - ME

01.531.002/0001-70 ALEXANDRE ANTONIO MARTINS DE BARROS - ME  
01.568.143/0001-67 MARIA DE FATIMA DE SOUZA SILVA ARMARINHO - ME

01.636.272/0001-45 MARIA DO CARMO BRITO RICARDO-COM.DE ROUPAS - ME

01.772.688/0001-90 PANIFICADORA MONTSINAI LTDA - ME  
01.840.233/0001-65 MARIA DO S. F. DE MENEZES - ME  
02.076.954/0001-03 J. A. ARANTES - ME  
02.086.367/0001-03 FARMACIA OLIVEIRA CRUZ LTDA - ME



02.286.251/0001-00 JOSE B.DA SILVA MADEIRAS - ME  
02.433.801/0001-76 EVECAL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - ME  
02.569.729/0001-09 JAB - SERVICOS TECNICOS LTDA - ME  
02.755.812/0001-72 LUIZA CALCADOS LTDA - ME  
02.930.559/0001-46 JULIA C NASCIMENTO NETA - ME  
02.988.108/0001-60 A. A. CONFECÇÕES LTDA - ME  
03.061.043/0001-75 SAMUEL NOVAIS DE OLIVEIRA - ME  
03.096.867/0001-80 L. W. F. REPRESENTAÇÕES LTDA  
03.104.367/0001-43 VALENCA CONSTRUÇÕES LTDA  
03.129.543/0001-00 MONICA MARIA PEREIRA DOS SANTOS - ME  
03.284.172/0001-22 JANAINA MARIA F. B. ALENCAR E SILVA - EPP  
03.456.094/0001-04 ESCOLA SANTO EXPEDITO LTDA - ME  
03.565.253/0001-09 IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS DO PENTECOSTE  
03.839.893/0001-51 J. EDUARDO DOS SANTOS AGUIAR - ME  
03.957.385/0001-78 ANTONIO MAGALHAES MACIEL - ME  
03.980.689/0001-56 MIRTES MOEMA MOURA BARBOZA DE LIMA - ME  
04.059.873/0001-20 SEBASTIAO DE ARAUJO PIRES - ME  
04.186.432/0001-90 ERDNA ENGENHARIA LTDA  
04.559.265/0001-85 COMERCIAL LAILEINE LTDA  
05.073.867/0001-90 MARCOS JOAQUIM DA SILVA COMBUSTÍVEIS  
08.006.025/0001-04 ALUIZIO RODRIGUES DOS SANTOS MERCEARIA  
08.771.982/0001-27 LOBEL - LOJA DO BEBE LTDA - ME  
08.794.042/0001-53 MINERADORA CAMPEVI LTDA - ME  
09.024.712/0001-15 LUCENA VEICULOS LTDA - ME  
09.034.190/0001-32 AGROPECUARIA MACHADO LTDA - ME  
09.556.853/0001-89 JOSE MARIANO DE SA - ME  
11.150.133/0001-60 A OLIVEIRA & FILHOS LTDA - ME  
11.262.813/0001-76 INDUSTRIA DE GESSO SERRA BRANCA LTDA - ME  
11.361.300/0001-12 AURENIA BARBOSA MATIAS  
11.944.527/0001-90 SERGIO CABRAL E CIA LTDA - ME  
11.946.357/0001-83 M JANICLEIDE NEVES - EPP  
12.579.413/0001-51 JOSEFA DE OLIVEIRA PESSOA - ME  
24.340.010/0001-34 AGROPOLI LTDA - ME  
24.379.398/0001-87 CARLOS AFONSO AZEVEDO DUARTE - ME  
35.401.173/0001-04 R & R BARROS COMERCIO REPRESENTAÇÕES LTDA - ME  
35.532.258/0001-13 CENTRO EDUCATIVO DE CARUARU LTDA - EPP  
35.696.145/0001-53 J P DANTAS - ME  
35.704.717/0001-07 NINO CEREALIS LTDA - ME  
40.840.688/0001-32 SPACE OTICA LTDA - ME  
41.072.810/0001-30 SEBASTIAO A TORRES TECIDOS - ME  
41.104.720/0001-84 ANA M SA MORAIS - ME  
69.909.182/0001-14 S L TURISMO LTDA - ME  
69.923.860/0001-01 MIRANDA TECIDOS COMERCIO VAREJISTA LTDA - EPP  
69.930.832/0001-03 AMARO CORDEIRO LIMA - ME  
70.054.002/0001-49 LOCIO BEZERRA LTDA - ME  
70.066.949/0001-70 ORLANDO JOSE DA SILVA - ME  
70.208.376/0001-71 CONSTRUTORA MONTE COLUMINHOS LTDA - ME  
70.226.675/0001-39 OFICINA DO BORDADO LTDA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 5ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM VITÓRIA DA CONQUISTA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,  
DE 12 DE JUNHO DE 2015**

Declara nulas as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das entidades que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso da incumbência que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o disposto nos artigos 33, inciso III, e 4º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e com o constante no processo administrativo no 10010.017022/0615-15, declara:

Art. 1º Nulas, com efeitos retroativos às suas datas de abertura, o ato cadastral de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Escola Estadual de 1º Grau Francisco Antônio de Brito e do Centro Educacional João Durval Carneiro, inscritos respectivamente sob números 16.426.223/0001-55 e 63.176.366/0001-36, por não se enquadrarem na disposição prevista no inciso I do artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM GOVERNADOR VALADARES**

**PORTARIA Nº 33, DE 15 DE JUNHO DE 2015**

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 05/09/2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no §1º do art. 1º Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por inadimplência, conforme art. 3º, inciso VI c/c art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964 de 10 de abril de 2000 bem como o art. 15, inciso II, do Decreto 3.431 de 24 de abril de 2000 c/c com o inciso II do art. 2º da Resolução CG/Refis nº 09 de 12 janeiro de 2001, a pessoa jurídica IBITURUNA COSMÉTICOS E PRESENTES DOM CAVATI LTDA, CNPJ: 20.954.855/0001-69, com efeitos a partir do mês subsequente ao da publicação desta portaria, conforme processo de representação nº 15211-720.104/2015-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCIO DOS SANTOS ROQUE

**PORTARIA Nº 34, DE 15 DE JUNHO DE 2015**

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 05/09/2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no §1º do art. 1º Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por inadimplência, conforme art. 3º, inciso VI c/c art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964 de 10 de abril de 2000 bem como o art. 15, inciso II, do Decreto 3.431 de 24 de abril de 2000 c/c com o inciso II do art. 2º da Resolução CG/Refis nº 09 de 12 janeiro de 2001, a pessoa jurídica ORIENTE IBITURUNA COSMÉTICOS E PRESENTES LTDA - ME, CNPJ: 42.810.416/0001-15, com efeitos a partir do mês subsequente ao da publicação desta portaria, conforme processo de representação nº 15211-720.103/2015-76.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO DOS SANTOS ROQUE

**PORTARIA Nº 35, DE 15 DE JUNHO DE 2015**

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 05/09/2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no §1º do art. 1º Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por inadimplência, conforme art. 3º, inciso VI c/c art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964 de 10 de abril de 2000 bem como o art. 15, inciso II, do Decreto 3.431 de 24 de abril de 2000 c/c com o inciso II do art. 2º da Resolução CG/Refis nº 09 de 12 janeiro de 2001, a pessoa jurídica CERÂMICA IBITURUNA LTDA - EPP, CNPJ: 20.599.189/0001-98, com efeitos a partir do mês subsequente ao da publicação desta portaria, conforme processo de representação nº 15211-720.105/2015-65.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO DOS SANTOS ROQUE

**PORTARIA Nº 36, DE 15 DE JUNHO DE 2015**

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 05/09/2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no §1º do art. 1º Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do

Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por inadimplência, conforme art. 3º, inciso VI c/c art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964 de 10 de abril de 2000 bem como o art. 15, inciso II, do Decreto 3.431 de 24 de abril de 2000 c/c com o inciso II do art. 2º da Resolução CG/Refis nº 09 de 12 janeiro de 2001, a pessoa jurídica ASSIS & PIMENTEL LTDA - ME, CNPJ: 64.439.151/0001-23, com efeitos a partir do mês subsequente ao da publicação desta portaria, conforme processo de representação nº 15211-720.106/2015-18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO DOS SANTOS ROQUE

**PORTARIA Nº 37, DE 15 DE JUNHO DE 2015**

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 05/09/2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no §1º do art. 1º Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por inadimplência, conforme art. 3º, inciso VI c/c art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964 de 10 de abril de 2000 bem como o art. 15, inciso II, do Decreto 3.431 de 24 de abril de 2000 c/c com o inciso II do art. 2º da Resolução CG/Refis nº 09 de 12 janeiro de 2001, a pessoa jurídica TELEAGUA MINERAL LTDA - ME, CNPJ: 41.671.355/0001-90, com efeitos a partir do mês subsequente ao da publicação desta portaria, conforme processo de representação nº 15211-720.107/2015-54.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO DOS SANTOS ROQUE

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 7ª REGIÃO FISCAL  
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO RIO DE JANEIRO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,  
DE 12 DE JUNHO DE 2015**

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, parágrafo 1º, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e no artigo 40, § 2º da IN RFB nº 1.470/2014, declara:

Art. 1º - Considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, nos termos do artigo 37, inciso III da IN RFB nº 1.470/2014, DECLARA INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos a partir de 21/11/2011.

EMPRESA: VICOLOR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 11.411.034/0001-95

PROCESSO: 10074.721596/2014-89

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 8ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,  
DE 3 DE JUNHO DE 2015**

Cancela a habilitação da empresa que menciona para operar o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado - RECOF e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 115/2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 14 e pelo art. 16, §2º da Instrução Normativa RFB nº 1.291, de 19 de setembro de 2012, c/c art. 76, §8º,





inciso II da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com base no art. 16, inciso III, alínea "e" da Instrução Normativa RFB nº 1.291, de 19 de setembro de 2012, c/c art. 76, inciso III, alínea "h" da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e, ainda, à vista do que consta do processo nº 10314.721924/2013-96, declara:

Art. 1º. Fica cancelada a habilitação da empresa GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.500.246/0001-54, a operar o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado - RECOF, na modalidade RECOF AERONÁUTICO e RECOF AUTOMOTIVO, habilitada por meio do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 115, de 14 de dezembro de 2006, publicado no D.O.U. de 20 de dezembro de 2006, o qual fica desde já revogado.

Art. 2º. Nos termos do art. 18, §1º, inciso I da Instrução Normativa RFB nº 1.291, de 19 de setembro de 2012, está vedada a admissão de mercadorias no regime, bem como deverá ser observado pela empresa o recolhimento dos tributos na forma prevista no art. 18, §1º, inciso II do mesmo dispositivo legal.

Art. 3º. De acordo com o art. 18, §2º da retro mencionada Instrução Normativa, nova habilitação somente poderá ser requerida após dois anos contados da publicação deste ato de cancelamento.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 8 DE JUNHO DE 2015

Habilita ao Despacho Aduaneiro de Remessas Expressas a Empresa que menciona pelo prazo de três anos

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência conferida pelo artigo 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.073, de 01 de outubro de 2010, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10814.721273/2015-65, declara:

Art. 1º. Fica a empresa ILS CARGO TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.519.007/0003-74, habilitada a promover, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro, em recinto administrado pela empresa concessionária do mesmo, o Despacho Aduaneiro de Importação e de Exportação de Remessas Expressas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.073/2010.

Art. 2º. A empresa ora habilitada e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da referida Instrução Normativa e às normas e exigências complementares que vierem a ser expedidas por autoridade competente.

Art. 3º. O credenciamento dos mandatários da empresa assim habilitada será objeto de solicitação junto à ALF/GRU na forma do disposto nos artigos 13 e 14 da mencionada norma.

Art. 4º. Esta habilitação é válida por 03 (três) anos contados a partir da publicação deste ato, em conformidade com o §1º do art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.073/2010.

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 11 DE JUNHO DE 2015

Habilita ao Despacho Aduaneiro de Remessas Expressas a Empresa que menciona pelo prazo de três anos

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência conferida pelo artigo 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.073, de 01 de outubro de 2010, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10814.723028/2015-92, declara:

Art. 1º. Fica a empresa INTERNACIONAL LATINOAMERICANA DE SERVIÇOS LTDA., com sede no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.795.236/0001-46, habilitada a promover, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro, em recinto administrado pela empresa concessionária do mesmo, o Despacho Aduaneiro de Importação e de Exportação de Remessas Expressas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.073/2010.

Art. 2º. A empresa ora habilitada e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da referida Instrução Normativa e às normas e exigências complementares que vierem a ser expedidas por autoridade competente.

Art. 3º. O credenciamento dos mandatários da empresa assim habilitada será objeto de solicitação junto à ALF/GRU na forma do disposto nos artigos 13 e 14 da mencionada norma.

Art. 4º. Esta habilitação é válida por 03 (três) anos contados a partir da publicação deste ato, em conformidade com o §1º do art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.073/2010.

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

#### PORTARIA Nº 79, DE 12 DE JUNHO DE 2015

Transfere, temporariamente, competências entre Unidades da 8ª Região Fiscal

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 300 e o parágrafo 1º do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979 e pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art. 1º Transferir para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto/SP, até o dia 31/12/2015, a competência para realizar, em consonância com a legislação pertinente, as atividades relativas à análise de direito creditório, decisão sobre pedidos de ressarcimento e declarações de compensação relativas às famílias de PER/DCOMP relacionadas no anexo único.

Art. 2º A competência constante do artigo anterior será exercida sem prejuízo da competência da Delegacia da Receita Federal do Brasil de jurisdição da empresa declarante do PER/DCOMP ou de sua sucessora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando convalidados os atos praticados a partir de 12 de junho de 2015, que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência em sua expedição, e cuja competência esteja, por meio deste ato, sendo delegada à referida autoridade.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

#### ANEXO ÚNICO

Número da Família	Delegacia da Receita Federal do Brasil de origem	CNPJ básico (8 posições)
226902806207120916027815	Derat - SP	50746577
003868768307120916022009	Derat - SP	50746577
355716583527050912030774	Derat - SP	50746577
427632661203091017025164	Derat - SP	59557009
115555109318031017030354	Derat - SP	60651569
023388823710031117022920	Derat - SP	01759491
363800147531100713022278	Derat - SP	68969377
368560090901071013022380	Derat - SP	43462357
028134205919050813023980	Derat - SP	03199519
018722438629061013028976	Derat - SP	62136304
381400483330091013032566	Derat - SP	02812468
386243874016110913021060	Derat - SP	02496752
376345536110071216024012	DRF - Osasco	06088544
309128190810080917027550	Derat - SP	52537834
291416401530100912023056	Derat - SP	64875610
142455741527121012026652	Derat - SP	02526166
410818098629121017022517	DRF - Guarulhos	02464838
139949079314041017028040	Derat - SP	00487706
164948302308111017025208	Derat - SP	60291754
029798429816041017020537	Derat - SP	73316507
062286989728121013020176	Derat - SP	01481659
116496237021090913025434	Derat - SP	48788145
175216412820101013037115	Derat - SP	62340989
309215834109041017023305	Derat - SP	73316507
174766579429011013023716	Derat - SP	04034588
388543872830031017038000	Derat - SP	48955801
06665090330030717023224	Derat - SP	01646842
341661068423121013031403	Derat - SP	02336124
110838707330111013033514	Derat - SP	61193496
353480607908101017026034	Derat - SP	60291754
370037166704080813023500	Derat - SP	02469601
404310947813101017033027	Derat - SP	62954987
35634977722021013030815	Derat - SP	60608866
290944778611110913020671	Derat - SP	03305105
419788091414031217025784	Derat - SP	02491536
390190767820101013037882	Derat - SP	00761631
Número da Família	Delegacia da Receita Federal do Brasil de origem	CNPJ básico (8 posições)
363429060718031013025650	Derat - SP	58932567
364738847008070916028593	Derat - SP	61016325
126991305619101017028140	Derat - SP	45872058
356889818414110813025920	Derat - SP	02683608
018221962209121017030001	Derat - SP	03860076
283726096814030713026009	Derat - SP	04662766
163342931314051216027401	Derat - SP	05680495
162351499721101017020155	Derat - SP	06283144
084313296426021013022857	Derat - SP	62623335
205738383513101017037667	Derat - SP	61542999
289627820106011017032647	Derat - SP	03920561
197690684102031217025320	Derat - SP	43844646
218912989519031013031465	Derat - SP	61534186
421448159523121013023597	Derat - SP	61632659
426844267919090713026563	Derat - SP	01471899
131488687828051013036872	Derat - SP	08239641
174992782320101017026040	Derat - SP	04622488
152300529921061117029267	Derat - SP	07364890
407318027220101017035063	Derat - SP	64596141
038137663029121013026419	Derat - SP	04306863
025638481130061013036822	Derat - SP	61721320
110365205420101017036432	Derat - SP	43059559
260514104108111017032057	Derat - SP	60291754
033753070708061017026784	Derat - SP	04084618
176867744219051013034765	Derat - SP	43819978
234885062219071013024908	DRF - Jundiá	48062707
013806974327121013029010	Derat - SP	44062743
377559053618031013020320	Derat - SP	50592641
087714123218051013030536	Derat - SP	60868486

#### ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 11 DE JUNHO DE 2015

Altera o ADE nº 11 de 22 de junho de 2004, que disciplina em caráter precário o depósito de mercadorias em trânsito de e para a Bolívia.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso da atribuição prevista no artigo 224 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 10 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), resolve:

Art. 1º O Ato Declaratório Executivo nº 11, de 22 de junho de 2004, publicado no DOU de 23 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Determinar que as mercadorias desembarcadas no porto de Santos em trânsito aduaneiro de passagem com destino à Bolívia, ou provenientes daquele país, fiquem depositadas, enquanto aguardam o embarque ou desembarque para trânsito, no respectivo recinto alfandegado que realizar a operação portuária, conforme segue:

- Libra Terminal 35 - Armazém XXXVI;
- Ecoporto S/A - Pátio 1;
- Santos Brasil Participações S/A;
- Rodrimar S/A
- BTP - Brasil Terminal Portuário S/A;
- Embraport - Empresa Brasileira de Terminais Portuários S/A.

Parágrafo único: Caso a operação portuária seja realizada em cais público administrado pela Codesp, a carga deverá ser armazenada no recinto mais próximo dentre aqueles elencados no caput."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 12 DE JUNHO DE 2015

Declara a baixa por inexistência de fato do contribuinte perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 305 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações posteriores, resolve:

Declarar BAIXADA de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ por inexistência de fato nos termos do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa nº 1.470 de 30/05/2014.

A declaração de baixa baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, nos termos do § 2º do artigo 29 da IN RFB 1.470/2014, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com a alínea b do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa 1.470, de 30/05/2014, devido a não localização da empresa no endereço informado a RFB, não localização dos integrantes do QSA, seu representante no CNPJ e o preposto dele.

PROCESSO: 10875.721114/2015-46
CONTRIBUINTE: ANTONIO MAURICIO DE FREITAS BAIRAO - EPP
CNPJ: 14.757.615/0001-71

PAULO ANTONIO ESPÍNDOLA GONZÁLEZ

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 15 DE JUNHO DE 2015

Contribuinte: Daniel de Jesus Silva Balla Transportes - EPP  
CNPJ: 48.227.150/0001-06  
Processo: 13821.720129/2013-49

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 33, II e § 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º - Declarar NULA a inscrição do CNPJ nº 18.227.150/0001-06, do contribuinte acima identificado pelo motivo abaixo exposto:

I - foi constatado vício no ato cadastral.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial da União e produzirá efeitos desde o termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 15 DE JUNHO DE 2015

Contribuinte: Edson Pereira  
CNPJ: 702.227.511-42  
Processo: 13888.722140/2013-79

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 16, I, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º - CANCELAR a inscrição de CPF nº 702.227.511-42, do contribuinte acima identificado pelo motivo abaixo exposto:

I - Atribuição de mais de um número de inscrição para a mesma pessoa física.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

### PORTARIA Nº 92, DE 12 DE JUNHO DE 2015

Delega competências aos Chefes de Serviços, de Seções, do Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC), aos Agentes da Receita Federal do Brasil, ao Delegado-Adjunto e ao Assistente desta Delegacia para praticar os atos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, combinados com o artigo 224 do mesmo diploma legal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º. Delegar competência ao Chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária (Seort) e, em sua falta ou impedimento legal, ao seu substituto eventual, para praticar os seguintes atos, no âmbito de suas atribuições:

I - prestar aos órgãos externos informações, observadas as limitações impostas pela legislação vigente;

II - encaminhar processos de Representação Fiscal para Fins Penais ao Ministério Público Federal nas situações previstas na legislação;

III - decidir sobre arquivamento ou desarquivamento de processos e documentação não processual, observados os prazos legais;

IV - decidir sobre destruição de documentos não processuais, observados os prazos legais;

V - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações, bem como rever de ofício os lançamentos relativos às declarações canceladas;

VI - rever de ofício o crédito tributário lançado, na hipótese de impugnação intempestiva;

VII - decidir sobre pedidos de restituição, compensação, ressarcimento, reembolso, suspensão e redução de tributos, mediante despacho fundamentado;

VIII - decidir sobre pleitos de contribuintes relativos ao Micro empreendedor Individual (MEI), ao Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Micro empresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples Federal) e ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional);

IX - rever de ofício os lançamentos relativos às declarações, no caso de deferimento de pedido de restituição, ou na hipótese de erro de fato;

X - decidir sobre pedidos de habilitação de crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado;

XI - negar seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

XII - preparar e encaminhar ofícios aos órgãos de registro em processos de arrolamento de bens;

XIII - encaminhar representação para a propositura de medida cautelar fiscal à Procuradoria da Fazenda Nacional, observadas as normas legais;

XIV - reconhecer a remissão total ou parcial do crédito tributário, nos casos autorizados por lei, em despacho fundamentado;

XV - declarar a prescrição ou a decadência de crédito tributário em situação de cobrança, em hipótese configurada em súmula vinculante do STF;

XVI - solicitar à Procuradoria da Fazenda Nacional o cancelamento, total ou parcial, do débito inscrito em Dívida Ativa da União, quando ficar demonstrada sua improcedência, em despacho fundamentado, na hipótese de erro de fato;

XVII - analisar retificação de declaração antes da inscrição em Dívida Ativa da União (DAU) ou preenchimento de declaração com erro de fato.

Art. 2o. Delegar competência ao Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário (Secat) e, em sua falta ou impedimento legal, ao seu substituto eventual, para praticar os seguintes atos, no âmbito de suas atribuições:

I - prestar aos órgãos externos informações, observadas as limitações impostas pela legislação vigente;

II - encaminhar processos de Representação Fiscal para Fins Penais ao Ministério Público Federal nas situações previstas na legislação;

III - decidir sobre arquivamento ou desarquivamento de processos e documentação não processual, observados os prazos legais;

IV - decidir sobre destruição de documentos não processuais, observados os prazos legais;

V - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações;

VI - negar seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

VII - decidir sobre pedidos de inclusão em parcelamentos especiais, bem como sobre exclusão dos optantes desses parcelamentos e proceder a revisão de valores, nos casos previstos na legislação;

VIII - decidir sobre os atos cadastrais praticados perante o CPF e o CNPJ, a pedido e de ofício, observadas as normas legais;

IX - preparar e encaminhar ofícios aos órgãos de registro em processos de arrolamento de bens;

X - examinar e decidir sobre cancelamento do arrolamento administrativo para acompanhamento de patrimônio e substituição de bens e direitos;

XI - preparar e encaminhar representação para a propositura de medida cautelar fiscal à Procuradoria da Fazenda Nacional, observadas as normas legais;

XII - declarar a prescrição ou a decadência de crédito tributário em situação de cobrança, em hipótese configurada em súmula vinculante do STF;

XIII - reconhecer a remissão total ou parcial do crédito tributário, nos casos autorizados por lei, em despacho fundamentado;

XIV - decidir sobre a inscrição e alteração de dados no CAFIR, a pedido e de ofício, observadas as normas legais;

XV - analisar e acompanhar as ações judiciais, respeitadas as competências da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN;

XVI - solicitar à Procuradoria da Fazenda Nacional, nas situações de pagamento ou parcelamento antes da inscrição, o cancelamento, total ou parcial, do débito inscrito em Dívida Ativa da União, quando ficar demonstrada sua improcedência, em despacho fundamentado;

XVII - Realizar as atividades de controle, cobrança e revisão do crédito tributário, inclusive do acompanhamento dos parcelamentos convencionais e especiais, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. Excetuem-se do disposto no inciso VIII deste artigo a declaração de nulidade e o cancelamento de ofício da inscrição no CPF, e a declaração de nulidade de ato perante o CNPJ.

Art. 3º. Delegar competência ao Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) e, em sua falta ou impedimento legal, ao seu substituto eventual, para praticar os seguintes atos, no âmbito de suas atribuições:

I - prestar aos órgãos externos informações, observadas as limitações impostas pela legislação vigente;

II - decidir sobre arquivamento ou desarquivamento de processos e documentação não processual, observados os prazos legais;

III - decidir sobre destruição de documentos não processuais, observados os prazos legais;

IV - recepcionar pedidos de cópias de declaração e proceder à entrega aos contribuintes, quando solicitadas por quem de direito, observadas as limitações impostas pela legislação vigente;

V - solicitar à Procuradoria da Fazenda Nacional, nas situações de pagamento ou parcelamento antes da inscrição, o cancelamento, total ou parcial, do débito inscrito em Dívida Ativa da União, quando ficar demonstrada sua improcedência, em despacho fundamentado;

VI - decidir sobre a expedição de certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte.

Art. 4º. Delegar competência, que pode ser subdelegada, ao Chefe do Serviço de Fiscalização (Sefis) e, em sua falta ou impedimento legal, ao seu substituto eventual, para praticar os seguintes atos, no âmbito de suas atribuições:

I - prestar aos órgãos externos informações, observadas as limitações impostas pela legislação vigente;

II - encaminhar processos de Representação Fiscal para Fins Penais ao Ministério Público Federal, nas situações previstas na legislação;

III - decidir sobre arquivamento ou desarquivamento de processos e documentação não processual, observados os prazos legais;

IV - decidir sobre destruição de documentos não processuais, observados os prazos legais;

V - autorizar o deslocamento dos servidores subordinados e propor concessão, interrupção, cancelamento e anulação de indenizações correspondentes, respeitados os quantitativos e recursos previamente programados e alocados à sua área;

VI - adotar as providências necessárias para a exibição judicial de livros e documentos, quando houver embaraço à fiscalização;

VII - constituir equipes de fiscalização e designar os respectivos chefes e seus substitutos;

VIII - determinar a lavratura de termo complementar a auto de infração ou notificação de lançamento, para sanar irregularidades e/ou omissões ocorridas na formalização da exigência, assegurando-se abertura de prazo para impugnação ou pagamento de débito;

IX - requisitar informações e documentos dos cartórios de registro de imóveis e dos tabeliães, de acordo com as normas atinentes à matéria;

X - conceder, indeferir, suspender ou cancelar o registro especial para os estabelecimentos engarrafadores de aguardente, bem como das cooperativas de produtores e estabelecimentos comerciais do mesmo produto, atendidas as disposições legais pertinentes;

XI - decidir sobre a liberação de bebidas alcoólicas nacionais, apreendidas por infração às normas do RIPI, após devida regularização;

XII - reconhecer o direito à isenção, redução e suspensão de tributos pleiteada nas declarações de importação, nos termos, limites e condições fixadas na legislação específica;

XIII - decidir sobre a concessão e a prorrogação de prazo de permanência nos regimes aduaneiros especiais, observadas as formalidades legais e regulamentares;

XIV - decidir sobre a substituição do indeferimento do requerimento de habilitação para operar no Siscomex por intimação para regularização da pendência, nos termos do parágrafo 3o do artigo 24 da IN/SRF nº 650, de 12 de maio de 2006;

XV - deferir, indeferir, diligenciar, enquadrar ou reenquadrar de ofício os pedidos de enquadramento e reenquadramento de bebidas de que trata a IN/RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, publicada no DOU de 7 de agosto de 2008, e alterações posteriores;

XVI - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações;

XVII - preparar e encaminhar ofícios aos órgãos de registro em processos de arrolamento de bens originados a partir de procedimentos de fiscalização;

XVIII - encaminhar representação para a propositura de medida cautelar fiscal à Procuradoria da Fazenda Nacional, observadas as normas legais;

XIX - decidir sobre a revisão de ofício dos créditos tributários lançados, especialmente em relação a Solicitação de Revisão de Lançamento (SRL).

Art. 5º. Delegar competência ao Chefe da Seção de Planejamento e Avaliação da Atividade Fiscal (Sapac) e, em sua falta ou impedimento legal, ao seu substituto eventual, para praticar os seguintes atos, no âmbito de suas atribuições:

I - prestar aos órgãos externos informações, observadas as limitações impostas pela legislação vigente;

II - decidir sobre arquivamento ou desarquivamento de processos e documentação não processual, observados os prazos legais;

III - decidir sobre destruição de documentos não processuais, observados os prazos legais;

IV - praticar todos os atos previstos nas normas que tratam da administração dos selos de controle.

Art. 6º. Delegar competência ao Chefe do Serviço de Tecnologia e da Informação (Setec) e, em sua falta ou impedimento legal, ao seu substituto eventual, para praticar os seguintes atos, no âmbito de suas atribuições:

I - prestar aos órgãos externos informações, observadas as limitações impostas pela legislação vigente;

II - decidir sobre arquivamento ou desarquivamento de processos e documentação não processual, observados os prazos legais;

III - decidir sobre destruição de documentos não processuais, observados os prazos legais.

Art. 7º. Delegar competência ao Chefe do Serviço de Programação e Logística (Sepol) e, em sua falta ou impedimento legal, ao seu substituto eventual, para praticar os seguintes atos, no âmbito de suas atribuições:





I - prestar aos órgãos externos informações, observadas as limitações impostas pela legislação vigente;

II - decidir sobre arquivamento ou desarquivamento de processos e documentação não processual, observados os prazos legais;

III - decidir sobre destruição de documentos não processuais, observados os prazos legais;

IV - requisitar passagens para transporte dos servidores que se deslocarem a serviço de suas unidades administrativas;

V - assinar requisições de transporte ou frete aéreo;

VI - assinar atos de formalização de entrega de mercadorias abandonadas ou apreendidas, quando assim for decidido pela autoridade competente;

VII - autorizar remoções de mercadorias apreendidas entre depósitos (Depósito da DRF, Depósitos Regionais de Mercadorias Apreendidas Araraquara/Bauru, Porto Seco de Ribeirão Preto);

VIII - assinar representação para compras e fornecimento de serviços;

IX - requisitar/autorizar abastecimento dos veículos oficiais a serviço da Delegacia, bem como autorizar a sua movimentação em serviço;

X - executar e controlar a programação orçamentária, financeira e patrimonial, bem como administrar mercadorias apreendidas;

XI - manter controle dos contratos de interesse da Unidade;

XII - publicar atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais e na imprensa privada;

XIII - encaminhar ao Departamento de Imprensa Nacional, para efeito de publicação no Diário Oficial, o expediente que se fizer necessário;

XIV - autorizar a utilização dos veículos oficiais e sua movimentação a serviço da Delegacia, solicitada pela Chefia imediata do servidor.

Art. 8º. Delegar competência ao Chefe da Equipe de Gestão de Pessoas (EGP) e, em sua falta ou impedimento legal, ao seu substituto eventual, para praticar os seguintes atos, no âmbito de suas atribuições:

I - prestar aos órgãos externos informações, observadas as limitações impostas pela legislação vigente;

II - encaminhar à Digeop os processos referentes a requerimento de direitos e concessões da área de pessoal;

III - requisitar exame de sanidade e capacidade física dos servidores do Serviço de Assistência Médico-Social da Gerência Regional de Administração - GRA/SP, bem como reconhecer o direito aos afastamentos em virtude das concessões enumeradas nos artigos 83 e 97 da Lei nº 8.112/90;

IV - conceder a licença para tratamento de saúde, já homologada pelo Serviço de Assistência Médico-Social da Gerência Regional de Administração - GRA/SP;

V - expedir declaração sobre situação funcional de servidor para fins de prova junto a órgãos públicos e/ou privados;

VI - decidir sobre arquivamento ou desarquivamento de processos e documentação não processual, observados os prazos legais;

VII - decidir sobre destruição de documentos não processuais, observados os prazos legais.

Art. 9º. Delegar competência aos Agentes da Receita Federal do Brasil subordinados a esta Delegacia e, em suas faltas ou impedimentos legais, aos seus substitutos eventuais, para praticar os seguintes atos, no âmbito de suas atribuições:

I - prestar aos órgãos externos informações, respeitadas as limitações impostas pela legislação vigente;

II - decidir sobre arquivamento ou desarquivamento de processos e documentação não processual, observados os prazos legais;

III - decidir sobre destruição de documentos não processuais, observados os prazos legais;

IV - solicitar à Procuradoria da Fazenda Nacional, nas situações de pagamento ou parcelamento antes da inscrição, o cancelamento, total ou parcial, do débito inscrito em Dívida Ativa da União, quando ficar demonstrada sua improcedência, em despacho fundamentado;

V - decidir sobre pedidos de inclusão em parcelamentos especiais, bem como sobre exclusão dos optantes desses parcelamentos e proceder a revisão de valores, nos casos previstos na legislação;

VI - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações;

VII - reconhecer a remissão total ou parcial do crédito tributário, nos casos autorizados por lei, em despacho fundamentado;

VIII - declarar a prescrição ou a decadência de crédito tributário em situação de cobrança, em hipótese configurada em súmula vinculante do STF;

IX - encaminhar processos de Representação Fiscal para Fins Penais ao Ministério Público Federal, nas situações previstas na legislação.

Art. 10. Delegar competência ao Delegado-Adjunto da DRF/RPO e, em sua falta ou impedimento legal, ao seu substituto eventual, para praticar os seguintes atos:

I - autorizar habilitação de servidores para acesso aos sistemas informatizados da RFB;

II - decidir sobre o reconhecimento de imunidades e isenções;

III - decidir sobre a emissão de Autorização de Pagamento, Ordem de Recebimento e Ordem Bancária;

IV - autorizar a contratação de estagiários;

V - praticar os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

VI - conceder ajuda de custo aos servidores;

VII - autorizar a instauração de processo administrativo;

VIII - autorizar a realização de despesas da Delegacia;

IX - autorizar viagens a serviço, na respectiva jurisdição

fiscal, e conceder diárias ao pessoal subordinado e a colaboradores eventuais, no interesse da RFB;

X - autorizar e ratificar despesas com contratos, termos aditivos, dispensas, inexigibilidade e licitações;

XI - autorizar e aprovar suprimento de fundo;

XII - Atestar as folhas de ponto das chefias dos Serviços, Seções, CAC e ARF desta Delegacia;

XIII - propor a concessão de indenização de transporte;

XIV - determinar a concessão de adicional de periculosidade, de acordo com a legislação vigente.

Art. 11. Delegar competência ao Assistente da DRF/RPO e, em sua falta ou impedimento legal, ao seu substituto eventual, para praticar os seguintes atos:

I - praticar os atos de que tratam os artigos 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, quando houver afastamento simultâneo do Delegado e do seu substituto eventual;

II - coordenar e incentivar as atividades relativas ao PNEF.

Art. 12. O Delegado da Receita Federal poderá, a qualquer momento e a seu critério, avocar a decisão de assunto pertinente às atribuições ora delegadas, sem que isso implique em revogação total ou parcial do presente ato.

Art. 13. Em todos os atos praticados em função da competência ora delegada, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data de publicação da presente Portaria.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revoga-se a Portaria DRF/RPO nº 85, de 25 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 27 de maio de 2015.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

## DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 15 DE JUNHO DE 2015

O Delegado Adjunto da DELEX, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 05, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014, atendendo à SAT nº 135, de 04/05/2015, e ao que consta do Processo 10111.720849/2015-94, em tramitação nesta Delegacia, declara, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca BMW, modelo X3 XDRIIVE28I, ano-fabricação 2012, ano-modelo 2013, chassi WBAXX9107D0A02682, cor PRETA, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Sr. Ramiro Antônio Navia Diaz, Cônsul Geral do Consulado da República da Colômbia em São Paulo, desembaraçado com privilégio diplomático em 05/11/2012, através da declaração de importação nº 12/2035312-6, registrada na Alfândega do Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para a empresa ATOZ PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 14.457.903/0001-00, tendo sido efetuado o recolhimento de tributos proporcionais, conforme consta no processo acima citado.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

### PORTARIA Nº 115, DE 11 DE JUNHO DE 2015

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo a seguir indicado.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DT. EFEITO
49.483.175/0001-96	J. OLIVEIRA - CORTINAS, ACESSÓRIOS, SERVICOS LTDA. - EPP	10880-723.633/2015-70	01/07/2015
46.277.240/0001-39	MACKLAR COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA	16152-720.180/2015-31	01/07/2015
43.693.985/0001-90	RAMIRO AUDITORIA FISCAL ECNTABIL S C LTDA - ME	16152-720.173/2015-39	01/07/2015
50.994.227/0001-78	IDEAL OFICINA DE COSTURA P/IND C/MANIP.DE PRODUTOS LTDA - ME	10880-723.643/2015-13	01/07/2015
56.239.619/0001-08	JABAL SANIN INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA - EPP	16152-720.176/2015-72	01/07/2015
60.259.843/0001-39	ARCEL GRAFICA LTDA - ME	10880-723.639/2015-47	01/07/2015
61.087.458/0001-14	JOTAMICHEL IMPORTADORA LIMITADA - ME	10880-723.635/2015-69	01/07/2015
64.018.989/0001-43	CONTABIL J. ESTEVAM - SOCIEDADE SIMPLES LTDA. - ME	16152-720.181/2015-85	01/07/2015
51.213.015/0001-79	CHERIE PAES E DOCES LTDA - ME	16152-720.175/2015-28	01/07/2015
01.565.207/0001-76	DI PACE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	16152-720.174/2015-83	01/07/2015

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 323, DE 14 DE MAIO DE 2015

Concede o registro ao benefício de suspensão do IPI, de que trata o art 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009 e o constante do processo administrativo nº 13804.721.183/2015-81, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada o registro ao benefício de suspensão do IPI, de que trata o art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e alterações posteriores.

Nome empresarial: ELDORADO BRASIL CELULOSE S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 07.401.436/0002-12

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 351, DE 15 DE JUNHO DE 2015

Cancela certidão de regularidade fiscal.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 302, 305 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, alterada pela Portaria MF nº 512 de outubro de 2013, publicada no DOU de 4 de outubro de 2013, e RFB nº 1403 de 3 de outubro de 2013, publicada no DOU de 4 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal expedida sob o Código de Controle nº 4F7E.A4D5.61F5.58E9, em favor de GOLD SANTORINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., CNPJ nº 10.899.972/0001-13, emitida às 12:11:28 de 11/06/2015, tendo em vista emissão indevida, conforme Dossiê 10010.041119/0415-13.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 352, DE 15 DE JUNHO DE 2015

Cancela certidão de regularidade fiscal.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 302, 305 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, alterada pela Portaria MF nº 512 de outubro de 2013, publicada no DOU de 4 de outubro de 2013, e RFB nº 1403 de 3 de outubro de 2013, publicada no DOU de 4 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal expedida sob o Código de Controle nº B57D.A84E.F027.F337, em favor de MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A, CNPJ nº 63.081.764/0001-79, emitida às 14:11:45 de 13/04/2015, tendo em vista emissão indevida, conforme Dossiê 10010.007439/0515-07.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

MARILDA APARECIDA CLAUDINO  
Delegada Adjunta

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 9ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,  
DE 29 DE MAIO DE 2015**

Declara a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau - SC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, nos termos da Lei nº 9.784, 29 de janeiro de 1999 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e nos termos do artigo 80 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e dos artigos 27 e 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Artigo 1º. Declarar a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição nº 02.050.867/0001-87 do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica SANPULL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA por inexistência de fato, em virtude da mesma encontrar-se com as atividades paralisadas desde 26/05/2004, conforme representação formalizada no processo administrativo nº 13971.720777/2015-43.

JAIME BÖGER

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83, DE 15 DE JUNHO DE 2015**

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 100, de 06 de junho de 2011, atualizando relação de produtos constantes do Registro Especial de Engarrafador nº 10106/167.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 100, de 06 de junho de 2011, referente ao Registro Especial de Bebidas 10106/167, de engarrafador, no processo 13016.000485/2010-94 pertencente ao estabelecimento da empresa Agrovinícola Caminhos de Pedra Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 04.122.994/0001-70, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato	Caminhos de Pedra	2204.21.00	Não retornável	750ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato	Caminhos de Pedra	2204.29.11	Não retornável	3.000ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Peverella	Caminhos de Pedra	2204.21.00	Não retornável	750ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Peverella	Caminhos de Pedra	2204.29.11	Não retornável	3.000ml
Vinho Branco de Mesa Seco Goethe	Caminhos de Pedra	2204.21.00	Não retornável	750ml
Vinho Branco de Mesa Seco Goethe	Caminhos de Pedra	2204.29.11	Não retornável	3.000ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Caminhos de Pedra	2204.21.00	Não retornável	750ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Barbera Piemonte	Caminhos de Pedra	2204.21.00	Não retornável	750ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Barbera Piemonte	Caminhos de Pedra	2204.29.11	Não retornável	3.000ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Caminhos de Pedra	2204.21.00	Não retornável	750ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Caminhos de Pedra	2204.29.11	Não retornável	3.000ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Caminhos de Pedra	2204.21.00	Não retornável	750ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Caminhos de Pedra	2204.29.11	Não retornável	3.000ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Tannat	Caminhos de Pedra	2204.21.00	Não retornável	750ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Tannat	Caminhos de Pedra	2204.29.11	Não retornável	3.000ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Caminhos de Pedra	2204.21.00	Não retornável	750ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Goethe	Memorável	2204.21.00	Não retornável	750ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Peverella	Memorável	2204.21.00	Não retornável	750ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Trebbiano Toscano	Memorável	2204.21.00	Não retornável	750ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Barbera Piemonte	Memorável	2204.21.00	Não retornável	750ml
Produtos engarrafados sob encomenda para Casa Fontanari Vinícola Ltda. - Bento Gonçalves(RS) - CNPJ 19.094.312/0001-30				
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Trebbiano Toscano e Moscato	Casa Fontanari	2204.21.00	Não retornável	750ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Franc	Casa Fontanari	2204.21.00	Não retornável	750ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Casa Fontanari	2204.21.00	Não retornável	750ml

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 142 de 02 de setembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União, de 03 de setembro de 2014.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84, DE 15 DE JUNHO DE 2015**

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 72, de 27 de abril de 2012, atualizando relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas, de Engarrafador, nº 10106/295.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL 72, de 27 de abril de 2012, referente ao Registro Especial de Bebidas 10106/295, de engarrafador, no processo 13016.000602/2010-10 pertencente ao estabelecimento da empresa Vinhos Larentis Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 03.794.429/0001-96, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino	Elephant Rouge	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Chardonnay	Larentis	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Ancellotta	Larentis	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Larentis	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon Reserva	Larentis	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Malbec	Larentis	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Marselan	Larentis	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Larentis	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot Reserva	Larentis	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Pinotage	Larentis	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Tannat	Larentis	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Teroldego	Larentis	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Chardonnay	M Luiz Michelin	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	M Luiz Michelin	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	M Luiz Michelin	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino	Mérito	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Chardonnay	Pieroth Burg Eltz	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Fino Riesling	Pieroth Burg Eltz	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Fino	Pieroth Krogenwein	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Fino Merlot	Pieroth Chevalier de Bayard	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Pieroth Conde D'Aragona	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Pieroth Maison Viconde Bernard	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Pieroth Reserve du Chateau	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Chardonnay	Vigna D'Oro	2204.29.11	não retornável	4.000 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Chardonnay	Vigna D'Oro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Fino	Vigna D'Oro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Vigna D'Oro	2204.29.11	não retornável	4.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Vigna D'Oro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Vigna D'Oro	2204.29.11	não retornável	4.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Vigna D'Oro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Fino	Vigna D'Oro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Produtos finalizados e engarrafados por Cooperativa Vinícola Garibaldi Ltda - CNPJ 90.049.156/0001-50 - Garibaldi (RS)				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Larentis	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Larentis	2204.10.90	não retornável	750 ml

" Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 240, de 15 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2014.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 15 DE JUNHO DE 2015**

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 252, de 16 de novembro de 2011, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas, de Engarrafador, nº 10106/251.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 252, de 16 de novembro de 2011, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/251, de engarrafador, no processo 13016.000320/2010-12 pertencente ao estabelecimento da empresa Vinícola Pizzato Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 94.080.066/0001-82, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco de Mesa Seco Fino	Fausto Chardonnay Pinot Grigio	2204.21.00	não retornável	750ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Fausto de Pizzato Cabernet Sauvignon	2204.21.00	não retornável	187ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Fausto de Pizzato Cabernet Sauvignon	2204.21.00	não retornável	375ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Fausto de Pizzato Cabernet Sauvignon	2204.21.00	não retornável	750ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Fausto de Pizzato Merlot	2204.21.00	não retornável	187ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Fausto de Pizzato Merlot	2204.21.00	não retornável	750ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino	Fausto Verve	2204.21.00	não retornável	750ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Pizzato	2204.10.10	não retornável	750ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Chardonnay	Pizzato	2204.21.00	não retornável	375ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Chardonnay	Pizzato	2204.21.00	não retornável	750ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino	Pizzato	2204.21.00	não retornável	750ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Alicante Bouschet	Pizzato	2204.21.00	não retornável	750ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Pizzato	2204.21.00	não retornável	375ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Pizzato	2204.21.00	não retornável	750ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Pizzato	2204.21.00	não retornável	375ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Pizzato	2204.21.00	não retornável	750ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Tannat	Pizzato	2204.21.00	não retornável	750ml
Vinho Rosado Espumante Natural Brut	Pizzato Brut Rose	2204.10.10	não retornável	750ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Pizzato DNA 99 Single Vineyard	2204.21.00	não retornável	750ml





Vinho Tinto de Mesa Seco Fino	Pizzato Egiodola	2204.21.00	não retornável	750ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Pizzato Fausto	2204.10.10	não retornável	187ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Pizzato Fausto	2204.10.10	não retornável	750ml
Vinho Branco Espumante Natural Demi-Sec	Pizzato Fausto	2204.10.10	não retornável	750ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Tannat	Pizzato Fausto	2204.21.00	não retornável	750ml
Vinho Rosado de Mesa Seco Fino Merlot	Pizzato Fausto Rose	2204.21.00	não retornável	750ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Chardonnay	Pizzato Legno	2204.21.00	não retornável	750ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Fino	Violette	2204.21.00	não retornável	187ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Fino	Violette	2204.21.00	não retornável	750ml

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 243, de 15 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União, de 16 de dezembro de 2014.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86, DE 15 DE JUNHO DE 2015

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 180, de 23 de outubro de 2014, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas, de Produtor, nº 10106/514.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 180, de 23 de outubro de 2014, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/514, de produtor, no processo 13016.000605/2010-53 pertencente ao estabelecimento da empresa Vinícola Monte Lemos Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 88.836.689/0001-30, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado comercializa os produtos abaixo relacionados, engarrafados sob encomenda, conforme segue:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Produtos engarrafados por Cooperativa Vinícola São João Ltda - CNPJ 89.844.047/0001-45 - Farroupilha (RS).				
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Chardonnay	Dal Pizzol	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Chardonnay	Dal Pizzol	2204.21.00	Não retornável	375 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Ancellota	Dal Pizzol	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Dal Pizzol	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Gamay Beaujolais	Dal Pizzol	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Dal Pizzol	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Dal Pizzol	2204.21.00	Não retornável	375 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Pinot Noir	Dal Pizzol	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Tannat	Dal Pizzol	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Touriga Nacional	Dal Pizzol	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Franc	Do Lugar	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet/Merlot	Do Lugar	2204.29.11	Não retornável	3.000 ml
Produtos finalizados e engarrafados por Vinícola Perini Ltda. - CNPJ 91.319.392/0002-92 - Garibaldi (RS).				
Vinho Branco Espumante Natural Brut - Charmat	Dal Pizzol	2204.10.10	Não retornável	375 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Dignus	2204.10.10	Não retornável	375 ml
Produtos finalizados e engarrafados por Vinícola Geisse Ltda. - CNPJ 89.831.788/0001-91 - Pinto Bandeira (RS).				
Vinho Branco Espumante Natural Brut - Champenoise	Dal Pizzol	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Chardonnay	Dal Pizzol	2204.21.00	não retornável	750ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Ancellota	Dal Pizzol	2204.21.00	não retornável	750ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Dal Pizzol	2204.21.00	não retornável	750ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Gamay Beaujolais	Dal Pizzol	2204.21.00	não retornável	750ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Dal Pizzol	2204.21.00	não retornável	750ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Pinot Noir	Dal Pizzol	2204.21.00	não retornável	750ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Tannat	Dal Pizzol	2204.21.00	não retornável	750ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Touriga Nacional	Dal Pizzol	2204.21.00	não retornável	750ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Franc	Do Lugar	2204.21.00	não retornável	750ml
Produtos finalizados e engarrafados por Cooperativa Vinícola Garibaldi Ltda. - CNPJ 90.049.156/0001-50 - Garibaldi (RS).				
Vinho Branco Espumante Natural Brut - Charmat	Dal Pizzol	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Rosado Espumante Natural Brut - Charmat	Dal Pizzol	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Dignus	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Rosado Espumante Natural Brut	Dignus	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Do Lugar	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Do Lugar	2204.10.90	Não retornável	750 ml

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 50, de 15 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial da União, de 16 de abril de 2015.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

##### RETIFICAÇÃO

No ADE nº 8, de 29 de maio de 2015, publicado no DOU de 05/06/15, Seção 1, página 29. Onde se lê : " 11075.720863/2015-91 ".  
Leia-se: " 11075.720863/2015-34 ".

#### INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 12 DE JUNHO DE 2015

Inscrição no Registro de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011 e no artigo 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º INCLUIR no Registro de Despachantes Aduaneiros:

CPF	NOME	PROCESSO
946.468.800-91	MAURÍCIO LUIZ SEBASTIANY ALVES	10521.720134/2015-18
654.154.850-15	EDUARDO KNEBEL PIRES	10521.720135/2015-54

Art. 2º CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, em razão da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros:

Nº DE REGISTRO	NOME	CPF
10A.03.332	MAURÍCIO LUIZ SEBASTIANY ALVES	946.468.800-91
10A.00.665	EDUARDO KNEBEL PIRES	654.154.850-15

Art. 3º O Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE COANA nº 27, de 17 de setembro de 2013.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO FIGUEIRA TONDING

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 12 DE JUNHO DE 2015

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011 e no artigo 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

CPF	NOME	PROCESSO
021.478.300-62	JOSEANE BENELLI	10521.720163/2015-71

Art. 2º A Ajudante de Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE COANA nº 27, de 17 de setembro de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO FIGUEIRA TONDING

#### SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES DA DÍVIDA PÚBLICA

##### PORTARIA Nº 309, DE 11 DE JUNHO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, a Portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010 e a Portaria SE/MF nº 123, de 23 de abril de 2015, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

- I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 11.06.2015;
- II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;
- III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- IV - data da emissão: 12.06.2015;
- V - data da liquidação financeira: 12.06.2015;
- VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;
- VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);
- VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;
- IX - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	Oferta	VN na data-base (R\$)	Adquirente
LTN	100000	01.10.2015	5.000.000	1.000,00	Público
LTN	100000	01.07.2017	1.500.000	1.000,00	Público
LTN	100000	01.01.2019	3.500.000	1.000,00	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, e do Ato Normativo Conjunto nº 30, de 30 de janeiro de 2015, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta portaria:

- I - data da operação especial: 11.06.2015;
- II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;
- III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- IV - data da liquidação financeira: 12.06.2015 e;
- V - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	Oferta especial	VN na data-base (R\$)
LTN	100000	01.10.2015	1.000.000	1.000,00
LTN	100000	01.07.2017	300.000	1.000,00
LTN	100000	01.01.2019	700.000	1.000,00

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

Art. 4º A quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 5º do Ato Normativo Conjunto nº 29, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 5º, § 1º, do Ato Normativo Conjunto nº 29, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

#### PORTARIA Nº 310, DE 11 DE JUNHO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, a Portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010 e a Portaria SE/MF nº 123, de 23 de abril de 2015, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 11.06.2015;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 12.06.2015;

V - data da liquidação financeira: 12.06.2015;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	Juros (%aa)	Oferta	VN na data-base (R\$)	Adquirente
NTN-F	950199	01.01.2021	10,00	2.000.000	1.000,00	Público
NTN-F	950199	01.01.2025	10,00	1.000.000	1.000,00	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, e do Ato Normativo Conjunto nº 30, de 30 de janeiro de 2015, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta portaria:

I - data da operação especial: 11.06.2015;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 12.06.2015 e;

V - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	Juros (%aa)	Oferta especial	VN na data-base (R\$)
NTN-F	950199	01.01.2021	10,00	400.000	1.000,00
NTN-F	950199	01.01.2025	10,00	200.000	1.000,00

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

Art. 4º A quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 5º do Ato Normativo Conjunto nº 29, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 5º, § 1º, do Ato Normativo Conjunto nº 29, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

## Ministério da Integração Nacional

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHO DO MINISTRO Em 12 de junho de 2015

Processo nº 59100.000079/2015-88  
Assunto: Autorização de contratação da empresa.  
Interessado: Empresa COMPESA - Companhia Pernambucana de Saneamento.

Autorizo a contratação da empresa COMPESA, considerando o teor do Parecer nº 00283/2015/CONJUR-MIN/CGU/AGU, de 23 de abril de 2015, e em razão da importância do fornecimento de água potável aos beneficiários das Vilas Produtivas Rurais do Estado de Pernambuco, visto que ela é a única fornecedora de água potável para carros pipas no Estado de Pernambuco.

GILBERTO OCCHI

## SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

#### PORTARIA Nº 130, DE 15 DE JUNHO DE 2015

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Taquaritiba - SP.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos e contratação pelo Município de Taquaritiba - SP, no valor de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por tornado, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.001043/2013-92.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação de recurso em duas parcelas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 690, DE 12 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de dezembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68071, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOÃO BATISTA DA COSTA PEIXOTO, portador do CPF nº 276.225.507-44.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 691, DE 12 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão Plenária, realizada no dia 27 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67698, resolve:

Desprover o Recurso interposto por AUGUSTO BATISTA XAVIER, portador do CPF nº 230.611.897-34, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 692, DE 12 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63246, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTÔNIO SUAREZ DA MOTTA, portador do CPF nº 128.645.527-87.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 693, DE 12 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15087, resolve:

Desprover o Recurso interposto por ROGÉLIA MARIA RAMOS FREIRE, portadora do CPF nº 465.163.877-53, e ratificar a Portaria Ministerial nº 2199 de 29 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2005.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 694, DE 12 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53875, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por JOSÉ CARLOS SARMENTO, portador do CPF nº 024.751.988-00, ratificar a condição de anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 13.11.2014 a 23.02.1994, perfazendo um total retroativo de R\$ 195.081,80 (cento e noventa e cinco mil, oitenta e um reais e oitenta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 19.07.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

#### ATA DA 66ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10:15h do dia dez de junho de dois mil e quinze, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Ana Frazão, Marcio de Oliveira Júnior e Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Lafayette Josué Petter, e o Secretário Substituto do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

#### JULGAMENTOS

2. Processo Administrativo nº 08012.003422/2004-41

Representante: GEAP - Fundação Seguridade

Representados: Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Estado do Mato Grosso - COOPANEST/MT e União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS/MT

Advogados: Norma Sueli de Caires Galindo, Janaina Gomes da Silva, Alex Sandro Sarmento Ferreira, Maria Leopoldina Curvo de Campos Cardoso, Heber Aziz Faber, José Luiz Toro da Silva, Vânia de Araújo Lima Toro da Silva, Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Ana Raquel Japiassu Albuquerque, Guilherme Gomes Krueger e outros

Relator: Conselheira Ana Frazão

O processo foi retirado a pedido da Conselheira Relatora.

4. Processo Administrativo nº 08012.013467/2007-77

Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Amazonas

Representado: Cooperativa dos Anestesiologistas do Amazonas - COOPANEST/AM e União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS

Advogados: Lia Regina de Almeida Pinto, José Lucas Raposo da Câmara Filho, José Luiz Toro da Silva, Edy Gonçalves Pereira, Emerson Moisés Dantas de Medeiros e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.

1. Ato de Concentração nº 08700.009711/2014-78

Requerentes: Capsugel Brasil Importação e Distribuição de Insumos Farmacêuticos e Alimentos Ltda. e Genix Indústria Farmacêutica Ltda.





Advogados: Marcelo Procópio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Joana Temudo Cianfarani, Andréa da Cunha Cruz, Aurélio Marchini Santos, Daniel Costa Caselta, Fabiana Mesquita Bacchi, Jessica de Pinho Affonso, Luiza Andrade Machado, Ricardo Franco Botelho e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em razão da perda de objeto, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

6. Requerimento Nº 08700.004578/2015-44

Requerentes: Companhia de Bebidas das Américas - AM-BEV

Advogados: Gabriel Nogueira Dias e Raquel Bezerra Cândido

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho Nº 136/2015/PRESIDÊNCIA.

5. Processo Administrativo Nº 08012.000643/2010-14

Representante: SDE ex officio

Representado: Conselho Federal de Contabilidade - CFC

Advogados: Frederico Loureiro Coelho, Isabelle de Larmatine Nogueira Passarinho, Rodrigo Magalhães de Oliveira e Rodrigo Melo Moreira Lima

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Manifestou-se oralmente o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Lafayette Josué Petter, expondo preocupação com relação ao percentual utilizado para cálculo da multa imposta ao Representado, nos termos do artigo 37, inciso II, da Lei Nº 12.529/2011 e seu efeito dissuasório.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação do Conselho Federal de Contabilidade pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 36, inc. I e IV c/c § 3º, inc. II e III, da Lei Nº 12.529/2011, com aplicação de multa R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) e imposição de obrigação de enviar ofício-circular a todos os Conselhos Regionais de Contabilidade, informando sobre a presente decisão, e determinando que estes notifiquem os profissionais sob sua jurisdição, por meio eletrônico, sobre (i) a ilegalidade da fixação de parâmetros obrigatórios de formação de honorários, especialmente quando houver previsão de punição disciplinar ou ética, e (ii) a ilegalidade de criar óbices à participação de profissionais em licitações cujo critério de seleção seja o melhor preço; obrigação que deverá ser comprovada ao Cade em até 30 dias da presente decisão, contados da publicação da decisão do Tribunal no Diário Oficial da União, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

3. Processo Administrativo Nº 08012.000377/2004-73

Representantes: Ministério Público da Bahia, Sul América Saúde S/A e União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS

Advogados: Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque e Silva, Antônio Venâncio de Souza, Christoph Glasner e outros

Representados: Clínica Santa Cecília Ltda., Clínica Ortopédica e Traumatológica Ltda. EPP - CLIORT, Hospital Sobaby Ltda. (nova denominação social da Clínica Sobaby Ltda.), Empreendimentos Médico-Cirúrgicos Ltda. - EMEC, Hospital e Clínica São Matheus Ltda., Grupo Hospitalar Matter Dei Ltda. EPP (Hospital Matter Dei Ltda.), Hospital de Traumatologia e Ortopedia Ltda. - HTO, Unimed Feira de Santana Cooperativa de Trabalho Médico (Hospital Unimed Feira de Santana), Associação de Hospitais e Serviços de Saúde do Estado da Bahia - AHSEB e Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Bahia - SINDHOSBA

Advogados: Eric Hadmann Jasper, Ivo Teixeira Gico Júnior, Bruno Romero Pedrosa Monteiro, José Rilton Tenório Moura, José Eduardo Dornelas de Souza, Dalzimar G. Tupinambá, Sérgio Luciano Rocha de Melo e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Após o voto do Conselheiro Relator pela condenação dos Representados Clínica Santa Cecília Ltda., Clínica Ortopédica e Traumatológica Ltda. EPP - CLIORT, Empreendimentos Médico-Cirúrgicos Ltda. (EMEC), Hospital Sobaby Ltda. e Hospital e Clínica São Matheus Ltda. pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20, incisos I e IV, e no art. 21, incisos I, II e X, ambos da Lei 8.884/1994 (com correspondência no art. 36 da Lei 12.529/2011); bem pela condenação dos Representados Associação de Hospitais e Serviços de Saúde do Estado da Bahia (AHSEB) e do Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Bahia (SINDHOSBA) pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20, incisos I e IV, e no art. 21, incisos II e X, ambos da Lei 8.884/1994 (com correspondência no art. 36 da Lei 12.529/2011), com aplicação de multas nos seguintes valores: i) Empreendimentos Médico-Cirúrgicos Ltda. - EMEC, multa no valor de R\$ 11.011.310,19 (onze milhões, onze mil, trezentos e dez reais e dezenove centavos); ii) Hospital e Clínica São Matheus Ltda., multa no valor de R\$ 6.378.252,00 (seis milhões, trezentos e setenta e oito mil, duzentos e cinquenta e dois reais); iii) Clínica Santa Cecília Ltda., multa no valor de R\$ 157.285,18 (cento e cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e dez e oito centavos); iv) Clínica Ortopédica e Traumatológica Ltda. - CLIORT, multa no valor de R\$ 195.797,67 (cento e noventa e cinco mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos); v) Hospital Sobaby Ltda., multa no valor de R\$ 425.239,72 (quatrocentos e vinte e cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos); vi) Associação de Hospitais e Serviços de Saúde do Estado da Bahia - AHSEB, multa no valor de R\$ 85.128,00 (oitenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais); vii) Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Bahia - SINDHOSBA, multa no valor de R\$ 85.128,00 (oitenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais); e pela

imposição das seguintes obrigações aos Representados Empreendimentos Médico-Cirúrgicos Ltda. - EMEC, Hospital e Clínica São Matheus Ltda, Clínica Santa Cecília Ltda., Clínica Ortopédica e Traumatológica Ltda. - CLIORT e Hospital Sobaby Ltda.: a) abstenham-se de tentar implementar tabelas e/ou de promover negociações coletivas que tenham por objeto reivindicações que visem a uniformizar preços e/ou condições de prestação de serviços médicos, uma vez que cada hospital deverá entabular sua própria negociação com as operadoras de planos de saúde; b) abstenham-se de promover, apoiar ou fomentar movimentos de boicote, paralisação coletiva de atendimentos aos beneficiários de planos de saúde por tempo longo ou indeterminado ou descumprimentos em massa; c) disponibilizem síntese desta decisão na página principal de seu sítio eletrônico por 30 (trinta) dias corridos, de forma visível e legível, a contar da data da publicação da decisão, comprovando tal divulgação perante o Cade ao final dos 30 (trinta) dias; d) divulguem às operadoras de planos de saúde credenciadas seu teor, por qualquer meio a sua escolha, comprovando seu cumprimento perante o Cade no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão; bem as seguintes obrigações aos Representados Associação de Hospitais e Serviços de Saúde do Estado da Bahia - AHSEB e Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Bahia - SINDHOSBA: a) abstenham-se de promover negociações coletivas que tenham por objeto reivindicações que visem a uniformizar preços e/ou condições de prestação de serviços médicos, uma vez que cada hospital deverá entabular sua própria negociação com as operadoras de planos de saúde; b) abstenham-se de promover, apoiar ou fomentar movimentos de boicote, paralisação coletiva de atendimentos aos beneficiários de planos de saúde por tempo longo ou indeterminado ou descumprimentos em massa; c) abstenham-se de impedir ou dificultar a negociação direta e individual de honorários entre hospitais e operadoras de planos de saúde ou entre hospitais e médicos; d) disponibilizem síntese desta decisão na página principal de seu sítio eletrônico por 30 (trinta) dias corridos, de forma visível e legível, a contar da data da publicação da decisão, comprovando tal divulgação perante o Cade ao final dos 30 (trinta) dias; e) divulguem aos filiados o teor da presente decisão, por qualquer meio a sua escolha e de forma eficaz, comprovando tal divulgação perante o Cade no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão; e pelo arquivamento do processo em relação aos Representados Grupo Hospitalar Matter Dei Ltda. EPP (Hospital Matter Dei Ltda.), Hospital de Traumatologia e Ortopedia Ltda. - HTO, Unimed Feira de Santana Cooperativa de Trabalho Médico (Hospital Unimed Feira de Santana); o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista em mesa formulado pelo Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo e retomando às 12:30h, quando este apresentou voto-vista aderindo ao voto do Conselheiro Relator, mas divergindo do valor das multas impostas aos seguintes Representados e pela aplicação dos valores: i) Empreendimentos Médico-Cirúrgicos Ltda. - EMEC: R\$ 6.606.786,10 (seis milhões, seiscentos e seis mil, setecentos e oitenta e seis reais e dez centavos); ii) Hospital e Clínica São Matheus Ltda.: R\$ 3.826.951,20 (três milhões, oitocentos e vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos); iii) Clínica Santa Cecília Ltda., multa no valor de R\$ 78.642,58 (setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos); iv) Clínica Ortopédica e Traumatológica Ltda. - CLIORT, multa no valor de R\$ 97.898,83 (noventa e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos); v) Hospital Sobaby Ltda., multa no valor de R\$ 297.667,80 (duzentos e noventa e sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos).

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação aos Representados Grupo Hospitalar Matter Dei Ltda. EPP (Hospital Matter Dei Ltda.), Hospital de Traumatologia e Ortopedia Ltda. - HTO, Unimed Feira de Santana Cooperativa de Trabalho Médico (Hospital Unimed Feira de Santana). O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados Associação de Hospitais e Serviços de Saúde do Estado da Bahia (AHSEB) e do Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Bahia (SINDHOSBA) pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20, incisos I e IV, e no art. 21, incisos II e X, ambos da Lei 8.884/1994 (com correspondência no art. 36 da Lei 12.529/2011), com aplicação das penalidades constantes do voto do Conselheiro Relator. O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados Clínica Santa Cecília Ltda., Clínica Ortopédica e Traumatológica Ltda. EPP - CLIORT, Empreendimentos Médico-Cirúrgicos Ltda. (EMEC), Hospital Sobaby Ltda. e Hospital e Clínica São Matheus Ltda. pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20, incisos I e IV, e no art. 21, incisos I, II e X, ambos da Lei 8.884/1994 (com correspondência no art. 36 da Lei 12.529/2011), e por maioria, determinou a aplicação das multas constantes do voto-vista do Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo; e, por unanimidade, determinou a imposição das obrigações acessórias propostas pelo Conselheiro Relator. Parcialmente vencido o Conselheiro Relator no que diz respeito às multas cominadas aos Representados Clínica Santa Cecília Ltda., Clínica Ortopédica e Traumatológica Ltda. EPP - CLIORT, Empreendimentos Médico-Cirúrgicos Ltda. (EMEC), Hospital Sobaby Ltda. e Hospital e Clínica São Matheus Ltda.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo Nº 08012.007356/2010-27

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo  
Representados: ISO-METRO Comercial Ltda., METROLAB Calibrações Ltda., Metrologia 9000 Ltda., Precision Instrumentação e Comércio Ltda., Almir Fernandes, Antônio Carlos da Costa Neves, Luciano de Aquino e Nelson Siqueira Salgado Filho

Advogados: Maurício Melo Neves, Raquel Lima Bastos, Sidney Simão, Leivair Zamperline, Eduardo Weiss Martins de Lima, Allan Rodrigues Fernandes e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração interpostos por Metrologia 9000 Ltda., Iso-metro Comercial Ltda., Nelson Siqueira Salgado Filho, Almir Fernandes e Luciano de Aquino e, no mérito, negou-lhes provimento. O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração interpostos Precision Instrumentação e Comércio Ltda e Antonio Carlos da Costa Neves e, no mérito, deu-lhes parcial provimento, com atribuição de efeitos modificativos, para alterar o valor das multas aplicadas a estes Representados, cujos valores passarão a ser de R\$ 63.698,06 (sessenta e três mil, seiscentos e noventa e oito reais e seis centavos) e de R\$ 6.369,80 (seis mil, trezentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), respectivamente, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES Nº s 124/2015 (PA 08012.009089/2006-46), 125/2015 (PA 08012.013593/2007-21), 127/2015 (Req 08700.002692/2014-59), 128/2015 (Req 08700.003191/2013-09), 129/2015 (Acesso Restrito AC 08012.010473/2009-34), 130/2015 (Acesso Restrito AC 08700.004083/2012-72), 131/2015 (PA 08012.011027/2006-02), 132/2015 (PA 08012.002959/1998-11), 133/2015 (Req 08700.003071/2014-92), 134/2015 (Req 08700.001426/2015-90), 138/2015 (Processo 08700.005795/2015-51); apresentados pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

Despachos AF Nº s 12/2015 (PA 08012.005135/2005-57), 14/2015 (Req 08700.001048/2014-63), 15/2015 (PA 08012.004020/2004-64) e ofícios Nº s 2407/2015 (PA 08012.011508/2007-91), 2993/2015 (PA 08012.011142/2006-79), 3003/2015 (AC 08700.009711/2014-78), 3044/2015 (Acesso Restrito Demanda Externa 08700.002959/2015-99); apresentados pela Conselheira Ana Frazão.

Ofícios MOJ Nº s 2731/2015 (AC 08700.009465/2014-54), 2753/2015 (Acesso Restrito Demanda Externa 08700.004959/2015-23), 2771/2015 (Acesso Restrito Demanda Externa 08700.002897/2015-15), 2777/2015 (Pet 08700.009243/2013-50), 3080/2015 (PA 08012.010187/2004-64); apresentados pelo Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Despachos GVCA Nº s 14/2015 (PA 08012.002725/2011-76), 16/2015 (PA 08012.009264/2002-71); apresentados pelo Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

As 12:50h do dia dez de junho de dois mil e quinze, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica-RICADE, quanto ao resultado dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: itens 1 e 6 e Embargos de Declaração no Processo Administrativo Nº 08012.007356/2010-27.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO  
Presidente do Conselho

ANA FRAZÃO  
Presidente do Conselho  
Substituta

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA  
Secretário do Plenário  
Substituto

DESPACHO DO CONSELHEIRO  
Em 16 de junho de 2015

Nº 49 - Petição 08700.009243/2013-50 Representante: CADE ex officio Representados: Tegma Gestão Logística S.A. e Cooperativa dos Transportadores de Veículos e de Carga em Geral Advogados: José Roberto Figueiredo Santoro, Raquel Botelho Santoro, André Luiz Gerheim, Maria Letícia Nascimento Gontijo, André Marques Gilberto, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga e outros Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior Assino prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, contados em dobro por força do artigo 63 do Regimento Interno do CADE, para que os Representados, querendo, se manifestem sobre os fatos apurados nos autos. Intime-se.

MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

DESPACHO DO PRESIDENTE  
Em 10 de junho de 2015

Nº 138 - Submeto aos Senhores Conselheiros proposta de calendário das Sessões Ordinárias de Julgamento do Tribunal do Conselho Administrativo de Defesa Econômica para o período de agosto a dezembro de 2015 e de alteração da data previamente indicada para a realização da 68ª Sessão Ordinária de Julgamento, que passará para o dia 14 de julho de 2015.

Mês	Dia	Sessão
Julho	14	68ª Sessão Ordinária de Julgamento
	29	69ª Sessão Ordinária de Julgamento
Agosto	05	70ª Sessão Ordinária de Julgamento
	19	71ª Sessão Ordinária de Julgamento
Setembro	02	72ª Sessão Ordinária de Julgamento
	16	73ª Sessão Ordinária de Julgamento
	30	74ª Sessão Ordinária de Julgamento
Outubro	14	75ª Sessão Ordinária de Julgamento



	28	76ª Sessão Ordinária de Julgamento
Novembro	11	77ª Sessão Ordinária de Julgamento
	25	78ª Sessão Ordinária de Julgamento
Dezembro	09	79ª Sessão Ordinária de Julgamento

Ao Plenário para homologação. É o despacho.

ANA FRAZÃO  
Substituta

### SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 15 de junho de 2015

Nº 651. Ato de Concentração Nº 08700.005123/2015-46. Requerentes: Seival Sul Mineração SA e Companhia Nacional de Mineração Candiota. Advogados: Eduardo Caminati Anders, Gabriela Egreja Papa e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 668. Ato de Concentração Nº 08700.005018/2015-15. Requerentes: Clariant S.A., Sabará Participações Ltda. e Beraca Sabará Químicos e Ingredientes S.A. Advogados: Olavo Zago Chignalia, Bruna Sellin Trevelin, Eduardo Molan Gaban, Bruno Droghetti Magalhães Santos e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 669. Ato de Concentração Nº 08700.005085/2015-21. Requerentes: Gonvarri Eólica, S.L. e Mitsui & Co., Ltd. Advogados: José Alexandre Buaziz Neto, Marco Aurélio Barbosa e Clarissa y Amoedo Passarinho. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 670. Ato de Concentração Nº 08700.005069/2015-39. Requerentes: Seara Alimentos Ltda., Anhambí Alimentos Norte Ltda. Advogados: Sandra Terepíns, Maria Amaral de Almeida Sampaio, Michelle Squeff e André Luiz da Silva Gomes. Decido pela aprovação, sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Substituto

### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

#### ALVARÁ Nº 1.995, DE 21 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2015/1720 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ Nº 60.860.087/0038-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança Nº 1096/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 2.089, DE 27 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2015/1466 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL SÃO JOÃO, CNPJ Nº 10.807.907/0001-10 para atuar em Pernambuco com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: Nº 954/2015 (CNPJ Nº 10.807.907/0001-10) e Nº 955/2015 (CNPJ Nº 10.807.907/0006-25).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 2.146, DE 1º DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2015/2269 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO RESIDENCIAL ALPHAVILLE 02, CNPJ Nº 49.721.830/0001-05 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 2.176, DE 2 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2015/2158 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DMA DISTRIBUIDORA SA, CNPJ Nº 01.928.075/0001-08 para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança Nº 1273/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 2.199, DE 3 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2015/2360 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 72.591.894/0001-42, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
75 (setenta e cinco) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 2.212, DE 5 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2015/2370 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO VILLA VELHA RESIDENCIAL, CNPJ Nº 59.043.455/0001-37 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 2.224, DE 5 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2015/2321 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES PRETORIA LTDA-ME, CNPJ Nº 09.538.055/0001-24, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
25000 (vinte e cinco mil) Espoletas calibre 38  
4480 (quatro mil e quatrocentos e oitenta) Gramas de pólvora  
25000 (vinte e cinco mil) Projéteis calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 2.226, DE 5 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2015/2390 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa JOB SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 08.938.288/0001-51, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
330 (trezentas e trinta) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 2.236, DE 8 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2015/1201 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano

da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ATENTO BAHIA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ Nº 07.601.090/0002-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança Nº 1128/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 2.242, DE 8 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2015/2024 - DPF/CXS/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SULTEXTIL SA IND DE TECIDOS, CNPJ Nº 91.409.698/0001-59 para atuar no Rio Grande do Sul.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 2.243, DE 8 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2015/2033 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 85.204.881/0011-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança Nº 1287/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 2.251, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2015/1894 - DPF/PCA/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DOX SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, CNPJ Nº 11.589.189/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança Nº 1263/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 2.252, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2015/2046 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa OESTE ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ Nº 09.428.315/0001-09, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
10000 (dez mil) Munições calibre 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 2.255, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2015/2426 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa CETEC SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 19.074.638/0001-03, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
7 (sete) Revólveres calibre 38  
126 (cento e vinte e seis) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES



**ALVARÁ Nº 2.257, DE 9 DE JUNHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2015/2117 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização, à empresa AVI CONSULTORIA E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 07.738.828/0001-90, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada na Bahia.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.258, DE 9 DE JUNHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2015/1953 - DPF/IJI/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa THORIUM CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ Nº 19.384.331/0001-09, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1744 (uma mil e setecentas e quarenta e quatro) Munições calibre .380  
84 (oitenta e quatro) Munições calibre 12  
27608 (vinte e sete mil e seiscentas e oito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.260, DE 9 DE JUNHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2015/133 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ROCKNE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 10.678.499/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança Nº 777/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.266, DE 9 DE JUNHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2015/2217 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VSG VIGILANCIA E SEGURANÇA EM GERAL LTDA, CNPJ Nº 31.276.470/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança Nº 1314/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.268, DE 9 DE JUNHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2015/1457 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa N.Y SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 14.373.481/0001-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança Nº 1079/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.273, DE 10 DE JUNHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2015/2449 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização, à empresa GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 02.817.114/0002-35, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Rio Grande do Sul.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS  
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E  
NATURALIZAÇÃO**

**PORTARIA Nº 78, DE 12 DE MAIO DE 2015**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 116, Parágrafo Único, da Lei Nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto Nº 86.715/81, e tendo em vista o que consta do processo Nº 08000.016888/2014-18, resolve:

TORNAR DEFINITIVA a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, a MARGUERITE HELENE ADELE DELORMEL, natural da França, nascida em 30 de agosto de 1994, filha de Frederic Bernard Serge Robert Delormel e de Veronique Claude Therese Lesmann Delormel, residente no Estado do Rio de Janeiro, a fim de que continue a gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

**DESPACHOS DO CHEFE**

Em 12 de junho de 2015

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que no presente Certificado de Naturalização fica retificado o nome do naturalizado PASCHOAL BIANCO para PASQUALE BIANCO, bem assim o local e data de seu nascimento que passam a constar como nascido em 03 de outubro de 1870 e natural de Terzigno, Província de Napoli, Itália, por mandado expedido em 25 de setembro de 2014, pelo MMº. Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos do Cartório do Segundo Ofício de Registros Públicos do Estado de São Paulo. (Processo Nº 08000.036032/2014-69).

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

**DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DO CHEFE**

DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08240.023841/2014-88 - RUPERT ALEXANDER COLLINS, até 01/02/2016  
Processo Nº 08260.010615/2014-07 - BERTRAND BERNARD, até 05/12/2015  
Processo Nº 08460.041818/2014-81 - YUNIER GARCIA BASABE, até 16/11/2015  
Processo Nº 08460.041952/2014-81 - JESUS FABIAN JURADO e LUZ ERMENCIA LASSO CORONEL, até 16/12/2015  
Processo Nº 08495.003690/2014-50 - JUAN MANUEL SOSA HERNANDEZ, até 27/11/2016  
Processo Nº 08495.003759/2014-45 - WESLEY EDWARD SMITH, até 19/11/2015  
Processo Nº 08505.119192/2014-61 - SONG YI PARK, até 06/02/2016  
Processo Nº 08508.011374/2014-65 - CHENQING FAN, até 16/11/2015  
Processo Nº 08508.011376/2014-54 - JIAHAO LIU, até 16/11/2015  
Processo Nº 08508.014017/2014-59 - JIYAO ZHANG, até 16/11/2015  
Processo Nº 08508.014018/2014-01 - KUN CHEN, até 16/11/2015  
Processo Nº 08508.014021/2014-17 - XIZHEN LI, até 16/11/2015  
Processo Nº 08508.014022/2014-61 - XURAN NIE, até 16/11/2015  
Processo Nº 08508.014025/2014-03 - YUE LI, até 16/11/2015  
Processo Nº 08508.014026/2014-40 - ZHENGHAO LUO, até 16/11/2015  
Processo Nº 08508.014027/2014-94 - WEI HE, até 16/11/2015  
Processo Nº 08508.014028/2014-39 - YUEMING LI, até 21/11/2015  
Processo Nº 08508.014029/2014-83 - ZHIJIE GONG, até 21/11/2015  
Processo Nº 08508.014030/2014-16 - LINFENG WU, até 21/11/2015  
Determino o ARQUIVAMENTO, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.  
Processo Nº 08000.005723/2014-11 - DENNY INDRAJAYA

MULLER LUIZ BORGES

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei Nº 9.784/99, considerando a perda do objeto tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo Nº 08505.121203/2012-10.

Processo Nº 08505.046434/2009-23 - LAMA NEHME

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei Nº 9.784/99, considerando a perda do objeto tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo Nº 08505.020752/2015-11.

Processo Nº 08505.042727/2009-31 - MINGROND WANG

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei Nº 9.784/99, considerando a perda do objeto tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo Nº 08505.093236/2012-54.

Processo Nº 08505.093806/2009-19 - LINGWU ZHEN

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei Nº 9.784/99, considerando a perda do objeto tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo Nº 08505.052152/2014-22.

Processo Nº 08505.116486/2011-99 - YINGYAN ZHONG

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei Nº 9.784/99, considerando a perda do objeto tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo Nº 08505.104937/2014-98.

Processo Nº 08505.027034/2011-33 - DERONG WANG

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei Nº 9.784/99, considerando a perda do objeto tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo Nº 08505.093539/2014-39.

Processo Nº 08505.088637/2011-10 - KATTY CASTRO CHIPANA

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei Nº 9.784/99, considerando a perda do objeto tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo Nº 08460.046361/2014-09.

Processo Nº 08460.034888/2009-15 - HU MIAOZHEN

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei Nº 9.784/99, considerando a perda do objeto tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo Nº 08461.008515/2014-46.

Processo Nº 08460.024650/2009-81 - CHEN YUAN-ZHONG

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES

Substituto

Determino o ARQUIVAMENTO, dos pedidos diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08461.004470/2014-31 - GARETH JOSEPH KOWALCZYK

Processo Nº 08000.001157/2014-78 - GEORGE STEFAN CHIRANA

Processo Nº 08505.011417/2014-32 - DONALD NEAL SWANN, EVGENIY SWANN e MARINA SWANN

Processo Nº 08505.015008/2014-13 - DONNALYN FULLER

Processo Nº 08461.008275/2013-07 - EMRAH YUZUAK, CAN YUZUAK e ZEYNEP YUZUAK

Processo Nº 08460.005280/2014-41 - RICHARD DANIEL HOWE, ASHER RICHARD HOWE, AUDREY ROSE HOWE, GAGE DANIEL HOWE e ROBYN DEE ANN HOWE

Processo Nº 08460.017287/2013-24 - IMRAN MOHAMMED e SASHA SAVONA HOSEIN MOHAMMED

Processo Nº 08505.011396/2014-55 - SANDRA MARIA LOPES AUGUSTO

Processo Nº 08212.010069/2013-91 - SUDHINDRA RAMACHANDRA SABNIS

Processo Nº 08000.001935/2014-29 - GERMAN ENRIQUE IRIARTE VILLALBA

Processo Nº 08000.004631/2014-13 - SUMIT VASANT UBALÉ

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). abaixo relacionados;

Processo Nº 08000.010857/2014-53 - JONATHAN FRANCIS MILLER

Processo Nº 08000.016211/2014-80 - CARMEN MARIA BROX GARCIA

Processo Nº 08000.009298/2014-39 - MATINA GEORGIA-DOU

Processo Nº 08000.009396/2014-76 - YSBRAND HILDEBRAND VAN DAM

Processo Nº 08000.009477/2014-76 - JEROEN DIEDERIK CRAMER

Processo Nº 08354.008025/2013-86 - RODNEY KENNETH WILMOT

Processo Nº 08000.003826/2014-46 - DANIEL FANICA BALESCU

Processo Nº 08000.003692/2014-63 - LUIS ALBERTO CASTILLO CORTEZ

Processo Nº 08000.026923/2013-26 - RAFAL EDMUND MIERSKI

Processo Nº 08000.026920/2013-92 - WITOLD GONIGROSZEK

Processo Nº 08000.008737/2014-96 - PETRUS CORNELIS JOHANNES GEERLINGS

Processo Nº 08000.028061/2013-76 - JAMES CLINTON WARD

Processo Nº 08460030223201319 - KOLDOBIKA MIRENA GOIRI SANTAMARIA



Processo Nº 08461.006030/2013-37 - ANDRE GUSE  
Processo Nº 08000.000667/2014-28 - LOKESH GOEL  
Processo Nº 08000.009300/2014-70 - JAN CROON  
Processo Nº 08000.001484/2014-20 - HENRIQUE MIGUEL  
MOREIRA FAZENDA  
Processo Nº 08000.026917/2013-79 - MIROSLAW DMO-  
CHOWSKI  
Processo Nº 08000.002558/2014-45 - ARPAD OROSZ  
Processo Nº 08000.001894/2014-71 - LORETO HUBAHIB  
SANTILLAN  
Processo Nº 08461.006111/2013-37 - MARIAN ZAHARIA  
Processo Nº 08000.005317/2014-58 - KARSTEN HOLM  
Processo Nº 08000.002559/2014-90 - CYRILLE EMILE  
LUCIEN LAFORCE  
Processo Nº 08000.026924/2013-71 - BRONISLAW FRAN-  
CISZEK PLICHTA  
Processo Nº 08000.002557/2014-09 - KAMIL ZEMAN  
Processo Nº 08460.017202/2013-16 - MICHAEL CROFTS  
SCOTT  
Processo Nº 08000.006866/2014-40 - WINJNAND PIETER  
REDERT

LEONARDO SILVA TORRES  
p/Delegação de Competência

## DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

### DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO Em 12 de junho de 2015

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria Nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014:

Despacho Nº 189/2015/COCIND/DEJUS/SNJ  
Processo MJ Nº 08000.002875/2015-42  
Filme: "NÃO É VOCE, SOU EU"  
Emissora: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.  
Requerente: SET - Serviços Empresariais LTDA. EPP

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autoclassificação da obra como "não recomendado para menores de catorze anos" em 02 de fevereiro de 2015.

CONSIDERANDO que o monitoramento da obra não identificou tendências de indicação que justificassem a classificação atribuída pela emissora.

RESOLVE indeferir o pedido de autoclassificação da obra, classificando-a como "não recomendado para menores de doze anos" por conter drogas lícitas e conteúdo sexual.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

### PORTARIA Nº 78, DE 12 DE JUNHO DE 2015

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria Nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Trailer: O CONTO DA PRINCESA KAGUYA (KAGUYAHIME NO MONOGATARI, Espanha / França / Japão - 2015)  
Produtor(es):  
Diretor(es): Isao Takahata  
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFÓRNIA FILMES  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Animação  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08000.014215/2015-12  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: VOVÓ...ZONA 3 - TAL PAI, TAL FILHO - VERSÃO EDITADA (BIG MOMMAS: LIKE FATHER, LIKE SON, Estados Unidos da América - 2011)  
Produtor(es): Fox Film do Brasil Ltda.  
Diretor(es): John Whitesell  
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Violência  
Processo: 08000.016126/2015-01  
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: JACK E A MECÂNICA DO CORAÇÃO (JACK ET LA MECANIQUE DU COEUR, Bélgica / França - 2013)  
Produtor(es): Virginie Besson-Silla  
Diretor(es): Mathias Malzieu  
Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: Livre

Contém: Violência  
Processo: 08000.016250/2015-68  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: JOGO DURO (WILD CARD, Estados Unidos da América - 2015)  
Produtor(es): Steven Chasman/Jason Statham  
Diretor(es): Simon West  
Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Gênero: Ação  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Contém: Conteúdo Sexual e Violência Extrema  
Processo: 08000.016251/2015-11  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: AS VOZES (THE VOICES, Estados Unidos da América - 2014)  
Produtor(es): Matthew Rhodes/P.G.A. Adi Shankar/P.G.A. Roy Lee/Spencer Silna  
Diretor(es): Marjane Satrapi  
Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Contém: Conteúdo Sexual e Violência Extrema  
Processo: 08000.016253/2015-00  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: A AMALDIÇOADA (THE DAMNED, Estados Unidos da América - 2013)  
Produtor(es): Peter Block/Andrea Chung  
Diretor(es): Victor Garcia  
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos  
Gênero: Suspense/Terror  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Violência  
Processo: 08000.017088/2015-03  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ENTRANDO NUMA ROUBADA (Brasil - 2013)  
Produtor(es): Leonardo Edde  
Diretor(es): André Moraes  
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia/Ação  
Tipo de Análise: Pen Drive  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Violência e Linguagem Imprópria  
Processo: 08000.017089/2015-40  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MEU PASSADO ME CONDENA 2 (Brasil - 2015)  
Produtor(es): Mariza Leão  
Diretor(es): Julia Rezende  
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria  
Processo: 08000.017091/2015-19  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MINIONS (Estados Unidos da América - 2015)  
Produtor(es): Pierre Coffin/Kyle Balda  
Diretor(es): Chris Renaud  
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Animação  
Tipo de Análise: Digital  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08000.017204/2015-86  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O CICLO DA VIDA (FEI YUE LAO REN YUAN, China - 2012)  
Produtor(es): Xiaofen An e Fan Xin  
Diretor(es): Zhang Yang  
Distribuidor(es): ESFERA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08000.017288/2015-58  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: VAI TRABALHAR VAGABUNDO 2, A VOLTA (Brasil - 1991)  
Produtor(es): Marca Cinematográfica Ltda  
Diretor(es): Hugo Carvana  
Distribuidor(es): EMBRAFILME  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Gênero: Não Informado  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria  
Processo: 08017.000579/2015-28  
Requerente: MAC COMUNICAÇÃO

Filme: LOVE EXPRESSION (Brasil - 2015)  
Produtor(es): Angelus Magno  
Diretor(es): Angelus Magno  
Distribuidor(es): ANGELUS MAGNO  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Animação  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.000630/2015-00  
Requerente: ANGELUS MAGNO DE ARAÚJO MELO (ANGELUS MAGNO)

Filme: O ÚLTIMO ASSASSINO (THE LAST HIT MAN, Estados Unidos da América - 2007)  
Produtor(es): Robert Wilson  
Diretor(es): Christopher Warre Smets  
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos  
Gênero: Policial  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.001038/2012-74  
Requerente: Maria Nilsa Soares da Silva Duhau

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

## Ministério da Pesca e Aquicultura

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 241, DE 15 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, e o disposto no § 1º, do art. 3º, da Portaria nº 318, de 18 de dezembro de 2014, da Secretaria de Patrimônio da União, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto legal, para, observado o normativo que regulamenta o uso e aplicação do Sistema de Requerimento Eletrônico de Imóveis da União - SISREL, solicitar acesso e operar o SISREL, bem como realizar o acompanhamento, resposta e controle de consultas e requerimentos e solicitação de imóveis da União.

Parágrafo único. A autoridade de que trata o caput poderá designar até 02 (dois) servidores do Quadro de Pessoal deste Ministério para acessar e operar o sistema, providenciando, quando necessário, a substituição destes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

#### PORTARIA Nº 242, DE 15 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, na Portaria nº 523, de 2 de dezembro de 2010, e do que consta no processo nº 00350.002081/2015-05, resolve:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho - GT, com a atribuição de analisar e propor providências no sentido de fortalecer os controles internos administrativos de promover o saneamento das ações referentes aos convênios celebrados por este Ministério, cabendo-lhe:

I - avaliar a regularidade da execução dos instrumentos celebrados com os diversos partícipes deste Ministério;

II - analisar as prestações de contas dos respectivos instrumentos que se encontram registrados no SIAFI e SICONV; e

III - encaminhar, conforme for o caso, para adoção dos trâmites necessários quanto à diligência da entidade ou entes convenientes, a sua aprovação, ou não, e a eventual autorização para instauração de Tomada de Contas Especial.

Art. 2º O GT de que trata esta Portaria será responsável pela análise financeira e legal das prestações de contas e dos instrumentos de transferências voluntárias celebrados por este Ministério, com vistas a propiciar celeridade na tramitação e conclusão das prestações de contas pendentes.

§ 1º O GT será composto por servidor das seguintes Unidades, sob a coordenação da Coordenação-Geral de Prestação de Contas:

I - dois servidores da Coordenação-Geral de Prestação de Contas - CPC;

II - dois servidores da Secretaria de Infraestrutura e Fomento da Pesca e Aquicultura - SEIF;

III - dois servidores da Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Aquicultura - SEPOA;

IV - dois servidores da Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Pesca - SEPOP; e

V - dois servidores da Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura - SEMOC.

§ 2º O Coordenador do GT deverá apresentar à Secretaria-Executiva deste Ministério, em 72 (setenta e duas) horas do início dos trabalhos, por meio de Relatório, o quantitativo de processos objeto de análise, que deverá conter:

I - número do processo;

II - número do convênio original, SIAFI ou SICONV;

III - nome da entidade ou ente conveniente, CNPJ, com endereço, indicação do responsável e CPF;

IV - data da celebração, publicação, vigência e prestação de contas;

V - situação do convênio nos respectivos Sistemas;

VI - objeto;

VII - valor pactuado, discriminando o valor repassado e o da contrapartida; e

VIII - parecer técnico conclusivo sobre a execução, emitido após a fiscalização in loco.

§ 3º A Coordenação Geral de Prestação de Contas e as Secretarias relacionadas no §1º terão 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para indicar os nomes dos seus representantes, para fins de elaboração de Portaria complementar de constituição do Grupo de Trabalho.

Art. 3º A análise deverá abranger os aspectos financeiros e legais das prestações de contas objetos dos processos ao alcance do Grupo.

Art. 4º Para a realização das análises pertinentes, os servidores envolvidos deverão se ater às competências e conhecimentos necessários aos quesitos correspondentes que permitam manifestarem quanto ao cumprimento, ou não, do objetivo e quanto à aplicação dos recursos repassados por meio de convênios e instrumentos afins.





Parágrafo único. O GT deve identificar, de forma qualitativa, os itens não comprovados das metas estabelecidas e aprovadas no Plano de Trabalho, submetendo o parecer para aprovação, ou não, do Ordenador de Despesa.

Art. 5º O Grupo de Trabalho poderá promover diligências junto ao conveniente a fim de buscar documentos/justificativas que lhe permita concluir acerca do cumprimento/execução avençado e quanto aos requisitos financeiros.

§ 1º No caso de identificação de itens não comprovados, o Coordenador do GT encaminhará o parecer para o Ordenador responsável, aprovando ou não a análise proposta.

§ 2º Para os itens não comprovados, deve-se atualizar o valor original correspondente, com vistas à emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU, para que o Coordenador do GT possa oficializar o responsável pela entidade, ente conveniente, objetivando a devolução do valor não comprovado ou envio de documentos pertinentes que possibilitem a conclusão da análise.

§ 3º O prazo para devolução dos recursos não comprovados ou envio de documentos que possibilitem a conclusão da análise será de, no máximo, 15 (quinze) dias, contados a partir do conhecimento do Aviso de Recebimento dos Correios - AR.

§ 4º Caso a prestação de contas permaneça sem condição de aprovação, deverá ser emitido parecer conclusivo para que o Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração possa autorizar o registro da inadimplência no Sistema correspondente.

§ 5º Exauridas todas as providências cabíveis para a regularização da pendência ou reparação do dano, o Coordenador do GT deverá comunicar o registro da inadimplência ao responsável pela entidade ou ente conveniente e solicitar ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração autorização para instauração do competente processo de Tomada de Contas Especiais - TCE, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

§ 6º No caso da análise resultar em comprovação do cumprimento do objetivo, o parecer conclusivo também deverá ser submetido ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração para anuência, ou não, da proposta apresentada.

Art. 6º O parecer conclusivo deve ser submetido pelo Coordenador do GT ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração objetivando a aprovação, ou não, da prestação de contas, bem como autorizar os registros junto aos Sistemas correspondentes.

Art. 7º O Coordenador do GT deverá apresentar à Secretaria Executiva, a cada 15 (quinze) dias, contados do início dos trabalhos, planilhas com informações sintetizadas sobre o andamento dos trabalhos, contendo:

- I - contas aprovadas;
- II - instauração de TCE;
- III - total de processos concluídos, abrangendo tanto os de contas aprovadas como os que resultaram em instauração de TCE;
- IV - processos em andamento (diligências);
- V - processos não analisados;
- VI - total de processos à concluir (IV)+(V).

Art. 8º Os processos de que trata esta Portaria os quais ainda não foram objeto de fiscalização in loco pelas áreas técnicas finalísticas e Superintendências Federais da Pesca e Aquicultura, deverão, num prazo de 45 (quarenta e cinco dias), apresentar parecer técnico conclusivo, avaliando a execução física, a entrega dos bens, o cumprimento do objeto e o atingimento dos objetivos, com a finalidade de nortear a análise do GT.

Art. 9º O GT terá o prazo de 390 (trezentos e noventa) dias, a contar da data de publicação deste ato, para concluir os trabalhos mencionados no art. 1º desta Portaria, que poderá ser prorrogado, se houver motivação.

Parágrafo único. Findo tal prazo, o Coordenador do GT deverá apresentar ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração relatório final dos resultados alcançados, justificando, caso a caso, a existência de processos não concluídos, para conhecimento e providências cabíveis.

Art. 10º As dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria serão resolvidas pelo titular da CPC.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

### SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 30, DE 11 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 178, de 21 de janeiro de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.972, de 27 de setembro de 2009, na Portaria Interministerial MPA/MMA nº 4, de 14 de maio de 2015, na Instrução Normativa MPA nº 6, de 18 de maio de 2015, na Portaria SEMOC nº 27, de 26 de maio de 2015, e o que consta no processo nº 00350.004724/2011-13, resolve:

Art. 1º Indeferir os pleitos de Autorização de Pesca Complementar para a captura de tainha (*Mugil liza*), com auxílio de rede de cerco, nas regiões Sudeste e Sul do País, na temporada de pesca do ano de 2015, das embarcações "ESTRELA DA MANHÃ I" e "PEDRO FELIPE III" em virtude do não atendimento do prazo estipulado na Portaria nº 27, de 26 de maio de 2015, republicada no D.O.U. em 01 de junho de 2015, página 36-37, seção 1, para adesão ao Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite - PREPS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMESON JOSE PINHEIRO DA SILVA

### Ministério da Previdência Social

#### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 309, DE 15 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000190/2011-72, comando nº 344136639 e juntada nº 395736780, resolve:

Art. 1º Aprovar o 3º Termo Aditivo ao Termo de Rescisão do Convênio de Adesão ao Plano de Benefícios EDS PREV e Retirada da Patrocinadora Hewlett-Packard Brasil Ltda. (incorporadora da EDS - Eletronic Data Systems do Brasil Ltda.), celebrado em 23 de fevereiro de 2015, administrado pela EDS PREV - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

# MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem  
no tempo,  
registrando a  
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

**Ministério da Saúde****SECRETARIA EXECUTIVA  
DIRETORIA EXECUTIVA  
DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 29, DE 12 DE JUNHO DE 2015**

Dispõe sobre a utilização de certificado digital ICP- Brasil para a assinatura de documentos eletrônicos referentes aos processos de pagamento, no âmbito do Fundo Nacional de Saúde- FNS.

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, Considerando o inciso V do art. 5º do Decreto nº 3.964/2001; a Portaria CC/PR nº 639 de 14 de agosto de 2014; o art. 10º da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º O certificado digital ICP- Brasil poderá ser utilizado para a assinatura dos seguintes documentos, no âmbito do Fundo Nacional de Saúde- FNS.

I- Autorização de Liberação de Recursos Financeiros e seus arquivamentos;

II- Relatórios de Conformidade de Gestão;

III- Relação de Ordens bancárias externas.

Parágrafo único. A assinatura digital de que trata o caput assegurará a autenticidade, integridade e validade jurídica dos respectivos documentos eletrônicos, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

Art. 2º A utilização de assinatura digital ICP- Brasil nos documentos referentes aos processos de pagamento, atenderá às seguintes diretrizes e objetivos:

I - melhoria da gestão e otimização de fluxos de trabalho;  
II-garantia da qualidade e confiabilidade dos dados e das informações disponíveis;

II- aumento da produtividade e da celeridade na tramitação de processos de pagamentos.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Portaria, são consideradas as seguintes definições:

I - assinatura digital: baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras- ICP- Brasil.

II- documento eletrônico: documento gerado e armazenado em meio eletrônico.

Art. 4º As autorizações de liberação de recursos financeiros e seus arquivamentos assinados na forma desta Portaria serão digitalizados e juntados aos autos dos processos físicos.

§ 1º Os documentos digitalizados serão considerados cópias.

§ 2º Os documentos originais serão mantidos na forma eletrônica, com meios de verificação de sua autenticidade, integridade e validade jurídica.

Art. 5º O Diretor-Executivo poderá expedir instruções complementares ao disposto nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, validando os atos praticados a partir de 04 de março de 2015.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA  
JUNIOR

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE  
SUPLEMENTAR  
DIRETORIA COLEGIADA****RETIFICAÇÃO**

Na Resolução Operacional nº 1.827, de 11 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 15 de junho de 2015, Seção 1, página 62, ONDE SE LÊ: "33902.508215/2013-26", LEIA-SE: "33902.508218/2013-26".

**NÚCLEO NA BAHIA****DECISÕES DE 12 DE JUNHO DE 2015**

O Chefe Substituto do NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 6315/2013 pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.006169/2013-96	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	Improcedência

JULIO CESAR NONATO MAGALHÃES

**NÚCLEO NO CEARÁ****DECISÕES DE 15 DE JUNHO DE 2015**

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio de cientificar às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro na ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.008306/2014-06	COOP. TRAB. MÉD. SÃO LUÍS LTDA.	338559	07.142.821/0001-01	Deixar de gar. consulta com urologista e cistoscopia, em dez/13, para R. R. M. S. Inf. art. 12, I, lei 9656/98	R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais)
25773.009022/2014-29	ATEMDE - ATEND. MÉD. EMP. LTDA - EM LIQ. EXTRAJ.	387495	07.001.142/0001-12	Deixar de gar. facetectomia com implante de lente intra-ocular, em out/13, para M. M. C. M. Inf. art. 12, lei 9656/98	ANULA AUTO. ARQUIVAMENTO
25773.004301/2014-04	COOP. TRAB. MÉD. SÃO LUÍS LTDA.	338559	07.142.821/0001-01	Deixar de gar. consulta com cirurgião vascular, em set/13, para E. F. S. Inf. art. 12, I, lei 9656/98	R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.017596/2013-90	MULTICLÍNICAS ASSIST. MED. CIR. HOSP. LTDA. - LIQ. EXTRAJ.	331490	10.364.370/0001-61	Deixar de gar. ressonância magnética de abdome em jul/13 para M. C. O. Inf. art. 12, I, lei 9656/98	R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)

MARA JANE CAVALCANTE CHAGAS PASCOAL

**NÚCLEO NO DISTRITO FEDERAL****DECISÕES DE 31 DE MARÇO DE 2015**

A Chefe Substituta do Núcleo da ANS Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 131, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.017737/2013-70	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
33903.022968/2013-03	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
33903.025437/2013-64	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305	29.309.127/0001-79	Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998. (Art.13, parágrafo único, II da Lei 9.656)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
33903.011899/2014-85	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305	29.309.127/0001-79	Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998. (Art.13, parágrafo único, II da Lei 9.656)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
33903.011993/2014-34	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
33903.007471/2014-38	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
33903.003680/2007-83	BRANCO SAÚDE S/A	005711	92.693.118/0001-60	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	Arquivamento
33903.009158/2013-53	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)





33903.013012/2011-41	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659	33.719.485/0001-27	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
33903.024407/2013-31	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
33903.010383/2010-90	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659	33.719.485/0001-27	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incisos da Lei 9656 de 1998. (Art.35-C da Lei 9.656)	110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS)
33903.036496/2013-68	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173	07.658.098/0001-18	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33903.010691/2014-49	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173	07.658.098/0001-18	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33903.023640/2013-04	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246	01.685.053/0001-56	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
33903.003898/2013-86	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246	01.685.053/0001-56	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incisos da Lei 9656 de 1998. (Art.35-C da Lei 9.656)	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
33903.017703/2013-85	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246	01.685.053/0001-56	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
33903.011311/2014-93	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246	01.685.053/0001-56	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
33903.019197/2014-40	UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	382876	02.476.067/0001-22	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
33903.011323/2014-18	UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	382876	02.476.067/0001-22	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
33903.000932/2014-41	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321	42.163.881/0001-01	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
33903.012010/2014-87	UNIMED UBERABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	354066	17.774.738/0001-09	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incisos da Lei 9656 de 1998. (Art.35-C da Lei 9.656)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

RENATA PEREIRA FERREIRA

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

### ARESTO Nº 154, DE 15 DE JUNHO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em julgamento realizado por meio de Circuito Deliberativo - CD - DN 104/2015, realizado em 05 de junho de 2015, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI e no § 2º do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Anexo I do Regimento Interno aprovado nos termos da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008 e Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, por unanimidade, pelo NÃO CONHECIMENTO por intempestividade do recurso abaixo especificado.

Empresa: Universidade Federal do Ceará  
CNPJ: 07.272.636/0001-31  
Processo: 25351.516327/2014-12  
Expediente do Recurso: 0976780/14-1

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO  
Diretor-Presidente  
Substituto

## SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

### PORTARIA Nº 495, DE 12 DE JUNHO DE 2015

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Instituto Viver - Roberto Bastos de Alencar, com sede em Juazeiro (BA).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 224/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.169653/2012-85/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto Viver - Roberto Bastos de Alencar, CNPJ nº 10.326.384/0001-90, com sede em Juazeiro (BA).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA AZEVEDO FIGUEIREDO DE SOUZA

### PORTARIA Nº 496, DE 12 DE JUNHO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade "Dona Zilda Salvagni", com sede em Taquaritinga (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 227/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.112583/2012-93/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade "Dona Zilda Salvagni", CNPJ nº 72.127.210/0001-56, com sede em Taquaritinga (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA AZEVEDO FIGUEIREDO DE SOUZA

### PORTARIA Nº 497, DE 12 DE JUNHO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Sociedade Sulina Divina Providência, com sede em Porto Alegre (RS).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c art. 34, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 221/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.161722/2010-41/MS que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) e pela receita bruta em gratuidade nas áreas de educação e assistência social, da Sociedade Sulina Divina Providência, CNPJ nº 87.317.764/0001-93, com sede em Porto Alegre (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA AZEVEDO FIGUEIREDO DE SOUZA

### PORTARIA Nº 498, DE 12 DE JUNHO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Irmandade de Misericórdia do Hospital da Santa Casa de Monte Alto, com sede em Monte Alto (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 225/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.104031/2012-10/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade de Misericórdia do Hospital da Santa Casa de Monte Alto, CNPJ nº 52.852.100/0001-40, com sede em Monte Alto (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA AZEVEDO FIGUEIREDO DE SOUZA

## PORTARIA Nº 499, DE 12 DE JUNHO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, com sede em Paraguaçu Paulista (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 226/2015-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.097541/2012-15/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista CNP, nº 53.638.649/0001-07, com sede em Paraguaçu Paulista (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA AZEVEDO FIGUEIREDO DE SOUZA

## PORTARIA Nº 500, DE 12 DE JUNHO DE 2015

Altera a Portaria nº 149/SAS/MS, de 13 de fevereiro de 2015.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Art. 1º Fica alterado o art. 4º da Portaria nº 149/SAS/MS, de 13 de fevereiro de 2015, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2014." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA AZEVEDO FIGUEIREDO DE SOUZA

## PORTARIA Nº 501, DE 12 DE JUNHO DE 2015

Habilita estabelecimento de saúde como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia com Hemodiálise e Diálise Peritoneal

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria nº. 389/GM/MS, de 13 de março de 2014, que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui o incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico;

Considerando a Portaria nº 214/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;

Considerando a Resolução - RDC Nº. 11, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços de diálise;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo - CIB/SP, por meio da Resolução da CIB/SP nº 11 de 01/04/2015, e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia com Hemodiálise e Diálise Peritoneal, respectivamente nos códigos 15.04 e 15.05, o estabelecimento a seguir:

CNPJ	CNES	Nome /Razão Social/Município/UF
12.225.797/0001-04	6956890	Centro de Doenças Renais/Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo/Diadema/SP

Art. 2º O custeio da habilitação de que trata esta Portaria dar-se-á por transferência entre prestadores sob Gestão Estadual, conforme a Resolução CIB/SP nº 11 de 01/04/2015, sem ônus para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA AZEVEDO FIGUEIREDO DE SOUZA

## PORTARIA Nº 502, DE 12 DE JUNHO DE 2015

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Ceará.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº. 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº. 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº. 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e,

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Ceará, por meio do Ofício nº 1761/2015, de 08/06/2015 e Resolução nº 54/2015 - CIB/CE de 08/06/2015, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Ceará, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 1.594.373.871,15, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	345.256.591,51	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.217.750.509,64	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	31.366.770,00	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas -CEO, no valor de R\$ 16.453.800,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 18.047.400,00.

§ 3º O estado e municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0023 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de junho de 2015 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

ANA MARIA AZEVEDO FIGUEIREDO DE SOUZA

## ANEXO I

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO CEARÁ - JUNHO/2015

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	136.396.672,51
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	107.137.984,00
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	101.721.935,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
<b>VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE</b>	<b>345.256.591,51</b>

## ANEXO II

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO CEARÁ - JUNHO/2015

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
230010	ABALARA	280.278,00	0,00	163.582,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	443.860,00
230015	ACARAPE	154.036,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	154.036,00
230020	ACARAU	3.107.677,00	332.136,00	1.416.846,00	0,00	0,00	719.400,00	0,00	0,00	4.137.259,00
230030	ACOPIARA	3.087.461,00	199.393,00	118.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.405.654,00
230040	AJUABA	451.768,00	0,00	51.532,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	503.300,00
230050	ALCANTARAS	89.735,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	89.735,00
230060	ALTANEIRA	124.912,00	1.789,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	126.701,00
230070	ALTO SANTO	619.167,00	14.694,00	118.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	752.661,00
230075	AMONTADA	1.340.831,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.340.831,00
230080	ANTONINA DO NORTE	142.345,00	4.292,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	146.637,00
230090	APIAIRES	278.992,00	0,00	86.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	364.992,00
230100	AQUIRAZ	2.524.145,00	829,00	138.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.663.574,00





230110	ARACATI	5.464.980,00	560.637,00	1.038.866,00	0,00	0,00	475.200,00	0,00	0,00	6.589.283,00
230120	ARACOLABA	3.592.515,00	856.946,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.449.461,00
230125	ARARENDA	319.724,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	319.724,00
230130	ARARIPE	1.325.056,00	18.271,00	99.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.442.327,00
230140	ARATUBA	310.834,00	0,00	56.862,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	367.696,00
230150	ARNEIROZ	253.778,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	253.778,00
230160	ASSARE	1.071.072,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.071.072,00
230170	AURORA	1.858.936,00	42.029,00	99.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.999.965,00
230180	BAIXIO	285.682,00	16.148,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	301.830,00
230185	BANABUIU	448.328,00	0,00	168.330,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	616.658,00
230190	BARBALHA	19.115.143,00	20.798.834,00	9.360.452,00	156.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.430.429,00
230195	BARREIRA	377.673,00	31.872,00	61.727,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	471.272,00
230200	BARRO	528.076,00	0,00	103.999,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	632.075,00
230205	BARROQUINHA	327.037,00	0,00	108.379,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	435.416,00
230210	BATURITE	3.258.843,00	1.048.224,00	1.038.185,00	0,00	0,00	773.400,00	0,00	0,00	4.571.852,00
230220	BEBERIBE	2.085.046,00	1.602,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.086.648,00
230230	BELA CRUZ	1.294.669,00	0,00	118.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.413.469,00
230240	BOA VIAGEM	2.275.537,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.275.537,00
230250	BREJO SANTO	6.074.682,00	3.409.258,00	3.408.292,00	0,00	0,00	687.200,00	0,00	0,00	12.205.032,00
230260	CAMOCIM	4.626.337,00	577.980,00	442.200,00	0,00	0,00	719.400,00	0,00	0,00	4.927.117,00
230270	CAMPOS SALES	919.059,00	20.295,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	939.354,00
230280	CANINDE	7.130.571,00	1.892.424,00	2.356.152,00	0,00	0,00	673.200,00	0,00	0,00	10.705.947,00
230290	CAPISTRANO	805.723,00	17.463,00	33.397,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	856.583,00
230300	CARIDADE	520.899,00	0,00	91.676,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	612.575,00
230310	CARIRE	661.139,00	3.325,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	664.464,00
230320	CARIRIACU	1.161.012,00	0,00	240.781,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.401.793,00
230330	CARIUS	851.782,00	3.450,00	118.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	974.032,00
230340	CARNAUBAL	1.031.843,00	0,00	48.538,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.080.381,00
230350	CASCAVEL	4.409.917,00	463.671,00	1.643.201,00	0,00	0,00	719.400,00	0,00	0,00	5.797.389,00
230360	CATARINA	1.056.928,00	0,00	209.835,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.266.763,00
230365	CATUNDA	374.690,00	0,00	11.764,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	386.454,00
230370	CAUCAIA	18.947.182,00	1.376.316,00	791.725,00	0,00	0,00	727.200,00	0,00	0,00	20.388.023,00
230380	CEDRO	1.438.864,00	76.329,00	224.148,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.739.341,00
230390	CHAVAL	551.747,00	8.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	559.797,00
230393	CHORO	383.970,00	0,00	29.196,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	413.166,00
230395	CHOROZINHO	583.346,00	0,00	94.803,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	678.149,00
230400	COREAU	994.709,00	17.134,00	94.007,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.105.850,00
230410	CRATEUS	10.222.069,00	1.901.662,00	2.566.350,00	0,00	0,00	686.850,00	0,00	0,00	14.003.231,00
230420	CRATO	13.593.554,00	5.987.563,00	5.560.913,00	0,00	0,00	712.950,00	0,00	0,00	24.429.080,00
230423	CROATA	533.011,00	0,00	30.668,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	563.679,00
230425	CRUZ	1.648.831,00	70.669,00	118.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.838.300,00
230426	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	453.295,00	0,00	19.674,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	472.969,00
230427	ERERE	144.032,00	0,00	40.587,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	184.619,00
230428	EUSEBIO	8.381.065,00	201.659,00	323.400,00	0,00	0,00	1.630.200,00	0,00	0,00	7.275.924,00
230430	FARIAS BRITO	1.009.675,00	1.818,00	138.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.150.093,00
230435	FORQUILHA	627.083,00	0,00	158.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	785.483,00
230440	FORTALEZA	594.385.763,00	100.078.896,00	62.146.102,00	0,00	101.721.935,00	52.894.915,00	31.366.770,00	0,00	570.627.141,00
230445	FORTIM	474.080,00	0,00	68.901,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	542.981,00
230450	FRECHEIRINHA	349.367,00	0,00	28.032,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377.399,00
230460	GENERAL SAMPAIO	105.488,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	165.488,00
230465	GRACA	191.530,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	191.530,00
230470	GRANJA	2.399.906,00	3.604,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.403.510,00
230480	GRANJEIRO	178.310,00	0,00	178.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	357.110,00
230490	GROAIRAS	170.843,00	0,00	21.636,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	192.479,00
230495	GUAIUBA	740.753,00	0,00	230.190,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	970.943,00
230500	GUARACIABA DO NORTE	1.592.085,00	46.516,00	138.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.777.201,00
230510	GUARAMIRANGA	115.354,00	6.173,00	32.937,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	154.464,00
230520	HIDROLANDIA	464.986,00	0,00	22.637,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	487.623,00
230523	HORIZONTE	7.499.153,00	19.331,00	184.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.703.284,00
230526	IBARETAMA	447.458,00	0,00	33.472,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	480.930,00
230530	IBIAPINA	1.107.535,00	56.040,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.163.575,00
230533	IBICUITINGA	285.122,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	285.122,00
230535	ICAPUI	797.225,00	0,00	101.027,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	898.252,00
230540	ICO	5.058.735,00	631.017,00	184.800,00	0,00	0,00	180.000,00	0,00	0,00	5.694.552,00
230550	IGUATU	11.589.663,00	1.725.474,00	881.354,00	0,00	0,00	457.200,00	0,00	0,00	13.739.291,00
230560	INDEPENDENCIA	918.195,00	317.998,00	118.994,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.355.187,00
230565	IPAPORANGA	389.568,00	0,00	99.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	488.568,00
230570	IPAUMIRIM	327.656,00	4.315,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	331.971,00
230580	IPU	3.656.313,00	421.751,00	118.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.196.864,00
230590	IPUEIRAS	1.884.055,00	5.543,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.889.598,00
230600	IRACEMA	804.107,00	22.264,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	826.371,00
230610	IRAUCUBA	979.015,00	0,00	46.827,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.025.842,00
230620	ITAICABA	191.782,00	0,00	28.808,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220.590,00
230625	ITAITINGA	984.710,00	21.957,00	158.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.165.067,00
230630	ITAPAGE	2.264.854,00	19.067,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.283.921,00
230640	ITAPIPOCA	9.093.796,00	2.066.125,00	5.209.849,00	0,00	0,00	683.400,00	0,00	0,00	15.686.370,00
230650	ITAPIUNA	953.828,00	0,00	37.456,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	991.284,00
230655	ITAREMA	1.719.783,00	7.391,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.727.174,00
230660	ITATIRA	252.632,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	252.632,00
230670	JAGUARETAMA	740.001,00	0,00	43.963,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	783.964,00
230680	JAGUARIBARA	261.620,00	4.658,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	266.278,00
230690	JAGUARIBE	1.915.926,00	14.264,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.930.190,00
230700	JAGUARUANA	1.344.128,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.344.128,00
230710	JARDIM	1.581.252,00	34.571,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.615.823,00
230720	JATI	459.578,00	0,00	184.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	644.378,00
230725	JUOCA DE JERICOACOARA	606.053,00	0,00	118.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	724.853,00
230730	JUAZEIRO DO NORTE	25.660.195,00	1.453.655,00	534.600,00	615.600,00	0,00	697.920,00	0,00	0,00	27.566.130,00
230740	JUCAS	1.608.439,00	70.535,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.678.974,00
230750	LAVRAS DA MANGABEIRA	2.090.126,00	0,00	601.578,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.691.704,00
230760	LIMOEIRO DO NORTE	4.675.720,00	1.382.249,00	997.668,00	0,00	0,00	997.200,00	0,00	0,00	6.058.437,00
230763	MADALENA	467.626,00	0,00	41.819,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	509.445,00
230765	MARACANAU	46.765.920,00	2.438.230,00	2.002.127,00	0,00	0,00	504.000,00	0,00	0,00	50.702.277,00
230770	MARANGUAPE	9.218.043,00	103.432,00	118.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.440.275,00
230780	MARCO	1.383.975,00	29.376,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.413.351,00
230790	MARTINOPOLE	320.794,00	0							

230910	MULUNGU	676.900,00	0,00	43.819,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	720.719,00
230920	NOVA OLINDA	423.763,00	8.168,00	197.132,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	629.063,00
230930	NOVA RUSSAS	1.637.311,00	1.467,00	99.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.737.778,00
230940	NOVO ORIENTE	1.061.263,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.061.263,00
230945	OCARA	860.045,00	0,00	128.459,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	988.504,00
230950	OROS	1.373.149,00	8.223,00	99.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.480.372,00
230960	PACAJUS	1.596.406,00	39.180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.635.586,00
230970	PACATUBA	2.151.632,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.151.632,00
230980	PACOTI	739.422,00	10.363,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	749.785,00
230990	PACUJA	36.015,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.015,00
231000	PALHANO	223.482,00	0,00	42.759,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	266.241,00
231010	PALMACIA	310.589,00	0,00	10.578,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	321.167,00
231020	PARACURU	1.400.759,00	96.452,00	324.969,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.822.180,00
231025	PARAIPABA	1.583.070,00	0,00	124.313,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.707.383,00
231030	PARAMBU	2.747.805,00	0,00	99.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.846.805,00
231040	PARAMOTI	308.667,00	0,00	37.363,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	346.030,00
231050	PEDRA BRANCA	2.365.560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.365.560,00
231060	PENAFORTE	323.234,00	0,00	244.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	568.034,00
231070	PENTECOSTE	4.903.182,00	107.289,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.010.471,00
231080	PEREIRO	751.065,00	5.527,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	756.592,00
231085	PINDORETAMA	528.072,00	660,00	72.680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	601.412,00
231090	PIQUET CARNEIRO	861.677,00	0,00	34.515,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	896.192,00
231095	PIRES FERREIRA	136.369,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	136.369,00
231100	PORANGA	603.944,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	603.944,00
231110	PORTEIRAS	487.102,00	0,00	174.883,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	661.985,00
231120	POTENGI	258.926,00	61.952,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	320.878,00
231123	POTIRETAMA	121.170,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	181.170,00
231126	QUITERIANÓPOLIS	546.637,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	546.637,00
231130	QUIXADA	10.021.188,00	1.924.045,00	1.948.786,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.894.019,00
231135	QUIXELO	546.134,00	5.086,00	118.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	670.020,00
231140	QUIXERAMOBIM	6.474.010,00	184.703,00	529.998,00	0,00	0,00	601.200,00	0,00	0,00	0,00	6.587.511,00
231150	QUIXERE	642.088,00	0,00	61.328,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	703.416,00
231160	REDENCAO	2.210.914,00	489.219,00	932.333,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.632.466,00
231170	RERIUTABA	525.852,00	2.417,00	58.004,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	586.273,00
231180	RUSSAS	6.451.002,00	1.008.946,00	2.475.845,00	0,00	0,00	773.400,00	0,00	0,00	0,00	9.162.393,00
231190	SABOIEIRO	599.468,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	599.468,00
231195	SALITRE	571.667,00	0,00	157.970,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	729.637,00
231200	SANTANA DO ACARAU	1.865.319,00	5.180,00	138.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.009.099,00
231210	SANTANA DO CARIRI	326.175,00	0,00	158.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	484.575,00
231220	SANTA QUITERIA	2.424.829,00	26.122,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.450.951,00
231230	SAO BENEDITO	3.479.998,00	135.230,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.615.228,00
231240	SAO GONCALO DO AMARANTE	5.494.648,64	32.098,00	277.200,00	0,00	0,00	673.200,00	0,00	0,00	0,00	5.130.746,64
231250	SAO JOAO DO JAGUARIBE	206.785,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	206.785,00
231260	SAO LUIS DO CURU	416.354,00	0,00	43.473,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	459.827,00
231270	SENADOR POMPEU	2.105.567,00	307.364,00	385.452,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.798.383,00
231280	SENADOR SA	10.608,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.608,00
231290	SOBRAL	98.765.362,00	32.310.253,00	27.027.871,00	0,00	0,00	37.624.719,00	0,00	0,00	0,00	120.478.767,00
231300	SOLONOPOLE	1.066.555,00	0,00	206.637,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.273.192,00
231310	TABULEIRO DO NORTE	1.362.460,00	287.772,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.650.232,00
231320	TAMBORIL	2.459.913,00	1.226,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.461.139,00
231325	TARRAFAS	248.022,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	248.022,00
231330	TAUA	7.899.036,00	474.382,00	2.106.406,00	0,00	0,00	1.847.400,00	0,00	0,00	0,00	8.632.424,00
231335	TEJUCUOCA	437.251,00	0,00	54.396,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	491.647,00
231340	TIANGUA	6.025.416,00	1.236.771,00	1.668.320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.930.507,00
231350	TRAIRI	1.793.968,00	1.165,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.795.133,00
231355	TURURU	379.325,00	0,00	54.320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	433.645,00
231360	UBAJARA	2.051.599,00	23.103,00	323.400,00	0,00	0,00	679.030,00	0,00	0,00	0,00	1.719.072,00
231370	UMARI	292.619,00	0,00	23.008,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	315.627,00
231375	UMIRIM	366.291,00	0,00	194.059,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	560.350,00
231380	URUBURETAMA	907.414,00	0,00	147.042,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.054.456,00
231390	URUOCA	354.489,00	762,00	29.795,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	385.046,00
231395	VARJOTA	427.123,00	0,00	56.412,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	483.535,00
231400	VARZEA ALEGRE	2.770.932,00	66.396,00	726.247,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.563.575,00
231410	VICOSA DO CEARA	2.711.708,00	3.503,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.715.211,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL											
1.217.750.509,64											

## ANEXO III

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO CEARÁ - JUNHO/2015

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)							
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde	
Municipal	230440 - FORTALEZA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO	2561492	0	10-01-2006	16.904.847,00	
Municipal	230440 - FORTALEZA	MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND	2481286	0	10-01-2006	14.461.923,00	
TOTAL							31.366.770,00

## ANEXO IV

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO CEARÁ - JUNHO/2015

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)							
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde	
230440 - FORTALEZA	HOSPITAL DR. CARLOS ALBERTO MESJUDART GOMES	2479214	01	05-10-2010	FES	23.211.464,00	
230440 - FORTALEZA	HOSPITAL SAÚDE MENTAL DE MESSEJANA	2480026	01	05-10-2010	FES	2.071.740,00	
230440 - FORTALEZA	CENTRO DE SAÚDE ESCOLA MEIRELES	2481472	01	05-10-2010	FES	445.850,00	
230440 - FORTALEZA	HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA	2497654	01	05-10-2010	FES	23.197.785,00	
230440 - FORTALEZA	HOSPITAL DR. CÉSAR CALS	2499363	01	05-10-2010	FES	20.725.345,00	
230440 - FORTALEZA	INSTITUTO PREVENÇÃO DO CÂNCER	2561379	01	05-10-2010	FES	2.461.923,00	
230440 - FORTALEZA	HOSPITAL SÃO JOSÉ DE DOENÇAS INFECCIOSAS	2561417	01	05-10-2010	FES	3.848.253,00	
230440 - FORTALEZA	HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN	2563681	01	05-10-2010	FES	22.280.528,00	
230440 - FORTALEZA	CENTRO INTEGRADO DIABETES HIPERTENSÃO	2611775	01	05-10-2010	FES	1.165.212,00	
230440 - FORTALEZA	CENTRO ESPECIALIZADO EM ODONTOLOGIA CENTRO	2704404	01	05-10-2010	FES	1.345.267,00	
230440 - FORTALEZA	CENTRO ESPECIALIZADO EM DERMATOLOGIA DONA LIBÂNIA	2723158	01	05-10-2010	FES	968.568,00	
TOTAL							101.721.935,00





## PORTARIA Nº 503, DE 12 DE JUNHO DE 2015

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de Santa Catarina.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, por meio do Ofício nº 424, de 02/06/2015 e Deliberação CIB/SC nº 105 de 21/05/2015, resolve:  
Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Santa Catarina, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 1.286.777.793,75, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	427.872.151,35	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	829.481.003,75	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	29.424.638,65	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 7.081.800,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 43.237.440,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de junho de 2015 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

ANA MARIA AZEVEDO FIGUEIREDO DE SOUZA

## ANEXO I

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - JUNHO/2015

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites referentes aos recursos programados na SES		14.376.072,70
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		442.920.717,30
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		29.424.638,65
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		427.872.151,35

## ANEXO II

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - JUNHO/2015

IBGE	Município	PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)								Total
		Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	
Próprio	Referenciado									
420005	ABDON BATISTA	7.487,76	481,08	0,00	6.402,46	0,00	14.371,30	0,00	0,00	0,00
420010	ABELARDO LUZ	769.787,47	142.304,45	0,00	815.526,87	0,00	885.719,84	0,00	0,00	841.898,94
420020	AGROLANDIA	261.096,57	21.653,01	0,00	64.298,34	0,00	285.955,12	0,00	0,00	61.092,80
420030	AGRONOMICA	56.120,28	0,00	0,00	7.745,14	0,00	7.085,34	0,00	0,00	56.780,08
420040	AGUA DOCE	179.769,88	9.070,74	0,00	49.927,52	0,00	238.768,14	0,00	0,00	0,00
420050	AGUAS DE CHAPECO	95.357,64	0,00	0,00	136.311,38	0,00	15.289,73	0,00	0,00	216.379,29
420055	AGUAS FRIAS	21.157,68	0,00	0,00	96.473,38	0,00	7.730,02	0,00	0,00	109.901,04
420060	AGUAS MORNAS	10.060,80	0,00	263.028,00	5.594,06	0,00	4.008,16	0,00	0,00	274.674,70
420070	ALFREDO WAGNER	337.260,10	86.343,98	157.500,00	88.252,69	0,00	329.829,15	0,00	0,00	339.527,62
420075	ALTO BELA VISTA	24.549,00	0,00	0,00	95.202,96	0,00	3.869,80	0,00	0,00	115.882,16
420080	ANCHIETA	287.385,56	9.293,98	0,00	-165.535,91	0,00	61.971,49	0,00	0,00	69.172,14
420090	ANGELINA	190.036,75	503.402,14	454.042,69	168.030,11	0,00	1.310.590,02	0,00	0,00	4.921,67
420100	ANITA GARIBALDI	413.480,58	83.033,29	0,00	90.373,87	0,00	586.887,74	0,00	0,00	0,00
420110	ANITAPOLIS	117.757,31	25.993,55	0,00	31.116,63	0,00	138.958,19	0,00	0,00	35.909,31
420120	ANTONIO CARLOS	53.714,28	0,00	0,00	8.273,33	0,00	10.486,10	0,00	0,00	51.501,51
420125	APIUNA	77.279,28	0,00	0,00	142.792,03	0,00	23.594,59	0,00	0,00	196.476,72
420127	ARABUTA	109.972,83	799,17	0,00	24.050,92	0,00	86.488,30	0,00	0,00	48.334,62
420130	ARAQUARI	237.014,27	26,28	0,00	180.022,45	0,00	103.096,36	0,00	0,00	313.966,64
420140	ARARANGUA	3.774.559,56	2.589.914,01	3.244.600,96	2.788.365,06	0,00	9.260.385,52	0,00	0,00	3.137.054,06
420150	ARMAZEM	227.897,61	132.437,86	0,00	204.659,61	0,00	340.475,46	0,00	0,00	224.519,63
420160	ARROIO TRINTA	95.029,52	8.139,41	0,00	29.559,56	0,00	119.712,13	0,00	0,00	13.016,37
420165	ARVOREDO	20.620,33	0,00	0,00	95.730,49	0,00	4.070,65	0,00	0,00	112.280,17
420170	ASCURRA	26.153,52	0,00	157.500,00	9.885,50	0,00	36.039,02	0,00	0,00	157.500,00
420180	ATALANTA	6.813,00	0,00	0,00	5.541,51	0,00	7.953,41	0,00	0,00	4.401,10
420190	AURORA	107.785,19	0,00	0,00	19.447,76	0,00	63.943,97	0,00	0,00	63.288,99
420195	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	82.701,60	0,00	0,00	14.648,98	0,00	26.047,37	0,00	0,00	71.303,21
420200	BALNEARIO CAMBORIU	5.695.763,86	3.490.177,03	1.005.828,00	8.200.100,08	0,00	558.000,00	0,00	0,00	17.833.868,97
420205	BALNEARIO BARRA DO SUL	68.322,48	0,00	0,00	11.224,97	0,00	79.547,45	0,00	0,00	0,00
420207	BALNEARIO GAIVOTA	68.186,40	0,00	0,00	13.985,49	0,00	82.171,89	0,00	0,00	0,00
420208	BANDEIRANTE	25.055,04	0,00	0,00	98.928,00	0,00	19.691,37	0,00	0,00	104.291,67
420209	BARRA BONITA	14.112,72	0,00	0,00	66.159,04	0,00	14.650,99	0,00	0,00	65.620,77
420210	BARRA VELHA	282.393,12	2.255,76	0,00	258.489,51	0,00	102.355,63	0,00	0,00	440.782,76
420213	BELA VISTA DO TOLDO	16.379,04	0,00	0,00	13.453,10	0,00	29.832,14	0,00	0,00	0,00
420215	BELMONTE	869,40	0,00	0,00	637.929,77	0,00	8.799,17	0,00	0,00	630.000,00
420220	BENEDITO NOVO	138.401,96	709,25	0,00	32.555,36	0,00	171.666,56	0,00	0,00	0,00
420230	BIGUACU	926.732,83	164.405,90	2.421.828,00	986.726,01	0,00	0,00	0,00	0,00	4.499.692,73
420240	BLUMENAU	33.769.420,72	14.389.925,93	23.978.664,33	32.582.188,31	0,00	1.218.000,00	0,00	0,00	103.502.199,31
420243	BOCAINA DO SUL	115.946,76	761.315,17	263.028,00	74.493,28	0,00	951.755,21	0,00	0,00	263.028,00
420245	BOMBINHAS	179.464,20	0,00	263.028,00	108.185,73	0,00	17.747,88	0,00	0,00	532.930,05
420250	BOM JARDIM DA SERRA	63.927,78	0,00	0,00	25.289,31	0,00	89.217,10	0,00	0,00	0,00
420253	BOM JESUS	1.221,36	0,00	0,00	5.745,48	0,00	2.096,32	0,00	0,00	4.870,52
420257	BOM JESUS DO OESTE	6.159,13	0,00	0,00	95.628,46	0,00	6.903,32	0,00	0,00	94.884,27
420260	BOM RETIRO	248.414,18	40.427,24	263.028,00	49.730,68	0,00	338.572,10	0,00	0,00	263.028,00
420270	BOTUVERA	4.217,88	0,00	0,00	5.959,74	0,00	5.866,48	0,00	0,00	4.311,14
420280	BRACO DO NORTE	1.190.122,18	478.686,40	1.156.351,78	906.766,44	0,00	2.805.826,81	0,00	0,00	926.100,00
420285	BRACO DO TROMBUDO	45.405,96	0,00	0,00	5.883,20	0,00	35,88	0,00	0,00	51.253,28
420287	BRUNOPOLIS	16.118,04	0,00	0,00	6.494,54	0,00	12.981,33	0,00	0,00	9.631,25
420290	BRUSQUE	6.084.081,75	1.079.289,49	4.288.395,64	5.832.395,76	0,00	0,00	0,00	0,00	17.284.162,64
420300	CACADOR	3.938.205,21	609.198,97	2.106.529,92	6.211.188,08	0,00	9.938.332,06	0,00	0,00	2.926.790,12
420310	CAIBI	241.893,43	5.459,04	0,00	251.732,69	0,00	211.717,20	0,00	0,00	287.367,96
420315	CALMON	54.835,55	0,00	0,00	10.184,44	0,00	10.761,21	0,00	0,00	54.258,78
420320	CAMBORIU	1.870.457,88	142.002,70	263.028,00	1.123.700,70	0,00	1.552.002,82	0,00	0,00	1.847.186,46

420325	CAPAO ALTO	2.546,16	0,00	0,00	5.620,08	0,00	8.166,24	0,00	0,00	0,00
420330	CAMPO ALEGRE	427.710,09	15.350,40	0,00	81.299,85	0,00	524.360,33	0,00	0,00	0,00
420340	CAMPO BELO DO SUL	234.975,79	93.362,62	263.028,00	73.817,28	0,00	402.155,69	0,00	0,00	263.028,00
420350	CAMPO ERE	368.689,17	483.617,67	0,00	787.428,33	0,00	948.353,42	0,00	0,00	691.381,74
420360	CAMPOS NOVOS	1.403.248,34	372.592,18	263.028,00	316.778,41	0,00	2.092.618,93	0,00	0,00	263.028,00
420370	CANELINHA	321.362,75	8.462,70	0,00	258.238,58	0,00	8.907,43	0,00	0,00	579.156,59
420380	CANOINHAS	2.757.775,52	979.899,11	1.971.459,58	3.327.922,63	0,00	0,00	0,00	0,00	9.037.056,85
420390	CAPINZAL	642.654,86	246.842,72	0,00	196.853,59	0,00	1.086.351,16	0,00	0,00	0,00
420395	CAPIVARI DE BAIXO	364.619,64	0,00	0,00	649.481,76	0,00	45.598,88	0,00	0,00	968.502,52
420400	CATANDUVAS	181.792,89	2.270,17	0,00	45.363,01	0,00	229.426,07	0,00	0,00	0,00
420410	CAXAMBU DO SUL	164.043,30	107.073,48	0,00	56.625,97	0,00	327.742,75	0,00	0,00	0,00
420415	CELSO RAMOS	5.204,64	0,00	0,00	6.724,19	0,00	11.928,83	0,00	0,00	0,00
420417	CERRO NEGRO	7.398,60	0,00	0,00	7.974,16	0,00	15.372,76	0,00	0,00	0,00
420419	CHAPADAO DO LAGEADO	6.525,36	0,00	0,00	4.700,96	0,00	11.226,32	0,00	0,00	0,00
420420	CHAPECO	15.673.662,03	12.011.496,48	15.413.683,92	27.922.310,80	0,00	1.218.000,00	0,00	0,00	69.803.153,23
420425	COCAL DO SUL	268.242,89	57.364,85	0,00	597.364,27	0,00	56.548,10	0,00	0,00	866.423,91
420430	CONCORDIA	6.257.164,94	2.952.224,60	5.400.525,50	9.971.160,37	0,00	0,00	0,00	0,00	24.581.075,42
420435	CORDILHEIRA ALTA	37.446,84	0,00	0,00	8.282,20	0,00	4.042,32	0,00	0,00	41.686,72
420440	CORONEL FREITAS	392.578,33	28.509,48	0,00	195.020,57	0,00	386.526,64	0,00	0,00	229.581,74
420445	CORONEL MARTINS	6.164,76	0,00	0,00	96.603,11	0,00	2.071,71	0,00	0,00	100.696,16
420450	CORUPA	175.142,53	0,00	0,00	49.417,95	0,00	11.348,71	0,00	0,00	213.211,77
420455	CORREIA PINTO	347.471,35	6.795,98	7.500,00	72.181,40	0,00	426.448,73	0,00	0,00	7.500,00
420460	CRICIUMA	18.461.732,48	17.953.709,27	9.375.371,90	30.399.225,42	0,00	888.000,00	0,00	0,00	75.302.039,06
420470	CUNHA PORA	414.104,94	31.808,25	0,00	182.757,68	0,00	538.670,88	0,00	0,00	90.000,00
420475	CUNHATAI	5.508,36	0,00	0,00	125.111,53	0,00	40.619,89	0,00	0,00	90.000,00
420480	CURITIBANOS	3.519.190,24	2.513.932,50	401.628,00	4.637.571,15	0,00	8.917.461,10	0,00	0,00	2.154.860,79
420490	DESCANSO	250.140,51	67.147,29	0,00	179.098,12	0,00	406.385,91	0,00	0,00	90.000,00
420500	DIONISIO CERQUEIRA	584.424,74	51.099,99	296.100,00	1.010.120,93	0,00	18.733,52	0,00	0,00	1.923.012,14
420510	DONA EMMA	12.775,92	0,00	0,00	6.427,30	0,00	9.091,42	0,00	0,00	10.111,80
420515	DOUTOR PEDRINHO	26.010,24	0,00	0,00	5.232,33	0,00	31.242,57	0,00	0,00	0,00
420517	ENTRE RIOS	23.756,28	0,00	0,00	68.076,26	0,00	21.132,62	0,00	0,00	70.699,92
420519	ERMO	1.381,44	0,00	0,00	3.201,25	0,00	4.582,69	0,00	0,00	0,00
420520	ERVAL VELHO	94.522,08	213.550,20	0,00	39.947,00	0,00	348.019,27	0,00	0,00	0,00
420530	FAXINAL DOS GUEDES	424.489,59	12.111,77	7.500,00	353.507,37	0,00	395.835,86	0,00	0,00	401.772,87
420535	FLOR DO SERTAO	4.203,12	0,00	0,00	42.978,05	0,00	1.106,90	0,00	0,00	46.074,27
420540	FLORIANOPOLIS	37.926.750,56	39.925.202,49	56.128.404,15	40.350.560,30	0,00	130.443.271,94	0,00	0,00	43.887.645,55
420543	FORMOSA DO SUL	19.533,60	249,48	0,00	100.675,95	0,00	30.459,03	0,00	0,00	90.000,00
420545	FORQUILHINHA	364.866,24	0,00	157.500,00	463.020,01	0,00	22.059,14	0,00	0,00	963.327,11
420550	FRAIBURGO	1.754.437,23	32.385,36	263.028,00	1.231.423,75	0,00	1.448.585,74	0,00	0,00	1.832.688,60
420555	FREI ROGERIO	17.227,80	0,00	0,00	5.805,62	0,00	23.033,42	0,00	0,00	0,00
420560	GALVAO	7.473,00	0,00	0,00	99.216,72	0,00	5.876,47	0,00	0,00	100.813,25
420570	GAROPABA	285.026,16	0,00	157.500,00	637.702,48	0,00	49.285,38	0,00	0,00	1.030.943,26
420580	GARUVA	181.584,24	0,00	0,00	93.284,98	0,00	47.932,04	0,00	0,00	226.937,18
420590	GASPAR	2.202.712,81	86.372,77	276.300,00	2.085.052,22	0,00	0,00	0,00	0,00	4.650.437,80
420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	48.507,36	0,00	0,00	15.278,73	0,00	26.044,95	0,00	0,00	37.741,14
420610	GRAO PARA	60.960,36	0,00	0,00	10.245,50	0,00	11.766,83	0,00	0,00	59.439,03
420620	GRAVATAL	132.583,20	0,00	0,00	15.936,60	0,00	123.438,74	0,00	0,00	25.081,06
420630	GUABIRUBA	230.012,04	489,60	0,00	46.067,64	0,00	36.613,02	0,00	0,00	239.956,26
420640	GUARACIABA	413.518,12	33.603,01	0,00	326.696,18	0,00	653.824,30	0,00	0,00	119.993,01
420650	GUARAMIRIM	802.288,36	54.885,30	157.500,00	1.287.014,54	0,00	38.687,31	0,00	0,00	2.263.000,89
420660	GUARUJA DO SUL	157.482,54	98.898,46	0,00	62.181,52	0,00	273.096,51	0,00	0,00	45.466,02
420665	GUATAMBU	69.613,32	0,00	0,00	11.093,39	0,00	80.706,71	0,00	0,00	0,00
420670	HERVAL D'OESTE	83.640,60	9.307,44	1.200.000,00	45.095,00	0,00	138.043,04	0,00	0,00	1.200.000,00
420675	IBIAM	5.804,76	0,00	0,00	4.921,96	0,00	10.726,72	0,00	0,00	0,00
420680	IBICARE	24.257,34	303.068,90	0,00	49.772,77	0,00	377.099,01	0,00	0,00	0,00
420690	IBIRAMA	624.072,80	1.271.138,32	296.100,00	841.099,04	0,00	1.567.234,70	0,00	0,00	1.465.395,46
420700	ICARA	1.756.481,83	604.123,53	1.511.433,52	1.532.048,72	0,00	3.094.706,32	0,00	0,00	2.309.381,29
420710	ILHOTA	52.991,76	0,00	0,00	138.298,69	0,00	32.812,29	0,00	0,00	158.478,16
420720	IMARUI	357.536,16	0,00	0,00	59.362,55	0,00	228.943,40	0,00	0,00	187.955,31
420730	IMBITUBA	1.569.978,33	199.777,93	1.060.855,95	964.944,65	0,00	1.985.598,49	0,00	0,00	1.809.958,38
420740	IMBUIA	84.269,26	1.622,48	0,00	24.946,75	0,00	12.434,49	0,00	0,00	98.404,00
420750	INDAIAL	2.674.878,23	452.401,30	157.500,00	2.494.872,05	0,00	20.821,32	0,00	0,00	5.758.830,26
420757	IOMERE	7.956,72	0,00	263.028,00	6.204,27	0,00	5.772,93	0,00	0,00	271.416,06
420760	IPIRA	119.773,32	58.741,76	0,00	53.361,76	0,00	186.605,31	0,00	0,00	45.271,52
420765	IPORA DO OESTE	325.179,24	77.008,66	0,00	279.608,00	0,00	462.155,22	0,00	0,00	219.640,68
420768	IPUACU	21.195,72	0,00	0,00	16.804,19	0,00	23.649,85	0,00	0,00	14.350,06
420770	IPUMIRIM	128.576,10	0,00	0,00	35.672,32	0,00	75.543,76	0,00	0,00	88.704,66
420775	IRACEMINHA	11.917,56	0,00	0,00	162.769,52	0,00	8.954,42	0,00	0,00	165.732,66
420780	IRANI	365.177,21	126.364,37	0,00	179.195,87	0,00	334.222,35	0,00	0,00	336.515,10
420785	IRATI	3.868,56	0,00	0,00	725.583,01	0,00	9.451,57	0,00	0,00	720.000,00
420790	IRINEOPOLIS	358.987,68	0,00	263.028,00	102.135,09	0,00	91.299,32	0,00	0,00	632.851,45
420800	ITA	212.635,21	3.257,91	0,00	160.851,19	0,00	158.492,62	0,00	0,00	218.251,70
420810	ITAIOPOLIS	496.817,32	1.092,07	157.500,00	543.828,99	0,00	31.152,82	0,00	0,00	1.168.085,56
420820	ITAJAI	17.703.025,28	14.502.591,67	21.188.662,77	27.465.909,89	0,00	0,00	0,00	0,00	80.860.189,62
420830	ITAPEMA	741.925,31	7.947,96	381.828,00	776.050,44	0,00	0,00	0,00	0,00	1.907.751,71
420840	ITAPIRANGA	603.808,73	38.539,86	157.500,00	247.008,00	0,00	580.522,13	0,00	0,00	466.334,45
420845	ITAPOA	105.864,48	0,00	263.028,00	19.798,22	0,00	125.662,70	0,00	0,00	263.028,00
420850	ITUPORANGA	1.101.141,47	614.387,88	1.131.057,87	2.428.442,25	0,00	4.490.558,35	0,00	0,00	784.471,12
420860	JABORA	44.927,66	2.003,73	263.028,00	106.708,48	0,00	55.267,93	0,00	0,00	361.399,94
420870	JACINTO MACHADO	290.545,37	69.216,01	0,00	88.218,69	0,00	354.860,35	0,00	0,00	93.119,72
420880	JAGUARUNA	463.775,02	101.256,72	0,00	146.409,43	0,00	513.156,47	0,00	0,00	198.284,71
420890	JARAGUA DO SUL	10.691.315,49	4.996.783,86	7.284.824,44	19.969.148,61	0,00	0,00	0,00	0,00	42.942.072,40
420895	JARDINOPOLIS	3.293,52	0,00	0,00	4.938,76	0,00	3.460,83	0,00	0,00	4.771,45
420900	JOACABA	2.105.116,88	8.464.909,43	5.243.431,14	3.285.611,83	0,00	15.911.782,09	0,00	0,00	3.187.287,19
420910	JOINVILLE	51.158.772,99	13.655.665,67	12.409.665,82	40.070.349,59	0,00	23.822.802,84	0,00	0,00	93.471.651,22
420915	JOSE BOITEUX	87.878,48	0,00	60.000,00	30.913,16	0,00	82.731,88	0,00	0,00	96.059,76
420917	JUPIA	4.909,56	0,00	0,00	10.777,63	0,00	6.025,74	0,00	0,00	9.661,45
420920	LACERDOPOLIS	7.255,20	0,00	0,00	5.235,90	0,00	12.491,10	0,00	0,00	0,00
420930	LAGES	17.316.604,37	9.176.262,11	8.342.860,95	17.148.025,24	0,00	5.585.613,00	0,00	0,00	46.398.139,66
420940	LAGUNA	2.098.877,22	322.229,56	2.456.709,81	3.067.613,72	0,00	0,00	0,00	0,00	7.945.430,32
420945	LAJEADO GRANDE	2.834,2								





421055	MAREMA	11.582,04	0,00	0,00	65.656,74	0,00	9.715,22	0,00	0,00	67.523,56
421060	MASSARANDUBA	124.603,55	0,00	0,00	182.658,95	0,00	23.849,59	0,00	0,00	283.412,91
421070	MATOS COSTA	52.937,45	0,00	157.500,00	-33.376,17	0,00	953,33	0,00	0,00	176.107,95
421080	MELEIRO	202.792,40	266.065,06	157.500,00	111.681,90	0,00	525.166,37	0,00	0,00	212.872,99
421085	MIRIM DOCE	3.144,72	0,00	0,00	4.724,21	0,00	7.868,93	0,00	0,00	0,00
421090	MODELO	130.603,14	113.827,22	0,00	326.521,03	0,00	218.093,31	0,00	0,00	352.858,08
421100	MONDAI	365.065,87	60.816,39	134.376,18	175.791,50	0,00	544.996,18	0,00	0,00	191.053,76
421105	MONTE CARLO	269.706,97	0,00	0,00	44.553,90	0,00	66.880,48	0,00	0,00	247.380,39
421110	MONTE CASTELO	250.725,70	25.443,76	0,00	226.236,96	0,00	198.425,71	0,00	0,00	303.980,71
421120	MORRO DA FUMACA	638.483,29	446.775,51	833.955,60	184.257,04	0,00	1.715.343,42	0,00	0,00	388.128,02
421125	MORRO GRANDE	25.582,08	0,00	0,00	4.781,45	0,00	30.363,53	0,00	0,00	0,00
421130	NAVEGANTES	1.915.676,34	224.930,54	381.828,00	658.023,45	0,00	49.855,33	0,00	0,00	3.130.603,00
421140	NOVA ERCHIM	139.389,16	55.682,08	0,00	49.698,30	0,00	244.769,54	0,00	0,00	0,00
421145	NOVA ITABERABA	44.894,40	0,00	0,00	70.439,97	0,00	15.070,56	0,00	0,00	100.263,81
421150	NOVA TRENTO	433.660,38	94.743,89	263.028,00	258.369,63	0,00	444.812,31	0,00	0,00	604.989,59
421160	NOVA VENEZA	419.118,03	413.279,73	0,00	180.821,77	0,00	1.013.219,53	0,00	0,00	0,00
421165	NOVO HORIZONTE	7.347,24	0,00	0,00	8.101,55	0,00	0,00	0,00	0,00	15.448,79
421170	ORLEANS	652.223,67	17.487,53	559.840,98	635.707,30	0,00	0,00	0,00	0,00	1.865.259,49
421175	OTACILIO COSTA	285.430,30	13.973,43	263.028,00	85.801,50	0,00	385.205,23	0,00	0,00	263.028,00
421180	OURO	26.050,20	0,00	0,00	17.553,35	0,00	43.603,55	0,00	0,00	0,00
421185	OURO VERDE	5.931,96	0,00	0,00	76.090,90	0,00	6.717,85	0,00	0,00	75.305,01
421187	PAIAL	5.692,32	0,00	0,00	97.216,95	0,00	4.425,14	0,00	0,00	98.484,13
421189	PAINEL	386,16	0,00	0,00	4.161,24	0,00	4.547,40	0,00	0,00	0,00
421190	PALHOCA	2.352.788,53	285.794,28	453.600,00	963.789,49	0,00	209.709,18	0,00	0,00	3.846.263,12
421200	PALMA SOLA	312.206,66	217.237,18	0,00	217.459,34	0,00	656.903,18	0,00	0,00	90.000,00
421205	PALMEIRA	166,20	0,00	0,00	4.178,56	0,00	4.344,76	0,00	0,00	0,00
421210	PALMITOS	986.436,59	448.460,99	315.900,00	823.941,77	0,00	1.413.832,93	0,00	0,00	1.160.906,42
421220	PAPANDUVA	618.591,01	100.121,88	0,00	316.410,29	0,00	308.224,79	0,00	0,00	726.898,39
421223	PARAISO	4.558,92	0,00	0,00	12.403,62	0,00	1.384,03	0,00	0,00	15.578,51
421225	PASSO DE TORRES	15.075,36	0,00	0,00	10.971,81	0,00	26.047,17	0,00	0,00	0,00
421227	PASSOS MAIA	52.964,76	0,00	0,00	71.721,55	0,00	2.317,28	0,00	0,00	122.369,03
421230	PAULO LOPES	80.425,91	0,00	0,00	8.737,83	0,00	8.534,77	0,00	0,00	80.628,97
421240	PEDRAS GRANDES	26.095,68	0,00	0,00	6.735,94	0,00	196,60	0,00	0,00	32.635,02
421250	PENHA	445.626,40	356.831,35	0,00	545.162,35	0,00	723.049,30	0,00	0,00	624.570,80
421260	PERITIBA	104.840,79	37.265,97	0,00	120.871,96	0,00	135.437,73	0,00	0,00	127.540,99
421265	PESCARIA BRAVA	116.011,08	0,00	0,00	12.928,08	0,00	4.836,20	0,00	0,00	124.102,96
421270	PETROLANDIA	166.734,19	0,00	0,00	33.693,90	0,00	149.908,84	0,00	0,00	50.519,25
421280	BALNEARIO PICARRAS	189.436,44	960,24	0,00	580.229,94	0,00	0,00	0,00	0,00	770.626,62
421290	PINHALZINHO	566.949,78	79.526,76	138.600,00	446.009,03	0,00	560.413,18	0,00	0,00	670.672,39
421300	PINHEIRO PRETO	20.622,00	0,00	0,00	7.149,57	0,00	27.771,57	0,00	0,00	0,00
421310	PIRATUBA	7.203,00	0,00	0,00	101.171,85	0,00	8.764,78	0,00	0,00	99.610,07
421315	PLANALTO ALEGRE	32.056,08	0,00	0,00	6.797,33	0,00	17.490,86	0,00	0,00	21.362,55
421320	POMERODE	1.278.450,46	129.482,21	157.500,00	662.224,13	0,00	1.229.087,56	0,00	0,00	998.569,23
421330	PONTE ALTA	162.259,13	6.670,09	0,00	32.835,09	0,00	201.764,32	0,00	0,00	0,00
421335	PONTE ALTA DO NORTE	5.578,08	0,00	0,00	637.636,61	0,00	15.214,69	0,00	0,00	630.000,00
421340	PONTE SERRADA	531.949,18	610.259,49	157.500,00	131.011,21	0,00	1.024.069,90	0,00	0,00	406.649,97
421350	PORTO BELO	178.468,20	0,00	0,00	228.886,44	0,00	19.681,78	0,00	0,00	387.672,86
421360	PORTO UNIAO	2.594.146,99	1.704.675,35	157.500,00	1.177.552,65	0,00	5.254.430,18	0,00	0,00	379.444,80
421370	POUSO REDONDO	368.527,91	724,43	0,00	66.783,29	0,00	209.027,65	0,00	0,00	227.007,97
421380	PRAIA GRANDE	296.540,31	354.232,77	342.735,83	122.343,51	0,00	1.115.852,41	0,00	0,00	0,00
421390	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	6.704,76	0,00	0,00	4.281,21	0,00	6.927,13	0,00	0,00	4.058,84
421400	PRESIDENTE GETULIO	382.522,99	236.715,24	0,00	936.677,37	0,00	1.536.860,12	0,00	0,00	19.055,48
421410	PRESIDENTE NEREU	28.129,92	0,00	0,00	3.963,77	0,00	8.248,42	0,00	0,00	23.845,27
421415	PRINCESA	11.969,40	0,00	0,00	68.380,85	0,00	12.950,64	0,00	0,00	67.399,61
421420	QUILOMBO	493.711,23	494.236,26	868.516,17	972.577,30	0,00	0,00	0,00	0,00	2.829.040,96
421430	RANCHO QUEIMADO	5.070,00	0,00	263.028,00	3.655,68	0,00	5.824,04	0,00	0,00	265.929,64
421440	RIO DAS ANTAS	77.751,85	0,00	0,00	153.617,62	0,00	30.670,95	0,00	0,00	200.698,52
421450	RIO DO CAMPO	130.069,63	84.781,71	0,00	65.949,66	0,00	280.801,01	0,00	0,00	0,00
421460	RIO DO OESTE	144.874,27	101.706,32	0,00	45.788,29	0,00	292.368,88	0,00	0,00	0,00
421470	RIO DOS CEDROS	84.382,80	0,00	0,00	159.891,09	0,00	110.266,08	0,00	0,00	134.007,81
421480	RIO DO SUL	6.897.016,06	15.067.397,17	8.707.865,07	11.162.816,21	0,00	0,00	0,00	0,00	41.835.094,50
421490	RIO FORTUNA	160.496,87	105.815,94	0,00	53.429,91	0,00	244.887,62	0,00	0,00	74.855,10
421500	RIO NEGRINHO	1.876.513,77	37.640,65	724.956,14	3.924.006,07	0,00	0,00	0,00	0,00	6.563.116,63
421505	RIO RUFINO	3.168,72	0,00	0,00	4.169,35	0,00	7.338,07	0,00	0,00	0,00
421507	RIQUEZA	57.554,28	435,84	0,00	14.377,26	0,00	13.946,06	0,00	0,00	58.421,32
421510	RODEIO	163.985,64	0,00	0,00	15.473,26	0,00	179.458,90	0,00	0,00	0,00
421520	ROMELANDIA	15.408,48	0,00	0,00	137.021,69	0,00	17.276,21	0,00	0,00	135.153,96
421530	SALETE	192.886,90	42.057,68	0,00	60.488,69	0,00	295.433,28	0,00	0,00	0,00
421535	SALTINHO	49.385,76	0,00	0,00	74.750,65	0,00	2.080,47	0,00	0,00	122.055,94
421540	SALTO VELOSO	99.427,71	1.765,01	0,00	28.714,29	0,00	114.695,45	0,00	0,00	15.211,56
421545	SANGAO	116.211,73	0,00	0,00	16.548,10	0,00	23.562,91	0,00	0,00	109.196,92
421550	SANTA CECILIA	739.756,74	324.111,06	263.028,00	301.542,65	0,00	1.365.410,45	0,00	0,00	263.028,00
421555	SANTA HELENA	17.396,88	0,00	157.500,00	97.342,78	0,00	811,04	0,00	0,00	271.428,62
421560	SANTA ROSA DE LIMA	7.860,48	0,00	0,00	3.593,61	0,00	11.454,09	0,00	0,00	0,00
421565	SANTA ROSA DO SUL	75.354,48	0,00	157.500,00	14.154,35	0,00	29.213,69	0,00	0,00	217.795,14
421567	SANTA TEREZINHA	27.625,92	0,00	0,00	19.798,04	0,00	19.505,31	0,00	0,00	27.918,65
421568	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	13.000,32	0,00	0,00	98.809,37	0,00	10.140,51	0,00	0,00	101.669,18
421569	SANTIAGO DO SUL	3.322,08	0,00	0,00	3.827,67	0,00	7.149,75	0,00	0,00	0,00
421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	558.341,10	1.093.087,66	1.670.142,18	602.514,32	0,00	2.799.999,80	0,00	0,00	1.124.085,46
421575	SAO BERNARDINO	7.015,44	0,00	0,00	97.905,54	0,00	6.628,04	0,00	0,00	98.292,94
421580	SAO BENTO DO SUL	5.272.555,91	327.251,86	1.786.881,99	1.863.481,46	0,00	0,00	0,00	0,00	9.250.171,23
421590	SAO BONIFACIO	80.628,26	280.179,62	263.028,00	72.568,29	0,00	421.812,21	0,00	0,00	274.591,96
421600	SAO CARLOS	472.812,88	325.630,93	600.814,98	273.594,17	0,00	1.425.352,96	0,00	0,00	247.500,00
421605	SAO CRISTOVAO DO SUL	59.341,92	0,00	0,00	10.363,68	0,00	69.705,60	0,00	0,00	0,00
421610	SAO DOMINGOS	152.835,95	96.018,24	0,00	296.558,43	0,00	10.595,62	0,00	0,00	534.817,00
421620	SAO FRANCISCO DO SUL	1.448.670,89	91.472,91	1.716.292,64	2.333.250,66	0,00	0,00	0,00	0,00	5.589.687,10
421625	SAO JOAO DO OESTE	189.062,70	0,00	0,00	141.764,49	0,00	184.165,21	0,00	0,00	146.661,98
421630	SAO JOAO BATISTA	868.646,15	21.015,56	0,00	146.789,16	0,00	660.779,28	0,00	0,00	375.671,59
421635	SAO JOAO DO ITAPERIU	5.207,76	0,00	0,00	4.657,70	0,00	9.865,46	0,00	0,00	0,00
421640	SAO JOAO DO SUL	65.511,60	54.205,08	0,00	13.154,77	0,00	132.871,45	0,00	0,00	0,00
421650	SAO JOAQUIM	1.275.919,58	80.766,83	401.628,00	269.584,62	0,00	1.590.271,03	0,00	0,00	437.628,00
421660	SAO JOSE	18.196.926,94	21.752.330,33	947.484,00	11.407.767,20	0,00	47.164.602,32	0,00	0,00	5.139.906,15

421790	TANGARA	338.913,42	56.369,73	263.028,00	85.719,99	0,00	481.003,13	0,00	0,00	263.028,00
421795	TIGRINHOS	3.075,12	0,00	0,00	845.442,61	0,00	777.592,64	0,00	0,00	70.925,09
421800	TIJUCAS	1.203.946,00	443.983,35	831.934,41	675.089,10	0,00	2.247.733,51	0,00	0,00	907.219,35
421810	TIMBE DO SUL	108.783,55	8.357,74	0,00	173.327,96	0,00	107.715,38	0,00	0,00	182.753,86
421820	TIMBO	1.316.452,37	682.436,80	157.500,00	887.487,70	0,00	2.826.376,86	0,00	0,00	217.500,00
421825	TIMBO GRANDE	74.772,71	0,00	0,00	41.008,15	0,00	98.160,25	0,00	0,00	17.620,61
421830	TRES BARRAS	856.507,68	16.010,04	183.149,17	2.455.394,26	0,00	0,00	0,00	0,00	3.511.061,15
421835	TREVISÓ	17.329,92	0,00	0,00	5.655,67	0,00	9.223,85	0,00	0,00	13.761,74
421840	TREZE DE MAIO	294.690,74	140.966,04	0,00	75.708,43	0,00	511.365,21	0,00	0,00	0,00
421850	TREZE TILIAS	117.531,78	753,85	0,00	44.903,30	0,00	163.188,92	0,00	0,00	0,00
421860	TROMBUDO CENTRAL	311.531,16	925.387,83	627.927,48	75.829,89	0,00	1.931.197,19	0,00	0,00	9.479,17
421870	TUBARAO	11.004.186,29	12.080.141,80	12.227.070,92	13.981.703,01	0,00	44.932.456,23	0,00	0,00	4.360.645,79
421875	TUNAPOLIS	237.921,13	215.065,22	0,00	156.628,39	0,00	473.074,04	0,00	0,00	136.540,70
421880	TURVO	290.250,01	147.510,22	157.500,00	734.342,99	0,00	542.103,23	0,00	0,00	787.500,00
421885	UNIAO DO OESTE	20.778,24	0,00	0,00	98.004,55	0,00	9.692,75	0,00	0,00	109.090,04
421890	URUBICI	342.659,72	16.106,86	138.848,94	79.406,48	0,00	577.022,00	0,00	0,00	0,00
421895	URUPEMA	4.102,20	0,00	0,00	4.309,64	0,00	8.411,84	0,00	0,00	0,00
421900	URUSSANGA	1.011.874,67	566.011,25	1.077.625,66	809.339,29	0,00	0,00	0,00	0,00	3.464.850,87
421910	VARGEAO	161.214,83	135.572,70	0,00	51.526,87	0,00	335.983,18	0,00	0,00	12.331,22
421915	VARGEM	41.763,24	0,00	0,00	7.204,79	0,00	48.968,03	0,00	0,00	0,00
421917	VARGEM BONITA	17.778,60	0,00	0,00	10.922,94	0,00	28.701,54	0,00	0,00	0,00
421920	VIDAL RAMOS	176.741,90	0,00	0,00	31.441,53	0,00	208.183,44	0,00	0,00	0,00
421930	VIDEIRA	3.304.351,49	1.191.629,19	2.386.637,22	3.082.144,70	0,00	6.616.244,95	0,00	0,00	3.348.517,65
421935	VITOR MEIRELES	167.052,58	12.277,74	60.000,00	40.996,66	0,00	44.871,74	0,00	0,00	235.455,23
421940	WITMARSUM	11.675,63	0,00	157.500,00	6.603,94	0,00	6.098,79	0,00	0,00	169.680,78
421950	XANXERE	3.476.730,03	8.152.312,77	4.302.919,56	8.266.962,91	0,00	22.586.659,29	0,00	0,00	1.612.265,99
421960	XAVANTINA	138.086,52	0,00	0,00	30.230,34	0,00	152.768,95	0,00	0,00	15.547,91
421970	XAXIM	1.109.559,36	33.471,29	0,00	620.650,60	0,00	1.002.284,88	0,00	0,00	761.396,36
421985	ZORTEA	15.630,60	303,48	0,00	7.452,05	0,00	23.386,13	0,00	0,00	0,00
422000	BALNEARIO RINCAO	120.510,72	0,00	0,00	15.395,22	0,00	11.311,38	0,00	0,00	124.594,56
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
829.481.003,75										

## ANEXO III

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - JUNHO/2015

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	420540 - FLORIANOPOLIS	DEPARTAMENTO DE ESTOMATOLOGIA	4059727	002	01-01-2006	105.600,00
Estadual	420540 - FLORIANOPOLIS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	3157245	001	24-11-2005	29.319.038,65
TOTAL						29.424.638,65

## PORTARIA Nº 504, DE 12 DE JUNHO DE 2015

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Paraná.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, por meio do Ofício nº 013/2015-CIB/PR, de 02/06/2015, e a Deliberação CIB/PR nº 059, de 02/06/2015, resolve: Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Paraná, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 2.284.615.371,75, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	895.379.589,79	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.320.159.376,54	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	69.076.405,42	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 9.497.400,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 62.590.314,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de junho de 2015 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

ANA MARIA AZEVEDO FIGUEIREDO DE SOUZA

## ANEXO I

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - JUNHO/2015

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites referentes aos recursos programados na SES		382.219.531,31
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		513.160.058,48
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		895.379.589,79

## ANEXO II

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - JUNHO/2015

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
410010	ABATIA	194.384,04	3.720,99	0,00	0,00	0,00	198.105,03	0,00	0,00	0,00
410020	ADRIANOPOLIS	38.213,02	0,00	0,00	0,00	0,00	38.213,02	0,00	0,00	0,00
410030	AGUDOS DO SUL	22.940,77	0,00	157.500,00	0,00	0,00	22.940,77	0,00	0,00	157.500,00
410040	ALMIRANTE TAMANDARE	2.155.011,30	658.813,71	0,00	0,00	0,00	2.416.790,01	0,00	0,00	397.035,00
410045	ALTAMIRA DO PARANA	193.712,76	12.883,68	0,00	26.212,44	0,00	0,00	0,00	0,00	232.808,88
410050	ALTONIA	905.219,56	37.200,00	157.500,00	121.968,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.221.888,52
410060	ALTO PARANA	320.238,96	28.404,00	0,00	0,00	0,00	348.642,96	0,00	0,00	0,00





410070	ALTO PIQUIRI	70.626,12	0,00	0,00	196.313,04	0,00	0,00	0,00	0,00	266.939,16
410080	ALVORADA DO SUL	107.063,10	0,00	130.980,48	0,00	0,00	148.043,58	0,00	0,00	90.000,00
410090	AMAPORA	85.596,67	24.402,51	22.963,80	0,00	0,00	132.962,98	0,00	0,00	0,00
410100	AMPERE	579.574,47	34.758,19	0,00	147.402,36	0,00	395.258,02	0,00	0,00	366.477,00
410105	ANAHY	3.397,01	0,00	90.000,00	0,00	0,00	3.397,01	0,00	0,00	90.000,00
410110	ANDARA	925.428,94	45.456,44	0,00	0,00	0,00	631.225,38	0,00	0,00	339.660,00
410115	ANGULO	468,90	0,00	0,00	0,00	0,00	468,90	0,00	0,00	0,00
410120	ANTONINA	412.555,21	59.539,47	263.028,00	0,00	0,00	472.094,68	0,00	0,00	263.028,00
410130	ANTONIO OLINTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410140	APUCARANA	17.741.511,17	10.116.078,60	8.336.330,16	1.512.467,29	0,00	0,00	0,00	0,00	37.706.387,22
410150	ARAPONGAS	14.525.198,70	7.680.098,48	10.050.335,15	0,00	0,00	29.572.357,33	0,00	0,00	2.683.275,00
410160	ARAPOTI	1.083.269,27	37.515,50	99.000,00	0,00	0,00	676.174,77	0,00	0,00	543.610,00
410165	ARAPUA	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
410170	ARARUNA	309.890,00	19.347,83	0,00	0,00	0,00	329.237,84	0,00	0,00	0,00
410180	ARAUCARIA	18.054.033,44	2.004.068,40	961.800,00	549.667,53	0,00	0,00	0,00	0,00	21.569.569,37
410185	ARIRANHA DO IVAI	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
410190	ASSAI	511.277,00	277.831,84	263.028,00	0,00	0,00	789.108,84	0,00	0,00	263.028,00
410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	931.851,65	165.663,29	90.000,00	0,00	0,00	1.097.514,94	0,00	0,00	90.000,00
410210	ASTORGA	1.239.648,63	161.100,99	872.715,48	0,00	0,00	1.843.805,10	0,00	0,00	429.660,00
410220	ATALAIA	47.354,43	0,00	46.290,24	0,00	0,00	93.644,67	0,00	0,00	0,00
410230	BALSA NOVA	138.543,25	13.983,03	25.214,04	0,00	0,00	177.740,33	0,00	0,00	0,00
410240	BANDEIRANTES	1.543.157,51	141.802,79	902.988,48	0,00	0,00	2.248.288,78	0,00	0,00	339.660,00
410250	BARBOSA FERRAZ	585.797,27	44.411,89	247.500,00	0,00	0,00	630.209,16	0,00	0,00	247.500,00
410260	BARRAÇAO	422.642,76	40.914,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	463.557,60
410270	BARRA DO JACARE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410275	BELA VISTA DO CAROBA	71.799,12	0,00	0,00	84.199,80	0,00	0,00	0,00	0,00	155.998,92
410280	BELA VISTA DO PARAISO	716.597,68	49.081,13	157.500,00	0,00	0,00	426.018,81	0,00	0,00	497.160,00
410290	BITURUNA	485.857,75	13.926,36	90.000,00	0,00	0,00	499.784,11	0,00	0,00	90.000,00
410300	BOA ESPERANCA	72.729,21	10.262,33	0,00	0,00	0,00	82.991,54	0,00	0,00	0,00
410302	BOA ESPERANCA DO IGUAÇU	55.369,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.369,32
410304	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	25.771,59	0,00	0,00	0,00	0,00	25.771,59	0,00	0,00	0,00
410305	BOA VISTA DA APARECIDA	108.539,05	0,00	0,00	0,00	0,00	40.339,09	0,00	0,00	68.199,96
410310	BOCAIUIVA DO SUL	97.027,74	7.669,19	157.500,00	0,00	0,00	104.696,93	0,00	0,00	157.500,00
410315	BOM JESUS DO SUL	103.016,40	0,00	0,00	8.560,68	0,00	0,00	0,00	0,00	111.577,08
410320	BOM SUCESSO	433.258,90	0,00	37.714,44	0,00	0,00	131.313,34	0,00	0,00	339.660,00
410322	BOM SUCESSO DO SUL	9.092,30	0,00	0,00	0,00	0,00	9.092,30	0,00	0,00	0,00
410330	BORRAZOPOLIS	187.006,72	18.786,58	0,00	0,00	0,00	205.793,30	0,00	0,00	0,00
410335	BRAGANEY	2.435,93	0,00	0,00	0,00	0,00	2.435,93	0,00	0,00	0,00
410337	BRASILANDIA DO SUL	192.428,64	0,00	0,00	5.839,56	0,00	0,00	0,00	0,00	198.268,20
410340	CAFEARA	10.249,39	0,00	0,00	0,00	0,00	10.249,39	0,00	0,00	0,00
410345	CAFELANDIA	287.953,39	131.732,22	0,00	0,00	0,00	419.685,61	0,00	0,00	0,00
410347	CAFEZAL DO SUL	20.273,76	0,00	157.500,00	8.716,80	0,00	0,00	0,00	0,00	186.490,56
410350	CALIFORNIA	18.643,61	0,00	0,00	0,00	0,00	18.643,61	0,00	0,00	0,00
410360	CAMBARA	868.239,73	8.721,34	246.331,92	0,00	0,00	1.033.292,99	0,00	0,00	90.000,00
410370	CAMBE	7.924.193,61	659.852,91	2.872.800,46	0,00	0,00	6.102.814,85	0,00	0,00	5.354.032,13
410380	CAMBIRA	369.336,24	0,00	90.000,00	0,00	0,00	29.676,24	0,00	0,00	429.660,00
410390	CAMPINA DA LAGOA	440.797,78	35.587,82	0,00	0,00	0,00	476.385,61	0,00	0,00	-0,01
410395	CAMPINA DO SIMAO	11.889,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.889,94	0,00	0,00	0,00
410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	5.329.178,77	46.594.395,83	17.817.114,36	0,00	0,00	69.401.028,96	0,00	0,00	339.660,00
410405	CAMPO BONITO	1.782,92	0,00	90.000,00	0,00	0,00	1.782,92	0,00	0,00	90.000,00
410410	CAMPO DO TENENTE	72.803,19	5.823,56	32.866,80	0,00	0,00	111.493,55	0,00	0,00	0,00
410420	CAMPO LARGO	13.118.899,68	6.596.526,66	777.000,00	0,00	0,00	18.841.031,34	0,00	0,00	1.651.395,00
410425	CAMPO MAGRO	425.859,31	0,00	157.500,00	0,00	0,00	86.199,31	0,00	0,00	497.160,00
410430	CAMPO MOURAO	10.137.214,24	11.640.060,96	4.240.288,68	1.535.573,35	0,00	0,00	0,00	0,00	27.553.137,23
410440	CANDIDO DE ABREU	491.307,03	17.016,41	0,00	0,00	0,00	508.323,45	0,00	0,00	-0,01
410442	CANDOI	539.298,51	170.416,68	118.800,00	0,00	0,00	619.715,19	0,00	0,00	208.800,00
410445	CANTAGALO	385.140,22	17.223,04	0,00	0,00	0,00	402.363,26	0,00	0,00	0,00
410450	CAPANEMA	477.567,32	108.800,43	0,00	192.737,52	0,00	382.027,31	0,00	0,00	397.077,96
410460	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	406.542,90	330.727,88	0,00	0,00	0,00	737.270,78	0,00	0,00	0,00
410465	CARAMBEI	144.026,05	7.257,38	0,00	0,00	0,00	151.283,43	0,00	0,00	0,00
410470	CARLOPOLIS	255.389,21	6.523,01	16.284,84	0,00	0,00	278.197,06	0,00	0,00	0,00
410480	CASCAVEL	29.604.747,74	20.930.755,30	9.893.029,20	0,00	0,00	52.746.751,80	0,00	0,00	7.681.780,44
410490	CASTRO	6.112.590,03	164.184,73	315.900,00	0,00	0,00	2.160.662,35	0,00	0,00	4.432.012,41
410500	CATANDUVAS	283.308,41	19.833,79	0,00	0,00	0,00	303.142,20	0,00	0,00	0,00
410510	CENTENARIO DO SUL	278.024,55	77.064,65	276.538,08	0,00	0,00	368.599,28	0,00	0,00	263.028,00
410520	CERRO AZUL	359.864,69	60.118,46	0,00	0,00	0,00	419.983,09	0,00	0,00	0,00
410530	CEU AZUL	234.366,54	12.543,85	0,00	0,00	0,00	246.910,39	0,00	0,00	0,00
410540	CHOPINZINHO	1.045.834,62	379.231,35	841.680,00	0,00	0,00	1.085.405,97	0,00	0,00	1.181.340,00
410550	CIANORTE	6.345.453,13	6.189.951,51	3.189.959,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.725.364,16
410560	CIDADE GAUCHA	307.104,42	72.213,90	0,00	0,00	0,00	379.318,33	0,00	0,00	-0,01
410570	CLEVELANDIA	590.075,67	0,00	263.028,00	0,00	0,00	590.075,67	0,00	0,00	263.028,00
410580	COLOMBO	5.211.506,96	1.710.724,02	1.722.421,51	0,00	0,00	7.611.857,49	0,00	0,00	1.032.795,00
410590	COLORADO	1.287.453,85	310.353,73	1.485.686,36	0,00	0,00	2.599.833,94	0,00	0,00	483.660,00
410600	CONGONHINHAS	158.135,96	0,00	3.945,96	0,00	0,00	162.081,92	0,00	0,00	0,00
410610	CONSELHEIRO MAIRINCK	71.533,57	0,00	41.298,24	0,00	0,00	112.831,81	0,00	0,00	0,00
410620	CONTENDA	272.731,40	20.955,08	13.713,60	0,00	0,00	307.400,08	0,00	0,00	0,00
410630	CORBELIA	421.151,55	348.599,94	90.000,00	0,00	0,00	769.751,49	0,00	0,00	90.000,00
410640	CORNELIO PROCOPIO	3.554.658,22	3.924.079,85	9.046.284,55	0,00	0,00	10.455.893,62	0,00	0,00	6.069.129,00
410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	31.402,06	0,00	0,00	0,00	0,00	31.402,06	0,00	0,00	0,00
410650	CORONEL VIVIDA	3.352.310,47	0,00	451.118,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.803.428,47
410655	CORUMBATAI DO SUL	48.828,16	0,00	0,00	0,00	0,00	628,12	0,00	0,00	48.200,04
410657	CRUZEIRO DO IGUAÇU	25.870,32	0,00	0,00	8.080,68	0,00	0,00	0,00	0,00	33.951,00
410660	CRUZEIRO DO OESTE	1.795.963,48	272.180,52	157.500,00	284.319,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2.509.963,40
410670	CRUZEIRO DO SUL	155.209,28	0,00	247.500,00	0,00	0,00	155.209,28	0,00	0,00	247.500,00
410680	CRUZ MACHADO	465.889,76	0,00	90.000,00	0,00	0,00	465.889,76	0,00	0,00	90.000,00
410685	CRUZMALTINA	5.463,05	0,00	90.000,00	0,00	0,00	5.463,05	0,00	0,00	90.000,00
410690	CURITIBA	321.105.817,72	152.846.995,92	137.740.313,05	46.423.191,46	0,00	8.556.222,24	69.076.405,42	0,00	580.483.690,49
410700	CURIUVA	205.429,80	103.050,07	74.946,60	0,00	0,00	383.426,47	0,00	0,00	0,00
410710	DIAMANTE DO NORTE	159.875,18	0,00	8.674,56	0,00	0,00	168.549,74	0,00	0,00	0,00
410712	DIAMANTE DO SUL	841,64	0,00	0,00	0,00	0,00	841,64	0,00	0,00	0,00
410715	DIAMANTE D'OESTE	56.441,90	4.048,35	0,00	0,00	0,00	60.490,25	0,00	0,00	0,00
410720	DOIS VIZINHOS	2.616.253,84	442.415,09	362.028,00	188.879,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.609.576,33
410725	DOURADINA	310.194,33	269.991,19	0,00	24.734,16	0,00	405.723,99	0,00	0,00	199.195,69
410730	DOUTOR CAMARGO	119.171,21	18.547,22	0,00	0,00	0,00	137.718,43			

410800	FLORESTOPOLIS	133.933,10	0,00	61.118,88	0,00	0,00	195.051,98	0,00	0,00	0,00
410810	FLORIDA	4.717,15	0,00	0,00	0,00	0,00	4.717,15	0,00	0,00	0,00
410820	FORMOSA DO OESTE	265.886,33	103.587,89	0,00	0,00	0,00	369.474,21	0,00	0,00	0,01
410830	FOZ DO IGUAÇU	29.062.139,39	2.986.652,72	8.228.986,80	2.717.503,32	0,00	0,00	0,00	0,00	42.995.282,23
410832	FRANCISCO ALVES	194.437,92	0,00	0,00	36.214,56	0,00	0,00	0,00	0,00	230.652,48
410840	FRANCISCO BELTRAO	11.011.582,45	12.539.155,50	1.236.708,00	544.816,96	0,00	0,00	0,00	0,00	25.332.262,91
410845	FOZ DO JORDAO	13.376,04	0,00	0,00	0,00	0,00	13.376,04	0,00	0,00	0,00
410850	GENERAL CARNEIRO	488.910,51	67.607,55	90.000,00	0,00	0,00	556.518,06	0,00	0,00	90.000,00
410855	GODOY MOREIRA	57.446,98	3.452,52	90.000,00	0,00	0,00	60.899,50	0,00	0,00	90.000,00
410860	GOIOERE	1.750.795,56	945.717,12	842.939,52	248.410,52	0,00	0,00	0,00	0,00	3.787.862,72
410865	GOIOXIM	11.265,67	0,00	0,00	0,00	0,00	11.265,67	0,00	0,00	0,00
410870	GRANDES RIOS	180.389,57	15.484,65	0,00	0,00	0,00	195.874,22	0,00	0,00	0,00
410880	GUAIRA	1.169.010,79	17.759,04	0,00	0,00	0,00	847.109,83	0,00	0,00	339.660,00
410890	GUAIRACA	121.258,19	0,00	108.700,56	0,00	0,00	139.958,75	0,00	0,00	90.000,00
410895	GUAMIRANGA	17.943,19	0,00	0,00	0,00	0,00	17.943,19	0,00	0,00	0,00
410900	GUAPIRAMA	18.908,17	0,00	60.000,00	0,00	0,00	78.908,17	0,00	0,00	0,00
410910	GUAPOREMA	4.485,54	0,00	0,00	0,00	0,00	4.485,54	0,00	0,00	0,00
410920	GUARACI	25.817,35	0,00	0,00	0,00	0,00	25.817,35	0,00	0,00	0,00
410930	GUARANIACU	525.071,99	306.919,00	0,00	0,00	0,00	831.990,99	0,00	0,00	0,00
410940	GUARAPUAVA	14.597.050,96	8.252.089,57	8.080.706,40	0,00	0,00	27.264.551,93	0,00	0,00	3.665.295,00
410950	GUARAQUECABA	115.551,10	9.446,87	0,00	0,00	0,00	124.997,97	0,00	0,00	0,00
410960	GUARATUBA	1.178.422,27	41.694,44	353.028,00	0,00	0,00	880.456,71	0,00	0,00	692.688,00
410965	HONORIO SERPA	177.324,30	0,00	9.267,12	0,00	0,00	186.591,42	0,00	0,00	0,00
410970	IBAITI	821.918,52	74.621,35	0,00	0,00	0,00	896.539,88	0,00	0,00	-0,01
410975	IBEMA	165.097,92	0,00	0,00	0,00	0,00	165.097,92	0,00	0,00	0,00
410980	IBIPORA	2.476.425,05	288.271,44	1.600.215,84	0,00	0,00	2.908.413,68	0,00	0,00	1.456.498,65
410990	ICARAIMA	735.928,32	0,00	247.500,00	19.581,48	0,00	0,00	0,00	0,00	1.003.009,80
411000	IGUARACU	53.011,10	88.108,99	1.501,20	0,00	0,00	142.621,29	0,00	0,00	0,00
411005	IGUATU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411007	IMBAU	1.579,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.579,86	0,00	0,00	0,00
411010	IMBITUVA	579.010,96	93.598,94	0,00	0,00	0,00	672.609,90	0,00	0,00	0,00
411020	INACIO MARTINS	207.040,55	0,00	10.939,80	0,00	0,00	217.980,35	0,00	0,00	0,00
411030	INAJA	52.628,62	0,00	42.070,80	0,00	0,00	94.699,42	0,00	0,00	0,00
411040	INDIANOPOLIS	112.702,36	37.481,64	0,00	0,00	0,00	150.184,01	0,00	0,00	-0,01
411050	IPIRANGA	401.060,60	6.712,53	0,00	0,00	0,00	407.773,14	0,00	0,00	-0,01
411060	IPORA	631.315,08	55.894,68	0,00	85.445,40	0,00	0,00	0,00	0,00	772.655,16
411065	IRACEMA DO OESTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411070	IRATI	3.052.928,14	1.459.479,94	3.269.947,97	0,00	0,00	7.385.321,05	0,00	0,00	397.035,00
411080	IRETAMA	181.026,84	12.432,36	247.500,00	62.834,76	0,00	0,00	0,00	0,00	503.793,96
411090	ITAGUAJE	68.229,13	139.464,11	0,00	0,00	0,00	207.693,24	0,00	0,00	0,00
411095	ITAIULANDIA	103.621,96	0,00	0,00	0,00	0,00	103.621,96	0,00	0,00	0,00
411100	ITAMBARACA	154.216,24	0,00	0,00	0,00	0,00	154.216,24	0,00	0,00	0,00
411110	ITAMBE	103.358,47	21.270,96	27.306,00	0,00	0,00	151.935,43	0,00	0,00	0,00
411120	ITAPEJARA D'OESTE	36.636,72	0,00	0,00	78.583,20	0,00	0,00	0,00	0,00	115.219,92
411125	ITAPERUCA	748.266,53	249.206,81	90.000,00	0,00	0,00	657.813,34	0,00	0,00	429.660,00
411130	ITAUNA DO SUL	217.833,90	0,00	18.728,28	0,00	0,00	146.562,18	0,00	0,00	90.000,00
411140	IVAI	387.531,79	6.325,67	0,00	0,00	0,00	393.857,47	0,00	0,00	-0,01
411150	IVAIPORA	4.023.032,21	3.599.866,99	90.000,00	0,00	0,00	7.283.239,20	0,00	0,00	429.660,00
411155	IVATE	32.090,52	0,00	0,00	17.419,68	0,00	0,00	0,00	0,00	49.510,20
411160	IVATUBA	72.194,98	0,00	33.973,80	0,00	0,00	106.168,78	0,00	0,00	0,00
411170	JABOTI	124.541,81	45.410,44	0,00	0,00	0,00	169.952,25	0,00	0,00	0,00
411180	JACAREZINHO	2.367.000,39	1.828.251,07	2.115.515,12	0,00	0,00	5.971.106,58	0,00	0,00	339.660,00
411190	JAGUAPITA	241.515,61	0,00	8.747,88	0,00	0,00	250.263,49	0,00	0,00	0,00
411200	JAGUARIAVA	1.590.880,06	122.699,06	5.690,04	0,00	0,00	1.229.919,16	0,00	0,00	489.350,00
411210	JANDAIA DO SUL	1.181.858,53	4.583.723,09	263.028,00	0,00	0,00	5.765.581,62	0,00	0,00	263.028,00
411220	JANIOPOLIS	175.290,72	5.884,32	0,00	40.023,60	0,00	0,00	0,00	0,00	221.198,64

411230	JAPIRA	12.020,31	0,00	0,00	0,00	0,00	12.020,31	0,00	0,00	0,00
411240	JAPURA	236.105,43	8.894,54	0,00	0,00	0,00	244.999,96	0,00	0,00	0,01
411250	JARDIM ALEGRE	313.362,78	7.633,39	0,00	0,00	0,00	320.996,16	0,00	0,00	0,01
411260	JARDIM OLINDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411270	JATAIZINHO	203.664,68	57.127,61	0,00	0,00	0,00	260.792,29	0,00	0,00	0,00
411275	JESUITAS	227.075,63	25.675,69	0,00	0,00	0,00	252.751,32	0,00	0,00	0,00
411280	JOAQUIM TAVORA	290.722,73	3.662,67	0,00	0,00	0,00	294.385,40	0,00	0,00	0,00
411290	JUNDIAI DO SUL	47.263,29	0,00	52.143,72	0,00	0,00	99.407,01	0,00	0,00	0,00
411295	JURANDA	288.416,08	4.288,54	0,00	0,00	0,00	292.704,62	0,00	0,00	90.000,00
411300	JUSSARA	78.708,43	0,00	38.350,32	0,00	0,00	117.058,75	0,00	0,00	0,00
411310	KALORE	99.830,55	48.883,95	19.789,92	0,00	0,00	168.504,42	0,00	0,00	0,00
411320	LAPA	2.807.858,40	137.866,34	157.500,00	581.120,52	0,00	1.987.185,26	0,00	0,00	1.697.160,00
411325	LARANJAL	7.060,29	0,00	0,00	0,00	0,00	7.060,29	0,00	0,00	0,00
411330	LARANJEIRAS DO SUL	1.840.286,50	1.907.592,98	1.387.569,36	0,00	0,00	4.795.788,84	0,00	0,00	339.660,00
411340	LEOPOLIS	11.760,74	0,00	0,00	0,00	0,00	11.760,74	0,00	0,00	0,00
411342	LIDIANOPOLIS	5.111,37	0,00	0,00	0,00	0,00	5.111,37	0,00	0,00	0,00
411345	LINDOESTE	103.282,84	30.043,02	90.000,00	0,00	0,00	133.325,86	0,00	0,00	90.000,00
411350	LOANDA	1.301.442,62	738.275,54	157.500,00	0,00	0,00	1.700.058,16	0,00	0,00	497.160,00
411360	LOBATO	5.031,33	0,00	0,00	0,00	0,00	5.031,33	0,00	0,00	0,00
411370	LONDRINA	110.440.635,44	63.068.844,05	28.530.444,88	6.646.714,87	0,00	0,00	0,00	0,00	208.686.639,24
411373	LUIZIANA	14.725,45	0,00	0,00	0,00	0,00	14.725,45	0,00	0,00	0,00
411375	LUNARELLI	157.895,97	204.038,32	90.000,00	0,00	0,00	361.934,29	0,00	0,00	90.000,00
411380	LUPIONOPOLIS	52.794,86	17.896,35	35.985,24	0,00	0,00	106.676,45	0,00	0,00	0,00
411390	MALLET	328.720,17	8.651,38	0,00	0,00	0,00	337.371,56	0,00	0,00	-0,01
411400	MAMBORE	206.560,45	117.385,80	0,00	101.543,25	0,00	12.134,97	0,00	0,00	413.354,53
411410	MANDAGUACU	641.659,41	277.624,65	0,00	0,00	0,00	829.284,06	0,00	0,00	90.000,00
411420	MANDAGUARI	2.288.239,46	992.201,46	281.300,27	207.207,70	0,00	0,00	0,00	0,00	3.768.948,89
411430	MANDIRITUBA	361.619,63	35.039,90	90.000,00	0,00	0,00	396.659,53	0,00	0,00	90.000,00
411435	MANFRINOPOLIS	12.340,56	0,00	0,00	5.949,96	0,00	0,00	0,00	0,00	18.290,52
411440	MANGUEIRINHA	507.100,75	33.053,31	263.028,00	0,00	0,00	540.154,06	0,00	0,00	263.028,00
411450	MANOEL RIBAS	196.526,62	4.851,74	141.015,84	0,00	0,00	252.394,20	0,00	0,00	90.000,00
411460	MARECHAL CANDIDO RONDON	1.846.575,87	4.269.342,51	0,00	0,00	0,00	6.115.918,38	0,00	0,00	0,00
411470	MARIA HELENA	92.210,52	0,00	0,00	36.794,16	0,00	0,00	0,00	0,00	129.004,68
411480	MARIALVA	1.266.780,31	200.452,74	0,00	0,00	0,00	1.127.573,05	0,00	0,00	339.660,00
411490	MARILANDIA DO SUL	35.312,65	0,00	90.000,00	0,00	0,00	35.312,65	0,00	0,00	90.000,00
411500	MARILENA	207.978,07	0,00	28.683,36	0,00	0,00	146.661,43	0,00	0,00	90.000,00
411510	MARILUZ	114.795,00	0,00	0,00	18.602,64	0,00	0,00	0,00	0,00	133.397,64
411520	MARINGA	78.667.408,86	54.039.225,87	11.996.264,40	4.101.326,88	0,00	0,00	0,00	0,00	148.804.226,01
411530	MARIOPOLIS	20.185,24	0,00	0,00	0,00	0,00	20.185,24	0,00	0,00	0,00
411535	MARIIPA	155.858,31	17.561,99	0,00	0,00	0,00				





411630	MUNHOZ DE MELO	55.650,95	26.219,61	39.057,48	0,00	0,00	120.928,04	0,00	0,00	0,00
411640	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	31.713,28	0,00	48.152,52	0,00	0,00	79.865,80	0,00	0,00	0,00
411650	NOVA ALIANCA DO IVAI	2.237,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.237,92	0,00	0,00	0,00
411660	NOVA AMERICA DA COLINA	8.699,57	0,00	0,00	0,00	0,00	8.699,57	0,00	0,00	0,00
411670	NOVA AURORA	350.337,53	80.943,51	90.000,00	0,00	0,00	431.281,04	0,00	0,00	90.000,00
411680	NOVA CANTU	191.445,37	9.048,90	0,00	0,00	0,00	200.494,27	0,00	0,00	0,00
411690	NOVA ESPERANCA	1.192.063,01	256.857,41	0,00	0,00	0,00	1.109.260,42	0,00	0,00	339.660,00
411695	NOVA ESPERANCA DO SUDESTE	164.960,97	12.216,00	14.449,56	47.987,64	0,00	120.614,25	0,00	0,00	118.999,92
411700	NOVA FATIMA	142.078,34	4.423,55	0,00	0,00	0,00	146.501,88	0,00	0,00	0,01
411705	NOVA LARANJEIRAS	276.367,99	62.722,43	0,00	0,00	0,00	339.090,42	0,00	0,00	0,00
411710	NOVA LONDRINA	342.106,13	0,00	157.500,00	0,00	0,00	342.106,13	0,00	0,00	157.500,00
411720	NOVA OLIMPIA	71.422,52	18.196,66	64.125,36	104.286,00	0,00	131.015,82	0,00	0,00	127.014,72
411721	NOVA SANTA BARBARA	9.533,02	0,00	0,00	0,00	0,00	9.533,02	0,00	0,00	0,00
411722	NOVA SANTA ROSA	109.498,43	0,00	26.478,12	0,00	0,00	135.976,55	0,00	0,00	0,00
411725	NOVA PRATA DO IGUAÇU	327.317,69	2.172,00	0,00	118.933,32	0,00	252.459,53	0,00	0,00	195.963,48
411727	NOVA TEBAS	241.762,98	3.902,91	90.000,00	0,00	0,00	245.665,89	0,00	0,00	90.000,00
411729	NOVO ITACOLOMI	7.584,28	0,00	0,00	0,00	0,00	7.584,28	0,00	0,00	0,00
411730	ORTIGUEIRA	706.606,13	148.231,54	0,00	0,00	0,00	854.837,67	0,00	0,00	0,00
411740	OURIZONA	43.916,84	28.773,82	36.948,72	0,00	0,00	109.639,38	0,00	0,00	0,00
411745	OURO VERDE DO OESTE	7.149,24	0,00	0,00	0,00	0,00	7.149,24	0,00	0,00	0,00
411750	PAICANDU	1.107.992,19	0,00	0,00	0,00	0,00	768.332,19	0,00	0,00	339.660,00
411760	PALMAS	2.361.582,84	718.548,84	263.028,00	300.585,68	0,00	0,00	0,00	0,00	3.643.745,36
411770	PALMEIRA	1.019.304,45	71.151,02	387.198,48	0,00	0,00	1.345.653,95	0,00	0,00	132.000,00
411780	PALMITAL	414.085,16	20.011,76	99.000,00	0,00	0,00	434.096,92	0,00	0,00	99.000,00
411790	PALOTINA	1.192.901,18	4.511,04	0,00	0,00	0,00	857.752,22	0,00	0,00	339.660,00
411800	PARAISO DO NORTE	236.808,77	154.477,76	90.000,00	0,00	0,00	391.286,53	0,00	0,00	90.000,00
411810	PARANACITY	169.732,83	40.494,35	0,00	0,00	0,00	210.227,18	0,00	0,00	0,00
411820	PARANAGUA	6.059.752,05	2.198.725,92	1.951.968,00	0,00	0,00	7.918.817,97	0,00	0,00	2.291.628,00
411830	PARANAPOEMA	80.701,92	7.105,76	25.689,00	0,00	0,00	113.496,67	0,00	0,00	0,01
411840	PARANAVAI	5.197.466,35	4.728.343,31	4.338.541,56	0,00	0,00	12.494.156,22	0,00	0,00	1.770.195,00
411845	PATO BRAGADO	73.669,05	24.540,16	0,00	0,00	0,00	98.209,21	0,00	0,00	0,00
411850	PATO BRANCO	13.202.448,07	18.459.706,97	2.426.166,00	2.330.040,84	0,00	0,00	0,00	0,00	36.418.361,88
411860	PAULA FREITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411870	PAULO FRONTIN	145.131,98	12.399,03	0,00	0,00	0,00	157.531,01	0,00	0,00	0,00
411880	PEABIRU	367.886,28	23.540,69	0,00	0,00	0,00	391.426,97	0,00	0,00	0,00
411885	PEROBAL	20.349,36	0,00	0,00	10.379,28	0,00	0,00	0,00	0,00	30.728,64
411890	PEROLA	268.042,45	0,00	0,00	190.968,24	0,00	0,00	0,00	0,00	459.010,69
411900	PEROLA D'OESTE	44.331,48	0,00	0,00	90.224,76	0,00	0,00	0,00	0,00	134.556,24
411910	PIEN	36.277,92	0,00	0,00	0,00	0,00	36.277,92	0,00	0,00	0,00
411915	PINHAI	3.282.642,72	3.783.380,15	0,00	0,00	0,00	6.191.627,87	0,00	0,00	874.395,00
411920	PINHALAO	182.622,12	40.623,70	0,00	0,00	0,00	223.245,82	0,00	0,00	0,00
411925	PINHAL DE SAO BENTO	37.844,28	0,00	0,00	57.545,64	0,00	0,00	0,00	0,00	95.389,92
411930	PINHAO	1.170.252,22	119.635,05	0,00	0,00	0,00	950.227,27	0,00	0,00	339.660,00
411940	PIRAI DO SUL	966.978,01	25.122,59	0,00	0,00	0,00	652.440,60	0,00	0,00	339.660,00
411950	PIRAQUARA	2.792.672,51	8.570.540,15	1.210.218,96	0,00	0,00	11.699.036,62	0,00	0,00	874.395,00
411960	PITANGA	1.633.788,55	462.351,35	1.199.839,56	0,00	0,00	2.621.519,46	0,00	0,00	674.460,00
411965	PITANGUEIRAS	8.846,79	0,00	0,00	0,00	0,00	8.846,79	0,00	0,00	0,00
411970	PLANALTIMA DO PARANA	79.709,17	10.343,19	28.844,52	0,00	0,00	118.896,87	0,00	0,00	0,01
411980	PLANALTO	445.868,32	0,00	90.000,00	308.212,92	0,00	372.506,92	0,00	0,00	471.574,32
411990	PONTA GROSSA	23.455.459,68	8.892.514,86	11.435.304,55	0,00	0,00	41.177.278,58	0,00	0,00	2.606.000,51
411995	PONTAL DO PARANA	109.741,36	0,00	263.028,00	0,00	0,00	109.741,36	0,00	0,00	263.028,00
412000	PORECATU	246.171,09	6.948,26	47.614,20	0,00	0,00	300.733,55	0,00	0,00	0,00
412010	PORTO AMAZONAS	136.220,35	2.177,81	119.855,76	0,00	0,00	168.253,92	0,00	0,00	90.000,00
412015	PORTO BARREIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412020	PORTO RICO	64.438,13	1.730,89	37.933,08	0,00	0,00	104.102,10	0,00	0,00	0,00
412030	PORTO VITORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412033	PRADO FERREIRA	40.581,81	9.208,01	46.462,80	0,00	0,00	96.252,62	0,00	0,00	0,00
412035	PRANCHITA	283.593,40	621.202,51	0,00	103.273,32	0,00	820.190,86	0,00	0,00	187.878,37
412040	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	95.214,88	0,00	0,00	0,00	0,00	95.214,88	0,00	0,00	0,00
412050	PRIMEIRO DE MAIO	194.909,78	4.221,16	306.137,16	0,00	0,00	242.240,10	0,00	0,00	263.028,00
412060	PRUDENTOPOLIS	2.442.921,49	54.215,21	854.705,40	0,00	0,00	2.444.822,10	0,00	0,00	907.020,00
412065	QUARTO CENTENARIO	507,98	0,00	0,00	0,00	0,00	507,98	0,00	0,00	0,00
412070	QUATIGUA	184.374,79	106.678,71	0,00	0,00	0,00	291.053,50	0,00	0,00	0,00
412080	QUATRO BARRAS	476.610,75	44.071,05	90.000,00	0,00	0,00	181.021,80	0,00	0,00	429.660,00
412085	QUATRO PONTES	44.633,91	7.004,75	0,00	0,00	0,00	51.638,65	0,00	0,00	0,01
412090	QUEDAS DO IGUAÇU	853.418,60	121.357,47	0,00	0,00	0,00	974.776,07	0,00	0,00	0,00
412100	QUERENCIA DO NORTE	259.434,73	0,00	0,00	0,00	0,00	259.434,73	0,00	0,00	0,00
412110	QUINTA DO SOL	138.120,35	22.284,31	0,00	0,00	0,00	160.404,66	0,00	0,00	0,00
412120	QUITANDINHA	315.489,24	4.453,29	247.500,00	0,00	0,00	319.942,53	0,00	0,00	247.500,00
412125	RAMILANDIA	63.752,82	0,00	0,00	0,00	0,00	63.752,82	0,00	0,00	0,00
412130	RANCHO ALEGRE	34.307,33	0,00	90.000,00	0,00	0,00	34.307,33	0,00	0,00	90.000,00
412135	RANCHO ALEGRE D'OESTE	4.965,39	0,00	0,00	0,00	0,00	4.965,39	0,00	0,00	0,00
412140	REALEZA	797.546,75	0,00	841.680,00	113.377,08	0,00	318.743,27	0,00	0,00	1.433.860,56
412150	REBOUCAS	423.689,13	158.698,41	90.000,00	0,00	0,00	582.387,54	0,00	0,00	90.000,00
412160	RENASCENCA	110.898,36	0,00	0,00	132.234,60	0,00	0,00	0,00	0,00	243.132,96
412170	RESERVA	633.858,56	53.463,09	0,00	0,00	0,00	687.321,66	0,00	0,00	-0,01
412175	RESERVA DO IGUAÇU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412180	RIBEIRAO CLARO	261.335,76	0,00	220.935,24	0,00	0,00	482.271,00	0,00	0,00	0,00
412190	RIBEIRAO DO PINHAL	400.808,39	23.150,23	0,00	0,00	0,00	423.958,62	0,00	0,00	0,00
412200	RIO AZUL	305.116,90	13.964,31	0,00	0,00	0,00	319.081,21	0,00	0,00	0,00
412210	RIO BOM	9.967,59	0,00	90.000,00	0,00	0,00	9.967,59	0,00	0,00	90.000,00
412215	RIO BONITO DO IGUAÇU	24.020,30	12.444,76	90.000,00	0,00	0,00	36.465,06	0,00	0,00	90.000,00
412217	RIO BRANCO DO IVAI	11.276,51	0,00	90.000,00	0,00	0,00	11.276,51	0,00	0,00	90.000,00
412220	RIO BRANCO DO SUL	894.731,30	89.799,37	0,00	0,00	0,00	644.870,67	0,00	0,00	339.660,00
412230	RIO NEGRO	690.444,53	251.762,94	492.657,00	0,00	0,00	977.704,47	0,00	0,00	497.160,00
412240	ROLANDIA	4.345.046,71	1.262.600,03	3.067.294,83	0,00	0,00	6.033.906,57	0,00	0,00	2.641.035,00
412250	RONCADOR	339.952,28	102.005,27	90.000,00	0,00	0,00	441.957,55	0,00	0,00	90.000,00
412260	RONDON	245.248,19	54.273,59	157.500,00	0,00	0,00	299.521,78	0,00	0,00	157.500,00
412265	ROSARIO DO IVAI	159.547,22	65.082,94	0,00	0,00	0,00	224.630,16	0,00	0,00	0,00
412270	SABAUDIA	12.001,04	0,00	0,00	0,00	0,00	12.001,04	0,00	0,00	0,00
412280	SALGADO FILHO	101.211,24	0,00	0,00	8.313,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109.524,24
412290	SALTO DO ITARARE	106.334,03	5.727,06	120.000,00	0,00	0,00	232.061,09	0,00	0,00	0,00
412300	SALTO DO LONTRA	373.147,80	0,00	90.000,00	112.067,64	0,00	286.558,32	0,00	0,00	288.657,12
412310	SANTA AMELIA	105.929,92	0,00	0,00	0,00	0,00	105.929,92	0,00	0,00	0,00
412320	SANTA CECILIA DO PAVAO	25.174,54	0,00	60.000,00	0,00	0,00	85.174,54	0,00	0,00	0,00
412330										



412410	SANTO ANTONIO DA PLATINA	2.799.476,14	888.857,03	138.600,00	0,00	0,00	3.258.673,17	0,00	0,00	568.260,00
412420	SANTO ANTONIO DO CAIUA	44.843,97	0,00	43.556,88	0,00	0,00	88.400,85	0,00	0,00	0,00
412430	SANTO ANTONIO DO PARAISO	44.532,98	0,00	47.133,72	0,00	0,00	91.666,70	0,00	0,00	0,00
412440	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	978.904,34	17.431,96	263.028,00	198.888,12	0,00	518.944,98	0,00	0,00	939.307,44
412450	SANTO INACIO	115.036,95	104.320,42	0,00	0,00	0,00	219.357,37	0,00	0,00	0,00
412460	SÃO CARLOS DO IVAI	103.927,64	0,00	26.626,68	0,00	0,00	130.554,32	0,00	0,00	0,00
412470	SÃO JERONIMO DA SERRA	122.643,31	42.036,36	53.930,16	0,00	0,00	218.609,83	0,00	0,00	0,00
412480	SÃO JOAO	271.201,18	37.536,61	0,00	0,00	0,00	308.737,79	0,00	0,00	0,00
412490	SÃO JOAO DO CAIUA	110.348,04	0,00	19.398,72	0,00	0,00	129.746,76	0,00	0,00	0,00
412500	SÃO JOAO DO IVAI	374.776,05	300.000,00	90.000,00	0,00	0,00	674.776,05	0,00	0,00	90.000,00
412510	SÃO JOAO DO TRIUNFO	278.287,18	5.633,47	0,00	0,00	0,00	283.920,64	0,00	0,00	0,01
412520	SÃO JORGE D'OESTE	322.641,17	0,00	0,00	132.742,56	0,00	223.118,09	0,00	0,00	232.265,64
412530	SÃO JORGE DO IVAI	125.001,71	22.471,80	0,00	0,00	0,00	147.473,51	0,00	0,00	0,00
412535	SÃO JORGE DO PATROCINIO	438.419,95	199.628,62	26.252,88	33.502,63	0,00	112.724,40	0,00	0,00	585.079,68
412540	SÃO JOSE DA BOA VISTA	142.647,17	40.262,43	0,00	0,00	0,00	182.909,60	0,00	0,00	0,00
412545	SÃO JOSE DAS PALMEIRAS	83.177,82	50.590,83	0,00	0,00	0,00	133.768,64	0,00	0,00	0,01
412550	SÃO JOSE DOS PINHAIS	18.152.393,40	3.304.161,03	1.581.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.037.854,43
412555	SÃO MANOEL DO PARANA	5.221,44	0,00	0,00	0,00	0,00	5.221,44	0,00	0,00	0,00
412560	SÃO MATEUS DO SUL	838.563,94	112.216,37	713.234,64	0,00	0,00	1.574.014,95	0,00	0,00	90.000,00
412570	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	953.567,30	166.205,15	421.428,00	0,00	0,00	1.119.772,45	0,00	0,00	421.428,00
412575	SÃO PEDRO DO IGUAÇU	138.572,08	9.435,11	0,00	0,00	0,00	148.007,19	0,00	0,00	0,00
412580	SÃO PEDRO DO IVAI	311.693,22	80.245,71	0,00	0,00	0,00	391.938,93	0,00	0,00	0,00
412590	SÃO PEDRO DO PARANA	5.784,39	0,00	0,00	0,00	0,00	5.784,39	0,00	0,00	0,00
412600	SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA	189.604,35	11.783,95	0,00	0,00	0,00	201.388,29	0,00	0,00	0,01
412610	SÃO TOME	18.075,60	0,00	0,00	0,00	0,00	18.075,60	0,00	0,00	0,00
412620	SAPOEMA	53.224,63	11.480,97	0,00	0,00	0,00	64.705,60	0,00	0,00	0,00
412625	SARANDI	7.780.042,41	5.204.838,04	4.917.146,88	0,00	0,00	15.464.992,33	0,00	0,00	2.437.035,00
412627	SAUDADE DO IGUAÇU	11.557,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.557,94	0,00	0,00	0,00
412630	SENGES	475.251,52	8.764,65	0,00	0,00	0,00	484.016,17	0,00	0,00	0,00
412635	SERRANOPOLIS DO IGUAÇU	75.119,47	0,00	0,00	0,00	0,00	75.119,47	0,00	0,00	0,00
412640	SERTANEJA	43.287,93	0,00	48.356,16	0,00	0,00	91.644,08	0,00	0,00	0,01
412650	SERTANOPOLIS	346.005,25	11.549,61	263.028,00	0,00	0,00	357.554,86	0,00	0,00	263.028,00
412660	SIQUEIRA CAMPOS	522.533,34	71.675,52	0,00	0,00	0,00	594.208,86	0,00	0,00	0,00
412665	SULINA	11.698,89	0,00	0,00	0,00	0,00	11.698,89	0,00	0,00	0,00
412667	TAMARANA	145.327,96	4.514,50	289.933,44	0,00	0,00	176.747,90	0,00	0,00	263.028,00
412670	TAMBOARA	69.763,57	0,00	38.580,12	0,00	0,00	108.343,69	0,00	0,00	0,00
412680	TAPEJARA	306.844,26	11.689,28	0,00	0,00	0,00	318.533,54	0,00	0,00	0,00
412690	TAPIRA	203.475,72	0,00	0,00	12.888,24	0,00	0,00	0,00	0,00	216.363,96
412700	TEIXEIRA SOARES	162.465,99	30.605,98	0,00	0,00	0,00	193.071,98	0,00	0,00	-0,01
412710	TELEMACHO BORBA	4.068.606,98	2.213.596,99	0,00	0,00	0,00	5.942.543,97	0,00	0,00	339.660,00
412720	TERRA BOA	1.287.258,96	336.684,38	157.500,00	81.038,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.862.481,43
412730	TERRA RICA	284.094,88	10.597,78	265.682,76	0,00	0,00	312.875,42	0,00	0,00	247.500,00
412740	TERRA ROXA	370.812,89	4.258,57	0,00	0,00	0,00	375.071,46	0,00	0,00	0,00
412750	TIBAGI	304.714,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304.714,00	0,00	0,00	0,00
412760	TIJUCAS DO SUL	495.249,48	26.578,20	157.500,00	0,00	0,00	521.827,68	0,00	0,00	157.500,00
412770	TOLEDO	7.403.135,31	3.185.676,08	5.411.911,32	0,00	0,00	13.866.327,71	0,00	0,00	2.134.395,00
412780	TOMAZINA	321.023,40	8.902,98	246.680,51	0,00	0,00	576.606,89	0,00	0,00	0,00
412785	TRES BARRAS DO PARANA	326.306,52	89.961,84	90.000,00	0,00	0,00	416.268,36	0,00	0,00	90.000,00
412788	TUNAS DO PARANA	8.068,66	0,00	60.000,00	0,00	0,00	68.068,66	0,00	0,00	0,00
412790	TUNEIRAS DO OESTE	191.196,71	4.074,87	0,00	0,00	0,00	195.271,58	0,00	0,00	0,00
412795	TUPASSI	183.278,08	85.617,55	0,00	0,00	0,00	268.895,64	0,00	0,00	-0,01
412796	TURVO	305.087,24	48.202,46	250.616,52	0,00	0,00	603.906,22	0,00	0,00	0,00
412800	UBIRATA	1.347.603,69	265.519,48	296.100,00	118.341,24	0,00	911.820,96	0,00	0,00	1.115.743,45
412810	UMUARAMA	13.149.617,73	12.158.874,29	5.287.225,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.595.717,82
412820	UNIAO DA VITORIA	5.088.470,92	2.892.191,49	3.018.838,14	0,00	0,00	10.659.840,55	0,00	0,00	339.660,00
412830	UNIFLOR	30.466,53	0,00	0,00	0,00	0,00	30.466,53	0,00	0,00	0,00
412840	URAI	287.083,53	87.025,99	0,00	0,00	0,00	374.109,52	0,00	0,00	0,00
412850	WENCESLAU BRAZ	370.523,74	10.781,55	0,00	0,00	0,00	381.305,29	0,00	0,00	0,00
412853	VENTANIA	22.598,32	0,00	0,00	0,00	0,00	22.598,32	0,00	0,00	0,00
412855	VERA CRUZ DO OESTE	208.232,06	0,00	90.000,00	0,00	0,00	208.232,06	0,00	0,00	90.000,00
412860	VERE	240.645,07	0,00	0,00	145.149,84	0,00	176.575,87	0,00	0,00	209.219,04
412862	ALTO PARAISO	143.645,88	0,00	0,00	6.091,92	0,00	0,00	0,00	0,00	149.737,80
412863	DOUTOR ULYSSES	23.341,27	0,00	0,00	0,00	0,00	23.341,27	0,00	0,00	0,00
412865	VIRMOND	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412870	VITORINO	21.214,64	0,00	0,00	0,00	0,00	21.214,64	0,00	0,00	0,00
412880	XAMBRE	65.671,20	0,00	0,00	9.905,88	0,00	0,00	0,00	0,00	75.577,08
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
1.320.159.376,54										

## ANEXO III

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - JUNHO/2015

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód. IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	410690 - CURITIBA	Hospital de Clínicas	2384299	15545	11-11-2004	69.076.405,42
TOTAL						69.076.405,42

## PORTARIA Nº 505, DE 12 DE JUNHO DE 2015

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Rio de Janeiro.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento e,

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite, por meio do Ofício SES/SG/CIB nº 05/2015 de 27 de maio de 2015 e deliberação CIB-RJ 3.437 de 27/05/15, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Rio de Janeiro, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 3.322.968.645,75, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	501.332.364,61	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	2.742.874.055,51	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	78.762.225,63	Anexo III

§ 2º Estão incluídos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 11.622.600,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 56.006.334,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0033 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de junho de 2015 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

ANA MARIA AZEVEDO FIGUEIREDO DE SOUZA





## ANEXO I

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - JUNHO/2015

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	479.473.944,11
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	21.858.420,50
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	501.332.364,61

## ANEXO II

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - JUNHO/2015

(TOTALIZADOR) VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (VALORES ANUAIS)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
330010	ANGRA DOS REIS	13.673.790,07	1.230.252,41	4.542.962,14	43.653.990,96	0,00	0,00	0,00	0,00	63.100.995,58
330015	APERIBÉ	546.390,85	30.590,69	0,00	359.548,76	0,00	0,00	0,00	0,00	936.530,30
330020	ARARUAMA	7.639.604,71	1.053.001,50	239.122,08	6.469.368,96	0,00	0,00	0,00	0,00	15.401.097,25
330022	AREAL	568.484,79	30.292,87	289.500,00	196.557,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.084.835,13
330023	ARMACAO DE BUZIOS	1.699.579,07	32.476,73	0,00	505.948,86	0,00	0,00	0,00	0,00	2.238.004,66
330025	ARRAIAL DO CABO	1.679.690,56	104.517,13	132.000,00	314.898,07	0,00	0,00	0,00	0,00	2.231.105,76
330030	BARRA DO PIRAI	9.317.602,02	1.014.208,78	2.920.729,89	524.718,03	0,00	0,00	0,00	0,00	13.777.258,72
330040	BARRA MANSÁ	17.927.418,05	10.493.809,23	4.043.786,79	10.483.704,67	0,00	0,00	0,00	0,00	42.948.718,74
330045	BELFORD ROXO	33.600.176,25	9.476.171,37	1.067.400,00	9.043.597,66	0,00	0,00	0,00	0,00	53.187.345,28
330050	BOM JARDIM	1.719.797,99	39.579,05	417.087,38	509.894,70	0,00	0,00	0,00	0,00	2.686.359,12
330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	3.683.406,87	1.064.800,94	1.292.036,99	5.634.690,09	0,00	339.740,50	0,00	0,00	11.335.194,39
330070	CABO FRIO	17.512.509,73	16.567.924,55	1.314.563,55	11.079.591,33	0,00	0,00	0,00	0,00	46.474.589,16
330080	CACHOEIRAS DE MACACU	3.741.308,11	26.451,91	132.000,00	564.749,90	0,00	0,00	0,00	0,00	4.464.509,92
330090	CAMBUCI	1.369.858,41	50.205,99	691.862,35	530.889,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2.642.816,25
330093	CARAPEBUS	457.536,46	501,58	0,00	115.947,41	0,00	0,00	0,00	0,00	573.985,45
330095	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	359.944,71	0,00	118.800,00	680.193,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.158.937,80
330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	63.500.160,91	23.954.008,51	18.336.100,60	5.757.004,19	0,00	120.240,00	0,00	0,00	111.427.034,21
330110	CANTAGALO	1.500.220,57	135.845,13	529.326,66	634.443,57	0,00	0,00	0,00	0,00	2.799.835,93
330115	CARDOSO MOREIRA	452.648,12	138,60	0,00	337.188,22	0,00	0,00	0,00	0,00	789.974,94
330120	CARMO	1.467.702,10	22.477,81	446.976,70	2.768.962,22	0,00	0,00	0,00	0,00	4.706.118,83
330130	CASIMIRO DE ABREU	1.957.751,67	50.112,67	99.000,00	1.405.632,04	0,00	0,00	0,00	0,00	3.512.496,38
330140	CONCEICAO DE MACABU	834.382,73	20.557,28	0,00	1.858.860,18	0,00	0,00	0,00	0,00	2.713.800,19
330150	CORDEIRO	1.610.347,29	329.611,77	211.062,67	411.067,82	0,00	0,00	0,00	0,00	2.562.089,55
330160	DUAS BARRAS	645.167,06	3.649,34	0,00	88.937,13	0,00	0,00	0,00	0,00	737.753,53
330170	DUQUE DE CAXIAS	62.816.077,86	15.537.162,75	2.580.000,00	50.078.913,41	0,00	261.360,00	0,00	0,00	130.750.794,02
330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	575.115,43	70.031,22	0,00	2.534.007,84	0,00	0,00	0,00	0,00	3.179.154,49
330185	GUAPIMIRIM	2.271.644,09	7.160,69	0,00	638.142,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.916.947,41
330187	IGUABA GRANDE	847.228,21	17.853,36	99.000,00	783.098,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.747.179,68
330190	ITABORAÍ	13.195.889,74	3.381.213,51	619.500,00	5.796.184,03	0,00	0,00	0,00	0,00	22.992.787,28
330200	ITAGUAI	6.333.499,65	175.286,12	751.500,00	8.504.553,97	0,00	0,00	0,00	0,00	15.764.839,74
330205	ITALVA	547.599,44	7.190,36	0,00	1.291.044,89	0,00	0,00	0,00	0,00	1.845.834,69
330210	ITAOCARA	1.294.272,28	584.694,63	0,00	1.089.245,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.968.212,62
330220	ITAPERUNA	15.635.614,00	27.284.903,20	9.539.294,40	23.195.725,98	0,00	0,00	0,00	0,00	75.655.537,58
330225	ITATIÁIA	2.436.783,91	0,00	289.500,00	445.524,17	0,00	0,00	0,00	0,00	3.169.808,08
330227	JAPERI	6.096.728,61	600.604,60	751.500,00	654.916,67	0,00	0,00	0,00	0,00	8.103.749,88
330230	LAJE DO MURIAE	342.139,67	0,00	0,00	212.021,12	0,00	0,00	0,00	0,00	554.160,79
330240	MACAÉ	15.666.852,25	3.025.321,49	1.431.857,80	1.293.915,25	0,00	0,00	0,00	0,00	21.417.946,79
330245	MACUCO	190.288,23	3.420,06	0,00	533.673,59	0,00	0,00	0,00	0,00	727.381,88
330250	MAGE	13.120.309,94	368.190,27	1.107.000,00	3.617.481,79	0,00	101.080,00	0,00	0,00	18.111.902,00
330260	MANGARATIBA	2.597.729,21	81.802,53	909.000,00	493.557,41	0,00	0,00	0,00	0,00	4.082.089,15
330270	MARICÁ	5.886.530,78	167.421,57	802.500,00	7.374.626,80	0,00	0,00	0,00	0,00	14.231.079,15
330280	MENDES	942.645,30	34.969,01	0,00	1.056.225,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.033.840,23
330285	MESQUITA	8.934.648,38	993.501,71	935.400,00	652.037,02	0,00	0,00	0,00	0,00	11.515.587,11
330290	MIGUEL PEREIRA	1.776.696,23	818.552,01	1.961.165,25	641.901,93	0,00	0,00	0,00	0,00	5.198.315,42
330300	MIRACEMA	2.058.190,05	54.482,28	625.009,97	721.856,45	0,00	0,00	0,00	0,00	3.459.538,75
330310	NATIVIDADE	1.068.965,35	2.481.194,87	738.753,88	2.268.381,29	0,00	0,00	0,00	0,00	6.557.295,39
330320	NILÓPOLIS	6.928.655,59	476.182,87	1.213.500,00	10.888.939,44	0,00	0,00	0,00	0,00	19.507.277,90
330330	NITERÓI	46.367.813,82	30.050.425,66	13.377.145,93	46.320.188,17	0,00	0,00	20.438.158,52	0,00	115.677.415,06
330340	NOVA FRIBURGO	19.605.306,09	8.859.677,50	0,00	7.945.927,78	0,00	0,00	0,00	0,00	36.410.911,37
330350	NOVA IGUAÇU	58.656.219,05	16.143.296,43	5.880.510,17	112.566.058,24	0,00	0,00	0,00	0,00	193.246.083,89
330360	PARACAMBI	3.545.321,32	4.089.450,56	157.500,00	13.944.097,34	0,00	0,00	0,00	0,00	21.736.369,22
330370	PARAIBA DO SUL	2.548.925,30	94.818,29	805.469,57	971.639,71	0,00	0,00	0,00	0,00	4.420.852,87
330380	PARATI	1.837.872,14	7.686,64	447.000,00	416.625,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.709.183,89
330385	PATY DO ALFERES	1.029.991,99	70,27	0,00	1.064.989,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2.095.051,66
330390	PETROPOLIS	43.070.439,76	16.218.227,74	3.719.445,31	21.286.075,34	0,00	36.000,00	0,00	0,00	84.258.188,15
330395	PINHÉIRAL	1.239.945,43	584,75	256.500,00	890.158,03	0,00	0,00	0,00	0,00	2.387.188,21
330400	PIRAÍ	2.042.411,23	940.324,30	1.792.399,71	664.679,87	0,00	0,00	0,00	0,00	5.439.815,11
330410	PORCIUNCUŁA	1.057.413,66	7.283,01	277.234,02	540.782,48	0,00	0,00	0,00	0,00	1.882.713,17
330411	PORTO REAL	1.758.290,34	389.197,90	289.500,00	652.397,52	0,00	0,00	0,00	0,00	3.089.385,76
330412	QUATIS	941.348,21	3.667.365,65	343.063,54	143.563,53	0,00	0,00	0,00	0,00	5.095.340,93
330414	QUEIMADOS	8.480.245,75	1.128.705,50	315.000,00	13.416.897,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.340.848,25
330415	QUISSAMA	2.082.041,86	647.334,33	0,00	669.266,53	0,00	0,00	0,00	0,00	3.398.642,72
330420	RESENDE	12.044.202,12	1.348.242,77	3.020.714,25	8.907.706,95	0,00	0,00	0,00	0,00	25.320.866,09
330430	RIO BONITO	5.251.182,68	9.467.703,84	2.984.838,14	10.859.512,26	0,00	0,00	0,00	0,00	28.563.236,92
330440	RIO CLARO	1.169.387,94	0,00	718.500,00	254.756,51	0,00	0,00	0,00	0,00	2.142.644,45
330450	RIO DAS FLORES	557.146,05	16,90	157.500,00	160.720,34	0,00	0,00	0,00	0,00	875.383,29
330452	RIO DAS OSTRAS	6.213.541,66	218.890,29	0,00	337.318,89	0,00	0,00	0,00	0,00	6.769.750,84
330455	RIO DE JANEIRO	601.361.598,24	88.490.102,94	56.925.440,44	366.132.745,01	0,00	21.000.000,00	58.324.067,11	0,00	1.033.585.819,52
330460	SANTA MARIA MADALENA	653.241,69	5.832,14	0,00	452.488,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.111.562,67
330470	SANTO ANTONIO DE PADUA	3.370.680,95	147.191,85	99.000,00	557.490,59	0,00	0,00	0,00	0,00	4.174.363,39
330475	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	2.957.862,16	0,00	0,00	341.252,72	0,00	0,00	0,00	0,00	3.299.114,88
330480	SAO FIDELIS	2.801.789,21	152.133,69	1.490.934,69	1.123.722,79	0,00	0,00	0,00	0,00	5.568.580,38
330490	SAO GONCALO	90.936.170,00	5.881.810,03	2.296.334,23	13.934.414,15	0,00	0,00	0,00	0,00	113.048.728,41
330500	SAO JOAO DA BARRA	1.680.823,99	23.688,62	0,00	595.025,09	0,00	0,00	0,00	0,00	2.299.537,70
330510	SAO JOAO DE MERITI	29.626.010,39	920.231,37	1.407.900,00	2.146.811,90	0,00	0,00	0,00	0,00	34.100.953,66
330513	SAO JOSE DE UBA	263.329,11	0,00	0,00	249.872,32	0,00	0,00	0,00	0,00	513.201,43
330515	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	1.000.571,95	50.661,43	132.000,00	696.113,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.879.347,11
330520	SAO PEDRO DA ALDEIA	5.522.084,90	784.344,32	513.734,94	402.886,61	0,00	0,00	0,00	0,00	7.223.050,77
330530	SAO SEBASTIAO DO ALTO	733.548,11	116.316,34	338.340,80	1.006.029,62	0,00	0,00	0,00	0,00	2.194.234,87
330540	SAPUCAIA	618.310,35	5.905,97	157.500,00	402.667,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.184.384,22
330550	SAQUAREMA	4.102.927,90	60.516,47	132.000,00	1.276.497,50	0,00	0,00	0,00	0,00	5.571.941,87

330600	TRES RIOS	8.019.387,57	4.219.618,93	4.125.333,02	9.099.952,15	0,00	0,00	0,00	0,00	25.464.291,67
330610	VALENCA	7.838.490,95	564.283,31	2.517.983,39	4.841.063,95	0,00	0,00	0,00	0,00	15.761.821,60
330615	VARRE-SAI	456.970,13	0,00	0,00	13.262,29	0,00	0,00	0,00	0,00	470.232,42
330620	VASSOURAS	4.551.877,83	13.232.539,52	4.096.575,26	4.240.975,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.121.967,61
330630	VOLTA REDONDA	32.836.145,13	11.705.770,99	2.149.200,00	14.090.478,71	0,00	0,00	0,00	0,00	60.781.594,83
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										2.742.874.055,51

## ANEXO III

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - JUNHO/2015

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (VALORES ANUAIS)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	330330 - NITEROI	Hospital Universitário Antônio Pedro/UFRJ	12505	30	05-01-2005	20.438.158,52
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto De Doenças do Torax	5358833	000	02-01-2008	7.624.633,84
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Neurologia Deolindo Couto	2708361	000	20-10-2010	32.087.517,50
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Maternidade Escola da UFRJ	2270021	1892	13-10-2005	8.499.698,38
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Gafree Guinle/UNIRIO	2295415	1888	13-10-2005	4.751.776,58
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Psiquiatria da UFRJ	2269430	1891	13-10-2005	5.213.330,77
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Ginecologia da UFRJ	2296594	000	20-10-2010	20.622,90
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Escola São Francisco de Assis	2270668	000	20-10-2010	10.998,88
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	2280167	2726	28-12-2004	105.176,81
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	144	13-10-2005	10.311,45
TOTAL						78.762.225,63

## PORTARIA Nº 506, DE 12 DE JUNHO DE 2015

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Rio Grande do Sul.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por meio do Ofício Gab nº 523/2015, de 18 de maio de 2015, e Resoluções CIB/RS nº 065, nº 066, nº 067, nº 071 e nº 072, de 13 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Rio Grande do Sul, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 2.610.822.321,22, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	817.289.796,70	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.616.986.436,29	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	176.546.088,23	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 4.257.000,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 50.571.300,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento do recurso, por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0043 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de junho de 2015, e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

ANA MARIA AZEVEDO FIGUEIREDO DE SOUZA

## ANEXO I

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - JUNHO/2015

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites Referentes aos recursos programados na SES		2.654.619,05
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		850.176.831,16
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		35.541.653,51
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		817.289.796,70

## ANEXO II

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - JUNHO/2015

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
430003	ACEGUA	490.534,86	58.858,02	157.500,00	0,00	0,00	549.392,88	0,00	0,00	157.500,00
430005	AGUA SANTA	33.459,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.459,48
430010	AGUDO	1.122.269,38	290.059,48	630.645,83	0,00	0,00	1.885.474,70	0,00	0,00	157.500,00
430020	AJURICABA	338.493,88	74.411,13	90.000,00	0,00	0,00	450.795,01	0,00	0,00	52.110,00
430030	ALECRIM	287.174,97	71.738,30	0,00	0,00	0,00	358.913,27	0,00	0,00	0,00
430040	ALEGRETE	10.775.641,49	1.386.464,36	4.449.075,67	0,00	0,00	11.803.807,24	0,00	0,00	4.807.374,28
430045	ALEGRIA	309.665,16	48.629,75	0,00	0,00	0,00	358.294,92	0,00	0,00	0,00
430047	ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL	20.136,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.136,96
430050	ALPESTRE	604.100,01	79.655,74	90.000,00	0,00	0,00	719.161,75	0,00	0,00	54.594,00
430055	ALTO ALEGRE	17.694,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.694,36
430057	ALTO FELIZ	6.187,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.187,91
430060	ALVORADA	8.316.494,30	4.394.603,05	5.050.912,88	0,00	0,00	15.763.752,22	0,00	0,00	1.998.255,00
430063	AMARAL FERRADOR	157.238,93	23.909,59	26.814,49	0,00	0,00	207.963,01	0,00	0,00	0,00
430064	AMETISTA DO SUL	414.785,65	40.191,70	0,00	0,00	0,00	401.679,35	0,00	0,00	53.298,00
430066	ANDRE DA ROCHA	9.679,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.679,32
430070	ANTA GORDA	198.559,54	49.486,40	0,00	0,00	0,00	248.045,94	0,00	0,00	0,00
430080	ANTONIO PRADO	880.946,77	405.940,23	609.783,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.896.670,25
430085	ARAMBARE	12.623,72	3.212,29	0,00	0,00	0,00	15.836,00	0,00	0,00	0,00
430087	ARARICA	25.372,63	6.448,70	0,00	0,00	0,00	31.821,33	0,00	0,00	0,00
430090	ARATIBA	778.352,68	134.152,11	0,00	0,00	0,00	912.504,80	0,00	0,00	0,00
430100	ARROIO DO MEIO	918.052,33	234.632,85	643.515,50	0,00	0,00	1.796.200,69	0,00	0,00	0,00





430105	ARROIO DO SAL	534.218,95	135.630,33	157.500,00	0,00	0,00	669.849,28	0,00	0,00	157.500,00
430107	ARROIO DO PADRE	2.025,40	513,72	0,00	0,00	0,00	2.539,12	0,00	0,00	0,00
430110	ARROIO DOS RATOS	1.086.542,59	159.450,54	0,00	0,00	0,00	1.245.993,14	0,00	0,00	0,00
430120	ARROIO DO TIGRE	826.289,18	218.308,52	533.570,89	0,00	0,00	1.420.668,59	0,00	0,00	157.500,00
430130	ARROIO GRANDE	1.251.260,89	180.439,40	497.160,00	0,00	0,00	1.431.700,29	0,00	0,00	497.160,00
430140	ARVOREZINHA	498.449,69	108.333,34	157.500,00	0,00	0,00	532.263,03	0,00	0,00	232.020,00
430150	AUGUSTO PESTANA	1.298.196,66	147.421,26	1.593.293,82	0,00	0,00	1.778.911,74	0,00	0,00	1.260.000,00
430155	AUREA	62.759,83	17.306,87	41.690,91	0,00	0,00	121.757,60	0,00	0,00	0,00
430160	BAGE	17.720.664,90	9.657.909,60	10.797.330,80	0,00	0,00	31.616.150,30	0,00	0,00	6.559.755,00
430163	BALNEARIO PINHAL	331.324,37	84.223,99	619.500,00	0,00	0,00	415.548,36	0,00	0,00	619.500,00
430165	BARAO	166.366,37	19.841,84	0,00	0,00	0,00	186.208,21	0,00	0,00	0,00
430170	BARAO DE COTEGIPE	836.338,41	208.597,14	0,00	0,00	0,00	1.044.935,55	0,00	0,00	0,00
430175	BARAO DO TRIUNFO	193,46	0,00	0,00	0,00	0,00	193,46	0,00	0,00	0,00
430180	BARRACAO	162.755,93	42.490,63	0,00	0,00	0,00	205.246,56	0,00	0,00	0,00
430185	BARRA DO GUARITA	122,33	30,71	0,00	0,00	0,00	153,05	0,00	0,00	0,00
430187	BARRA DO QUARAI	23.451,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.451,72
430190	BARRA DO RIBEIRO	152.699,45	38.854,46	0,00	0,00	0,00	191.553,90	0,00	0,00	0,00
430192	BARRA DO RIO AZUL	887,10	225,83	0,00	0,00	0,00	1.112,93	0,00	0,00	0,00
430195	BARRA FUNDA	17.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.550,00
430200	BARROS CASSAL	75.545,28	0,00	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	233.045,28
430205	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	5.380,45	1.369,45	0,00	0,00	0,00	6.749,89	0,00	0,00	0,00
430210	BENTO GONCALVES	13.632.247,67	8.740.861,51	5.893.085,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.266.194,32
430215	BOA VISTA DAS MISSOES	17.909,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.909,64
430220	BOA VISTA DO BURICA	540.160,18	136.284,53	157.500,00	0,00	0,00	676.444,71	0,00	0,00	157.500,00
430222	BOA VISTA DO CADEADO	221.939,55	130.345,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	352.285,00
430223	BOA VISTA DO INCRRA	144,85	36,75	0,00	0,00	0,00	181,60	0,00	0,00	0,00
430225	BOA VISTA DO SUL	5.079,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.079,26
430230	BOM JESUS	974.904,11	70.285,50	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.202.689,61
430235	BOM PRINCIPIO	2.294.026,24	313.683,91	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.765.210,15
430237	BOM PROGRESSO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430240	BOM RETIRO DO SUL	489.479,27	127.100,82	0,00	0,00	0,00	539.614,97	0,00	0,00	76.965,12
430245	BOQUEIRO DO LEAO	318.235,22	83.200,57	0,00	0,00	0,00	401.435,79	0,00	0,00	0,00
430250	BOSSOROCA	45.223,41	12.265,91	0,00	0,00	0,00	57.489,32	0,00	0,00	0,00
430258	BOZANO	423,08	109,90	0,00	0,00	0,00	532,98	0,00	0,00	0,00
430260	BRAGA	124.337,98	31.343,90	0,00	0,00	0,00	155.681,88	0,00	0,00	0,00
430265	BROCHIER	132.074,44	16.003,61	0,00	0,00	0,00	148.078,06	0,00	0,00	0,00
430270	BUTIA	1.068.296,41	108.892,45	339.660,00	0,00	0,00	1.177.188,85	0,00	0,00	339.660,00
430280	CACAPAVA DO SUL	1.491.158,17	372.658,33	1.576.737,42	0,00	0,00	2.943.393,92	0,00	0,00	497.160,00
430290	CACEQUI	1.418.886,93	254.399,44	415.923,90	0,00	0,00	2.089.210,26	0,00	0,00	0,00
430300	CACHOEIRA DO SUL	9.211.198,76	6.133.684,19	4.249.941,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.594.824,66
430310	CACHOEIRINHA	9.326.682,25	3.146.046,83	3.542.267,15	0,00	0,00	15.341.661,23	0,00	0,00	673.335,00
430320	CACIQUE DOBLE	292.714,11	31.458,44	30.420,00	0,00	0,00	316.744,67	0,00	0,00	37.847,88
430330	CAIBATE	385.433,20	96.380,50	157.500,00	0,00	0,00	481.813,70	0,00	0,00	157.500,00
430340	CAICARA	331.681,57	25.834,54	0,00	0,00	0,00	321.444,11	0,00	0,00	36.072,00
430350	CAMAQUA	6.914.927,42	1.874.981,34	587.160,00	0,00	0,00	8.879.908,76	0,00	0,00	497.160,00
430355	CAMARGO	20.534,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.534,40
430360	CAMBARA DO SUL	514.759,34	130.917,55	201.963,96	0,00	0,00	847.640,85	0,00	0,00	0,00
430367	CAMPESTRE DA SERRA	5.120,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.120,60
430370	CAMPINA DAS MISSOES	785.063,79	72.239,31	290.561,16	0,00	0,00	1.147.864,26	0,00	0,00	0,00
430380	CAMPINAS DO SUL	330.060,24	82.689,21	157.500,00	0,00	0,00	412.749,45	0,00	0,00	157.500,00
430390	CAMPO BOM	4.338.466,01	630.996,32	2.242.966,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.212.428,41
430400	CAMPO NOVO	277.508,62	71.426,93	90.000,00	0,00	0,00	438.935,55	0,00	0,00	0,00
430410	CAMPOS BORGES	110.098,08	20.870,18	38.792,20	0,00	0,00	138.967,14	0,00	0,00	30.793,32
430420	CANDELARIA	2.937.454,09	2.386.151,45	1.097.586,34	0,00	0,00	974.370,72	0,00	0,00	5.446.821,17
430430	CANDIDO GODOI	307.733,03	76.828,22	157.500,00	0,00	0,00	384.561,25	0,00	0,00	157.500,00
430435	CANDIOTA	44.828,57	11.399,45	247.500,00	0,00	0,00	146.228,02	0,00	0,00	157.500,00
430440	CANELA	3.973.129,28	993.282,30	1.660.431,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.626.543,13
430450	CANGUCU	6.996.741,77	2.239.389,66	1.132.920,00	0,00	0,00	9.236.131,43	0,00	0,00	1.132.920,00
430460	CANOAS	68.435.219,28	48.674.286,07	24.583.079,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	141.692.585,26
430461	CANUDOS DO VALE	60.000,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
430462	CAPAO BONITO DO SUL	135,78	34,24	0,00	0,00	0,00	170,02	0,00	0,00	0,00
430463	CAPAO DA CANOA	6.922.729,63	1.665.971,98	3.746.312,74	0,00	0,00	11.375.854,34	0,00	0,00	959.160,00
430465	CAPAO DO CIPO	92.275,30	608,44	0,00	0,00	0,00	92.883,73	0,00	0,00	0,00
430466	CAPAO DO LEAO	225.197,96	57.304,07	497.160,00	0,00	0,00	282.502,03	0,00	0,00	497.160,00
430467	CAPIVARI DO SUL	37.939,09	9.652,71	0,00	0,00	0,00	47.591,80	0,00	0,00	0,00
430468	CAPELA DE SANTANA	32.661,76	8.314,33	0,00	0,00	0,00	40.976,09	0,00	0,00	0,00
430469	CAPITAO	104,79	29,58	0,00	0,00	0,00	134,37	0,00	0,00	0,00
430470	CARAZINHO	5.897.556,55	2.080.159,81	2.857.347,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.835.064,26
430471	CARAA	7.009,58	1.779,85	0,00	0,00	0,00	8.789,43	0,00	0,00	0,00
430480	CARLOS BARBOSA	839.862,88	263.548,72	541.191,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.644.603,01
430485	CARLOS GOMES	2.250,64	572,93	0,00	0,00	0,00	2.823,57	0,00	0,00	0,00
430490	CASCA	855.460,52	146.431,94	250.514,58	0,00	0,00	1.163.115,52	0,00	0,00	89.291,52
430495	CASEIROS	19.869,72	5.046,64	0,00	0,00	0,00	1.003,72	0,00	0,00	23.912,64
430500	CATUIPE	67.878,03	17.420,90	79.542,00	0,00	0,00	164.840,92	0,00	0,00	0,00
430510	CAXIAS DO SUL	53.146.551,13	23.558.641,88	21.021.973,11	0,00	0,00	905.509,35	0,00	0,00	96.821.656,77
430511	CENTENARIO	28.617,55	7.284,79	0,00	0,00	0,00	35.902,34	0,00	0,00	0,00
430512	CERRITO	374,83	95,41	0,00	0,00	0,00	470,23	0,00	0,00	0,00
430513	CERRO BRANCO	86.806,42	23.886,22	31.781,62	0,00	0,00	142.474,26	0,00	0,00	0,00
430515	CERRO GRANDE	20.410,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.410,20
430517	CERRO GRANDE DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430520	CERRO LARGO	993.167,09	227.069,61	157.500,00	0,00	0,00	1.220.236,70	0,00	0,00	157.500,00
430530	CHAPADA	275.195,86	65.035,32	157.500,00	0,00	0,00	260.486,50	0,00	0,00	237.244,68
430535	CHARQUEADAS	1.344.502,93	239.958,45	497.160,00	0,00	0,00	1.584.461,38	0,00	0,00	497.160,00
430537	CHARRUA	1.646,50	458,85	0,00	0,00	0,00	2.105,34	0,00	0,00	0,00
430540	CHIAPETA	212.876,00	60.216,23	0,00	0,00	0,00	273.092,23	0,00	0,00	0,00
430543	CHUI	6.726,03	1.712,66	0,00	0,00	0,00	8.438,70	0,00	0,00	0,00
430544	CHUVISCA	1.846,72	468,76	0,00	0,00	0,00	2.315,47	0,00	0,00	0,00
430545	CIDREIRA	609.393,21	154.630,29	0,00	0,00	0,00	764.023,50	0,00	0,00	0,00
430550	CIRIACO	448.970,04	78.357,80	0,00	0,00	0,00	488.080,62	0,00	0,00	39.247,20
430558	COLINAS	3.069,63	858,74	0,00	0,00	0,00	3.928,37	0,00	0,00	0,00
430560	COLORADO	45.505,97	11.571,82	0,00	0,00	0,00	57.077,79	0,00	0,00	0,00
430570	CONDOR	263.220,18	67.529,57	0,00	0,00	0,00	330.749,75	0,00	0,00	0,00
430580	CONSTANTINA	441.520,82	115.761,13	157.500,00	0,00	0,00	463.537,95	0,00	0,00	251.244,00
430583	COQUEIRO BAIXO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430585	COQUEIROS DO SUL	20.956,68	1.222,54	0,00	0,00	0,00	1.222,54	0,00	0,00	20.956,68
430587	CORONEL BARROS	50.343,61	12.644,05</							



430635	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430637	DILERMANDO DE AGUIAR	5.453,15	1.465,48	0,00	0,00	0,00	6.918,62	0,00	0,00	0,00	0,00
430640	DOIS IRMAOS	1.431.482,23	226.944,96	848.318,24	0,00	0,00	2.009.585,43	0,00	0,00	0,00	497.160,00
430642	DOIS IRMAOS DAS MISSOES	118,11	30,34	0,00	0,00	0,00	148,45	0,00	0,00	0,00	0,00
430645	DOIS LAJEADOS	178.927,52	46.248,37	0,00	0,00	0,00	225.175,89	0,00	0,00	0,00	0,00
430650	DOM FELICIANO	845.230,88	124.363,73	247.500,00	0,00	0,00	1.059.594,61	0,00	0,00	0,00	157.500,00
430655	DOM PEDRO DE ALCANTARA	11.798,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.798,76
430660	DOM PEDRITO	3.087.130,55	440.799,77	1.572.395,71	0,00	0,00	4.603.166,02	0,00	0,00	0,00	497.160,00
430670	DONA FRANCISCA	66.875,67	16.610,07	157.500,00	0,00	0,00	83.485,74	0,00	0,00	0,00	157.500,00
430673	DOUTOR MAURICIO CARDOSO	188.372,13	47.080,46	26.452,01	0,00	0,00	261.904,60	0,00	0,00	0,00	0,00
430675	DOUTOR RICARDO	0,00	204,95	0,00	0,00	0,00	204,95	0,00	0,00	0,00	0,00
430676	ELDORADO DO SUL	111.766,04	28.428,05	0,00	0,00	0,00	140.194,09	0,00	0,00	0,00	0,00
430680	ENCANTADO	3.947.323,41	360.281,55	773.292,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.080.897,19
430690	ENCRUZILHADA DO SUL	1.066.563,67	272.643,02	1.121.392,83	0,00	0,00	1.963.439,52	0,00	0,00	0,00	497.160,00
430692	ENGENHO VELHO	64.305,25	16.143,97	43.836,08	0,00	0,00	124.285,30	0,00	0,00	0,00	0,00
430693	ENTRE-IJUIS	92.306,18	23.919,08	497.160,00	0,00	0,00	116.225,26	0,00	0,00	0,00	497.160,00
430695	ENTRE RIOS DO SUL	69.969,98	17.810,15	0,00	0,00	0,00	87.780,13	0,00	0,00	0,00	0,00
430697	EREBANGO	1.613,47	410,74	0,00	0,00	0,00	2.024,21	0,00	0,00	0,00	0,00
430700	ERECHIM	17.120.174,89	7.550.477,77	1.490.895,00	0,00	0,00	24.670.652,66	0,00	0,00	0,00	1.490.895,00
430705	ERNESTINA	25.974,36	839,26	0,00	0,00	0,00	839,26	0,00	0,00	0,00	25.974,36
430710	HERVAL	244.116,18	33.761,45	0,00	0,00	0,00	277.877,63	0,00	0,00	0,00	0,00
430720	ERVAL GRANDE	40.898,88	167.760,00	157.500,00	0,00	0,00	167.760,00	0,00	0,00	0,00	198.398,88
430730	ERVAL SECO	515.097,15	70.867,26	0,00	0,00	0,00	515.386,41	0,00	0,00	0,00	70.578,00
430740	ESMERALDA	29.917,31	12.472,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.389,70
430745	ESPERANCA DO SUL	132,15	33,64	0,00	0,00	0,00	165,79	0,00	0,00	0,00	0,00
430750	ESPUMOSO	1.643.587,46	269.681,36	786.987,18	0,00	0,00	2.332.025,33	0,00	0,00	0,00	368.230,68
430755	ESTACAO	277.028,80	48.172,49	0,00	0,00	0,00	325.201,28	0,00	0,00	0,00	0,00
430760	ESTANCIA VELHA	1.986.992,04	308.748,30	339.660,00	0,00	0,00	2.295.740,34	0,00	0,00	0,00	339.660,00
430770	ESTEIO	6.823.883,55	3.002.441,86	1.233.858,96	0,00	0,00	10.505.649,37	0,00	0,00	0,00	554.535,00
430780	ESTRELA	4.090.123,03	1.047.915,34	2.996.615,49	0,00	0,00	7.637.493,86	0,00	0,00	0,00	497.160,00
430781	ESTRELA VELHA	12.182,71	4.925,61	0,00	0,00	0,00	17.108,32	0,00	0,00	0,00	0,00
430783	EUGENIO DE CASTRO	48.647,41	12.164,81	0,00	0,00	0,00	60.812,22	0,00	0,00	0,00	0,00
430786	FAGUNDES VARELA	7.094,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.094,01
430790	FARROUPILHA	6.203.713,41	2.878.401,01	2.440.831,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.522.946,28
430800	FAXINAL DO SOTURNO	2.897.931,09	771.488,43	157.500,00	0,00	0,00	3.669.419,51	0,00	0,00	0,00	157.500,00
430805	FAXINALZINHO	684,03	174,12	0,00	0,00	0,00	858,15	0,00	0,00	0,00	0,00
430807	FAZENDA VILANOVA	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
430810	FELIZ	670.332,10	451.325,64	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.279.157,75
430820	FLORES DA CUNHA	1.296.843,38	91.206,79	844.486,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.232.536,84
430825	FLORIANO PEIXOTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430830	FONTOURA XAVIER	451.928,04	99.501,21	90.000,00	0,00	0,00	462.675,93	0,00	0,00	0,00	178.753,32
430840	FORMIGUEIRO	237.042,20	59.117,08	0,00	0,00	0,00	296.159,28	0,00	0,00	0,00	0,00
430843	FORQUETINHA	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
430845	FORTALEZA DOS VALOS	140.069,57	58.814,74	34.053,59	0,00	0,00	227.937,90	0,00	0,00	0,00	0,00
430850	FREDERICO WESTPHALEN	2.194.496,47	329.557,25	1.576.336,64	0,00	0,00	3.603.230,37	0,00	0,00	0,00	497.160,00
430860	GARIBALDI	1.580.251,66	178.422,91	685.425,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.444.100,01
430865	GARRUCHOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430870	GAURAMA	295.809,80	39.166,81	0,00	0,00	0,00	334.976,62	0,00	0,00	0,00	0,00
430880	GENERAL CAMARA	4.132,91	1.043,54	0,00	0,00	0,00	5.176,45	0,00	0,00	0,00	0,00
430885	GENTIL	7.472,04	1.993,05	0,00	0,00	0,00	9.465,09	0,00	0,00	0,00	0,00
430890	GETULIO VARGAS	2.239.264,13	545.180,06	775.545,07	0,00	0,00	3.402.489,25	0,00	0,00	0,00	157.500,00
430900	GIRUA	5.592.461,32	1.345.898,57	928.894,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.867.254,17
430905	GLORINHA	8.825,74	2.245,63	0,00	0,00	0,00	11.071,37	0,00	0,00	0,00	0,00
430910	GRAMADO	3.396.291,43	497.589,07	743.212,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.637.092,55
430912	GRAMADO DOS LOUREIROS	0,00	508,79	0,00	0,00	0,00	508,79	0,00	0,00	0,00	0,00
430915	GRAMADO XAVIER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430920	GRAVATAI	18.641.266,21	3.016.032,00	6.198.411,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.855.710,17
430925	GUABIJU	69.820,31	27.401,95	33.680,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.902,66
430930	GUAIBA	4.969.044,83	1.569.375,32	1.016.535,00	0,00	0,00	6.538.420,14	0,00	0,00	0,00	1.016.535,00
430940	GUAPORE	2.397.003,76	219.146,36	721.487,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.337.637,81
430950	GUARANI DAS MISSOES	636.706,43	176.998,75	157.500,00	0,00	0,00	813.705,19	0,00	0,00	0,00	157.500,00
430955	HARMONIA	3.468,43	881,45	0,00	0,00	0,00	4.349,88	0,00	0,00	0,00	0,00
430957	HERVEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430960	HORIZONTINA	914.121,38	228.419,10	497.160,00	0,00	0,00	1.142.540,48	0,00	0,00	0,00	497.160,00
430965	HULHA NEGRA	238.135,36	60.458,06	0,00	0,00	0,00	298.593,43	0,00	0,00	0,00	0,00
430970	HUMAITA	252.897,40	55.562,76	0,00	0,00	0,00	273.090,16	0,00	0,00	0,00	35.370,00
430975	IBARAMA	612,39	2.045,10	0,00	0,00	0,00	2.657,49	0,00	0,00	0,00	0,00
430980	IBIACA	285.731,06	40.348,86	90.000,00	0,00	0,00	290.335,17	0,00	0,00	0,00	125.744,76
430990	IBIRAIARAS	226.048,33	35.924,70	0,00	0,00	0,00	204.162,07	0,00	0,00	0,00	57.810,96
430995	IBIRAPUITA	31.571,64	3.677,60	0,00	0,00	0,00	3.677,60	0,00	0,00	0,00	31.571,64
431000	IBIRUBA	883.702,51	193.291,89	0,00	0,00	0,00	800.284,36	0,00	0,00	0,00	276.710,04
431010	IGREJINHA	1.690.394,93	433.545,74	1.367.092,09	0,00	0,00	3.151.372,77	0,00	0,00	0,00	339.660,00
431020	IJUI	16.040.367,11	8.595.602,14	9.781.606,26	0,00	0,00	31.182.180,51	0,00	0,00	0,00	3.235.395,00
431030	ILOPOLIS	182.679,84	103.377,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	286.057,44
431033	IMBE	908.425,17	230.744,77	0,00	0,00	0,00	1.139.169,95	0,00	0,00	0,00	0,00
431036	IMIGRANTE	56.461,76	15.814,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.275,84
431040	INDEPENDENCIA	86.438,51	36.611,86	0,00	0,00	0,00	123.050,37	0,00	0,00	0,00	0,00
431041	INHACORA	48.461,24	12.126,12	0,00	0,00	0,00	60.587,36	0,00	0,00	0,00	0,00
431043	IPE	12.456,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.456,16
431046	IPIRANGA DO SUL	1.201,32	305,22	0,00	0,00	0,00	1.506,55	0,00	0,00	0,00	0,00
431050	IRAI	1.564.207,91	168.838,10	400.619,81	0,00	0,00	2.076.857,82	0,00	0,00	0,00	56.808,00
431053	ITAARA	3.638,30	959,76	0,00	0,00	0,00	4.598,07	0,00	0,00	0,00	0,00
431055	ITACURUBI	896,33	227,24	90.000,00	0,00	0,00	91.123,57	0,00	0,00	0,00	0,00
431057	ITAPUCA	16.470,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.470,00
431060	ITAOQUI	1.219.951,05	291.092,55	1.594.321,62	0,00	0,00	2.608.205,22	0,00	0,00	0,00	497.160,00
431065	ITATI	49.142,03	12.290,47	0,00	0,00	0,00	61.432,51	0,00	0,00	0,00	0,00
431070	ITATIBA DO SUL	117.090,03	24.498,99	40.687,26	0,00	0,00	182.276,28	0,00	0,00	0,00	0,00
431075	IVORA	114.205,79	28.641,35	37.230,23	0,00	0,00	180.077,36	0,00	0,00	0,00	0,00
431080	IVOTI	1.356.197,16	209.864,90	1.123.943,52	0,00	0,00	2.350.345,59	0,00	0,00	0,00	339.660,00
431085	JABOTICABA	500.882,95	58.758,30	0,00	0,00	0,00	525.229,56	0,00			







431560	RIO GRANDE	24.952.203,19	17.408.674,42	16.264.188,57	0,00	0,00	56.661.611,19	0,00	0,00	1.963.455,00
431570	RIO PARDO	3.592.528,93	2.342.794,78	556.685,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.492.009,25
431575	RIOZINHO	131.160,76	33.558,52	40.623,46	0,00	0,00	205.342,75	0,00	0,00	0,00
431580	ROCA SALES	407.918,04	103.984,87	90.000,00	0,00	0,00	601.902,91	0,00	0,00	0,00
431590	RODEIO BONITO	1.941.790,60	265.085,08	937.400,44	0,00	0,00	2.986.776,11	0,00	0,00	157.500,00
431595	ROLADOR	39,56	10,06	0,00	0,00	0,00	49,63	0,00	0,00	0,00
431600	ROLANTE	529.198,84	135.597,66	620.628,01	0,00	0,00	945.764,51	0,00	0,00	339.660,00
431610	RONDA ALTA	1.260.257,10	262.593,08	518.466,79	0,00	0,00	1.883.816,96	0,00	0,00	157.500,00
431620	RONDINHA	205.289,20	51.700,20	0,00	0,00	0,00	256.989,39	0,00	0,00	0,00
431630	ROQUE GONZALES	362.612,01	91.819,10	0,00	0,00	0,00	454.431,11	0,00	0,00	0,00
431640	ROSARIO DO SUL	3.486.781,44	873.527,03	2.434.814,99	0,00	0,00	6.165.963,46	0,00	0,00	629.160,00
431642	SAGRADA FAMILIA	22.149,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	112.149,00
431643	SALDANHA MARINHO	156.821,91	20.381,24	40.373,71	0,00	0,00	217.576,87	0,00	0,00	0,00
431645	SALTO DO JACUI	325.494,23	82.636,26	0,00	0,00	0,00	408.130,50	0,00	0,00	0,00
431647	SALVADOR DAS MISSOES	3.295,77	885,14	90.000,00	0,00	0,00	94.180,92	0,00	0,00	0,00
431650	SALVADOR DO SUL	260.379,48	65.161,63	0,00	0,00	0,00	325.541,11	0,00	0,00	0,00
431660	SANANDUVA	1.131.704,03	289.271,69	364.304,29	0,00	0,00	1.503.621,41	0,00	0,00	281.658,60
431670	SANTA BARBARA DO SUL	522.861,75	130.750,63	0,00	0,00	0,00	653.612,38	0,00	0,00	0,00
431673	SANTA CECILIA DO SUL	185,20	46,84	0,00	0,00	0,00	232,05	0,00	0,00	0,00
431675	SANTA CLARA DO SUL	101.322,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101.322,50
431680	SANTA CRUZ DO SUL	26.191.683,97	10.616.526,85	9.734.687,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.542.897,87
431690	SANTA MARIA	21.788.005,45	14.273.806,05	15.406.028,57	0,00	0,00	45.277.625,06	0,00	0,00	6.190.215,00
431695	SANTA MARIA DO HERVAL	24.296,61	6.144,40	0,00	0,00	0,00	30.441,01	0,00	0,00	0,00
431697	SANTA MARGARIDA DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431700	SANTANA DA BOA VISTA	587.633,72	112.497,78	157.500,00	0,00	0,00	700.131,49	0,00	0,00	157.500,00
431710	SANTANA DO LIVRAMENTO	5.552.165,91	2.371.348,09	1.582.563,06	0,00	0,00	5.132.723,69	0,00	0,00	4.373.353,37
431720	SANTA ROSA	16.691.704,30	8.879.941,24	7.868.459,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.440.105,10
431725	SANTA TEREZA	14.132,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.132,38
431730	SANTA VITORIA DO PALMAR	1.804.108,07	279.807,33	885.985,26	0,00	0,00	2.415.365,66	0,00	0,00	554.535,00
431740	SANTIAGO	6.889.389,55	2.856.689,81	3.341.077,56	0,00	0,00	12.013.636,92	0,00	0,00	1.073.520,00
431750	SANTO ANGELO	9.385.656,76	3.152.718,53	7.638.360,70	0,00	0,00	18.178.480,99	0,00	0,00	1.998.255,00
431755	SANTO ANTONIO DO PALMA	2.215,23	594,41	0,00	0,00	0,00	2.809,64	0,00	0,00	0,00
431760	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	4.437.585,99	735.371,77	497.160,00	0,00	0,00	5.172.957,76	0,00	0,00	497.160,00
431770	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	437.097,01	111.110,81	157.500,00	0,00	0,00	548.207,83	0,00	0,00	157.500,00
431775	SANTO ANTONIO DO PLANALTO	9.222,59	2.617,00	0,00	0,00	0,00	11.839,59	0,00	0,00	0,00
431780	SANTO AUGUSTO	1.485.304,56	357.934,34	0,00	0,00	0,00	1.742.150,89	0,00	0,00	101.088,00
431790	SANTO CRISTO	1.434.709,32	211.612,89	723.616,78	0,00	0,00	2.212.438,99	0,00	0,00	157.500,00
431795	SANTO EXPEDITO DO SUL	63.117,05	7.926,61	0,00	0,00	0,00	39.084,30	0,00	0,00	31.959,36
431800	SAO BORJA	9.003.675,49	1.227.773,93	4.345.651,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.577.100,89
431805	SAO DOMINGOS DO SUL	157.745,16	41.836,85	0,00	0,00	0,00	199.582,00	0,00	0,00	0,00
431810	SAO FRANCISCO DE ASSIS	1.722.680,84	363.318,45	497.160,00	0,00	0,00	2.085.999,29	0,00	0,00	497.160,00
431820	SAO FRANCISCO DE PAULA	738.113,23	164.267,57	497.160,00	0,00	0,00	902.380,81	0,00	0,00	497.160,00
431830	SAO GABRIEL	4.619.148,45	1.978.783,82	2.392.088,66	0,00	0,00	8.452.860,94	0,00	0,00	497.160,00
431840	SAO JERONIMO	2.493.082,29	353.380,80	1.617.448,51	0,00	0,00	4.124.251,60	0,00	0,00	339.659,99
431842	SAO JOAO DA URTIGA	48.048,01	12.013,62	0,00	0,00	0,00	21.244,99	0,00	0,00	38.816,64
431843	SAO JOAO DO POLESINE	1.686,49	448,11	0,00	0,00	0,00	2.134,60	0,00	0,00	0,00
431844	SAO JORGE	22.439,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.439,25
431845	SAO JOSE DAS MISSOES	1.195,86	307,11	90.000,00	0,00	0,00	91.502,96	0,00	0,00	0,00
431846	SAO JOSE DO HERVAL	117.148,07	22.502,70	19.826,06	0,00	0,00	130.345,63	0,00	0,00	29.131,20
431848	SAO JOSE DO HORTENCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431849	SAO JOSE DO INHACORA	40.262,09	10.486,54	39.216,95	0,00	0,00	89.965,59	0,00	0,00	0,00
431850	SAO JOSE DO NORTE	2.510.913,68	0,00	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.668.413,68
431860	SAO JOSE DO OURO	467.614,13	124.472,11	481.843,45	0,00	0,00	858.403,46	0,00	0,00	215.526,24
431861	SAO JOSE DO SUL	6.520,52	1.656,96	0,00	0,00	0,00	8.177,48	0,00	0,00	0,00
431862	SAO JOSE DOS AUSENTES	32.721,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.721,53
431870	SAO LEOPOLDO	16.336.575,42	10.868.670,40	3.177.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.382.245,83
431880	SAO LOURENCO DO SUL	6.332.472,57	869.675,81	3.806.613,96	0,00	0,00	8.527.042,33	0,00	0,00	2.481.720,00
431890	SAO LUIZ GONZAGA	3.612.748,57	920.359,39	2.650.749,24	0,00	0,00	6.052.962,20	0,00	0,00	1.130.895,00
431900	SAO MARCOS	1.407.926,50	46.363,47	575.395,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.029.685,94
431910	SAO MARTINHO	248.912,06	120.930,25	0,00	0,00	0,00	271.400,31	0,00	0,00	98.442,00
431912	SAO MARTINHO DA SERRA	1.466,06	393,03	0,00	0,00	0,00	1.859,09	0,00	0,00	0,00
431915	SAO MIGUEL DAS MISSOES	666.175,74	169.778,86	0,00	0,00	0,00	835.954,60	0,00	0,00	0,00
431920	SAO NICOLAU	12.949,58	3.296,51	157.500,00	0,00	0,00	16.246,09	0,00	0,00	157.500,00
431930	SAO PAULO DAS MISSOES	309.071,82	77.863,32	0,00	0,00	0,00	386.935,14	0,00	0,00	0,00
431935	SAO PEDRO DA SERRA	10.150,15	2.571,41	0,00	0,00	0,00	12.721,56	0,00	0,00	0,00
431936	SAO PEDRO DAS MISSOES	264,86	67,76	0,00	0,00	0,00	332,62	0,00	0,00	0,00
431937	SAO PEDRO DO BUTIA	9.468,59	2.410,16	0,00	0,00	0,00	11.878,75	0,00	0,00	0,00
431940	SAO PEDRO DO SUL	1.660.947,90	440.818,39	497.160,00	0,00	0,00	2.101.766,29	0,00	0,00	497.160,00
431950	SAO SEBASTIAO DO CAI	1.653.157,73	216.778,90	497.160,00	0,00	0,00	1.869.936,63	0,00	0,00	497.160,00
431960	SAO SEPE	1.668.045,64	416.179,96	1.145.612,28	0,00	0,00	2.574.277,88	0,00	0,00	655.560,00
431970	SAO VALENTIM	60.133,66	15.304,47	0,00	0,00	0,00	75.438,13	0,00	0,00	0,00
431971	SAO VALENTIM DO SUL	551,52	151,99	0,00	0,00	0,00	703,51	0,00	0,00	0,00
431973	SAO VALERIO DO SUL	13,17	3,73	0,00	0,00	0,00	16,89	0,00	0,00	0,01
431975	SAO VENDELINO	3.825,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.825,77
431980	SAO VICENTE DO SUL	479.189,17	121.723,37	0,00	0,00	0,00	600.912,55	0,00	0,00	0,00
431990	SAPIRANGA	7.635.361,52	1.787.732,80	3.219.581,52	0,00	0,00	11.577.254,24	0,00	0,00	1.065.421,60
432000	SAPUCAIA DO SUL	21.779.020,47	1.435.762,74	619.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.834.283,21
432010	SARANDI	1.110.658,50	285.011,26	573.667,16	0,00	0,00	1.651.024,92	0,00	0,00	318.312,00
432020	SEBERI	869.675,45	85.195,87	822.571,35	0,00	0,00	1.079.264,67	0,00	0,00	698.178,00
432023	SEDE NOVA	1.559,18	396,16	90.000,00	0,00	0,00	91.955,34	0,00	0,00	0,00
432026	SEGREDO	274.608,57	73.490,10	0,00	0,00	0,00	348.098,67	0,00	0,00	0,00
432030	SELBACH	367.038,65	58.505,46	0,00	0,00	0,00	425.544,10	0,00	0,00	0,00
432032	SENADOR SALGADO FILHO	1.076,10	273,93	0,00	0,00	0,00	1.350,03	0,00	0,00	0,00
432035	SENTINELA DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432040	SERAFINA CORREA	925.529,86	231.382,48	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.314.412,33
432045	SERIO	128.399,43	0,00	51.600,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00
432050	SERTAO	924.703,31	102.468,18	0,00	0,00	0,00	971.173,84	0,00	0,00	55.997,64
432055	SERTAO SANTANA	44.218,04	11.254,50	0,00	0,00	0,00	55.472,54	0,00	0,00	0,00
432057	SETE DE SETEMBRO	48.639,57	12.162,82	0,00	0,00	0,00	60.802,39	0,00	0,00	0,00
432060	SEVERIANO DE ALMEIDA	441.737,36	66.653,84	0,00	0,00	0,00	508.391,19	0,00	0,00	0,00
432065	SILVEIRA MARTINS	1.318,44	329,57	0,00	0,00	0,00	1.648,01	0,00	0,00	0,00
432067	SINIMBU	325.616,02	24.047,10	369.081,36	0,00	0,00	478.771,36	0,00	0,00	239.973,12
432070	SOBRADINHO	1.615.860,88	390.534,74	0,00	0,00	0,00	2.006.395,62	0,00	0,00	0,00
432080	SOLEDADE	3.681.291,27								





432143	TERRA DE AREIA	198.150,57	50.432,65	157.500,00	0,00	0,00	248.583,22	0,00	0,00	157.500,00
432145	TEUTONIA	1.528.316,97	406.609,14	1.317.186,30	0,00	0,00	3.094.612,42	0,00	0,00	157.500,00
432146	TIO HUGO	19.706,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.706,40
432147	TIRADENTES DO SUL	78,00	19,88	90.000,00	0,00	0,00	90.097,87	0,00	0,00	0,00
432149	TOROPI	7.875,90	2.108,61	0,00	0,00	0,00	9.984,51	0,00	0,00	0,00
432150	TORRES	7.519.328,71	1.251.523,73	3.320.310,85	0,00	0,00	11.132.003,28	0,00	0,00	959.160,00
432160	TRAMANDAI	11.443.496,64	2.739.250,73	2.332.200,59	0,00	0,00	15.498.412,96	0,00	0,00	1.016.535,00
432162	TRAVESSEIRO	207,70	58,63	0,00	0,00	0,00	266,32	0,00	0,00	0,00
432163	TRES ARROIOS	176.696,82	24.435,12	30.508,55	0,00	0,00	231.640,50	0,00	0,00	0,00
432166	TRES CACHOEIRAS	110.842,58	28.206,64	157.500,00	0,00	0,00	139.049,22	0,00	0,00	157.500,00
432170	TRES COROAS	708.225,35	180.415,82	339.660,00	0,00	0,00	888.641,18	0,00	0,00	339.660,00
432180	TRES DE MAIO	4.042.984,99	993.691,05	2.580.548,77	0,00	0,00	7.120.064,82	0,00	0,00	497.160,00
432183	TRES FORQUILHAS	7.075,72	1.793,26	0,00	0,00	0,00	8.868,97	0,00	0,00	0,00
432185	TRES PALMEIRAS	31.536,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.536,00
432190	TRES PASSOS	5.318.638,97	743.554,53	2.236.021,24	0,00	0,00	7.801.054,74	0,00	0,00	497.160,00
432195	TRINDADE DO SUL	269.445,82	67.836,81	157.500,00	0,00	0,00	337.282,64	0,00	0,00	157.500,00
432200	TRIUNFO	1.465.384,15	227.634,93	497.160,00	0,00	0,00	1.693.019,08	0,00	0,00	497.160,00
432210	TUCUNDUVA	294.293,93	95.854,85	0,00	0,00	0,00	390.148,78	0,00	0,00	0,00
432215	TUNAS	35.123,76	25,33	0,00	0,00	0,00	25,33	0,00	0,00	35.123,76
432218	TUPANCI DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432220	TUPANCIRETA	1.243.131,24	201.967,59	767.482,55	0,00	0,00	1.715.421,38	0,00	0,00	497.160,00
432225	TUPANDI	13.405,43	3.407,89	0,00	0,00	0,00	16.813,32	0,00	0,00	0,00
432230	TUPARENDI	139.808,71	113.738,68	157.500,00	0,00	0,00	253.547,39	0,00	0,00	157.500,00
432232	TURUCU	71.885,29	18.293,41	0,00	0,00	0,00	90.178,69	0,00	0,00	0,00
432234	UBIRETAMA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432235	UNIAO DA SERRA	3.472,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.472,59
432237	UNISTALDA	1.769,11	463,73	0,00	0,00	0,00	2.232,84	0,00	0,00	0,00
432240	URUGUAIANA	14.775.578,10	5.048.066,57	3.058.036,83	0,00	0,00	18.249.568,54	0,00	0,00	4.632.112,96
432250	VACARIA	6.157.022,75	2.332.344,47	2.400.927,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.890.294,39
432252	VALE VERDE	596,54	165,15	0,00	0,00	0,00	761,69	0,00	0,00	0,00
432253	VALE DO SOL	390.168,79	73.561,61	0,00	0,00	0,00	366.616,80	0,00	0,00	97.113,60
432254	VALE REAL	21.004,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.004,30
432255	VANINI	2.809,59	712,27	0,00	0,00	0,00	3.521,86	0,00	0,00	0,00
432260	VENANCIO AIRES	6.263.713,59	2.761.637,04	3.119.493,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.144.843,69
432270	VERA CRUZ	1.602.666,00	0,00	157.500,00	0,00	0,00	952.835,04	0,00	0,00	807.330,96
432280	VERANOPOLIS	1.764.345,65	673.705,63	764.579,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.202.630,41
432285	VESPASIANO CORREA	17.560,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.560,57
432290	VIADUTOS	557.323,62	91.411,50	107.768,60	0,00	0,00	756.503,73	0,00	0,00	0,00
432300	VIAMAO	13.248.684,49	9.353.559,20	4.895.639,78	0,00	0,00	26.068.953,47	0,00	0,00	1.428.930,00
432310	VICENTE DUTRA	205.645,44	23.106,74	29.023,35	0,00	0,00	220.731,53	0,00	0,00	37.044,00
432320	VICTOR GRAEFF	52.764,04	13.683,87	0,00	0,00	0,00	66.447,90	0,00	0,00	0,00
432330	VILA FLORES	19.835,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.835,88
432335	VILA LANGARO	974,55	271,76	0,00	0,00	0,00	1.246,31	0,00	0,00	0,00
432340	VILA MARIA	182.190,75	17.070,90	28.572,79	0,00	0,00	192.470,56	0,00	0,00	35.363,88
432345	VILA NOVA DO SUL	8.883,60	2.379,00	90.000,00	0,00	0,00	101.262,60	0,00	0,00	0,00
432350	VISTA ALEGRE	20.412,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	20.412,00
432360	VISTA ALEGRE DO PRATA	973,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	973,11
432370	VISTA GAUCHA	232.756,85	26.918,75	11.722,01	0,00	0,00	271.397,62	0,00	0,00	0,00
432375	VITORIA DAS MISSOES	4.463,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.463,00
432377	WESTFALIA	7.159,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.159,34
432380	XANGRI-LA	388.421,13	98.673,00	157.500,00	0,00	0,00	487.094,13	0,00	0,00	157.500,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
1.616.986.436,29										

## ANEXO III

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - JUNHO/2015

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Femina de Porto Alegre	2265052	328	04-03-2005	10.659.844,32
Estadual	431560 - RIO GRANDE	Hosp.Universitário Dr. Miguel Corrêa Jr.	2707675	65	01-01-2005	10.349.330,94
Municipal	431440 - PELOTAS	Hospital da Fundação de Apoio Universitário	2252694	22	05-01-2005	11.218.920,66
Estadual	431690 - SANTA MARIA	Hospital Universitário de Santa Maria	2244306	23	05-01-2005	25.192.322,57
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Cristo Redentor de Porto Alegre	2265060	327	04-03-2005	13.558.358,28
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	2237601	2353	26-10-2004	51.208.448,58
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Nossa Sra. Conceição de Porto Alegre	2237571	329	04-03-2005	54.358.862,88
TOTAL						176.546.088,23

## PORTARIA Nº 507, DE 12 DE JUNHO DE 2015

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de São Paulo.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, por meio do Ofício CIB nº 0.026/2015, de 27 de maio de 2015, e Deliberações CIB nº 15, de 22 de maio de 2015, e nº 18, de 26 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado no anexo II.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de São Paulo, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 8.181.071.214,79, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	3.733.447.729,26	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	4.447.623.485,53	Anexo II

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 30.459.000,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 206.860.437,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento do recurso, por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de junho de 2015, e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

ANA MARIA AZEVEDO FIGUEIREDO DE SOUZA

## ANEXO I

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - JUNHO/2015

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	90.446.476,54
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	3.643.001.252,72
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	3.733.447.729,26

## ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - JUNHO/2015

IBGE	Município	PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)								Total
		Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	
Próprio	Referenciado									
350010	ADAMANTINA	4.021.413,32	1.400.253,86	1.720.228,26	1.859.385,70	0,00	0,00	0,00	0,00	9.001.281,14
350020	ADOLFO	72.676,58	4,29	0,00	92.522,04	0,00	0,00	0,00	0,00	165.202,91
350030	AGUAI	1.798.929,59	719,24	0,00	-1.032.279,17	0,00	0,00	0,00	0,00	767.369,66
350040	AGUAS DA PRATA	149.805,48	14.340,00	0,00	-12.217,62	0,00	0,00	0,00	0,00	151.927,86
350050	AGUAS DE LINDOIA	782.100,93	149.194,91	460.269,48	405.245,69	0,00	0,00	0,00	0,00	1.796.811,01
350055	AGUAS DE SANTA BARBARA	79.006,43	0,00	0,00	91.058,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170.064,43
350060	AGUAS DE SAO PEDRO	61.396,50	380,20	0,00	2.349,33	0,00	0,00	0,00	0,00	64.126,03
350070	AGUDOS	1.381.137,05	703.684,42	1.278.269,99	939.050,57	0,00	0,00	0,00	0,00	4.302.142,03
350075	ALAMBARI	9.663,24	450,00	263.025,00	94.589,71	0,00	0,00	0,00	0,00	367.727,95
350080	ALFREDO MARCONDES	20.685,38	0,00	0,00	2.711,07	0,00	0,00	0,00	0,00	23.396,45
350090	ALTAIR	32.128,72	0,00	157.500,00	94.484,22	0,00	0,00	0,00	0,00	284.112,94
350100	ALTINOPOLIS	1.076.952,77	62.614,02	855.380,45	280.452,30	0,00	0,00	0,00	0,00	2.275.399,54
350110	ALTO ALEGRE	186.598,29	0,00	0,00	98.990,61	0,00	0,00	0,00	0,00	285.588,90
350115	ALUMINIO	294.858,03	4.766,97	0,00	9.234,98	0,00	0,00	0,00	0,00	308.859,98
350120	ALVARES FLORENCE	17.829,20	0,00	0,00	14.187,34	0,00	0,00	0,00	0,00	32.016,54
350130	ALVARES MACHADO	716.532,75	55.874,16	0,00	783.905,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.556.312,59
350140	ALVARO DE CARVALHO	5.565,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.565,66
350150	ALVINLANDIA	1.210,68	0,00	0,00	90.727,20	0,00	0,00	0,00	0,00	91.937,88
350160	AMERICANA	10.780.575,98	2.020.232,62	59.697,05	5.369.193,39	0,00	0,00	0,00	0,00	18.229.699,04
350170	AMERICO BRASILENSE	704.891,94	715.469,21	296.100,00	2.473.866,36	0,00	2.951.775,46	0,00	0,00	1.238.552,05
350180	AMERICO DE CAMPOS	73.424,35	0,00	0,00	8.719,36	0,00	0,00	0,00	0,00	82.143,71
350190	AMPARO	4.476.795,90	3.792.938,82	2.519.071,19	4.008.704,33	0,00	0,00	0,00	0,00	14.797.510,24
350200	ANALANDIA	50.299,43	0,00	0,00	4.317,67	0,00	0,00	0,00	0,00	54.617,10
350210	ANDRADINA	2.421.840,39	617.471,46	1.593.034,17	2.475.545,84	0,00	5.562.079,31	0,00	0,00	1.545.812,55
350220	ANGATUBA	1.358.639,97	206.211,27	263.025,00	543.499,86	0,00	0,00	0,00	0,00	2.371.376,10
350230	ANHEMBI	22.533,96	0,00	263.025,00	94.194,15	0,00	0,00	0,00	0,00	379.753,11
350240	ANHUMAS	20.466,65	0,00	0,00	2.562,86	0,00	0,00	0,00	0,00	23.029,51
350250	APARECIDA	2.151.751,91	1.222.993,37	2.327.850,48	421.164,03	0,00	5.217.088,26	0,00	0,00	906.671,53
350260	APARECIDA DOESTE	169.223,49	5.243,72	157.500,00	26.191,33	0,00	0,00	0,00	0,00	358.158,54
350270	APIAI	1.255.132,32	616.397,09	1.411.591,38	497.526,40	0,00	12.552,96	0,00	0,00	3.768.094,23
350275	ARACARIGUAMA	190.720,63	0,00	157.500,00	15.307,08	0,00	0,00	0,00	0,00	363.527,71
350280	ARACATUBA	17.430.617,34	11.343.505,60	12.168.609,68	12.662.061,74	0,00	34.261.664,20	0,00	0,00	19.343.130,16
350290	ARACOIABA DA SERRA	394.313,66	0,00	0,00	14.928,86	0,00	0,00	0,00	0,00	409.242,52
350300	ARAMINA	82.352,41	0,00	0,00	13.635,96	0,00	0,00	0,00	0,00	95.988,37
350310	ARANDU	299.281,62	4.361,86	0,00	10.060,65	0,00	0,00	0,00	0,00	313.704,13
350315	ARAPEI	32.285,02	0,00	157.500,00	1.380,44	0,00	0,00	0,00	0,00	191.165,46
350320	ARARAQUARA	13.895.230,67	7.373.300,61	9.813.787,62	23.355.524,55	0,00	3.710.728,97	0,00	0,00	50.727.114,48
350330	ARARAS	10.581.640,47	11.381.165,85	5.501.962,64	3.028.888,05	0,00	10.042.184,41	0,00	0,00	20.451.472,60
350335	ARCO-IRIS	13.355,81	0,00	0,00	510,96	0,00	0,00	0,00	0,00	13.866,77
350340	AREALVA	283.429,33	16.341,02	263.025,00	9.595,50	0,00	0,00	0,00	0,00	572.390,85
350350	AREIAS	33.080,81	24.204,59	0,00	7.562,32	0,00	0,00	0,00	0,00	64.847,72
350360	AREJOPOPOLIS	102.081,25	0,00	263.025,00	68.022,68	0,00	0,00	0,00	0,00	428.128,93
350370	ARIRANHA	197.196,38	2.022,38	118.800,00	110.276,92	0,00	0,00	0,00	0,00	428.295,68
350380	ARTUR NOGUEIRA	771.424,68	0,00	0,00	403.490,31	0,00	0,00	0,00	0,00	1.174.914,99
350390	ARUJA	1.334.166,19	0,00	263.028,00	692.898,85	0,00	0,00	0,00	0,00	2.290.093,04
350395	ASPASIA	14.954,16	0,00	0,00	1.043,65	0,00	0,00	0,00	0,00	15.997,81
350400	ASSIS	7.829.716,52	4.655.471,82	2.401.910,60	5.537.066,65	0,00	9.149.363,92	0,00	0,00	11.274.801,67
350410	ATIBAIA	3.558.016,58	240.751,67	1.115.054,99	2.941.192,38	0,00	133.954,23	0,00	0,00	7.721.061,39
350420	AURIFLAMA	595.279,94	298.945,97	466.547,76	68.332,62	0,00	0,00	0,00	0,00	1.429.106,29
350430	AVAI	25.985,96	0,00	0,00	7.140,33	0,00	0,00	0,00	0,00	33.126,29
350440	AVANHANDAVA	288.683,07	0,00	0,00	25.233,27	0,00	0,00	0,00	0,00	313.916,34
350450	AVARE	5.517.175,97	3.416.728,58	5.677.873,19	5.930.845,78	0,00	0,00	0,00	0,00	20.542.623,52
350460	BADY BASSITT	134.231,15	0,00	0,00	98.221,83	0,00	0,00	0,00	0,00	232.452,98
350470	BALBINOS	48,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48,30
350480	BALSAMO	46.349,98	0,00	0,00	20.066,19	0,00	0,00	0,00	0,00	66.416,17
350490	BANANAL	1.092.486,06	63.814,85	0,00	115.055,21	0,00	0,00	0,00	0,00	1.271.356,12
350500	BARAO DE ANTONINA	25.725,74	1.654,05	0,00	2.098,80	0,00	0,00	0,00	0,00	29.478,59
350510	BARBOSA	28.781,04	0,00	0,00	3.785,61	0,00	0,00	0,00	0,00	32.566,65
350520	BARIRI	1.507.715,73	212.874,20	980.642,51	535.781,95	0,00	0,00	0,00	0,00	3.237.014,39
350530	BARRA BONITA	1.094.726,94	443.848,79	958.803,90	587.384,78	0,00	0,00	0,00	0,00	3.084.764,41
350535	BARRA DO CHAPEU	6.169,30	582,40	0,00	1.489,93	0,00	0,00	0,00	0,00	8.241,63
350540	BARRA DO TURVO	77.979,36	0,00	0,00	1.445,16	0,00	0,00	0,00	0,00	79.424,52
350550	BARRETOS	17.318.131,16	54.217.001,84	23.192.048,96	68.309.651,19	0,00	127.893.115,65	0,00	0,00	35.143.717,50
350560	BARRINHA	1.144.127,10	0,00	263.028,00	47.596,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.454.751,12
350570	BARUERI	14.670.831,70	945.525,70	0,00	10.772.001,62	0,00	0,00	0,00	0,00	26.388.359,02
350580	BASTOS	1.231.938,72	23.361,93	520.057,60	170.916,17	0,00	0,00	0,00	0,00	1.946.274,42
350590	BATATAIS	3.665.086,31	672.521,16	3.315.651,33	8.472.193,72	0,00	0,00	0,00	0,00	16.125.452,52
350600	BAURU	30.936.065,51	23.885.662,56	17.306.569,78	65.826.938,06	0,00	101.972.340,40	0,00	0,00	35.982.895,51
350610	BEBEDOURO	4.205.127,99	1.225.218,24	360.000,00	1.719.675,58	0,00	91.682,58	0,00	0,00	7.418.339,23
350620	BENTO DE ABREU	5.627,76	0,00	0,00	61.901,40	0,00	0,00	0,00	0,00	67.529,16
350630	BERNARDINO DE CAMPOS	536.526,48	151.004,22	0,00	58.973,86	0,00	0,00	0,00	0,00	746.504,56
350635	BERTIOGA	2.385.116,25	19.544,32	315.000,00	310.284,96	0,00	0,00	0,00	0,00	3.029.945,53
350640	BILAC	278.218,31	98.525,51	0,00	183.965,96	0,00	0,00	0,00	0,00	560.709,78
350650	BIRIGUI	4.500.645,97	1.534.660,54	1.442.528,11	98.238,84	0,00	0,00	0,00	0,00	7.576.073,46
350660	BIRITIBA-MIRIM	1.309.223,22	0,00	263.028,00	16.659,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.588.910,56
350670	BOA ESPERANCA DO SUL	682.087,99	15.059,25	619.500,00	209.021,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.525.669,20
350680	BOCAINA	382.222,99	169,19	7.500,00	23.064,41	0,00	0,00	0,00	0,00	412.956,59
350690	BOFETE	17.894,84	0,00	0,00	21.249,17	0,00	0,00	0,00	0,00	39.144,01
350700	BOITUVA	1.714.002,79	304.714,26	548.300,10	418.296,91	0,00	0,00	0,00	0,00	2.985.314,06
350710	BOM JESUS DOS PERDOES	520.533,21	0,00	157.500,00	24.908,17	0,00	0,00	0,00	0,00	702.941,38
350715	BOM SUCESSO DE ITARARE	3.971,77	0,00	0,00	46.434,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.405,77
350720	BORA	8.158,98	140,70	0,00	625,12	0,00	0,00	0,00	0,00	8.924,80
350730	BORACEIA	19.491,60	0,00	0,00	60.970,18	0,00	0,00	0,00	0,00	80.461,78
350740	BORBOREMA	653.671,98	4.036,58	0,00	150.298,08	0,00	0,00	0,00	0,00	808.006,64
350745	BOREBI	3.103,38	0,00	0,00	39.350,88	0,00	0,00	0,00	0,00	42.454,26
350750	BOTUCATU	25.216.901,99	33.964.557,19	6.513.935,77	18.006.797,43	0,00	77.142.095,25	0,00	0,00	6.560.097,13
350760	BRAGANCA PAULISTA	13.909.258,06	9.999.966,79	12.919.895,18	7.809.683,46	0,00	29.271.939,07	0,00	0,00	15.366.864,42
350770	BRAUNA	4.439,26	0,00	0,00	11.203,33	0,00	0,00	0,00	0,00	15.642,59
350775	BREJO ALEGRE	5.427,59	0,00	0,00	1.700,31	0,00	0,00	0,00	0,00	7.127,90
350780	BRODOSQUI	458.329,60	0,00	263.028,00	126.915,13	0,00	0,00	0,00	0,00	848.





350880	CAFELANDIA	829.631,34	223.582,72	509.057,55	162.281,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.724.553,06
350890	CAIABU	0,00	0,00	0,00	91.082,94	0,00	0,00	0,00	0,00	91.082,94
350900	CAIEIRAS	3.029.610,97	48.141,59	0,00	173.067,30	0,00	0,00	0,00	0,00	3.250.819,86
350910	CAIUA	382,39	0,00	0,00	90.889,77	0,00	0,00	0,00	0,00	91.272,16
350920	CAJAMAR	5.505.715,53	228.306,54	0,00	1.479.425,54	0,00	0,00	0,00	0,00	7.213.447,61
350925	CAJATI	952.816,52	0,00	0,00	455.618,03	0,00	0,00	0,00	0,00	1.408.434,55
350930	CAJOBI	554.932,95	43.240,33	0,00	75.573,26	0,00	0,00	0,00	0,00	673.746,54
350940	CAJURU	1.874.499,91	170.727,74	1.043.004,12	236.603,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.324.834,77
350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	11.528,61	0,00	0,00	5.239,43	0,00	0,00	0,00	0,00	16.768,04
350950	CAMPINAS	125.753.406,17	71.991.514,09	50.149.123,02	173.398.205,77	0,00	170.866.394,42	0,00	0,00	250.425.854,63
350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	2.585.294,05	178.212,89	0,00	673.478,72	0,00	0,00	0,00	0,00	3.436.985,66
350970	CAMPOS DO JORDAO	2.654.179,91	5.433.997,56	4.390.052,50	-883.231,38	0,00	7.618.095,44	0,00	0,00	3.976.903,15
350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	0,00	0,00	0,00	3.937,87	0,00	0,00	0,00	0,00	3.937,87
350990	CANANEIA	293.577,89	0,00	0,00	14.467,26	0,00	0,00	0,00	0,00	308.045,15
350995	CANAS	2.470,21	0,00	0,00	333,48	0,00	0,00	0,00	0,00	2.803,69
351000	CANDIDO MOTA	1.876.245,34	20.735,07	0,00	557.658,42	0,00	0,00	0,00	0,00	2.454.638,83
351010	CANDIDO RODRIGUES	71.568,13	2.710,60	0,00	695,34	0,00	0,00	0,00	0,00	74.974,07
351015	CANTAR	1.204,59	0,00	0,00	99.478,02	0,00	0,00	0,00	0,00	100.682,61
351020	CAPAO BONITO	2.519.104,62	247.815,38	1.106.134,99	609.604,99	0,00	0,00	0,00	0,00	4.482.659,98
351030	CAPELA DO ALTO	257.243,80	0,00	0,00	99.400,92	0,00	0,00	0,00	0,00	356.644,72
351040	CAPIVARI	2.819.785,54	686.319,71	1.320.322,39	1.312.235,73	0,00	0,00	0,00	0,00	6.138.663,37
351050	CARAGUATATUBA	4.930.421,25	845.149,49	4.943.558,77	6.104.407,00	0,00	856.010,71	0,00	0,00	15.967.525,80
351060	CARAPICUIBA	14.042.082,93	2.689.533,56	907.200,00	9.813.461,97	0,00	20.240.584,68	0,00	0,00	7.211.693,78
351070	CARDOSO	919.183,44	374.975,44	157.500,00	60.355,83	0,00	1.174.310,41	0,00	0,00	337.704,30
351080	CASA BRANCA	4.770.746,30	2.437.693,73	810.468,42	2.171.723,55	0,00	7.338.995,35	0,00	0,00	2.851.636,65
351090	CASSIA DOS COQUEIROS	22.069,70	0,00	0,00	2.285,19	0,00	0,00	0,00	0,00	24.354,89
351100	CASTILHO	862.773,05	30.619,67	374.818,26	-160.867,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.107.343,66
351110	CATANDUVA	17.522.524,37	15.803.777,57	14.724.627,71	11.200.836,53	0,00	49.540.320,42	0,00	0,00	9.711.445,76
351120	CATIGUA	67.638,87	0,00	0,00	92.765,01	0,00	0,00	0,00	0,00	160.403,88
351130	CEDRAL	63.809,16	0,00	258.000,00	88.395,48	0,00	0,00	0,00	0,00	410.204,64
351140	CERQUEIRA CESAR	721.073,07	498.356,04	659.596,47	76.206,66	0,00	0,00	0,00	0,00	1.955.232,24
351150	CERQUILHO	1.618.264,89	2.428,32	1.094.566,62	232.351,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.947.611,54
351160	CESARIO LANGE	704.213,77	30.385,43	0,00	22.565,20	0,00	0,00	0,00	0,00	757.164,40
351170	CHARQUEADA	642.607,76	71.121,97	0,00	-34.876,00	0,00	0,00	0,00	0,00	678.853,73
351190	CLEMENTINA	211.510,77	0,00	0,00	208.771,06	0,00	371.198,52	0,00	0,00	49.083,31
351200	COLINA	901.949,53	768,10	0,00	63.601,33	0,00	0,00	0,00	0,00	966.318,96
351210	COLOMBIA	177.749,62	1.877,51	157.500,00	23.095,20	0,00	0,00	0,00	0,00	360.222,33
351220	CONCHAL	1.542.463,23	23.340,42	789.119,09	73.339,48	0,00	0,00	0,00	0,00	2.428.262,22
351230	CONCHAS	887.970,25	208.816,37	0,00	-45.375,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.051.411,51
351240	CORDEIROPOLIS	693.350,64	5.392,68	276.300,00	744.529,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.719.572,82
351250	COROADOS	1.520,40	0,00	0,00	90.836,67	0,00	0,00	0,00	0,00	92.357,07
351260	CORONEL MACEDO	81.279,86	6.003,98	0,00	1.868,31	0,00	0,00	0,00	0,00	89.152,15
351270	CORUMBATAI	47.215,49	0,00	263.025,00	2.435,18	0,00	0,00	0,00	0,00	312.675,67
351280	COSMOPOLIS	2.535.629,54	30.420,67	429.348,03	2.505.488,32	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500.886,56
351290	COSMORAMA	104.531,00	0,00	0,00	11.020,24	0,00	0,00	0,00	0,00	115.551,24
351300	COTIA	9.042.387,05	2.777.384,86	355.500,00	3.775.980,97	0,00	12.262.376,34	0,00	0,00	3.688.876,54
351310	CRAVINHOS	597.366,67	10.332,53	263.028,00	17.838,71	0,00	0,00	0,00	0,00	888.565,91
351320	CRISTAIS PAULISTA	39.558,96	0,00	0,00	104.827,17	0,00	0,00	0,00	0,00	144.386,13
351330	CRUZALIA	34.791,65	0,00	0,00	961,81	0,00	0,00	0,00	0,00	35.753,46
351340	CRUZEIRO	4.913.822,18	851.034,84	3.179.417,97	1.186.777,23	0,00	0,00	0,00	0,00	10.131.052,22
351350	CUBATAO	10.221.577,37	122.613,22	1.844.700,00	4.402.030,88	0,00	0,00	0,00	0,00	16.590.921,47
351360	CUNHA	961.259,87	4.784,10	912.043,78	708.954,61	0,00	0,00	0,00	0,00	2.587.042,36
351370	DESCALVADO	875.235,49	969,71	138.600,00	203.540,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.218.345,25
351380	DIADEMA	32.260.099,38	8.999.185,00	3.959.400,00	17.913.921,27	0,00	18.094.954,19	0,00	0,00	45.037.651,46
351385	DIRCE REIS	3.000,24	0,00	0,00	501,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.502,14
351390	DIVINOLANDIA	2.258.787,31	4.967.822,28	5.975.446,33	5.238.787,85	0,00	18.344.050,01	0,00	0,00	96.793,76
351400	DOBRADA	16.210,44	0,00	0,00	1.042,43	0,00	0,00	0,00	0,00	17.252,87
351410	DOIS CORREGOS	1.186.468,86	10.400,97	743.138,82	679.728,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.619.736,76
351420	DOLCINOPOLIS	6.078,43	0,00	0,00	2.023,54	0,00	0,00	0,00	0,00	8.101,97
351430	DOURADO	308.016,33	993,74	0,00	110.701,65	0,00	191.566,12	0,00	0,00	228.145,60
351440	DRACENA	2.843.554,48	1.465.146,74	2.088.532,08	2.091.473,78	0,00	0,00	0,00	0,00	8.488.707,08
351450	DUARTINA	991.903,14	225.696,77	937.305,48	264.538,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.419.444,10
351460	DUMONT	300.736,20	0,00	263.028,00	3.536,77	0,00	0,00	0,00	0,00	567.300,97
351470	ECHAPORA	123.091,29	22.891,31	0,00	4.970,13	0,00	0,00	0,00	0,00	150.952,73
351480	ELDORADO	391.460,19	0,00	0,00	11.688,72	0,00	0,00	0,00	0,00	403.148,91
351490	ELIAS FAUSTO	476.367,89	730,20	0,00	101.330,79	0,00	0,00	0,00	0,00	578.428,88
351492	ELISLARIO	20.667,18	0,00	0,00	93.846,83	0,00	0,00	0,00	0,00	114.514,01
351495	EMBAUBA	8.608,30	0,00	0,00	61.970,91	0,00	0,00	0,00	0,00	70.579,21
351500	EMBU DAS ARTES	7.259.749,68	46.389,16	2.373.366,00	1.691.680,64	0,00	0,00	0,00	0,00	11.371.185,48
351510	EMBU-GUACU	1.490.647,62	0,00	644.856,00	511.362,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2.646.866,02
351512	EMILIANOPOLIS	11.766,00	0,00	0,00	4.023,81	0,00	0,00	0,00	0,00	15.789,81
351515	ENGENHEIRO COELHO	73.805,70	0,00	0,00	106.649,06	0,00	0,00	0,00	0,00	180.454,76
351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	4.104.461,10	2.155.774,29	1.380.041,03	1.835.204,50	0,00	5.047.049,47	0,00	0,00	4.428.431,45
351519	ESPIRITO SANTO DO TURVO	929,89	0,00	0,00	212.581,54	0,00	0,00	0,00	0,00	213.511,43
351520	ESTRELA DOESTE	466.273,68	140.440,65	0,00	38.232,38	0,00	61.396,09	0,00	0,00	583.550,62
351530	ESTRELA DO NORTE	10.140,41	0,00	0,00	13.155,62	0,00	0,00	0,00	0,00	23.296,03
351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	262.511,63	0,00	0,00	21.915,90	0,00	0,00	0,00	0,00	284.427,53
351540	FARTURA	975.971,83	44.009,06	157.500,00	44.681,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.222.161,91
351550	FERNANDOPOLIS	5.420.533,63	2.081.965,55	6.868.525,85	2.034.184,18	0,00	13.258.381,43	0,00	0,00	3.146.827,78
351560	FERNANDO PRESTES	52.378,30	0,00	99.000,00	96.222,66	0,00	0,00	0,00	0,00	247.600,96
351565	FERNAO	1.293,98	0,00	0,00	70.935,29	0,00	0,00	0,00	0,00	72.229,27
351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	9.876.422,04	4.108.566,75	1.439.400,00	5.388.626,83	0,00	17.846.692,87	0,00	0,00	2.966.322,75
351580	FLORA RICA	487,76	0,00	0,00	1.666,14	0,00	0,00	0,00	0,00	2.153,90
351590	FLOREAL	2.868,84	0,00	0,00	31.843,46	0,00	0,00	0,00	0,00	34.712,30
351600	FLORIDA PAULISTA	569.886,55	8.909,36	0,00	94.978,03	0,00	582.943,37	0,00	0,00	90.830,57
351610	FLORINIA	77.601,70	0,00	0,00	1.430,25	0,00	0,00	0,00	0,00	79.031,95
351620	FRANCA	31.301.745,02	9.179.449,52	15.115.330,44	17.610.950,55	0,00	56.761.246,01	0,00	0,00	16.446.229,52
351630	FRANCISCO MORATO	10.308.081,58	2.597.791,54	1.658.577,90	2.646.229,63	0,00	6.817.560,16	0,00	0,00	10.393.120,49
351640	FRANCO DA ROCHA	9.104.299,72	4.997.649,38	360.000,00	6.889.176,73	0,00	14.864.794,41	0,00	0,00	6.486.331,42
351650	GABRIEL MONTEIRO	5.773,36	0,00	0,00	2.743,67	0,00	0,00	0,00	0,00	8.517,03
351660	GALLIA	355.608,90	54.414,21	0,00	63.915,12	0,00	0,00	0,00	0,00	473.938,23
351670	GARÇA									



351800	GUARANI D'OESTE	32.830,93	0,00	0,00	3.662,02	0,00	0,00	0,00	0,00	36.492,95
351810	GUARANTA	213.537,59	0,00	0,00	-66.105,78	0,00	0,00	0,00	0,00	147.431,81
351820	GUARARAPES	1.419.562,83	74.970,31	718.073,34	109.426,47	0,00	2.114.227,50	0,00	0,00	207.805,45
351830	GUARAREMA	1.054.210,06	10.369,51	1.068.351,14	73.295,10	0,00	0,00	0,00	0,00	2.206.225,81
351840	GUARATINGUETA	9.923.124,69	3.357.825,75	6.427.526,87	9.356.216,61	0,00	0,00	0,00	0,00	29.064.693,92
351850	GUAREI	210.321,00	23,08	263.025,00	23.238,71	0,00	0,00	0,00	0,00	496.607,79
351860	GUARIBA	1.652.298,73	671.866,63	1.498.970,29	244.653,02	0,00	0,00	0,00	0,00	4.067.788,67
351870	GUARUJA	19.985.325,98	1.500.411,94	8.905.722,21	14.932.638,06	0,00	0,00	0,00	0,00	45.324.098,19
351880	GUARULHOS	93.827.414,38	7.084.611,27	29.507.340,94	45.195.054,99	0,00	60.087.328,93	0,00	0,00	115.527.092,65
351885	GUATAPARA	52.441,85	1.147,07	157.500,00	5.428,81	0,00	0,00	0,00	0,00	216.517,73
351890	GUZOLANDIA	9.505,08	0,00	0,00	3.445,35	0,00	0,00	0,00	0,00	12.950,43
351900	HERCULANDIA	426.131,27	1.697,76	444.000,42	101.804,83	0,00	877.052,04	0,00	0,00	96.582,24
351905	HOLAMBRA	269.238,39	0,00	0,00	10.028,41	0,00	0,00	0,00	0,00	279.266,80
351907	HORTOLANDIA	8.367.552,16	121.761,59	2.509.200,00	7.656.796,77	0,00	0,00	0,00	0,00	18.655.310,52
351910	IACANGA	300.224,55	6.597,61	263.028,00	17.185,69	0,00	0,00	0,00	0,00	587.035,85
351920	IACRI	338.992,31	323,95	57.100,05	87.123,79	0,00	0,00	0,00	0,00	483.540,10
351925	IARAS	17.063,40	11.526,46	0,00	4.911,75	0,00	0,00	0,00	0,00	33.501,61
351930	IBATE	1.302.295,63	12.628,05	0,00	106.292,41	0,00	0,00	0,00	0,00	1.421.216,09
351940	IBIRA	335.293,16	3.354,76	263.025,00	108.325,98	0,00	0,00	0,00	0,00	709.998,90
351950	IBIRAREMA	82.279,07	0,00	0,00	91.901,12	0,00	0,00	0,00	0,00	174.180,19
351960	IBITINGA	3.009.763,98	218.940,71	635.296,70	648.245,70	0,00	0,00	0,00	0,00	4.512.247,09
351970	IBIUNA	3.350.083,75	7.973,55	157.500,00	264.976,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.780.533,70
351980	ICEM	147.949,89	0,00	157.500,00	97.299,39	0,00	0,00	0,00	0,00	402.749,28
351990	IEPE	412.329,96	683.468,29	0,00	35.484,06	0,00	0,00	0,00	0,00	1.131.282,31
352000	IGARACU DO TIETE	820.667,56	15.872,04	118.800,00	112.652,60	0,00	0,00	0,00	0,00	1.067.992,20
352010	IGARAPAVA	1.389.393,72	3.364,64	507.947,04	264.342,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2.165.047,90
352020	IGARATA	55.163,07	426,36	0,00	17.452,28	0,00	0,00	0,00	0,00	73.041,72
352030	IGUAPE	811.116,75	2.900,18	0,00	40.763,48	0,00	0,00	0,00	0,00	854.780,41
352040	ILHABELA	1.334.407,43	70.499,13	157.500,00	417.467,87	0,00	0,00	0,00	0,00	1.979.874,43
352042	ILHA COMPRIDA	200.637,28	6.951,66	0,00	63.804,28	0,00	0,00	0,00	0,00	271.393,22
352044	ILHA SOLTEIRA	1.462.408,19	753.586,10	1.345.134,68	255.296,86	0,00	3.117.581,44	0,00	0,00	698.844,39
352050	INDAIALUBÁ	11.076.986,93	1.987.594,09	3.046.375,03	14.407.768,23	0,00	144.956,28	0,00	0,00	30.373.768,00
352060	INDIANA	0,00	0,00	0,00	1.807,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.807,59
352070	INDIAPORA	357.850,47	56.215,81	0,00	81.551,54	0,00	407.096,70	0,00	0,00	88.521,12
352080	INUBIA PAULISTA	43.462,77	783,40	0,00	94.675,69	0,00	0,00	0,00	0,00	138.921,86
352090	IPAUCU	718.559,70	10.219,39	400.657,95	136.729,71	0,00	0,00	0,00	0,00	1.266.166,75
352100	IPERO	69.588,83	0,00	157.500,00	585.226,02	0,00	0,00	0,00	0,00	812.314,85
352110	IPEUNA	56.730,32	5.915,57	263.025,00	94.438,82	0,00	0,00	0,00	0,00	420.109,71
352115	IPIGUA	16.820,40	0,00	0,00	61.376,73	0,00	0,00	0,00	0,00	78.197,13
352120	IPORANGA	35.958,36	0,00	0,00	3.351,75	0,00	0,00	0,00	0,00	39.310,11
352130	IPUA	627.441,47	400,46	132.000,00	1.508.598,72	0,00	1.968.952,98	0,00	0,00	299.487,67
352140	IRACEMAPOLIS	185.455,18	1.434,53	7.500,00	113.797,84	0,00	0,00	0,00	0,00	308.187,55
352150	IRAPUA	78.518,37	0,00	0,00	104.903,00	0,00	0,00	0,00	0,00	183.421,37
352160	IRAPURU	16.178,94	0,00	0,00	4.865,76	0,00	0,00	0,00	0,00	21.044,70
352170	ITABERA	717.141,22	99.602,29	0,00	48.164,22	0,00	0,00	0,00	0,00	864.907,73
352180	ITAL	990.374,09	35.079,32	157.500,00	69.512,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.252.465,54
352190	ITAJOBI	528.617,38	48.487,07	0,00	134.661,43	0,00	0,00	0,00	0,00	711.765,88
352200	ITAJU	23.800,94	0,00	0,00	3.319,77	0,00	0,00	0,00	0,00	27.120,71
352210	ITANHAEM	5.009.811,43	8.882,67	2.749.794,00	1.591.091,87	0,00	2.143.469,19	0,00	0,00	7.216.110,78
352215	ITAOCA	3.893,90	0,00	0,00	918,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.811,90
352220	ITAPEERICA DA SERRA	11.693.564,41	8.656.008,20	1.165.080,00	13.787.948,29	0,00	25.482.953,84	0,00	0,00	9.819.647,06
352230	ITAPETININGA	7.312.748,89	2.878.821,42	1.920.774,00	3.629.023,99	0,00	2.010.054,04	0,00	0,00	13.731.314,26
352240	ITAPEVA	6.469.249,47	4.042.684,59	7.742.040,54	5.189.609,86	0,00	0,00	0,00	0,00	23.443.584,46
352250	ITAPEVI	10.814.377,06	6.358.868,51	2.093.700,00	3.721.495,97	0,00	15.107.002,24	0,00	0,00	7.881.439,30
352260	ITAPIRA	8.557.624,10	4.892.140,47	1.033.366,40	4.207.813,20	0,00	9.888.931,78	0,00	0,00	8.802.012,39
352265	ITAPIRAPUA PAULISTA	2.336,33	0,00	157.500,00	1.462,53	0,00	0,00	0,00	0,00	161.298,86
352270	ITAPOLIS	2.343.213,61	156.423,79	922.228,30	1.040.575,60	0,00	60.024,36	0,00	0,00	4.402.416,94
352280	ITAPORANGA	792.328,25	196.239,23	157.500,00	77.330,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.223.397,95
352290	ITAPUI	603.502,12	0,00	157.500,00	113.166,78	0,00	0,00	0,00	0,00	874.168,90
352300	ITAPURA	26.776,02	0,00	0,00	545,38	0,00	0,00	0,00	0,00	27.321,40
352310	ITAUQUAQUETUBA	11.337.558,25	2.821.715,94	1.596.000,00	5.417.224,93	0,00	17.026.580,53	0,00	0,00	4.145.918,59
352320	ITARARE	2.652.656,30	159.488,92	1.684.953,26	867.746,96	0,00	0,00	0,00	0,00	5.364.845,44
352330	ITARIRI	224.033,09	0,00	263.028,00	70.197,81	0,00	0,00	0,00	0,00	557.258,90
352340	ITATIBA	5.475.290,28	282.660,88	1.433.406,88	4.156.964,30	0,00	0,00	0,00	0,00	11.348.322,34
352350	ITATINGA	497.836,21	418,58	0,00	69.363,53	0,00	0,00	0,00	0,00	567.618,32
352360	ITIRAPINA	569.483,33	290,12	263.025,00	30.257,23	0,00	0,00	0,00	0,00	863.055,68
352370	ITIRAPUA	23.411,40	0,00	0,00	843,05	0,00	0,00	0,00	0,00	24.254,45
352380	ITOBI	64.216,63	1.570,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.787,13
352390	ITU	13.067.175,16	1.787.374,94	6.390.717,60	3.497.345,81	0,00	21.653.935,18	0,00	0,00	3.088.678,33
352400	ITUPEVA	1.487.694,75	196.173,63	0,00	1.019.546,74	0,00	0,00	0,00	0,00	2.703.415,12
352410	ITUVERAVA	2.861.807,91	792.947,47	1.902.668,89	1.685.583,34	0,00	0,00	0,00	0,00	7.243.007,61
352420	JABORANDI	244.273,22	0,00	157.500,00	93.682,00	0,00	0,00	0,00	0,00	495.455,22
352430	JABOTICABAL	2.982.062,30	873.413,77	1.120.881,86	1.219.362,99	0,00	0,00	0,00	0,00	6.195.720,92
352440	JACAREI	14.484.873,86	1.870.533,52	8.735.262,20	11.630.443,94	0,00	0,00	0,00	0,00	36.721.113,52
352450	JACI	3.793.598,76	291.963,92	2.001.547,08	145.017,13	0,00	6.228.457,54	0,00	0,00	3.669,35
352460	JACUPIRANGA	511.330,61	0,00	0,00	13.089,15	0,00	0,00	0,00	0,00	524.419,76
352470	JAGUARIUNA	2.391.907,91	40.774,67	118.800,00	1.200.647,65	0,00	0,00	0,00	0,00	3.752.130,23
352480	JALES	3.179.203,85	2.653.922,73	4.267.369,95	4.788.350,70	0,00	11.051.673,04	0,00	0,00	3.837.174,19
352490	JAMBEIRO	1.600,26	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.603,26
352500	JANDIRA	6.545.289,27	57.424,06	256.500,00	944.184,23	0,00	0,00	0,00	0,00	7.803.397,56
352510	JARDINOPOLIS	775.973,25	456,31	263.028,00	126.081,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.165.539,41
352520	JARINU	331.089,65	0,00	0,00	11.437,98	0,00	0,00	0,00	0,00	342.527,63
352530	JAU	15.531.722,28	41.529.249,64	15.195.605,16	29.819.364,08	0,00	68.730.844,00	0,00	0,00	33.345.097,16
352540	JERIQUARA	12.430,77	0,00	0,00	92.626,01	0,00	0,00	0,00	0,00	105.056,78
352550	JOANOPOLIS	371.816,68	0,00	157.500,00	-22.947,02	0,00	0,00	0,00	0,00	506.369,66
352560	JOAO RAMALHO	16.659,85	0,00	0,00	3.072,99	0,00	0,00	0,00	0,00	19.732,84
352570	JOSE BONIFACIO	1.468.467,60	281.339,07	826.376,59	311.130,72	0,00	2.151.674,75	0,00	0,00	735.639,23
352580	JULIO MESQUITA	31.395,79	0,00	0,00	479,35	0,00	0,00	0,00	0,00	31.875,14
352585	JUMIRIM	3.231,72	0,00	0,00	10.570,48	0,00	0,00	0,00	0,00	13.802,20
352590	JUNDIAI	33.287.279,62	12.906.635,76	15.347.254,10	16.362.519,53	0,00	614.446,63	0,00	0,00	77.289.242,38
352600	JUNQUEIROPOLIS	839.025,42	316.716,12							





352770	LUIZIANIA	154.467,27	4.562,90	0,00	5.401,39	0,00	0,00	0,00	0,00	164.431,56
352780	LUPERCIO	105.760,89	117.529,85	0,00	-27.056,91	0,00	0,00	0,00	0,00	196.233,83
352790	LUTECIA	22.979,54	0,00	0,00	668,04	0,00	0,00	0,00	0,00	23.647,58
352800	MACATUBA	985.837,24	6.766,15	99.000,00	400.678,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.492.282,15
352810	MACAUBAL	229.525,21	0,00	0,00	116.315,80	0,00	0,00	0,00	0,00	345.841,01
352820	MACEDONIA	13.929,61	0,00	0,00	750,69	0,00	0,00	0,00	0,00	14.680,30
352830	MAGDA	10.394,64	0,00	0,00	42.738,49	0,00	0,00	0,00	0,00	53.133,13
352840	MAIRINQUE	893.315,97	120.322,95	289.500,00	82.548,54	0,00	0,00	0,00	0,00	1.385.687,46
352850	MAIRIPORA	3.355.070,59	38.972,02	2.294.664,46	631.259,95	0,00	0,00	0,00	0,00	6.319.967,02
352860	MANDURI	9.792,03	6.341,17	0,00	1.226,87	0,00	0,00	0,00	0,00	17.360,07
352870	MARABA PAULISTA	112,95	0,00	0,00	1.005,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.117,95
352880	MARACAI	743.950,22	12.833,67	0,00	582.854,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.339.638,05
352885	MARAOAMA	17.079,60	0,00	0,00	95.636,84	0,00	0,00	0,00	0,00	112.716,44
352890	MARIAPOLIS	25.036,32	13,18	0,00	205.641,82	0,00	0,00	0,00	0,00	230.691,32
352900	MARILIA	27.754.093,08	18.954.807,54	19.847.091,27	20.025.930,03	0,00	50.000.853,49	0,00	0,00	36.581.068,43
352910	MARINOPOLIS	13.536,98	0,00	0,00	1.398,12	0,00	0,00	0,00	0,00	14.935,10
352920	MARTINOPOLIS	1.379.727,62	325.908,34	691.160,98	1.273.825,95	0,00	0,00	0,00	0,00	3.670.622,89
352930	MATAO	4.240.617,96	468.435,17	4.177.702,62	2.887.428,97	0,00	10.508.782,07	0,00	0,00	1.265.402,65
352940	MAUA	18.539.293,25	936.346,41	5.684.087,32	58.036.096,57	0,00	127.323,68	0,00	0,00	83.068.499,87
352950	MENDONCA	12.619,23	0,00	263.025,00	13.229,55	0,00	0,00	0,00	0,00	288.873,78
352960	MERIDIANO	21.313,58	0,00	0,00	95.808,69	0,00	0,00	0,00	0,00	117.122,27
352965	MESOPOLIS	23.509,88	5,27	0,00	5.172,66	0,00	0,00	0,00	0,00	28.687,81
352970	MIGUELOPOLIS	881.325,63	0,00	0,00	151.927,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.033.253,10
352980	MINEIROS DO TIETE	83.247,70	0,00	0,00	3.748,02	0,00	0,00	0,00	0,00	86.995,72
352990	MIRACATU	678.575,05	0,00	0,00	20.597,90	0,00	0,00	0,00	0,00	699.172,95
353000	MIRA ESTRELA	13.416,67	0,00	0,00	2.594,11	0,00	0,00	0,00	0,00	16.010,78
353010	MIRANDOPOLIS	1.506.246,98	573.490,40	0,00	193.332,00	0,00	2.055.559,21	0,00	0,00	217.510,17
353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	441.488,20	0,00	0,00	15.497,13	0,00	0,00	0,00	0,00	456.985,33
353030	MIRASSOL	1.245.950,67	144.811,52	1.419.212,22	510.430,09	0,00	0,00	0,00	0,00	3.320.404,50
353040	MIRASSOLANDIA	16.072,81	0,00	0,00	3.269,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.341,81
353050	MOCOCA	4.276.551,25	388.241,05	2.375.303,88	4.374.442,12	0,00	0,00	0,00	0,00	11.414.538,30
353060	MOGI DAS CRUZES	28.240.082,50	19.252.610,92	15.310.722,02	50.960.898,41	0,00	40.239.824,84	0,00	0,00	73.524.489,01
353070	MOJI-GUACU	9.517.573,95	2.090.997,79	5.677.287,58	8.227.580,37	0,00	380,40	0,00	0,00	25.513.059,29
353080	MOJI-MIRIM	7.113.996,79	323.735,46	4.893.526,51	6.354.859,90	0,00	2.276.396,75	0,00	0,00	16.409.721,91
353090	MOMBUCA	45.477,36	0,00	0,00	95.049,57	0,00	0,00	0,00	0,00	140.526,93
353100	MONCOES	17.725,58	0,00	0,00	7.270,98	0,00	0,00	0,00	0,00	24.996,56
353110	MONGAGUA	2.510.280,79	12.823,12	999.180,00	28.540,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.550.824,81
353120	MONTE ALEGRE DO SUL	44.187,08	0,00	0,00	1.953,84	0,00	0,00	0,00	0,00	46.140,92
353130	MONTE ALTO	3.025.929,29	185.601,51	1.697.391,21	2.495.085,89	0,00	0,00	0,00	0,00	7.404.007,90
353140	MONTE APRAZIVEL	1.099.448,53	355.973,85	976.368,63	121.591,52	0,00	2.228.405,72	0,00	0,00	324.976,81
353150	MONTE AZUL PAULISTA	1.254.140,75	0,00	310.304,05	78.842,82	0,00	0,00	0,00	0,00	1.643.287,62
353160	MONTE CASTELO	3.916,51	0,00	0,00	1.225,66	0,00	0,00	0,00	0,00	5.142,17
353170	MONTEIRO LOBATO	4.674,58	0,00	0,00	1.832,95	0,00	0,00	0,00	0,00	6.507,53
353180	MONTE MOR	2.207.648,24	5.309,82	118.800,00	497.651,31	0,00	0,00	0,00	0,00	2.829.409,37
353190	MORRO AGUDO	1.369.575,75	699,73	0,00	343.201,48	0,00	0,00	0,00	0,00	1.713.476,96
353200	MORUNGABA	734.934,62	0,00	0,00	36.269,35	0,00	0,00	0,00	0,00	771.203,97
353205	MOTUCA	39.370,86	2.827,60	0,00	92.434,73	0,00	0,00	0,00	0,00	134.633,19
353210	MURUTINGA DO SUL	178.175,46	204,06	0,00	-95.974,96	0,00	0,00	0,00	0,00	82.404,56
353215	NANTES	16.500,17	0,00	0,00	1.215,96	0,00	0,00	0,00	0,00	17.716,13
353220	NARANDIBA	17.893,21	0,00	0,00	3.928,92	0,00	0,00	0,00	0,00	21.822,13
353230	NATIVIDADE DA SERRA	41.998,70	0,00	0,00	15,15	0,00	0,00	0,00	0,00	42.013,85
353240	NAZARE PAULISTA	614.177,36	0,00	157.500,00	28.271,93	0,00	0,00	0,00	0,00	799.949,29
353250	NEVES PAULISTA	377.751,64	385,22	157.500,00	114.614,70	0,00	0,00	0,00	0,00	650.251,56
353260	NHANDEARA	736.667,73	668.927,09	971.987,68	175.408,04	0,00	2.262.362,78	0,00	0,00	290.627,76
353270	NIPOA	5.535,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.535,84
353280	NOVA ALIANCA	18.788,95	0,00	0,00	103.347,89	0,00	0,00	0,00	0,00	122.136,84
353282	NOVA CAMPINA	19.829,05	0,00	0,00	61.032,60	0,00	0,00	0,00	0,00	80.861,65
353284	NOVA CANAA PAULISTA	10.911,21	0,00	0,00	1.136,04	0,00	0,00	0,00	0,00	12.047,25
353286	NOVA CASTILHO	607,32	0,00	0,00	3.663,66	0,00	0,00	0,00	0,00	4.270,98
353290	NOVA EUROPA	272.627,62	6.614,52	0,00	78.432,82	0,00	0,00	0,00	0,00	357.674,96
353300	NOVA GRANADA	1.320.095,92	1.540.110,49	815.755,19	301.712,77	0,00	3.597.677,00	0,00	0,00	379.997,37
353310	NOVA GUATAPORANGA	5.185,95	0,00	0,00	560,43	0,00	0,00	0,00	0,00	5.746,38
353320	NOVA INDEPENDENCIA	17.648,92	0,00	0,00	2.458,18	0,00	0,00	0,00	0,00	20.107,10
353325	NOVAIS	43.637,45	0,00	0,00	1.507,18	0,00	0,00	0,00	0,00	45.144,63
353330	NOVA LUZITANIA	3.774,32	0,00	0,00	8.585,94	0,00	0,00	0,00	0,00	12.360,26
353340	NOVA ODESSA	1.918.483,29	1.562,91	0,00	250.145,17	0,00	0,00	0,00	0,00	2.170.191,37
353350	NOVO HORIZONTE	2.368.602,08	2.568,97	1.132.064,54	368.663,44	0,00	2.930.640,51	0,00	0,00	941.258,52
353360	NUPORANGA	138.570,28	0,00	0,00	16.700,59	0,00	0,00	0,00	0,00	155.270,87
353370	OCAUCU	0,00	0,00	0,00	63.672,08	0,00	0,00	0,00	0,00	63.672,08
353380	OLEO	21.401,77	9.175,59	0,00	6.030,33	0,00	0,00	0,00	0,00	36.607,69
353390	OLIMPIA	2.619.829,23	682.880,90	1.649.642,60	4.037.983,84	0,00	0,00	0,00	0,00	8.990.336,57
353400	ONDA VERDE	38.410,58	0,00	0,00	95.221,58	0,00	0,00	0,00	0,00	133.632,16
353410	ORIENTE	45.445,81	0,00	0,00	51.734,02	0,00	0,00	0,00	0,00	97.179,83
353420	ORINDIUA	72.259,70	0,00	0,00	431.720,46	0,00	0,00	0,00	0,00	503.980,16
353430	ORLANDIA	2.078.231,83	47.930,76	1.049.741,64	574.949,09	0,00	0,00	0,00	0,00	3.750.853,32
353440	OSASCO	35.135.077,81	3.742.075,32	2.663.700,00	14.674.799,79	0,00	9.798.454,41	0,00	0,00	46.417.198,51
353450	OSCAR BRESSANE	13.808,40	0,00	0,00	101.100,03	0,00	0,00	0,00	0,00	114.908,43
353460	OSVALDO CRUZ	1.429.896,07	283.821,73	923.230,96	364.278,80	0,00	0,00	0,00	0,00	3.001.227,56
353470	OURINHOS	10.068.408,23	2.641.893,37	7.688.214,30	10.729.778,96	0,00	0,00	0,00	0,00	31.128.294,86
353475	OUROESTE	280.738,87	0,00	0,00	72.374,65	0,00	0,00	0,00	0,00	353.113,52
353480	OURO VERDE	50.577,31	0,00	0,00	4.119,29	0,00	0,00	0,00	0,00	54.696,60
353490	PACAEMBU	555.376,46	12.147,80	0,00	120.559,04	0,00	0,00	0,00	0,00	688.083,30
353500	PALESTINA	47.391,13	0,00	157.500,00	102.622,33	0,00	0,00	0,00	0,00	307.513,46
353510	PALMARES PAULISTA	25.877,07	0,00	0,00	62.026,60	0,00	0,00	0,00	0,00	87.903,67
353520	PALMEIRA DOESTE	489.699,56	229.600,66	157.500,00	42.425,98	0,00	0,00	0,00	0,00	919.226,20
353530	PALMITAL	1.349.347,95	168.688,88	775.687,31	89.707,86	0,00	0,00	0,00	0,00	2.383.432,00
353540	PANORAMA	510.277,03	74.795,27	0,00	19.651,81	0,00	0,00	0,00	0,00	604.724,11
353550	PARAGUACU PAULISTA	3.088.827,72	230.957,84	1.806.966,42	1.611.094,82	0,00	0,00	0,00	0,00	6.737.846,80
353560	PARAIBUNA	201.938,13	0,00	0,00	144.306,92	0,00	0,00	0,00	0,00	346.245,05
353570	PARAISO	60.550,50	0,00	0,00	93.426,52	0,00	0,00	0,00	0,00	153.977,02
353580	PARANAPANEMA	538.379,19	1.571,98	157.500,00	21.236,23	0,00	0,00	0,00	0,00	718.687,40
353590	PARANAPUA	3.267,00	0,00	0,00	465,99	0,00	0,00	0,00	0,00	3.732,99
353600	PARAPUA	469.069,74	224,03	0,00	22.413,99	0,00	0,00	0,00	0,00	491.707,76
353610	PARDINHO	102.086,62	0,00	263.025,00	1.854,45	0,00	0,00			



353715	PEDRINHAS PAULISTA	77.091,14	390,95	0,00	66.419,21	0,00	0,00	0,00	0,00	143.901,30
353720	PEDRO DE TOLEDO	207.346,44	0,00	263.028,00	68.232,35	0,00	0,00	0,00	0,00	538.606,79
353730	PENAPOLIS	4.620.719,94	2.184.577,75	1.728.586,93	2.204.376,67	0,00	0,00	0,00	0,00	10.738.261,29
353740	PEREIRA BARRETO	1.320.602,96	61.819,72	720.078,55	273.802,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.376.303,38
353750	PEREIRAS	40.274,89	0,00	0,00	92.453,31	0,00	0,00	0,00	0,00	132.728,20
353760	PERUIBE	4.081.094,55	25.129,89	1.263.108,00	2.221.391,74	0,00	0,00	0,00	0,00	7.590.724,18
353770	PIACATU	25.334,63	0,00	0,00	2.451,03	0,00	0,00	0,00	0,00	27.785,66
353780	PIEDADE	5.002.586,08	2.571.126,07	891.524,00	1.118.779,91	0,00	6.601.162,49	0,00	0,00	2.982.853,57
353790	PILAR DO SUL	1.174.864,93	3.959,54	864.387,89	357.288,18	0,00	0,00	0,00	0,00	2.400.500,54
353800	PINDAMONHANGABA	8.999.053,84	807.563,77	518.400,00	4.141.962,45	0,00	0,00	0,00	0,00	14.466.980,06
353810	PINDORAMA	202.612,75	0,00	0,00	222.514,47	0,00	0,00	0,00	0,00	425.127,22
353820	PINHALZINHO	152.908,96	0,00	157.500,00	5.828,82	0,00	0,00	0,00	0,00	316.237,78
353830	PIQUEROBI	9,51	0,00	0,00	630,00	0,00	0,00	0,00	0,00	639,51
353850	PIQUETE	347.771,39	0,00	263.025,00	13.093,66	0,00	0,00	0,00	0,00	623.890,05
353860	PIRACAIA	1.201.839,66	0,00	157.500,00	-181.549,39	0,00	0,00	0,00	0,00	1.177.790,27
353870	PIRACICABA	33.151.995,02	9.198.312,26	15.688.052,35	17.655.602,68	0,00	0,00	0,00	0,00	75.693.962,31
353880	PIRAJU	1.627.259,24	450.560,16	1.192.756,30	243.483,93	0,00	0,00	0,00	0,00	3.514.059,63
353890	PIRAJUI	1.954.442,32	128.734,93	795.652,62	95.109,48	0,00	2.114.079,21	0,00	0,00	859.860,14
353900	PIRANGI	322.300,33	42.550,90	99.000,00	198.258,90	0,00	0,00	0,00	0,00	662.110,13
353910	PIRAPORA DO BOM JESUS	894.203,12	0,00	157.500,00	20.274,88	0,00	0,00	0,00	0,00	1.071.978,00
353920	PIRAPOZINHO	464.823,24	831.872,29	0,00	688.777,26	0,00	633.304,27	0,00	0,00	1.352.168,52
353930	PIRASSUNUNGA	2.950.923,64	25.326,44	1.971.485,04	2.928.326,40	0,00	0,00	0,00	0,00	7.876.061,52
353940	PIRATININGA	261.564,74	5.906,61	0,00	105.679,49	0,00	0,00	0,00	0,00	373.150,84
353950	PITANGUEIRAS	1.419.453,25	303,81	263.028,00	323.247,20	0,00	0,00	0,00	0,00	2.006.032,26
353960	PLANALTO	20.103,43	0,00	263.025,00	90.300,66	0,00	0,00	0,00	0,00	373.429,09
353970	PLATINA	20.813,20	0,00	0,00	61.683,60	0,00	0,00	0,00	0,00	82.496,80
353980	POA	3.394.062,94	0,00	158.400,00	429.139,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.981.602,84
353990	POLONI	47.148,84	0,00	0,00	91.498,45	0,00	0,00	0,00	0,00	138.647,29
354000	POMPEIA	1.017.736,42	165.485,32	118.800,00	954.877,82	0,00	0,00	0,00	0,00	2.256.899,56
354010	PONGAI	0,00	0,00	0,00	1.805,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.805,55
354020	PONTAL	1.717.946,23	0,00	263.028,00	187.994,34	0,00	0,00	0,00	0,00	2.168.968,57
354025	PONTALINDA	14.354,93	0,00	0,00	92.389,78	0,00	0,00	0,00	0,00	106.744,71
354030	PONTES GESTAL	65.018,69	0,00	0,00	9.515,81	0,00	0,00	0,00	0,00	74.534,50
354040	POPULINA	297.384,59	34.382,07	0,00	106.338,46	0,00	0,00	0,00	0,00	438.105,12
354050	PORANGABA	11.892,95	0,00	0,00	91.178,52	0,00	0,00	0,00	0,00	103.071,47
354060	PORTO FELIZ	2.846.844,58	285.122,97	1.378.634,18	310.263,66	0,00	0,00	0,00	0,00	4.820.865,39
354070	PORTO FERREIRA	2.072.707,38	2.698,89	981.053,64	495.675,84	0,00	0,00	0,00	0,00	3.552.135,75
354075	POTIM	112.661,23	4.817,57	157.500,00	371.556,24	0,00	0,00	0,00	0,00	646.535,04
354080	POTIRENDABA	508.629,04	1.557,92	0,00	124.534,90	0,00	0,00	0,00	0,00	634.721,86
354085	PRACINHA	961,76	0,00	0,00	2.272,89	0,00	0,00	0,00	0,00	3.234,65
354090	PRADOPOLIS	485.276,80	0,00	263.028,00	611,44	0,00	0,00	0,00	0,00	748.916,24
354100	PRAIA GRANDE	22.544.194,54	510.047,63	1.630.764,00	12.634.722,16	0,00	64,91	0,00	0,00	37.319.663,42
354105	PRATANIA	15.274,20	0,00	0,00	32,45	0,00	0,00	0,00	0,00	15.306,65
354110	PRESIDENTE ALVES	16.420,32	0,00	0,00	502,94	0,00	0,00	0,00	0,00	16.923,26
354120	PRESIDENTE BERNARDES	796.905,95	224.964,28	427.943,04	94.665,44	0,00	0,00	0,00	0,00	1.544.478,71
354130	PRESIDENTE EPITACIO	2.591.596,60	222.285,94	1.326.629,19	249.375,74	0,00	4.190.118,23	0,00	0,00	199.769,24
354140	PRESIDENTE PRUDENTE	25.562.403,93	19.631.200,11	61.634.227,16	17.067.528,01	0,00	64.140.113,58	0,00	0,00	4.284.445,63
354150	PRESIDENTE VENCESLAU	2.104.477,23	705.560,99	1.260.195,55	1.173.811,50	0,00	0,00	0,00	0,00	5.244.045,27
354160	PROMISSAO	1.738.891,54	705.240,94	0,00	2.285.065,60	0,00	4.047.339,62	0,00	0,00	681.858,46
354165	QUADRA	1.786,64	0,00	263.025,00	1.014,30	0,00	0,00	0,00	0,00	265.825,94
354170	QUATA	152.270,13	0,00	0,00	95.726,81	0,00	0,00	0,00	0,00	247.996,94
354180	QUEIROZ	3.506,95	0,00	0,00	40,35	0,00	0,00	0,00	0,00	3.547,30
354190	QUELUZ	917.217,54	56.822,01	381.825,00	33.680,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.389.545,27
354200	QUINTANA	24.790,40	0,00	118.800,00	97.378,10	0,00	0,00	0,00	0,00	240.968,50
354210	RAFARD	149.790,17	0,00	0,00	10.355,25	0,00	0,00	0,00	0,00	160.145,42
354220	RANCHARIA	2.144.905,91	1.202.828,34	1.775.437,68	1.156.297,13	0,00	5.026.511,77	0,00	0,00	1.252.957,29
354230	REDENCAO DA SERRA	18.583,32	0,00	0,00	1.479,30	0,00	0,00	0,00	0,00	20.062,62
354240	REGENTE FEIJO	697.366,16	194.033,53	0,00	124.356,17	0,00	0,00	0,00	0,00	1.015.755,86
354250	REGINOPOLIS	14.363,14	0,00	0,00	91.656,17	0,00	0,00	0,00	0,00	106.019,31
354260	REGISTRO	2.311.101,23	3.232.293,74	2.422.505,05	4.763.359,65	0,00	9.673.703,89	0,00	0,00	3.055.555,78
354270	RESTINGA	29.261,74	0,00	0,00	3.159,50	0,00	0,00	0,00	0,00	32.421,24
354280	RIBEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
354290	RIBEIRAO BONITO	344.234,07	110.179,16	0,00	21.922,14	0,00	0,00	0,00	0,00	476.335,37
354300	RIBEIRAO BRANCO	932.027,77	38,39	0,00	-80.639,29	0,00	0,00	0,00	0,00	851.426,87
354310	RIBEIRAO CORRENTE	45.641,08	0,00	0,00	44.687,13	0,00	0,00	0,00	0,00	90.328,21
354320	RIBEIRAO DO SUL	26.012,16	1.141,15	0,00	92.711,10	0,00	0,00	0,00	0,00	119.864,41
354323	RIBEIRAO DOS INDIOS	150,40	0,00	0,00	1.285,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.436,32
354325	RIBEIRAO GRANDE	0,00	0,00	0,00	14.764,34	0,00	0,00	0,00	0,00	14.764,34
354330	RIBEIRAO PIRES	4.962.316,84	248.394,91	184.800,00	14.726.146,25	0,00	0,00	0,00	0,00	20.121.658,00
354340	RIBEIRAO PRETO	65.270.378,64	51.665.013,01	25.454.567,41	86.334.382,22	0,00	135.741.086,10	0,00	0,00	92.983.255,18
354350	RIVERSUL	47.558,60	0,00	0,00	1.406,15	0,00	0,00	0,00	0,00	48.964,75
354360	RIFAINA	62.837,00	0,00	132.000,00	91.028,71	0,00	0,00	0,00	0,00	285.865,71
354370	RINCAO	90.111,04	5.313,40	0,00	544,80	0,00	0,00	0,00	0,00	95.969,24
354380	RINOPOLIS	530.897,71	18.925,82	0,00	126.994,60	0,00	0,00	0,00	0,00	676.818,13
354390	RIO CLARO	9.362.792,98	4.034.139,28	6.467.808,06	11.573.581,38	0,00	3.231.138,35	0,00	0,00	28.207.183,35
354400	RIO DAS PEDRAS	960.212,21	54.907,53	424.320,01	544.414,33	0,00	0,00	0,00	0,00	1.983.854,08
354410	RIO GRANDE DA SERRA	417.009,74	0,00	0,00	1.949.165,93	0,00	0,00	0,00	0,00	2.366.175,67
354420	RIOLANDIA	360.829,02	3.299,46	99.000,00	25.802,40	0,00	0,00	0,00	0,00	488.930,88
354425	ROSANA	1.427.905,05	553.745,90	0,00	184.646,85	0,00	1.537.686,89	0,00	0,00	628.610,91
354430	ROSEIRA	57.585,31	1.001,83	0,00	6.398,22	0,00	0,00	0,00	0,00	64.985,36
354440	RUBIACEA	413,64	0,00	0,00	72.015,60	0,00	0,00	0,00	0,00	72.429,24
354450	RUBINEIA	43.424,00	0,00	0,00	61.054,66	0,00	0,00	0,00	0,00	104.478,66
354460	SABINO	676,40	0,00	0,00	1.826,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.503,11
354470	SAGRES	406,40	0,00	0,00	193,59	0,00	0,00	0,00	0,00	599,99
354480	SALES	53.769,80	0,00	0,00	18.717,18	0,00	0,00	0,00	0,00	72.486,98
354490	SALES OLIVEIRA	366.157,84	0,00	0,00	81.854,77	0,00	0,00	0,00	0,00	448.012,61
354500	SALESOPOLIS	1.258.369,39	2.569,43	263.028,00	41.132,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.565.099,41
354510	SALMOURAO	23.113,90	0,00	0,00	92.476,35	0,00	0,00	0,00	0,00	115.590,25
354515	SALTINHO	88.333,39	114,49	0,00	19.514,64	0,00	0,00	0,00	0,00	107.962,52
354520	SALTO	5.802.576,83	62.580,43	0,00	4.521.465,02	0,00	0,00	0,00	0,00	10.386.622,28
354530	SALTO DE PIRAPORA	6.122.880,69	6.379.150,48	548.017,45	2.463.390,57	0,00	12.097.923,46	0,00	0,00	3.415.515,73
354540	SALTO GRANDE	507.641,43	472.829,67	0,00	306.933,06	0,00	0,00	0,00	0,00	1.287.404,16
354550	SANDOVALINA	7.161,96	0,00	0,00	24.322,20	0,00	0,00	0,00	0,00</	





354690	SANTA LUCIA	90.400,65	4.200,45	0,00	45.617,44	0,00	0,00	0,00	0,00	140.218,54
354700	SANTA MARIA DA SERRA	156.405,37	0,00	0,00	1.692,52	0,00	0,00	0,00	0,00	158.097,89
354710	SANTA MERCEDES	2.360,76	0,00	0,00	41,13	0,00	0,00	0,00	0,00	2.401,89
354720	SANTANA DA PONTE PENSA	14.999,76	0,00	0,00	2.098,53	0,00	0,00	0,00	0,00	17.098,29
354730	SANTANA DE PARNAIBA	3.198.542,13	24.536,78	99.000,00	2.208.004,31	0,00	0,00	0,00	0,00	5.530.083,22
354740	SANTA RITA D'OESTE	12.092,43	0,00	0,00	2.148,44	0,00	0,00	0,00	0,00	14.240,87
354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	4.882.972,34	103.852,08	817.344,54	1.382.301,77	0,00	4.918.351,02	0,00	0,00	2.268.119,71
354760	SANTA ROSA DE VITERBO	667.917,77	357,08	263.028,00	40.659,04	0,00	0,00	0,00	0,00	971.961,89
354765	SANTA SALETE	20.550,55	0,00	0,00	3.296,84	0,00	0,00	0,00	0,00	23.847,39
354770	SANTO ANASTACIO	1.289.582,14	93.264,38	674.834,20	94.869,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.152.550,43
354780	SANTO ANDRE	40.042.934,26	12.317.129,84	7.423.198,83	52.699.254,88	0,00	31.640.218,06	0,00	0,00	80.842.299,75
354790	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	199.839,45	0,00	263.028,00	101.209,03	0,00	0,00	0,00	0,00	564.076,48
354800	SANTO ANTONIO DE POSSE	524.285,55	0,00	0,00	363.836,47	0,00	0,00	0,00	0,00	888.122,02
354805	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	2.728,30	0,00	0,00	93.178,37	0,00	0,00	0,00	0,00	95.906,67
354810	SANTO ANTONIO DO JARDIM	91.194,17	8.624,54	157.500,00	11.263,93	0,00	0,00	0,00	0,00	268.582,64
354820	SANTO ANTONIO DO PINHAL	17.812,20	0,00	0,00	120.099,30	0,00	0,00	0,00	0,00	137.911,50
354830	SANTO EXPEDITO	0,00	0,00	0,00	8.898,39	0,00	0,00	0,00	0,00	8.898,39
354840	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	6.103,21	0,00	0,00	2.409,54	0,00	0,00	0,00	0,00	8.512,75
354850	SANTOS	49.477.295,80	21.329.251,80	24.105.012,28	35.152.962,21	0,00	24.188.126,99	0,00	0,00	105.876.395,10
354860	SAO BENTO DO SAPUCAI	516.623,18	234.760,62	482.447,34	161.237,24	0,00	0,00	0,00	0,00	1.395.068,38
354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	37.661.455,39	2.942.808,24	19.091.296,73	186.179.447,93	0,00	0,00	0,00	0,00	245.875.008,29
354880	SAO CAETANO DO SUL	12.260.447,42	1.628.206,06	1.428.108,00	12.138.777,81	0,00	152.245,94	0,00	0,00	27.303.293,35
354890	SAO CARLOS	20.951.525,26	5.084.578,80	8.067.969,60	16.222.028,06	0,00	0,00	0,00	0,00	50.326.101,72
354900	SAO FRANCISCO	10.028,61	0,00	0,00	91.538,62	0,00	0,00	0,00	0,00	101.567,23
354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	5.337.503,39	1.783.377,45	5.259.903,90	6.769.045,99	0,00	1.092.460,18	0,00	0,00	18.057.370,55
354920	SAO JOAO DAS DUAS PONTES	10.364,07	0,00	0,00	1.428,70	0,00	0,00	0,00	0,00	11.792,77
354925	SAO JOAO DE IRACEMA	9.816,05	0,00	0,00	44.463,65	0,00	0,00	0,00	0,00	54.279,70
354930	SAO JOAO DO PAU D'ALHO	9.313,54	0,00	0,00	1.423,33	0,00	0,00	0,00	0,00	10.736,87
354940	SAO JOAQUIM DA BARRA	2.738.810,29	510.498,82	1.624.532,19	1.269.012,92	0,00	5.641.633,93	0,00	0,00	501.220,29
354950	SAO JOSE DA BELA VISTA	112.890,23	0,00	0,00	163.881,94	0,00	0,00	0,00	0,00	276.772,17
354960	SAO JOSE DO BARREIRO	314.567,33	0,00	0,00	96.486,31	0,00	0,00	0,00	0,00	411.053,64
354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	3.429.405,25	729.662,40	2.382.335,46	1.744.892,41	0,00	0,00	0,00	0,00	8.286.295,52
354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	54.798.587,47	53.216.797,05	51.834.096,13	48.616.702,44	0,00	127.290.179,26	0,00	0,00	81.176.003,83
354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	55.938.716,14	7.255.001,80	6.100.606,87	34.735.439,29	0,00	14.398.627,87	0,00	0,00	89.631.136,23
354995	SAO LOURENCO DA SERRA	190.609,70	0,00	263.028,00	18.940,53	0,00	0,00	0,00	0,00	472.578,23
355000	SAO LUIS DO PARAITINGA	579.433,14	37.128,76	0,00	19.842,93	0,00	0,00	0,00	0,00	636.404,83
355010	SAO MANUEL	2.180.904,17	589.034,94	862.127,86	340.039,68	0,00	0,00	0,00	0,00	3.972.106,65
355020	SAO MIGUEL ARCANJO	393.128,38	165,66	0,00	1.098.331,62	0,00	0,00	0,00	0,00	1.491.625,66
355030	SAO PAULO	1.114.381.118,09	247.700.629,07	261.086.498,00	1.075.165.434,79	0,00	1.746.802.589,65	0,00	0,00	951.531.090,30
355040	SAO PEDRO	1.242.541,21	28.245,17	436.586,77	231.746,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.939.119,60
355050	SAO PEDRO DO TURVO	98.176,07	650,65	0,00	97.292,54	0,00	0,00	0,00	0,00	196.119,26
355060	SAO ROQUE	3.394.567,33	947.667,26	1.696.048,48	1.176.092,89	0,00	0,00	0,00	0,00	7.214.375,96
355070	SAO SEBASTIAO	4.639.081,26	405.086,90	3.230.169,52	1.167.697,19	0,00	41.687,83	0,00	0,00	9.400.347,04
355080	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	938.744,83	3.299,51	407.496,90	120.686,78	0,00	0,00	0,00	0,00	1.470.228,02
355090	SAO SIMAO	752.931,82	3.333,59	530.588,16	139.147,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.426.000,89
355100	SAO VICENTE	17.939.313,95	19.947,58	1.874.100,00	7.007.491,43	0,00	0,00	0,00	0,00	26.840.852,96
355110	SARAPUI	7.495,44	0,00	263.025,00	139.127,07	0,00	0,00	0,00	0,00	409.647,51
355120	SARUTAIA	20.253,84	0,00	0,00	2.800,56	0,00	0,00	0,00	0,00	23.054,40
355130	SEBASTIANOPOLIS DO SUL	11.621,76	0,00	0,00	13.650,77	0,00	0,00	0,00	0,00	25.272,53
355140	SERRA AZUL	266.595,30	0,00	263.028,00	51.790,67	0,00	0,00	0,00	0,00	581.413,97
355150	SERRANA	1.611.060,48	93.267,65	362.028,00	1.623.806,84	0,00	0,00	0,00	0,00	3.690.162,97
355160	SERRA NEGRA	1.276.273,49	54.436,75	0,00	487.323,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.818.034,14
355170	SERTAOZINHO	5.517.502,45	855.878,27	4.212.197,52	3.420.009,30	0,00	0,00	0,00	0,00	14.005.587,54
355180	SETE BARRAS	204.498,07	0,00	0,00	7.097,97	0,00	0,00	0,00	0,00	211.596,04
355190	SEVERINIA	273.196,05	1.671,78	0,00	8.243,76	0,00	0,00	0,00	0,00	283.111,59
355200	SILVEIRAS	92.327,81	189,25	0,00	4.165,66	0,00	0,00	0,00	0,00	96.682,72
355210	SOCORRO	1.852.038,59	60.526,22	961.700,24	433.616,25	0,00	0,00	0,00	0,00	3.307.881,30
355220	SOROCABA	57.128.439,12	41.259.394,11	17.953.918,60	24.992.690,85	0,00	46.734.826,66	0,00	0,00	94.599.616,02
355230	SUD MENUCCI	378.338,58	0,00	0,00	273.077,12	0,00	0,00	0,00	0,00	651.415,70
355240	SUMARE	13.030.802,00	7.803.472,93	1.153.250,84	9.388.986,18	0,00	22.962.332,36	0,00	0,00	8.414.179,59
355250	SUZANO	11.130.126,95	481.657,40	7.282.739,26	8.356.587,46	0,00	144.180,57	0,00	0,00	27.106.930,50
355255	SUZANAPOLIS	22.422,36	0,00	0,00	94.533,17	0,00	0,00	0,00	0,00	116.955,53
355260	TABAPUA	279.064,19	46.543,55	118.800,00	194.932,01	0,00	0,00	0,00	0,00	639.339,75
355270	TABATINGA	586.760,97	0,00	0,00	112.935,93	0,00	0,00	0,00	0,00	699.696,90
355280	TABOAO DA SERRA	16.458.066,26	10.498.666,38	1.558.200,00	15.818.765,82	0,00	29.911.828,73	0,00	0,00	14.421.869,73
355290	TACIBA	24.962,03	0,00	0,00	94.761,88	0,00	0,00	0,00	0,00	119.723,91
355300	TAGUAI	552.449,82	0,00	505.354,98	39.773,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.097.577,82
355310	TAIACU	99.091,94	0,00	0,00	94.911,39	0,00	0,00	0,00	0,00	194.003,33
355320	TAIUVA	117.314,01	0,00	0,00	91.072,97	0,00	0,00	0,00	0,00	208.386,98
355330	TAMBAU	869.758,11	575,37	502.233,19	109.485,69	0,00	0,00	0,00	0,00	1.482.052,36
355340	TANABI	921.198,33	1.075,95	828.000,90	92.855,70	0,00	1.443.407,32	0,00	0,00	399.723,56
355350	TAPIRAI	32.872,87	0,00	0,00	4.823,49	0,00	0,00	0,00	0,00	37.696,36
355360	TAPIRATIBA	703.574,19	3.343,72	0,00	-13.907,43	0,00	0,00	0,00	0,00	693.010,48
355365	TAQUARAL	26.788,60	0,00	0,00	92.610,48	0,00	0,00	0,00	0,00	119.399,08
355370	TAQUARITINGA	3.551.752,06	644.253,30	2.134.568,96	3.970.577,98	0,00	0,00	0,00	0,00	10.301.152,30
355380	TAQUARITUBA	1.144.934,85	102.763,50	657.583,35	175.577,30	0,00	0,00	0,00	0,00	2.080.859,00
355385	TAQUARIVAI	4.361,16	0,00	0,00	1.616,14	0,00	0,00	0,00	0,00	5.977,30
355390	TARABAI	28.621,11	0,00	0,00	94.115,49	0,00	0,00	0,00	0,00	122.736,60
355395	TARUMA	288.899,46	484,80	0,00	520.429,42	0,00	0,00	0,00	0,00	809.813,68
355400	TATUI	6.525.964,85	545.108,93	3.585.355,93	1.192.757,61	0,00	0,00	0,00	0,00	11.849.187,32
355410	TAUBATE	23.200.639,52	17.630.652,89	1.711.938,96	17.311.051,72	0,00	53.056.263,21	0,00	0,00	6.798.019,88
355420	TEJUAPA	8.893,80	0,00	0,00	2.045,38	0,00	0,00	0,00	0,00	10.939,18
355430	TEODORO SAMPAIO	1.969.487,84	172.353,16	586.345,38	85.782,33	0,00	0,00	0,00	0,00	2.813.968,71
355440	TERRA ROXA	266.650,81	0,00	0,00	92.541,23	0,00	0,00	0,00	0,00	359.192,04
355450	TIETE	1.964.761,29	98.375,72	917.940,77	205.848,64	0,00	0,00	0,00	0,00	3.186.926,42
355460	TIMBURI	600,00	0,00	157.500,00	40.221,54	0,00	0,00	0,00	0,00	198.321,54
355465	TORRE DE PEDRA	847,41	0,00	0,00	115,70	0,00	0,00	0,00	0,00	963,11
355470	TORRINHA	210.722,21	92,99	0,00	4.187,93	0,00	0,00	0,00	0,00	215.003,13
355475	TRABIJU	5.277,06	0,00	0,00	895,95	0,00	0,00	0,00	0,00	6.173,01
355480	TREMEMBE	1.184.260,48	163.085,46	74.078,35	91.391,94	0,00	394.452,03	0,00	0,00	1.118.364,20

## HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

## RETIFICAÇÃO

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/1834/2012, publicada no DOU/Nº 168, de 29/08/2012, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/Nº 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

Retificar a Portaria PT/HFSE/MS/Nº 0331, de 11/11/2015, publicada no DOU/Nº 111 de 15/06/2015 o seguinte, Onde se lê: "...SIPAR 33433-013385/2013-67..."; Leia-se: "...SIPAR 33433.009304/2014-13..." mantendo-se os demais termos.

## SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

## PORTARIA Nº 26, DE 12 DE JUNHO DE 2015

Approva os requisitos para submissão e análise de proposta de incorporação, alteração ou exclusão de tecnologia em saúde no SUS, por iniciativa do Ministério da Saúde e de Secretarias de Saúde dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XII, do art. 29, do Decreto n.º 8.065, de 7 de agosto de 2013, o § 4º do art. 15 e o art. 20 do Decreto n.º 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os requisitos para submissão e análise de proposta de incorporação, alteração ou exclusão de tecnologia em saúde no SUS, por iniciativa do Ministério da Saúde e de Secretarias de Saúde dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a ser analisada pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), na forma do anexo a esta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

## ANEXO I

Requisitos para submissão de proposta de incorporação, alteração ou exclusão de tecnologia em saúde no SUS, por iniciativa do Ministério da Saúde e de Secretarias de Saúde dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal a ser analisada pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC).

Art. 1º Conforme estabelece a Portaria GM/MS n.º 2009, de 13 de setembro de 2012, a Secretaria-Executiva da CONITEC é exercida pelo Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SCTIE/MS).

Art. 2º A proposta para incorporação, alteração ou exclusão de tecnologia em saúde, por iniciativa do Ministério da Saúde e de Secretarias de Saúde dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal deverá ser protocolada pelo interessado no apoio da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (SCTIE/MS).

Art. 3º Para cada tipo de tecnologia em saúde a ser proposta para fins de incorporação pelo SUS, o proponente deverá entregar a seguinte documentação:

I - formulário eletrônico para apresentação de proposta de incorporação de tecnologia em saúde preenchido, impresso e assinado pelo Secretário respectivo, contendo os seguintes itens:

- informações sobre o proponente;
- resumo executivo: descrição sucinta da proposta de incorporação, exclusão ou alteração de tecnologia em saúde, caracterização da tecnologia e, dentre outras, as seguintes informações:
  - justificativa e necessidade da proposta;
  - pactuação e fonte de financiamento da incorporação;
  - indicação proposta para o SUS (deve ser citada apenas uma indicação por proposta);
  - fase ou estágio da doença ou da condição de saúde em que a tecnologia em saúde será utilizada (deve ser citada apenas uma fase/estágio por solicitação);
  - caracterização da tecnologia em saúde em relação (às atualmente utilizada(s) no SUS (alternativa, complementar, substitutiva);
  - valor agregado com o uso da tecnologia em saúde, se houver;
  - necessidade de adequação de infraestrutura para o uso da tecnologia;
  - comparador principal ou padrão-ouro;
  - estudo(s) no(s) qual(is) a evidência clínica apresentada é baseada;
  - principais desfechos clínicos dos estudos apresentados na proposta;
  - tipo de avaliação econômica realizada (na perspectiva do SUS);
  - razão incremental de custo-efetividade;
  - estimativa anual do número de pacientes que poderão utilizar a tecnologia em saúde nos primeiros cinco anos; e
  - estimativa de impacto orçamentário da tecnologia em saúde no SUS para os primeiros cinco anos de utilização.

II - documento principal, composto das seguintes partes:

- sumário: lista organizada, com indicação dos números das páginas em que estão localizados os assuntos, seções, etc;
- descrição da doença e/ou condição de saúde: epidemiologia, história natural da doença, incidência e/ou prevalência, etc;
- descrição da tecnologia em saúde, com o seguinte conteúdo mínimo:

1. informações sobre a tecnologia em saúde: nome comercial do produto no Brasil e no país de origem, descrição sintética da tecnologia em saúde, identificação do fabricante, indicação (doença ou condição de saúde), proposta da tecnologia em saúde em conformidade com o registro do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); e forma de apresentação e concentração (em caso de medicamentos);

2. informações sobre a regularidade sanitária: número, validade e data da publicação do registro na ANVISA; e

3. informações de mercado: proteção patentária no Brasil, validade da patente, preço aprovado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) e preço máximo de venda ao governo (PMVG), no caso de medicamento.

d) descrição das evidências científicas relativas à eficácia, efetividade, acurácia e segurança da tecnologia em saúde proposta, comparadas, quando couber, a tecnologias em saúde já incorporadas, por meio de apresentação de Revisão Sistemática ou Parecer Técnico-Científico (PTC), desenvolvido de acordo com a edição atualizada das Diretrizes Metodológicas de Elaboração de PTC e de Revisão Sistemática e Metanálise de Estudos do Ministério da Saúde;

e) apresentação de estudo de avaliação econômica na perspectiva do SUS, se houver, de acordo com a edição atualizada da Diretriz Metodológica de Estudos de Avaliação Econômica de Tecnologias em Saúde do Ministério da Saúde;

f) apresentação de estimativa de impacto orçamentário da tecnologia proposta e correspondente comparação com a tecnologia em saúde já disponível no SUS;

g) referências bibliográficas; e

h) anexo: cópia da bula ou instrução de uso aprovada na ANVISA.

III - textos completos dos estudos científicos referenciados (apenas em meio digital).

Art. 4º O formulário eletrônico para apresentação de proposta de incorporação de tecnologia em saúde e as Diretrizes Metodológicas do Ministério da Saúde encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://conitec.gov.br>.

Art. 5º A SCTIE poderá apoiar tecnicamente os demandantes na elaboração de estudos de avaliação de tecnologias em saúde para subsidiar a solicitação de análise pela CONITEC.

Art. 6º O DGITS/SCTIE/MS poderá solicitar informações complementares ao requerente para subsidiar a análise do pedido.

Art. 7º O DGITS/SCTIE/MS verificará previamente a conformidade da documentação exigida.

§ 1º Constatada, de forma motivada, a ausência de conformidade da documentação com os requisitos previstos no art. 3º, o DGITS/SCTIE/MS remeterá o processo, com identificação do requisito formal descumprido pelo interessado, para avaliação da matéria pelo Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, que poderá:

I - acolher a manifestação técnica e indeferir o processamento do pedido, sem avaliação do mérito; ou

II - não acolher a manifestação técnica e determinar o retorno dos autos ao DGITS/SCTIE/MS para o processamento do pedido.

§ 2º Na hipótese do inciso I do § 1º, o DGITS/SCTIE/MS notificará o órgão requerente e, caso não haja manifestação no prazo de quinze dias, procederá ao encerramento e arquivamento do processo, sem prejuízo da possibilidade de apresentação pelo interessado de novo requerimento.

Art. 8º Após ser atestado o cumprimento dos requisitos formais para o processamento do requerimento, o fluxo de análise seguirá o estabelecido nas Seções II, III, IV e V da Portaria GM/MS 2009, de 13 de setembro de 2012.

## PORTARIA Nº 27, DE 12 DE JUNHO DE 2015

Approva o Fluxo de trabalho para elaboração e atualização dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas no âmbito da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XII do art. 29 do Decreto n.º 8.065, de 7 de agosto de 2013; e

Considerando o art. 19-Q da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC e sobre a incorporação, exclusão ou alteração pelo Sistema Único de Saúde - SUS de medicamentos, produtos e procedimentos, bem como a constituição ou a alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica;

Considerando o art. 23 do Decreto n.º 7.646, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o ato decisório do Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde a ser publicado no Diário Oficial da União;

Considerando a Portaria GM/MS n.º 2009, de 13 de setembro de 2012, que aprova o Regimento Interno da CONITEC, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Fluxo de trabalho para elaboração e atualização dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas no âmbito da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC, na forma do Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. Esta Portaria se aplica às solicitações de elaboração e atualização de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas provenientes do Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

## ANEXO I

Fluxo de trabalho para elaboração e atualização de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas.

Art. 1º Os requerimentos para constituição ou alteração de PCDT deverão ser protocolados pelo interessado na Secretaria-Executiva da CONITEC.

§ 1º Serão recebidos requerimentos para constituição ou alteração de PCDT:

I - de área técnicas do Ministério da Saúde, para a consecução de ações e programas estratégicos; e

II - da própria CONITEC, quando da incorporação, alteração ou exclusão de tecnologias em saúde.

§ 2º O solicitante deverá apresentar, no ato da protocolização, a seguinte documentação:

I - nota técnica expondo os motivos para constituição ou alteração de PCDT; e

II - minuta de PCDT.

a) A nota técnica deverá incluir as normas e documentos vigentes sobre o tema a ser protocolado, se houver, assim como a ação ou programa estratégico a ele vinculado.

b) A minuta do texto PCDT deverá estar de acordo com as Diretrizes Metodológicas do Ministério da Saúde.

§ 3º A Secretaria-Executiva da CONITEC poderá solicitar informações complementares ao requerente para subsidiar a análise do pedido.

§ 4º A Secretaria-Executiva da CONITEC, após atestar o cumprimento da documentação exigida, deverá pautar o requerimento à Subcomissão Técnica de Avaliação de PCDT.

Art. 2º A solicitação de constituição ou alteração de PCDT será avaliada pela Subcomissão Técnica de Avaliação de PCDT mediante apresentação do demandante em reunião agendada para esta finalidade.

§ 1º A apresentação a que se refere o Art. 2º deverá conter necessariamente uma exposição de motivos para a constituição ou alteração de PCDT e, se houver, uma minuta do texto do PCDT.

§ 2º A Subcomissão Técnica de Avaliação de PCDT avaliará o texto do PCDT e solicitará apreciação pelo Plenário da CONITEC.

Art. 3º Na ausência de uma minuta de PCDT de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, será constituído um Comitê Gestor para a demanda de constituição ou alteração de PCDT.

§ 1º O Comitê Gestor será composto, no mínimo, por:

I - representante do demandante, que o coordenará;

II - representante da Subcomissão Técnica de Avaliação de PCDT;

III - representante da Secretaria-Executiva da CONITEC; e

IV - representante do Grupo Elaborador do PCDT.

§ 2º São atribuições do Comitê Gestor:

I - definir o escopo e abrangência do PCDT;

II - definir o método a ser usado na elaboração do PCDT, incluindo a padronização do método de busca, seleção e avaliação da qualidade das evidências e sua força de recomendação;

III - fornecer orientações sobre o método proposto para a elaboração do PCDT e fluxos necessários para a efetiva adoção das recomendações;

IV - definir quais serão as formas de divulgação do PCDT e estratégias para sua implementação;

V - identificar atores e instituições importantes para a elaboração do PCDT;

VI - revisar as versões preliminares do PCDT;

VII - coordenar o debate sobre as recomendações presentes na proposta preliminar do PCDT;

VIII - avaliar a qualidade das diversas dimensões do processo de elaboração do PCDT e propor mudanças ao longo do processo;

IX - finalizar os textos revisados para serem submetidos à revisão externa; e

X - realizar a revisão final do texto das recomendações.

Art. 4º O Comitê Gestor deverá designar um Grupo Elaborador responsável diretamente pela construção do texto do PCDT.

§ 1º O Grupo Elaborador deverá eleger um líder, que o representará no Comitê Gestor.

§ 2º São atribuições do Grupo Elaborador:

I - definir o escopo e abrangência do protocolo em conjunto com o Comitê Gestor;

II - construir as perguntas de pesquisa dentro do escopo definido;

III - realizar busca e registro da estratégia de busca, assim como seus resultados;

IV - selecionar as evidências científicas encontradas na busca, de acordo com critérios previamente definidos na formulação das perguntas;

V - recuperar os dados completos das evidências selecionadas;





VI - avaliar criticamente os estudos selecionados, realizar a síntese de evidências e determinar sua qualidade;

VII - interpretar os resultados das evidências e formular as recomendações;

VIII - elaborar o texto do documento com as recomendações;

IX - discutir as recomendações em conjunto com o Comitê Gestor;

X - revisar texto preliminar do PCDT após o debate com o Comitê Gestor; e

XI - revisar texto preliminar após revisão externa.

Art.5º O Comitê Gestor, após realizar a revisão final do texto do PCDT, deverá encaminhá-lo à coordenação da Subcomissão Técnica de Avaliação de PCDT, que pautará o texto para avaliação da referida Subcomissão.

Parágrafo único. Caso a proposta de PCDT inclua a incorporação ou exclusão de tecnologias em saúde, assim como alterações na cobertura de tecnologias já incorporadas no SUS, a Subcomissão Técnica de Avaliação de PCDT solicitará a elaboração de Parecer Técnico-Científico ao Grupo Elaborador, de acordo com a Portaria n.º 2.009 de 2012, Art. 26, § 6º.

Art.6º Após a análise pela Subcomissão Técnica de Avaliação de PCDT, a matéria será pautada na reunião do Plenário da CONITEC.

Parágrafo único. A submissão de avaliação das demandas por incorporação de tecnologias pela CONITEC, indicadas no PCDT em análise, seguirá os trâmites e requisitos estabelecidos para as propostas de iniciativa do Ministério da Saúde.

Art.7º Após apreciação do texto pelo Plenário da CONITEC, o PCDT será submetido à consulta pública pelo prazo de vinte dias, que poderá ser reduzido para dez dias, a critério do Plenário, nos casos de urgência na análise da matéria, devidamente motivada.

Art.8º Exaurido o período de consulta pública, as contribuições são consolidadas e apresentadas ao Plenário da CONITEC para a deliberação final.

Parágrafo único. As contribuições advindas da consulta pública poderão ou não ser acatadas pelo Plenário da CONITEC, mediante justificativa devidamente fundamentada.

Art.9º Cabe ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, após manifestação de anuência do titular da Secretaria responsável pelo programa ou ação, a decisão e publicação da portaria que institui o PCDT no âmbito do SUS.

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 16, DE 15 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde do medicamento cetuximabe para o tratamento do câncer colorretal metastático, nos autos do processo MS/SIPAR n.º 25000.231901/2014-86 apresentado pela Merck S.A. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

<http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 15 de junho de 2015

Processo n.º 25000.048470/2015-70

Interessado: FARMAPOP LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMAPOP LTDA - EPP, CNPJ n.º 17.974.003/0001-29, em MACAPA/AP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.042502/2015-23

Interessado: DROGALIMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGALIMA LTDA - ME, CNPJ n.º 20.962.300/0001-69, em CARMO DO RIO VERDE/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.045249/2015-60

Interessado: FARMACIA E DROGARIA N. SRA DE LOURDES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E DROGARIA N. SRA DE LOURDES LTDA - ME, CNPJ n.º 14.695.168/0001-73, em FORQUILHINHA/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.044445/2015-17

Interessado: LECCER DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LECCER DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ n.º 17.864.655/0001-00, em SAO PAULO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.046231/2015-85

Interessado: SOUZA & CARDOSO DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SOUZA & CARDOSO DROGARIA LTDA - ME, CNPJ n.º 69.355.782/0001-88, em TIANGUA/CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.048402/2015-19

Interessado: VENANCIO E VENANCIO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VENANCIO E VENANCIO LTDA - ME, CNPJ n.º 11.242.801/0001-80, em MACAPA/AP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.045930/2015-16

Interessado: PATRICIA RODRIGUES LEMOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PATRICIA RODRIGUES LEMOS - ME, CNPJ n.º 19.518.460/0001-34, em SANTO INACIO DO PIAUI/PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.045596/2015-92

Interessado: GONSALVES & GONSALVES FARMACIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GONSALVES & GONSALVES FARMACIA LTDA - ME, CNPJ n.º 02.389.315/0001-06, em PIRACICABA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.048628/2015-10

Interessado: JACKELINE DE LIMA SOUZA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JACKELINE DE LIMA SOUZA - ME, CNPJ n.º 20.947.414/0001-30, em CAARAPO/MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.045227/2015-08

Interessado: CLAUDIO BRAZ FERREIRA JUNIOR - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CLAUDIO BRAZ FERREIRA JUNIOR - ME, CNPJ n.º 19.798.437/0001-40, em ARAGOIANIA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.044838/2015-21

Interessado: METHA DROGARIA E CIRURGICA LTDA. - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa METHA DROGARIA E CIRURGICA LTDA. - EPP, CNPJ n.º 09.315.224/0001-67, em PIRAPETINGA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.048570/2015-04

Interessado: DROGA FACIL LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA FACIL LTDA - ME, CNPJ n.º 13.727.253/0001-03, em ITUMBIARA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.050652/2015-19

Interessado: DROGARIA SANTA CLARA DE BARRETOS MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SANTA CLARA DE BARRETOS MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ n.º 10.223.161/0001-06, em BARRETOS/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.044107/2015-85

Interessado: MENNOCCHI & BREGULA LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MENNOCCHI & BREGULA LTDA. - ME, CNPJ n.º 18.310.638/0001-94, em BOTUCATU/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.048466/2015-10

Interessado: DROGAO POPULAR LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAO POPULAR LTDA - EPP, CNPJ n.º 18.393.870/0001-33, em MACAPA/AP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.046024/2015-21

Interessado: FALCHETTI E GRANZA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FALCHETTI E GRANZA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ n.º 09.592.523/0001-49, em CURITIBA/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Processo n.º 25000.045999/2015-31

Interessado: DROGARIA CALMON VIANA LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CALMON VIANA LTDA - EPP, CNPJ nº 45.902.947/0001-26, em POA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.042526/2015-82

Interessado: GUILHERME DA SILVA MARTIN - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GUILHERME DA SILVA MARTIN - ME, CNPJ nº 21.418.671/0001-47, em ROLANDIA/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.044974/2015-11

Interessado: BARBOSA E BARBOSA FARMA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BARBOSA E BARBOSA FARMA LTDA - ME, CNPJ nº 20.865.391/0001-14, em BOM JESUS DE GOIAS/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.048619/2015-11

Interessado: VITORIA MEDICAMENTOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VITORIA MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 11.449.426/0001-43, em VILHENA/RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.044984/2015-56

Interessado: FARMACIA PLANTAO LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA PLANTAO LTDA - EPP, CNPJ nº 13.467.147/0001-38, em EUCLIDES DA CUNHA/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.048508/2015-12

Interessado: DROGARIA BUZZELLI LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BUZZELLI LTDA - ME, CNPJ nº 07.616.557/0001-09, em ITUETA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.044456/2015-05

Interessado: DROGARIA DRAUSIO LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DRAUSIO LTDA - ME, CNPJ nº 52.865.698/0001-01, em SAO BERNARDO DO CAMPO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.045584/2015-68

Interessado: OSVALDO FERREIRA DE CAMARGO - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa OSVALDO FERREIRA DE CAMARGO - ME, CNPJ nº 33.593.419/0001-53, em HEITORAI/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.044296/2015-96

Interessado: F L M COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa F L M COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 13.159.448/0001-02, em PARAUPEBAS/PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.050648/2015-42

Interessado: M F DE OLIVEIRA FARMACIA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M F DE OLIVEIRA FARMACIA - ME, CNPJ nº 08.849.740/0001-09, em SANTANA DO CARIRI/CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.045064/2015-55

Interessado: MARCO AURELIO MENDES DE MOURA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCO AURELIO MENDES DE MOURA - ME, CNPJ nº 12.027.437/0001-06, em DIVINO/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.044867/2015-92

Interessado: PLANALTO COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PLANALTO COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA - ME, CNPJ nº 01.885.788/0001-23, em GOIANIA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.046216/2015-37

Interessado: ROBERTO APARECIDO DOS SANTOS DROGARIA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROBERTO APARECIDO DOS SANTOS DROGARIA - ME, CNPJ nº 20.076.257/0001-34, em BRAGANCA PAULISTA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.045957/2015-09

Interessado: RSSO FARMACO DROGARIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RSSO FARMACO DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 19.457.525/0001-89, em SAO PEDRO DA ALDEIA/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.044528/2015-14

Interessado: CESAR ZAIA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CESAR ZAIA - ME, CNPJ nº 55.818.827/0001-07, em SAO PAULO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.042467/2015-42

Interessado: ALEXANDRE & MODES LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALEXANDRE & MODES LTDA - ME, CNPJ nº 07.199.412/0001-41, em NOVA SANTA ROSA/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.044853/2015-79

Interessado: R. E. MORAIS E PEREIRA PINTO LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R. E. MORAIS E PEREIRA PINTO LTDA - ME, CNPJ nº 19.828.211/0001-45, em ALTA FLORESTA/MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.044628/2015-32

Interessado: DROGADADA BARRETOS MEDICAMENTOS LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGADADA BARRETOS MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 18.204.691/0001-00, em BARRETOS/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.045914/2015-15

Interessado: FARMACIA E PERFUMARIA CRUZEIRO DO SUL LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E PERFUMARIA CRUZEIRO DO SUL LTDA - ME, CNPJ nº 19.854.226/0001-88, em CARIACICA/ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.044651/2015-27

Interessado: E. J. DE CARVALHO MEDICAMENTOS - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E. J. DE CARVALHO MEDICAMENTOS - ME, CNPJ nº 10.966.619/0001-09, em BARRETOS/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.045159/2015-79

Interessado: MARQUES E ALMEIDA MEDICAMENTOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARQUES E ALMEIDA MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 33.223.520/0001-12, em IPORA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.





Processo n.º 25000.050655/2015-44  
Interessado: LIOSWALD JACOME FERREIRA DE ARAUJO ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LIOSWALD JACOME FERREIRA DE ARAUJO ME, CNPJ nº 12.741.443/0001-12, em FRUTUOSO GOMES/RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.044978/2015-07  
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA DEA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA DEA LTDA - ME, CNPJ nº 04.214.321/0001-40, em ITAQUAQUECETUBA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.044420/2015-13  
Interessado: DROGARIA SAO RAFAEL LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO RAFAEL LTDA - ME, CNPJ nº 02.229.062/0001-03, em ITAJUBA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.042487/2015-13  
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA JRS LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA JRS LTDA - EPP, CNPJ nº 20.827.467/0001-17, em CONTAGEM/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.048747/2015-64  
Interessado: D DE MENEZES CRUZ E CIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa D DE MENEZES CRUZ E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 21.025.015/0001-84, em PORTO SEGURO/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.053904/2015-53  
Interessado: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E EDUCACAO SAO JOAO  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa INSTITUTO DE ASSISTENCIA E EDUCACAO SAO JOAO, CNPJ nº 84.375.690/0001-53, em ITAPIRANGA/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.043248/2015-81  
Interessado: EDEM ORIZON CASTRO SILVA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDEM ORIZON CASTRO SILVA - ME, CNPJ nº 12.019.647/0001-44, em BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.044153/2015-84  
Interessado: LUCIANA G. CAMILO & CIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUCIANA G. CAMILO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 08.160.592/0001-10, em FRANCISCO BELTRAO/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.046185/2015-14  
Interessado: DROGARIA MARIANGA LIMITADA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MARIANGA LIMITADA - ME, CNPJ nº 02.471.974/0001-89, em ITABAIANA/SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.048446/2015-31  
Interessado: FERNANDES & ASSIS DROGARIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FERNANDES & ASSIS DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 18.805.570/0001-14, em SUMARE/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.044274/2015-26  
Interessado: ELAINE CRISTINA PEREIRA CAMPOS - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELAINE CRISTINA PEREIRA CAMPOS - ME, CNPJ nº 14.984.432/0001-99, em PIRANGUCU/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.044138/2015-36  
Interessado: DROGARIA M F LTDA-ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA M F LTDA-ME, CNPJ nº 07.284.256/0001-17, em DOURADOS/MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.046206/2015-00  
Interessado: MARCELO SANTOS DE OLIVEIRA E CIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCELO SANTOS DE OLIVEIRA E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 21.436.422/0001-84, em NOVA NAZARE/MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.048534/2015-32  
Interessado: FARMACIA MULTI LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MULTI LTDA - ME, CNPJ nº 18.681.698/0001-13, em ESPLANADA/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.048608/2015-31  
Interessado: PITANGA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PITANGA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 04.886.013/0001-60, em PITANGA/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.046197/2015-49  
Interessado: WATANABE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WATANABE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 21.236.464/0001-71, em GOIANIA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.048476/2015-47  
Interessado: MARTA ELENA COLI DE SOUZA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARTA ELENA COLI DE SOUZA - ME, CNPJ nº 04.241.775/0001-00, em PINHALZINHO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.046016/2015-84  
Interessado: ROSILEIDE RODRIGUES DA SILVA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROSILEIDE RODRIGUES DA SILVA - ME, CNPJ nº 35.581.701/0001-46, em DONA INES/PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.048431/2015-72  
Interessado: DROGARIA CONDE DE BONFIM LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CONDE DE BONFIM LTDA - EPP, CNPJ nº 21.112.793/0001-00, em RIO DE JANEIRO/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.048414/2015-35  
Interessado: FARMACIA POPULAR LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA POPULAR LTDA - EPP, CNPJ nº 13.444.801/0001-98, em AMAPA/AP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.053675/2015-77  
Interessado: FARMACIA SANTOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SANTOS LTDA - ME, CNPJ nº 04.691.640/0001-46, em PETROLINA/PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Processo n.º 25000.043234/2015-67

Interessado: DROGA SHOW DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA SHOW DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 18.185.136/0001-89, em UBERLÂNDIA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.043202/2015-61

Interessado: FARMACIA MANFRON LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MANFRON LTDA - ME, CNPJ nº 13.337.722/0001-88, em IVALPR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.045562/2015-06

Interessado: FARMACIA UCHOA OLIVEIRA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA UCHOA OLIVEIRA LTDA - ME, CNPJ nº 19.414.672/0001-71, em CANINDE DE SÃO FRANCISCO/SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.043193/2015-17

Interessado: SOUZA & CAMARGO DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SOUZA & CAMARGO DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 14.445.113/0001-05, em CABREUVA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.048410/2015-57

Interessado: FARMACIA ULTRA POPULAR LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ULTRA POPULAR LTDA - EPP, CNPJ nº 19.870.579/0001-71, em MACAPÁ/AP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.048459/2015-18

Interessado: BONISSONI & BRAND LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BONISSONI & BRAND LTDA - ME, CNPJ nº 05.476.808/0001-63, em PALMEIRA/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.048626/2015-12

Interessado: MARIA IMACULADA JARDIM MURTA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA IMACULADA JARDIM MURTA - ME, CNPJ nº 17.299.579/0001-38, em BELO HORIZONTE/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.046266/2015-14

Interessado: FARMACIA E DROGARIA SANTOS E ZATOR LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E DROGARIA SANTOS E ZATOR LTDA - ME, CNPJ nº 19.677.955/0001-06, em CURITIBA/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.044621/2015-11

Interessado: DROGARIA LAVRADIO LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LAVRADIO LTDA - EPP, CNPJ nº 17.890.048/0001-15, em RIO DE JANEIRO/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.044925/2015-88

Interessado: J. DE SOUZA ARAUJO DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J. DE SOUZA ARAUJO DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 07.680.667/0001-21, em PIRACICABA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.045986/2015-62

Interessado: AMARAL & BEKER LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AMARAL & BEKER LTDA - ME, CNPJ nº 20.452.790/0001-53, em CESÁRIO LANGE/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.048425/2015-15

Interessado: FRANCIANE FERREIRA DE CARVALHO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FRANCIANE FERREIRA DE CARVALHO - ME, CNPJ nº 17.273.683/0001-53, em PARAIBANO/MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.046179/2015-67

Interessado: MARIA IVANI DO NASCIMENTO LEITE - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA IVANI DO NASCIMENTO LEITE - ME, CNPJ nº 09.813.409/0001-00, em PIEDADE DO RIO GRANDE/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.044402/2015-31

Interessado: VANESSA OLIVEIRA ROSA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VANESSA OLIVEIRA ROSA - ME, CNPJ nº 05.282.302/0001-13, em RIO GRANDE/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.044177/2015-33

Interessado: ASSOCIACAO DE MORADORES ONG VIDA VIVA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ASSOCIACAO DE MORADORES ONG VIDA VIVA, CNPJ nº 07.160.494/0001-10, em CACHOEIRINHA/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.044595/2015-21

Interessado: MARCELA PEIXOTO TURA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCELA PEIXOTO TURA - ME, CNPJ nº 18.450.964/0001-05, em QUEVEDOS/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.045036/2015-38

Interessado: WB DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WB DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 18.907.200/0001-98, em CAMPO NOVO DO PARECIS/MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.045017/2015-10

Interessado: T.C. SILVA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa T.C. SILVA - ME, CNPJ nº 19.339.211/0001-81, em SANTA RITA DO ARAGUAIA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.048635/2015-11

Interessado: DROGAVIP LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAVIP LTDA - ME, CNPJ nº 20.840.438/0001-95, em BRASÍLIA/DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.043229/2015-54

Interessado: GERUSA GONCALVES FIGUEIREDO MEDICAMENTOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GERUSA GONCALVES FIGUEIREDO MEDICAMENTOS - ME, CNPJ nº 19.680.159/0001-22, em BEBEDOURO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.045045/2015-29

Interessado: DROGARIA PONTE ALTA DE MINAS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PONTE ALTA DE MINAS LTDA - ME, CNPJ nº 21.086.168/0001-31, em CARANGOLA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.





Processo n.º 25000.046313/2015-20

Interessado: FARMACIA EL KIK DE MIRACEMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA EL KIK DE MIRACEMA LTDA - ME, CNPJ nº 19.039.092/0001-41, em MIRACEMA/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.045273/2015-07

Interessado: FRANCISCO JOSE NETO MERCADORIAS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FRANCISCO JOSE NETO MERCADORIAS - ME, CNPJ nº 03.906.397/0001-73, em BARBALHA/CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.048623/2015-89

Interessado: FARMACIA CASTELANEA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA CASTELANEA LTDA - ME, CNPJ nº 02.236.737/0001-33, em PETROPOLIS/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.048421/2015-37

Interessado: FARMACIA PRECO POPULAR LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA PRECO POPULAR LTDA - EPP, CNPJ nº 14.906.672/0001-75, em MACAPA/AP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.044858/2015-00

Interessado: DROGARIA E VIAFARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E VIAFARMA LTDA - ME, CNPJ nº 19.327.175/0001-36, em VIANOPOLIS/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.053677/2015-66

Interessado: POERSCHKE & SEIXAS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa POERSCHKE & SEIXAS LTDA ME, CNPJ nº 82.378.860/0001-28, em FOZ DO IGUAÇU/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.043184/2015-18

Interessado: T E C DUARTE DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa T E C DUARTE DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 08.617.981/0001-22, em IGUAÇA GRANDE/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.046638/2015-11

Interessado: DROGARIA SANTAFE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SANTAFE LTDA - ME, CNPJ nº 19.864.400/0001-73, em NOVA LIMA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.044474/2015-89

Interessado: TURMIM AZEVEDO NETO E CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TURMIM AZEVEDO NETO E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.162.538/0001-44, em SANTA HELENA DE GOIAS/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.046305/2015-83

Interessado: COSTA FARMA FARMACIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COSTA FARMA FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 19.598.381/0001-80, em MACEIO/AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.044687/2015-19

Interessado: MARIA DE SOUZA PAZ FROTA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA DE SOUZA PAZ FROTA - ME, CNPJ nº 07.108.960/0001-19, em CAETITE/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.042536/2015-18

Interessado: DROGA ENOBRE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA ENOBRE LTDA - ME, CNPJ nº 11.891.552/0001-53, em EMBU DAS ARTES/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:  
11.891.552/0002-34 EMBU DAS ARTES/SP  
11.891.552/0003-15 EMBU DAS ARTES/SP

Processo n.º 25000.053674/2015-22

Interessado: COMERCIO DE MEDICAMENTOS POPULAR LTDA. - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIO DE MEDICAMENTOS POPULAR LTDA. - EPP, CNPJ nº 18.231.855/0001-99, em CURITIBA/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:  
18.231.855/0002-70 ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR  
18.231.855/0004-31 CURITIBA/PR  
18.231.855/0006-01 CURITIBA/PR  
18.231.855/0007-84 CURITIBA/PR  
18.231.855/0008-65 FAZENDA RIO GRANDE/PR  
18.231.855/0003-50 CURITIBA/PR

Processo n.º 25000.018447/2008-21

Interessado: CARLOS ALBERTO JUNG & CIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa CARLOS ALBERTO JUNG & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 00.188.939/0001-21, em PORTO UNIAO/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.  
00.188.939/0002-02 PORTO UNIAO/SC

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

## SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

### PORTARIA Nº 128, DE 15 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

Nome	RNE/RG	RMS	Processo/SIPAR
ADA MARIA ORTEGA SMITH	V991845K	4100343	25000.034329/2014-17

## Ministério das Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria no 2238, de 5 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União No 111, de 15 de junho de 2015, Seção 1, pág. 71, onde se lê: "PORTARIA Nº 2.238, DE 5 DE JUNHO DE 2016", leia-se: "PORTARIA Nº 2238, DE 5 DE JUNHO DE 2015".

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

### ACÓRDÃO Nº 198, DE 27 DE MAIO DE 2015

Processo nº 53500.002156/2015-45

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 776, de 21 de maio de 2015. Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S/A (CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62) e CLARO S/A (CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47)

EMENTA: CONVALIDAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS. SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO (SOR). APROVAÇÃO DA MINUTA DE ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DIREITO DE USO DE RADIOFREQUÊNCIA PARA A ÁREA SOLICITADA. INSERÇÃO DE CLÁUSULAS NOS TERMOS DE AUTORIZAÇÃO RELATIVAS ÀS REGRAS PARA A PRORROGAÇÃO DO DIREITO DE USO DE RADIOFREQUÊNCIAS. 1. As Prestadoras TELEFÔNICA BRASIL S/A, CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, e CLARO S/A, CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, apresentaram solicitação para associação da faixa de 450 MHz ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nos termos previstos no Edital nº 4/2012/PVCP/SPV-Anatel. 2. A Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação (SOR), após verificar vício de competência nos Atos nº 213/2015 e nº 247/2015, propõe sua convalidação, bem como a adequação do Ato referente à prestadora CLARO S/A à área de prestação solicitada e à inserção de cláusulas relativas às regras de prorrogação do direito de uso de radiofrequências nos termos decorrentes desses Atos. Concordância da Procuradoria Federal Especializada (PFE). 3. Acatamento da proposta relativa à convalidação e à expedição de novo Ato para a CLARO S/A. Inserção de cláusulas relativas ao ônus pela prorrogação e de referência aos dispositivos da LGT cabíveis. Exclusão de proposta de cláusula relativa ao tratamento e às consequências de pedido intempestivo de prorrogação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel: a) convalidar os Atos nº 213, de 14 de janeiro de 2015, e nº 247, de 15 de janeiro de 2015, da lavra do Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação (SOR), publicados no DOU em 16 de janeiro de 2015 e 20 de janeiro de 2015, respectivamente; b) aprovar a minuta de Ato de outorga do direito de uso das subfaixas de radiofrequências de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, associadas ao STFC, à CLARO S/A nos estados do Amazonas (AM), Amapá (AP), Bahia (BA), Maranhão (MA), Roraima (RR) e Pará (PA) e nos estados do Acre (AC), Rondônia (RO) e Tocantins (TO); e, c) aprovar a inserção apenas das Cláusulas 3.2 e 3.3, constantes do item 5.26 do Informe nº 22/2015-ORLE/SOR, de 6 de fevereiro de 2015, com ajuste redacional proposto pela Procuradoria Federal Especializada (PFE), consignado no item 5.5 do Informe Complementar nº 76/2015-ORLE/SOR, de 26 de março de 2015, nos Termos de Autorização a serem firmados em decorrência da convalidação dos Atos constantes em "a" e expedição do Ato previsto em "b", excluindo-se a proposta referente à Cláusula 3.4.

Com relação aos itens "a" e "b", a decisão foi por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, Rodrigo Zerbone Loureiro, por meio da Análise nº 87/2015-GCRZ, de 30 de abril de 2014, parte integrante deste acórdão, acompanhados, em sua integralidade, pelo Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas, por meio do Voto nº 74/2015-GCIF, de 15 de maio de 2015, também parte



integrante deste acórdão. Quanto ao item "c", a decisão foi por maioria de três votos, nos termos do Voto nº 74/2015-GCIF, de 30 de abril de 2014. Neste item, votou vencido o Conselheiro Relator, Rodrigo Zerbone Loureiro, mantendo seu posicionamento nos termos da Análise nº 87/2015-GCRZ, de 30 de abril de 2014.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

#### ATO Nº 3.174, DE 25 DE MAIO DE 2015

Processo nº 53500.002454/2003-00. Aprova a posteriori a transferência de controle da HISPASAT S/A consubstanciada pela compra de 16,42% da participação acionária detida pelo setor público espanhol na empresa ABERTIS TELECOM S/A, condicionada à regularidade fiscal. A aprovação não exime as empresas do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontrem submetidas perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

#### ATO Nº 3.249, DE 28 DE MAIO DE 2015

Processo nº 53500.015782/2013-30 - Confere à INMARSAT GLOBAL LIMITED, empresa constituída sob as leis do Reino Unido, o Direito de Exploração, no Brasil, do Satélite Estrangeiro Global Xpress, ocupando a posição orbital 55° W, pelo prazo de 6 anos. O representante legal da INMARSAT GLOBAL LIMITED no Brasil, no que se refere ao satélite Global Xpress, será a INMARSAT BRASIL LTDA., empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, CNPJ/MF nº 03.398.946/0001-46.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

#### ATO Nº 3.296, DE 1º DE JUNHO DE 2015

Processo nº 53500.002180/2015-84. Anui previamente com a transferência de controle da VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A, CNPJ/MF nº 63.356.042/0001-80, empresa autorizada a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e o Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), para a empresa ALAOF BRASIL MÍDIA HOLDINGS 2 S/A, CNPJ/MF nº 19.853.475/0001-59, efetuada por meio da operação societária denominada Segundo Fechamento, conforme 3º Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Ações apresentado, com a aquisição, pela ALAOF BRASIL MÍDIA HOLDINGS 2 S/A, de 50,002% (cinquenta inteiros e dois milésimos por cento) da VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A, o que tornará a primeira empresa detentora de 100% (cem por cento) do capital social total e votante da segunda empresa. A presente anuência valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o qual será contado a partir da publicação do presente Ato no Diário Oficial da União (DOU), prorrogável, a pedido, uma única vez por igual período, se mantidas as mesmas condições societárias. Determina o encaminhamento de cópia autenticada da documentação referente à operação objeto deste artigo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de seu registro no órgão competente. Condiciona a concessão da presente anuência prévia à apresentação/atualização da documentação relativa à regularidade fiscal de todas as empresas envolvidas, inclusive perante as Fazendas Estadual e Municipal. A aprovação não exime as empresas do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontrem submetidas perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de junho de 2015

Nº 4.495 - Processo nº 53500.010887/2011. O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, prestadora do serviço móvel pessoal (SMP), CNPJ/MF nº 01.371.416/0001-89, sucessora por incorporação da SERCOMTEL CELULAR S.A., que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal (PGMQ-SMP), aprovado pela Resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002, considerando o teor do Informe nº 237/2015-COQL, de 02/06/2015, resolve aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em razão de descumprimentos ao artigo 11, parágrafo único, do PGMQ-SMP. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5.º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$1.875,00 (mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

Processo nº 53500.010887/2011. O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da TV Show Brasil S.A., CNPJ/MF nº 23.592.140/0001-00, prestadora do serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS) na área de Fortaleza, no estado do Ceará, que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ-TV por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, considerando o teor do Informe nº 242/2015-COQL, de 05/06/2015, resolve:

i) aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA por descumprimento aos artigos 18 e 19 do PGMQ-TV por Assinatura; e ii) aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais), conforme detalhado nas planilhas do Anexo III, em razão do descumprimento aos artigos 8º, inciso II; 9º, inciso II e §1º; 11, inciso II e §2º; 12, §1º; 15, inciso II; e 17, inciso II e §1º, todos do PGMQ-TV por Assinatura. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no §5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$11.880,00 (onze mil, oitocentos e oitenta reais).

Em 15 de junho de 2015

Nº 4.523 - Processo nº 53500.007927/2015 e nº 53500.011422/2014. O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES, nos termos do art. 158, inciso I, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, publicada no DOU em 02 de maio de 2013, que estabelece a competência para deliberar sobre o assunto, examinando os autos dos processos em epígrafe, que tratam do recolhimento do ônus contratual referente ao Biênio 2013/2014, vencido em 30/4/2014, devido pela TELEFÔNICA BRASIL S.A., conforme previsto na Cláusula 3.2 dos Termos de Uso de Radiofrequências associadas ao Serviço Móvel Pessoal - SMP decide:

i) Conhecer o requerimento apresentado pela TELEFÔNICA em 25/3/2014, constante nos autos do Processo nº 53500.011422/2014 e, no mérito, negar-lhe o provimento pelas razões que constam no Parecer nº 00036/2014/PFE-PF/PFE-Anatel/PGF/AGU, de 22/12/2014 e no Informe nº 284/2015-COGE4/COGE, de 15/06/2015; ii) acolher integralmente os termos do Informe nº 284/2015-COGE4/COGE, de 15/06/2015 e aprovar a constituição de créditos referentes ao ônus da renovação dos Termos de Autorização de Uso de Radiofrequências associadas ao Serviço Móvel Pessoal - SMP nº 003/2006/PVCP/SPV-Anatel, 057/2008/PVCP/SPV-Anatel; 071/2008/PVCP/SPV-Anatel; 072/2008/PVCP/SPV-Anatel; 081/2008/PVCP/SPV-Anatel; 082/2008/PVCP/SPV-Anatel e 075/2008/PVCP/SPV-Anatel, celebrados entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a VIVO S.A., incorporada pela TELEFÔNICA BRASIL S.A., no valor de 195.985.282,86 (cento e noventa e cinco milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos); iii) Notificar a prestadora a respeito dos valores declarados a menor, conforme apurado pela Anatel, determinando a emissão do boleto no Sistema de Gestão Integrada de Créditos da Anatel.

ROBERTO PINTO MARTINS

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

### ATOS DE 15 DE JUNHO DE 2015

Nº 3.516 - Expede autorização à FM RÁDIO PÉROLA DO SUL LTDA, CNPJ nº 78.708.104/0001-42 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Reportagem Externa e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço, na localidade de Irati/PR. Processo nº 53516.003518/2014.

Nº 3.517 - Expede autorização à RÁDIO CULTURA DE APUCARANA LTDA, CNPJ nº 75.273.029/0001-46 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Reportagem Externa e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço, na localidade de Apucarana/PR. Processo nº 53516.005906/2014.

Nº 3.518 - Expede autorização à RÁDIO SÃO JOÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ LTDA, CNPJ nº 79.092.771/0001-06 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Reportagem Externa e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço, na localidade de São João/PR. Processo nº 53516.006391/2014.

Nº 3.519 - Expede autorização à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE COLORADO, CNPJ nº 04.042.861/0001-93 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço, na localidade de Colorado/PR. Processo nº 53516.005504/2013.

Nº 3.521 - Expede autorização à RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA, CNPJ nº 79.456.257/0001-02 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço, na localidade de Coronel Vivida/PR. Processo nº 53516.006392/2014.

Nº 3.522 - Expede autorização à REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 03.902.205/0001-50 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço, na localidade de Itapejara do Oeste/PR. Processo nº 53516.006393/2014.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

## GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

### DESPACHOS DO GERENTE

Em atenção ao disposto no art.82, VI do Regimento Interno da Anatel aprovado pela Resolução nº 612/2013, decide ARQUIVAR os processos relacionados abaixo sem aplicação de sanção:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Ação	Enquadramento Legal	Despacho
53539.000404/2011-52	Rádio e Televisão o Norte Ltda.	João Pessoa/PB	08.846.487/0001-30	Arquivamento	Art.53 do Regimento Interno da Anatel aprovado pela Resolução nº 612/2013.	6340 de 19/11/2014

Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de ADVERTÊNCIA, em conformidade com o artigo 173, inciso I, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção	Enquadramento Legal	Despacho
53000.013073/2010-16	Associação Comunitária Cultural de Pedrinhas Paulistas	Pedrinhas Paulista/SP	02.613.604/0001-29	Advertência	Art. 40, inciso XXII do Decreto nº 2.615/1998 e ao art. 3º, I c/c art. 5º do anexo à Res. nº 571/11	4428 de 27/08/2014

Aplica às entidades abaixo relacionadas as sanções de ADVERTÊNCIA e MULTA, em conformidade com o artigo 173, incisos I e II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho n.º
53000.005338/2010-02	Prefeitura Municipal de Avaré	Avaré/SP	46.634.168/0001-50	Advertência e 2.000,00	Art. 27 do Decreto nº 5.371/2005 e Art. 18 do anexo à Resolução nº 303/2002.	3663 de 21/07/2014





53539.000354/2014-56	Associação Comunitária dos 72 discípulos de Cuité	Cuité/PB	05.565.076/0001-88	Advertência e 712,50	Art. 40, inciso XXII do Decreto n.º 2.615/1998 e Art. 18 do anexo à Resolução n.º 303/2002.	740 de 09/02/2015
53532.000771/2014-69	Associação dos Moradores da Comunidade São Pedro - AMOPE (Associação Palmares de Radiodifusão)	Palmares/PE	02.778.747/0001-09	Advertência e 712,50	Art. 40, inciso XXII do Decreto n.º 2.615/1998 e art. 40, III do Decreto n.º 2.615/1998 c/c art. 55, v. "b" do anexo à Resolução n.º 242/2000 e ao item 19.1.4 da Norma n.º 01/2011 e art. 18 do anexo à Resolução n.º 303/2002.	Portaria nº 115/2015 Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:
N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53000.050113/2010-01	Rádio e Televisão Bandeirantes	São Paulo/SP	60.509.239/0001-13	3.078,00	Arts. 78 e 82 do anexo à Res. n.º 259/2001 e art. 18 do anexo à Res. n.º 303/2002.	4392 de 20/08/2014
53000.055647/2010-15	Associação e Movimento Comunitário Aliança	Arcoverde/PE	03.895.773.0001-71	872,10	Art. 3.º, I c/c arts. 5.º e 8.º do anexo à Res. n.º 571/2011 e item 19.3.2 "b" da Norma n.º 01/2011.	6297 de 18/11/2014
53539.000678/2012-22	Associação do Desenvolvimento Comunitário de Cacimba de Dentro	Cacimba de Dentro/PB	02.698.351/0001-43	872,10	Itens 19.1.4 e 19.3.2 "b" da Norma Complementar n.º 01/2011.	5492 de 16/10/2014
53539.001058/2011-20	Associação Comunitária Rural José Galdino de Andrade	São João do Rio Peixe/PB	12.724.407/0001-40	712,50	Art. 18 do anexo à Res. n.º 303/2002.	5729 de 24/10/2014
53539.000883/2013-79	Prefeitura Municipal de Piancó	Piancó/PB	09.148.727/0001-95	3.633,10	Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997 c/c art. 17 do anexo à Res. n.º 259/2001.	6065 de 06/11/2014
53532.000712/2013-18	Fundação Manoel Paes	Brejão/PE	12.660.536/0001-12	440,00	Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997.	6289 de 18/11/2014
53532.001576/2014-56	Daizyenne M.V. Barreto-Me	Gameleira/PE	41.093.246/0001-32	5.345,49	Art. 131 da Lei n.º 9.472/1997 c/c art. 10 do anexo à Res. n.º 614/2013.	6745 de 04/12/2014
53539.000445/2014-91	Centro Assistencial e Comunitário da Bela Vista	Boqueirão/PB	01.960.108/0001-99	863,55	Art. 3.º, I c/c art. 5.º da Res. n.º 571/2011 e art. 18 do anexo à Res. n.º 303/2002.	1037 de 19/02/2015
53539.000222/2013-43	Sistema LBC de Comunicação Ltda.	Monteiro/PB	03.820.742/0001-51	440,00	Item 8.3.4 do anexo à Res. n.º 284/2001 c/c art. 42 do Decreto n.º 52.795/63 c/c itens 8 e 8.1 da Portaria MC n.º 71/1978 c/c art. 162 da Lei n.º 9.472/97.	1368 de 03/03/2015

SÉRGIO ALVES CAVENDISH

### SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

#### ATO Nº 3.364, DE 5 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 53500.025430/2014. Expede autorização à MEGANET REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 13.337.692/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATO Nº 3.373, DE 5 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 53500013227/2014 - Expede autorização à DARI MAXIMO - ME, CNPJ nº 12.955.691/0001-66 para exploração do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATO Nº 3.400, DE 8 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 53500.011352/2014. Expede autorização à TOP NET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 11.812.715/0001-65, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATO Nº 3.402, DE 8 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 53500.029630/2014. Expede autorização à VEP TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 11.746.645/0001-94, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATO Nº 3.413, DE 8 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 53500.023820/2014. Expede autorização à INECT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 08.631.153/0001-49, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATO Nº 3.415, DE 8 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 53500.019247/2014. Expede autorização à IVANILDO FERNANDES DO NASCIMENTO - ME, CNPJ/MF nº 09.380.790/0001-52, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E NUMERAÇÃO

#### ATO Nº 3.491, DE 12 DE JUNHO DE 2014

Autoriza a organização AMÉRICAS AMIGAS, a fazer uso temporário de Recursos de Numeração da série 0500 para recebimento de chamadas telefônicas e respectivo registro da intenção de doação, nas condições estabelecidas no Processo nº 535000121372015-27.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

#### PORTARIA Nº 1.971, DE 8 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.021853/2015-92, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Santa Leopoldina, estado do Espírito Santo, utilizando o canal 8 (oito), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a SM Comunicações Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Vitória, estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOVINO ALBERTO OLIVEIRA PEREIRA

#### PORTARIA Nº 2.109, DE 18 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.008106/2014-88, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de São Marcos, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de São Marcos, estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal 4 (quatro), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Televisão Cachoeira do Sul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cachoeira do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOVINO ALBERTO OLIVEIRA PEREIRA

### Ministério de Minas e Energia

#### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.251, DE 2 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006663/2006-19. Interessado: Central Elétrica Morrinhos S.A. Objeto: alterar a capacidade instalada da UTE CEM, cadastrada sob o Código único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.AL.GO.029546-9.01, localizada na Rodovia BR 153, km 646, Fazenda Samambaia, Município de Morrinhos, Estado de Goiás, outorgada à Central Elétrica Morrinhos S.A., CNPJ 07.130.855/0001-86, pela Resolução Autorizativa nº 846, de 13 de março de 2007, passando de 12.000 kW para 24.000 kW. Alterar a denominação do empreendimento de UTE VCP-MS para UTE Fibria-MS.

A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

#### RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 9 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.257 - Processo nº: 48500.004421/2011-66. Interessados: Dreen Brasil Investimentos e Participações S.A. e Usina de Energia Eólica Guajiru S.A. Objeto: Transfere para a empresa Usina de Energia Eólica Guajiru S.A. a titularidade da EOL Dreen Guajiru, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RN.030699-1.01, objeto da Resolução Autorizativa nº 3.256/2011 e altera o cronograma de implantação.

Nº 5.258 - Processo nº: 48500.004422/2011-19. Interessados: Dreen Brasil Investimentos e Participações S.A. e Usina de Energia Eólica Jangada S.A. Objeto: Transfere para a empresa Usina de Energia Eólica Jangada S.A. a titularidade da EOL GE Jangada, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RN.030700-9.01, objeto da Resolução Autorizativa nº 3.257/2011 e altera o cronograma de implantação.

Nº 5.259 - Processo nº: 48500.004454/2011-14. Interessados: Dreen Brasil Investimentos e Participações S.A. e Usina de Energia Eólica Cutia S.A. Objeto: Transfere para a empresa Usina de Energia Eólica Cutia S.A. a titularidade da EOL Dreen Cutia, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RN.030701-7.01, objeto da Resolução Autorizativa nº 3.258/2011 e altera o cronograma de implantação.

Nº 5.260 - Processo nº: 48500.004464/2011-41. Interessados: Dreen Brasil Investimentos e Participações S.A. e Usina de Energia Eólica Maria Helena S.A. Objeto: Transfere para a empresa Usina de Energia Eólica Maria Helena S.A. a titularidade da EOL GE Maria Helena, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RN.030702-5.01, objeto da Resolução Autorizativa nº 3.259/2011 e altera o cronograma de implantação.

A íntegra destas Resoluções consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.267, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 29000.020580/1991-44. Interessado: MARCOL - Madeireira Rio Colorado Ltda. Objeto: Extinção da outorga de concessão da Usina Hidrelétrica PCH Marcol, localizada no município de Vilhena, no estado do Rondônia.

A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.275, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000558/2015-75. Interessada: Companhia Energética do Rio Grande do Norte. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Mossoró II - Mizu.

A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.276, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.0000985/2015-53. Interessada: Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV 230 SE Bons Ventos da Serra 2 - SE Ibiapina II.

A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.277, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003777/2014-25. Interessada: ATE XXI Transmissora de Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Interessada, a área de terra necessária à implantação da Subestação Parauapebas 500 kV.

A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

#### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Em 9 de junho de 2015

Nº 1.846 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000197/2012-14, resolve arquivar o Termo de Intimação nº 1.009/2014-SFG, que propôs a aplicação da penalidade de revogação da Resolução Autorizativa nº 3.256, de 13/12/2011, que outorgou à empresa Dreen Brasil Investimentos e Participações S.A. a exploração da Central Geradora Eólica Dreen Guajiru, localizada nos Municípios de Pedra Grande e São Bento do Norte, no Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.847 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000198/2012-69, resolve arquivar o Termo de Intimação nº 1.010/2014-SFG, que propôs a aplicação da penalidade de revogação da Resolução Autorizativa nº 3.257, de 13/12/2011, que outorgou à empresa Dreen Brasil Investimentos e Participações S.A. a exploração da Central Geradora Eólica GE Jangada, localizada no Município de Pedra Grande e São Bento do Norte, no Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.848 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000199/2012-11, resolve arquivar o Termo de Intimação nº 1.007/2014-SFG, que propôs a aplicação da penalidade de revogação da Resolução Autorizativa nº 3.258, de 13/12/2011, que outorgou à empresa Dreen Brasil Investimentos e Participações S.A. a exploração da Central Geradora Eólica Dreen Cutia, localizada nos Municípios de Pedra Grande e São Bento do Norte, no Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.852 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002325/2015-15, decide alterar o item (vi) do Despacho nº 4.139, de 20 de outubro de 2014, de forma a conceder prazo adicional de 90 dias ao prazo inicial de 180 dias, passando o referido item a contar com a seguinte redação: "(vi) a transferência dos ativos definida nos termos desse Despacho seja concluída em até 270 dias contados dessa decisão, em caráter improrrogável. Caso isso não ocorra, a SFG e a Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE devem apurar as causas e as responsabilidades para o não cumprimento a essa determinação".

ROMEU DONIZETE RUFINO

#### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 15 de junho de 2015

Nº 1.935 - Processo: 48500.000408/2015-61. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 355, de 12 de fevereiro de 2015, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Cabaçal 6, com potência estimada de 6.700 kW, situada no rio Cabaçal, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no estado de Mato Grosso, tendo em vista a manifestação das empresas Frigorífico Nutribrás Ltda., Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., Rogel A.L. Motta - ME e por Carlos Sérgio Arantes da desistência em continuar elaborando o aludido projeto.

Nº 1.936 - Processo: 48500.000407/2015-17. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 354, de 12 de fevereiro de 2015, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Cabaçal 5, com potência estimada de 6.450 kW, situada no rio Cabaçal, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no estado de Mato Grosso, tendo em vista a manifestação das empresas Frigorífico Nutribrás Ltda., Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., Rogel A.L. Motta - ME e por Carlos Sérgio Arantes da desistência em continuar elaborando o aludido projeto.

Nº 1.937 - Processo nº 48500.004207/2002-57. Interessado: GM Rio Claro Energia e Participações S.A. Decisão: Indeferir o pedido de prorrogar o prazo para apresentação de documentos necessários à seleção de agentes interessados em implantar e explorar a PCH Fazenda Salto.

Nº 1.938 - Processo nº 48500.002897/2014-13. Interessado: Horizonte Energias Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Acauá III, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.033864-8.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Santana do Matos, Lagoa Nova e São Vicente, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.939 - Processo: 48500.004630/2009-95. Decisão: (i) aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Adelaide, localizado na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no estado do Paraná, de titularidade da empresa Chamon Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ nº 11.905.083/0001-84; (ii) informar que o interessado titular, citado no item (i), poderá exercer o direito de preferência preconizado na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, referente ao aproveitamento PCH Recomeço, observado o prazo de 60 dias da publicação deste Despacho para solicitação do registro e demais condições especificadas na resolução mencionada.

Nº 1.940 - Processos nºs 48500.000479/2011-31, 48500.000321/2011-61, 48500.000411/2011-51, 48500.000480/2011-65 e 48500.000511/2011-88. Interessado: Bioenergy Geradora de Energia S.A.. Decisão: Revogar, a pedido, os Despachos de Recebimento de Requerimento de Outorga (DRO) nº 2.914, 2.915, 2.916, 2.917 e 2.918, referentes, respectivamente, às EOL Ventos Maranhenses 1, EOL Ventos Maranhenses 2, EOL Ventos Maranhenses 3, EOL Ventos Maranhenses 4 e EOL Ventos Maranhenses 5.

Nº 1.941 - Processo nº 48500.000751/2015-14. Interessado: Voltália Energia do Brasil Ltda. Decisão: alterar o número de geradores de 10 para 7, bem como a Potência Instalada, de 21.000 kW para 14.700 kW, constante do Despacho nº 1.483, de 13 de maio de 2015, referente à EOL Filgueira I, empreendimento cadastrado sob (CEG) EOL.CV.RN.033429-4.01.

Nº 1.942 - Processo: 48500.001355/2003-19. Decisão: Aprovar o Projeto Básico da PCH Emas Nova, (CEG) PCH.SP.027165-9.01, de titularidade da empresa Aratu Geração S.A., situada em trecho do rio Mogi-Guaçu, sub-bacia 61, na bacia hidrográfica do rio Paraná, no município de Pirassununga, no estado de São Paulo.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

#### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 15 de junho de 2015

Nº 1.943 - Processo nº 48500.001590/2012-25. Interessado: Eólica Chuí I S.A. Usina: EOL Chuí I. Unidades Geradoras: UG1 a UG8, e UG11, totalizando 18.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Chuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.944 - Processo nº 48500.001864/2012-86. Interessado: Eólica Chuí II S.A. Usina: EOL Chuí II. Unidades Geradoras: UG1 a UG6, UG9 e UG10, totalizando 16.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Chuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.945 - Processo nº 48500.001517/2014-15. Interessado: CMPC Celulose Riograndense Ltda. Usina: UTE CMPC. Unidade Geradora: UG5, de 100.547 kW. Localização: Município de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 16 de junho de 2015.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

#### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 15 de junho de 2015

Nº 1.934. Processo nº: 48500.005880/2011-67. Interessada: Companhia Hidroelétrica do São Patrício - CHESP. Decisão: conhecer do recurso, uma vez que interposto tempestivamente e, no mérito, dar provimento, convertendo a multa imposta pelo Auto de Infração nº 033/2014-SFF/ANEEL em advertência em razão de se reconhecer a existência dos pressupostos previstos no art. 8º da Resolução Normativa nº 63/2004.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 1.946 - Processo nº: 48500.006708/2014-73. Interessadas: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras (contratada) e Eletrobras Eletronuclear S.A. - Eletronuclear (contratante). Decisão: (i) anuir a contragarantia à garantia prestada pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras para o Contrato de Repasse de Recursos no valor de R\$ 445.433.11,89 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e três mil, cento e treze reais e oitenta e nove centavos), posto à disposição da Eletrobras Eletronuclear S.A. - Eletronuclear, mediante liberação financeira, para garantir recursos ao Programa de Incentivo ao Desligamento - PID do exercício de 2014 e para investimentos em Angra 3; (ii) determinar a entrega de um Plano de Ação com as informações descritas na Nota Técnica motivadora deste Despacho, até 31 de dezembro de 2015, demonstrando as tratativas para normalização da situação econômico-financeira da Eletrobras Eletronuclear S.A. - Eletronuclear, e de seus respectivos relatórios de acompanhamento, sendo que a entrega do primeiro deve se dar em até 60 (sessenta) dias após o fim do 1º semestre de 2016, e os demais, semestralmente, até o início da operação comercial de Angra 3.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

SIDNEY MATOS DA SILVA  
Substituto

#### AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

#### AUTORIZAÇÃO Nº 559, DE 15 DE JUNHO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.004693/2015-42, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ nº 03.016.811/0005-00, da empresa Petroluz Distribuidora Ltda., situada na Av. Madri, nº 121 - Sala 06-A, bairro do Jardim Arapongas, Município de Guarulhos/SP. CEP: 07.210-090, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL



**AUTORIZAÇÃO Nº 560, DE 15 DE JUNHO 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.004695/2015-31, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 03.016.811/0002-50, da empresa Petroluz Distribuidora Ltda., situada na Av. Antonio Fadin, n.º 751 - Conj. 11-A, bairro do Bonfim, Município de Paulínia/SP. CEP: 13.140-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 561, DE 15 DE JUNHO 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.013768/2014-03, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 85.050.474/0003-62, da empresa Mazp Distribuidora de Petróleo Ltda., situada na Rod. PR 280, Km 176, n.º 100, bairro Lago Yara, Município de Renascença/PR. CEP: 85.610-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 562, DE 15 DE JUNHO 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.004951/2015-91, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 03.908.643/0001-26, da empresa Watt - Distribuidora Brasil de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda., situada na Rodovia BR 364 Km 16, SN, Bairro Distrito Industrial, Município de Cuiabá/MT. CEP: 78.098-970, autorizada a exercer a atividade de distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuidor de combustíveis líquidos da pessoa jurídica.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 563, DE 15 DE JUNHO 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.000455/2015-68, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 02.913.444/0006-58, da empresa Rede Sol Fuel Distribuidora S.A., situada na Estrada Geral Santa Cruz, s/nº - sala 09, bairro Alto Biguaçu, Município de Biguaçu /SC. CEP: 88.160-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 564, DE 15 DE JUNHO 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP n.º 314, de 27 de Dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002674/2015-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Palmas Materiais Recicláveis Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.838.540/0001-65, situada na Quadra 406 Norte Avenida LO 14, s/nº, Lote 13/ sala 06, bairro Plano Diretor Norte, Município de Palmas/TO. CEP: 77.006-464, autorizada a exercer a atividade de importação de Gasolinas Automotivas.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 15 de junho de 2015

Nº 826 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Betim	MG	Distribuidora Rio Branco de Petróleo LTDA. 01.256.137/0006-89	Distribuidora de Combustíveis Torção LTDA. 01.902.563/0008-04	1º aditivo Reg. 0000130011	01/06/2024	B100 (210,56 m³), Etanol Anidro (163,43 m³), Etanol Hidratado (162,57 m³), Gasolina A (419,41 m³), Óleo Diesel A S500 (528,78 m³), Óleo Diesel A S10 (152,78 m³)	48610.005569/2015-02  Formato Final  Nº 827 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58 e n.º 59, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:
Itajaí	SC	Rejale Distribuidora de Petróleo Ltda. 00.209.895/0002-50	CIAPETRO Distribuidora de Combustíveis Ltda. 01.466.091/0011-90	Reg. 147325	28/02/2019	Etanol Hidratado (50 m³), Etanol Anidro (70 m³), Gasolina A (220 m³), Óleo Diesel S500 (70 m³), Biodiesel (45 m³)	48610.001253/2015-33

Nº 828 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n.º 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/SP0170733	AUTO POSTO AFLUENTES DO TIETE LTDA - ME	19.687.762/0001-36	TIETE	SP	48610.005437/2015-72
PR/SP0170746	AUTO POSTO CINQUENTÃO ARARAQUARA LTDA	21.446.124/0001-75	ARARAQUARA	SP	48610.005539/2015-98
PR/MG0170667	AUTO POSTO ISONI LTDA - ME	25.708.058/0001-15	LAGOA SANTA	MG	48610.005019/2015-85
PR/SP0168083	AUTO POSTO PEÃO LTDA.	03.682.842/0002-40	GUAREI	SP	48610.012850/2014-11
PR/SP0169851	AUTO POSTO RIO BRANCO DE RIBEIRAO PRETO LTDA	19.596.536/0001-40	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.003093/2015-67
PR/BA0170767	AUTO POSTO SATELITE III LTDA - EPP	20.169.300/0001-06	BOM JESUS DA LAPA	BA	48610.004238/2015-47
PR/SP0168403	AUTO POSTO SPANI & SPANI LTDA	17.982.202/0001-89	BIRIGUI	SP	48610.013669/2014-13
PR/MG0170765	CRISTIANENSE AUTO POSTO SERVIÇO LTDA	17.251.595/0001-50	CRISTIANO OTONI	MG	48610.005701/2015-78
PR/PA0170766	POSTO AUTO SERTAO LTDA - EPP	18.858.254/0001-00	NOVA ESPERANCA DO PIRIA	PA	48610.004240/2015-16
PR/RJ0170329	POSTO CURVA DO VENTO LTDA	20.609.963/0001-02	SAO GONCALO	RJ	48610.004390/2015-20
PR/SC0170768	POSTO MACA LTDA	85.206.167/0005-90	SAO CRISTOVAO DO SUL	SC	48610.004230/2015-81
PR/PA0170128	R A DE BESSA & CIA LTDA	12.426.337/0001-44	XINGUARA	PA	48610.003939/2015-69
PR/RS0145963	SANDRA DARCI DE ÁVILA FARIAS -ME	15.423.580/0001-05	PIRATINI	RS	48610.011012/2013-31

Nº 829 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SE0229756	ADRIANO ARAUJO CARVALHO 02229868594	18.495.117/0001-59	UMBAUBA	SE	48610.005415/2015-11
GLP/TO0229757	ALMIR FASSINA & CIA LTDA - EPP	37.315.280/0001-37	ALVORADA	TO	48610.007831/2014-64
GLP/SP0229758	ALVES & ARIOSI COMERCIAL LTDA - ME	20.825.181/0001-00	BAURU	SP	48610.005385/2015-34
GLP/AL0229759	ANDRÉ EMERSON LUCIANO - ME	19.443.214/0001-60	UNIAO DOS PALMARES	AL	48610.005417/2015-00
GLP/MS0229760	ANTENOR FELIX GUIMARAES	20.971.349/0001-88	CAMPO GRANDE	MS	48610.005407/2015-66
GLP/GO0229761	ANTONIO DO CARMO CAMARGO - ME	07.563.379/0001-97	CAMPO LIMPO DE GOIAS	GO	48610.005480/2015-38
GLP/CE0229762	ANTONIO PAULINO DA COSTA NETO - ME	20.895.484/0001-91	AQUIRAZ	CE	48610.005477/2015-14
GLP/MG0229763	ARISTOTELES G. ROCHA	21.798.693/0001-80	PONTO CHIQUE	MG	48610.005416/2015-57
GLP/BA0229764	ARROCHA COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDA LTDA	22.233.251/0001-59	CANDEIAS	BA	48610.004545/2015-28
GLP/SP0229765	AUTO POSTO SAO PEDRO DE SERTAOZINHO LTDA - EPP	16.632.679/0001-71	SERTAOZINHO	SP	48610.005524/2015-20
GLP/AM0229766	CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA 66959900263	21.992.014/0001-09	MANAUS	AM	48610.005526/2015-19
GLP/PR0229767	CELIA REGINA CHIJANOSKI DOS SANTOS COMERCIO - ME	21.229.188/0001-14	TIBAGI	PR	48610.005479/2015-11
GLP/ES0229768	COMERCIAL FJ CASTELO LTDA ME	21.726.312/0001-57	SERRA	ES	48610.005105/2015-98
GLP/MG0229769	COMERCIO DE ALIMENTOS FAVORITO LTDA	12.843.602/0001-90	LIMEIRA DO OESTE	MG	48610.004511/2015-33
GLP/SC0229770	COMERCIO DE GAS AGUAS CLARAS LTDA - ME	22.045.390/0001-59	BRUSQUE	SC	48610.005423/2015-59
GLP/MG0229771	DEPOSITO DE GAS ERNANI EIRELI - ME	21.622.738/0001-60	ARAXA	MG	48610.005476/2015-70
GLP/TO0229772	E. P. DA SILVA - ME	17.557.039/0009-64	BABACULANDIA	TO	48610.005544/2015-09
GLP/SP0229773	E.C.R. DA SILVA SANTOS - ME	21.919.489/0001-70	GUARIBA	SP	48610.005379/2015-87
GLP/RS0229774	ELISEU CARDOSO PEREIRA - ME	21.050.052/0001-42	SAPUCAIA DO SUL	RS	48610.001686/2015-99
GLP/PE0229775	ELISSANDRA EDINALVA DA SILVA MOURA - ME	11.509.369/0001-40	BETANIA	PE	48610.005486/2015-13
GLP/PB0229776	ELIZANDRO GALDINO MOREIRA 02479252418	18.723.506/0001-94	IBIARA	PB	48610.005521/2015-96
GLP/ES0229777	ERIVELTON DE OLIVEIRA GOERL	21.971.042/0001-40	MARILANDIA	ES	48610.005392/2015-36
GLP/SP0229778	E.R.M GÁS E ÁGUA EIRELI - ME	21.332.271/0001-14	SUMARE	SP	48610.004305/2015-23
GLP/AM0229779	ERNANDO FERREIRA DE SOUSA ME	18.984.683/0001-24	MANAUS	AM	48610.005475/2015-25
GLP/SP0229780	EVERTON LOPES CAIRES - ME	21.876.158/0001-08	SANTA SALETE	SP	48610.005373/2015-18
GLP/PR0229781	GÁS MAIS COMERCIO DE GLP LTDA - ME	18.827.704/0001-06	TELEMACO BORBA	PR	48610.005520/2015-41
GLP/RO0229782	GEOMAR VAZ DE LIMA ME	18.983.798/0001-02	PORTO VELHO	RO	48610.005419/2015-91
GLP/PI0229783	GERMANA SOARES DE ARAUJO - ME	22.169.256/0001-60	CAMPO LARGO DO PIAUI	PI	48610.005420/2015-15
GLP/MG0229784	IAMAR ROSA DA SILVA	19.123.175/0001-14	PAINEIRAS	MG	48610.005411/2015-24
GLP/MG0229785	IGOR CHAVE TEIXEIRA	21.057.784/0001-64	CEDRO DO ABAETE	MG	48610.005410/2015-80
GLP/MG0229786	IVONETE APARECIDA CUSTODIO RODRIGUES	21.583.803/0001-96	CATUI	MG	48610.003880/2015-17
GLP/RS0229787	J. C. MOURA - EPP	00.922.028/0003-48	ERECHIM	RS	48610.004124/2015-05
GLP/ES0229788	J. MADEIRA JUNIOR GLP - ME	21.581.117/0001-86	SERRA	ES	48610.004045/2015-96
GLP/MG0229789	JAIR SERAFIM DE PAULA - ME	21.449.852/0001-30	CLARAVAL	MG	48610.004154/2015-11
GLP/PR0229790	JEFERSON RODRIGO BISPO RIBEIRO 07215228908	20.203.480/0001-03	MARINGA	PR	48610.010044/2014-08
GLP/PI0229791	JOAO PEDRO DA SILVA GAS - ME	21.152.197/0001-54	SIMPLICIO MENDES	PI	48610.003945/2015-16
GLP/BA0229792	JOSE AMARO FERREIRA DOS ANJOS DE IBITIARA - ME	02.484.112/0001-90	IBITIARA	BA	48610.002665/2015-91
GLP/MG0229793	JUSCELLE RAYANE SOARES ALMEIDA - ME	17.215.261/0002-02	IBIAI	MG	48610.005540/2015-12
GLP/GO0229794	K.D.DE OLIVEIRA - COMERCIO DE GAS - ME	21.544.137/0001-87	BOM JARDIM DE GOIAS	GO	48610.004277/2015-44
GLP/ES0229795	L & S COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA	21.344.216/0001-44	PANCAS	ES	48610.005487/2015-50
GLP/AL0229796	L. FLORENCIO DA SILVA - ME	17.179.978/0001-65	UNIAO DOS PALMARES	AL	48610.005525/2015-74
GLP/MG0229797	LARA ABREU NASCIMENTO	21.117.107/0001-94	VISCONDE DO RIO BRANCO	MG	48610.005424/2015-01
GLP/CE0229798	LENIN SOARES VALENTE - EPP	04.044.490/0001-89	ITAICABA	CE	48610.005414/2015-68
GLP/RS0229799	LUCIANO ZAMBENEDETTI DE SOUZA	18.568.288/0001-60	URUGUAIANA	RS	48610.004140/2015-90
GLP/SP0229800	M. DOS SANTOS GUIDINI - ME	20.201.916/0001-17	SANTA ROSA DE VITERBO	SP	48610.002274/2015-76
GLP/MS0229801	MAGNUN CANDIDO DA SILVA	21.755.253/0001-45	CAMPO GRANDE	MS	48610.005418/2015-46
GLP/ES0229802	MARCIEL FIRMINO BURGARELLI 12553451792	18.545.977/0001-50	LINHARES	ES	48610.003556/2015-91
GLP/MG0229803	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA CPF 070.746.816-79 - ME	21.705.961/0001-71	MOEMA	MG	48610.004525/2015-57
GLP/MG0229804	MARIA GESSY DOS SANTOS - ME	22.228.356/0001-10	JANAUBA	MG	48610.005478/2015-69
GLP/GO0229805	MARIA SANTA DE OLIVEIRA - ME	20.884.312/0001-12	GOIANIRA	GO	48610.005372/2015-65
GLP/PE0229806	NIVALDO BRITO DA SILVA JUNIOR 07680202478	20.397.484/0001-61	GARANHUNS	PE	48610.005497/2015-95
GLP/RN0229807	OESTANO GÁS LTDA	70.042.429/0026-85	ANTONIO MARTINS	RN	48610.005481/2015-82
GLP/RN0229808	OESTANO GÁS LTDA	70.042.429/0027-66	ALMIRNO AFONSO	RN	48610.005528/2015-16
GLP/CE0229809	OLIVEIRA PAULINO DA CRUZ JUNIOR - ME	21.869.372/0001-29	URUBURETAMA	CE	48610.005425/2015-48
GLP/AL0229810	P R DE OLIVEIRA SANTOS GAS - ME	12.487.629/0001-97	MATRIZ DE CAMARAGIBE	AL	48610.005541/2015-67
GLP/GO0229811	PAULO DIAS BARROSO FILHO 26304694172	19.706.239/0001-00	SANCLERLANDIA	GO	48610.002291/2015-11
GLP/TO0229812	PAULO TACIO SOUSA NUNES - ME	18.811.139/0001-80	XAMBIOA	TO	48610.011519/2014-75
GLP/BA0229813	POSTO PAIS E FILHOS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	19.958.718/0001-13	AMERICA DOURADA	BA	48610.003788/2015-49
GLP/RR0229814	R MENEZES CRUZ ME	21.015.978/0001-05	BOA VISTA	RR	48610.005474/2015-81
GLP/MG0229815	RONALDO GOMES DE BRITO 03575151610	21.198.579/0001-19	IPATINGA	MG	48610.004162/2015-50
GLP/SP0229816	S. M. RIBEIRO GAS - ME	21.243.847/0001-77	ITAPORANGA	SP	48610.003088/2015-54
GLP/SC0229817	SHEILA MARINA VIEBRANTZ ME	20.822.312/0002-79	NAVEGANTES	SC	48610.004524/2015-11
GLP/MG0229818	SILVANIA MARIA RODRIGUES DA SILVA 06046291682	14.434.250/0001-44	OURO PRETO	MG	48610.003790/2015-18
GLP/PR0229819	SILVIA APARECIDA TUMASZ PADILHA - ME	11.065.565/0001-73	REBOUCAS	PR	48610.003707/2015-19
GLP/MG0229820	SINESIO BATISTA LUIZ - EPP	07.805.818/0002-01	PONTO DOS VOLANTES	MG	48610.004171/2015-41
GLP/MG0229821	SUPERMERCADO PANELINHA LTDA	13.876.911/0002-00	PARA DE MINAS	MG	48610.005421/2015-60
GLP/PR0229822	U S SENA - COMERCIO DE GÁS - ME	21.502.322/0001-09	MARINGA	PR	48610.002605/2015-78
GLP/ES0229823	V. DA S. P. BARRETO - ME	21.559.932/0001-49	SERRA	ES	48610.003839/2015-32
GLP/TO0229824	VALDECIR BARBOSA COMERCIO	17.691.156/0001-69	ARAGUAINA	TO	48610.003875/2015-04
GLP/SP0229825	VALTER GAVASSA COMBUSTIVEIS LTDA	19.292.157/0001-66	BIRIGUI	SP	48610.011062/2014-07
GLP/BA0229826	W I COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	01.888.069/0001-66	ITAPITANGA	BA	48610.005527/2015-63

Nº 830 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Itajaí	SC	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0030-93	Rede Sol Fuel Distribuidora S.A. 02.913.444/0006-58	AB-MC/RSP 430.2.087/14-6 Reg. 5.261.206	N.º 31/12/2016	Óleo Diesel Marítimo A (38 m³)	48610.000370/2015-80

Nº 831 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Biguaçu	SC	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0017-16	Rede Sol Fuel Distribuidora S.A. 02.913.444/0006-58	AB-MC/RSP 430.2.086/14-3 Reg. 5.261.205	N.º 31/12/2016	Óleo Diesel A S10 (25 m³); Óleo Diesel A S500 (38 m³); Gasolina A (38 m³)	48610.000371/2015-24





Nº 832 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de venda varejista de combustíveis automotivos ao OCTANE AUTO POSTO LTDA, CNPJ nº 09.565.171/0001-32, tendo em vista o restabelecimento da sua Inscrição Estadual.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 78/2015-SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa: (176)

848.260/2014-LUIZ MAIA LEITE ME-ALVARÁ  
Nº3849/2015-Destacado do DNPM 848.099/2014-ALVARÁ  
Nº6.333/2014-Vencimento em 14/07/2015

848.301/2014-FRANCISCO GLAUCO ALMEIDA DE SOUZA-ALVARÁ Nº3850/2015-Destacado do DNPM  
848.546/2010-ALVARÁ Nº4.663/2011-Vencimento em 25/06/2015

868.251/2014-LUIZ LOZAN DOS SANTOS EIRELI ME-ALVARÁ Nº3851/2015-Destacado do DNPM 868.116/2014-ALVARÁ Nº10.398/2014-Vencimento em 11/11/2016

826.173/2015-R. MINAS LTDA.-ALVARÁ Nº3852/2015-Destacado do DNPM 826.411/2009-ALVARÁ Nº9.476/2013-Vencimento em 19/09/2016

826.174/2015-R. MINAS LTDA.-ALVARÁ Nº3853/2015-Destacado do DNPM 826.411/2009-ALVARÁ Nº9.476/2013-Vencimento em 19/09/2016

848.009/2015-RODRIGO RIBEIRO CAPISTRANO DE OLIVEIRA-ALVARÁ Nº3854/2015-Destacado do DNPM  
848.116/2013-ALVARÁ Nº5.790/2013-Vencimento em 14/06/2016

848.022/2015-FRANCISCO GLAUCO ALMEIDA DE SOUZA-ALVARÁ Nº3855/2015-Destacado do DNPM  
848.543/2010-ALVARÁ Nº2.298/2011-Vencimento em 25/06/2015

848.023/2015-FRANCISCO GLAUCO ALMEIDA DE SOUZA-ALVARÁ Nº3856/2015-Destacado do DNPM  
848.626/2010-ALVARÁ Nº3.458/2011-Vencimento em 25/06/2015

848.024/2015-FRANCISCO GLAUCO ALMEIDA DE SOUZA-ALVARÁ Nº3857/2015-Destacado do DNPM  
848.625/2010-ALVARÁ Nº3.457/2011-Vencimento em 25/06/2015

848.025/2015-FRANCISCO GLAUCO ALMEIDA DE SOUZA-ALVARÁ Nº3858/2015-Destacado do DNPM  
848.624/2010-ALVARÁ Nº3.456/2011-Vencimento em 25/06/2015

860.273/2015-MARCOS ANTÔNIO ORLANDO-ALVARÁ Nº3859/2015-Destacado do DNPM 861.332/2009-ALVARÁ Nº640/2010-Vencimento em 07/12/2015

860.274/2015-MARCOS ANTÔNIO ORLANDO-ALVARÁ Nº3860/2015-Destacado do DNPM 861.333/2009-ALVARÁ Nº13.827/2009-Vencimento em 04/12/2015

860.288/2015-CARLOS EDUARDO RODRIGUES CARDOSO ME-ALVARÁ Nº3861/2015-Destacado do DNPM  
860.656/2014-ALVARÁ Nº8.993/2014-Vencimento em 09/04/2017

860.322/2015-FAGNER AMORIM DE MELO-ALVARÁ Nº3862/2015-Destacado do DNPM 861.746/2012-ALVARÁ Nº5.596/2014-Vencimento em 13/06/2017

860.332/2015-ALCIRGEANNI FERNANDES GUIMARÃES FERREIRA-ALVARÁ Nº3863/2015-Destacado do DNPM  
860.004/2011-ALVARÁ Nº152/2015-Vencimento em 26/01/2018

860.368/2015-GRANITOS MILKE LTDA ME-ALVARÁ Nº3864/2015-Destacado do DNPM 862.291/2011-ALVARÁ Nº13.572/2014-Vencimento em 02/01/2017

### RELAÇÃO Nº 86/2015-CE

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

3893/2015-800.226/2015-MDN MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA-TERMO DE COMPROMISSO

3894/2015-800.230/2015-MDN MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA-TERMO DE COMPROMISSO

3895/2015-800.232/2015-MDN MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA-TERMO DE COMPROMISSO

3896/2015-800.233/2015-MDN MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA-TERMO DE COMPROMISSO

### RELAÇÃO Nº 22/2015-PB

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

3912/2015-846.039/2015-CARLOS ALEXANDRE SERPA-  
Termo de Compromisso

3913/2015-846.040/2015-CARLOS ALEXANDRE SERPA-  
Termo de Compromisso

3914/2015-846.041/2015-CARLOS ALEXANDRE SERPA-  
Termo de Compromisso

3915/2015-846.042/2015-CARLOS ALEXANDRE SERPA-  
Termo de Compromisso

3916/2015-846.043/2015-CARLOS ALEXANDRE SERPA-  
Termo de Compromisso

### RELAÇÃO Nº 23/2015-PB

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

3917/2015-846.274/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-Termo de Compromisso

3918/2015-846.275/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-Termo de Compromisso

3919/2015-846.276/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-Termo de Compromisso

3920/2015-846.277/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-Termo de Compromisso

3921/2015-846.278/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-Termo de Compromisso

3922/2015-846.279/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-Termo de Compromisso

3923/2015-846.280/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-Termo de Compromisso

3924/2015-846.281/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-Termo de Compromisso

3925/2015-846.282/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-Termo de Compromisso

3926/2015-846.283/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-Termo de Compromisso

3927/2015-846.284/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-Termo de Compromisso

3928/2015-846.285/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-Termo de Compromisso

### RELAÇÃO Nº 24/2015-PB

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

3929/2015-846.286/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-Termo de Compromisso

3930/2015-846.287/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-Termo de Compromisso

3931/2015-846.288/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-Termo de Compromisso

3932/2015-846.289/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-Termo de Compromisso

3933/2015-846.290/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-Termo de Compromisso

3934/2015-846.291/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-Termo de Compromisso

3935/2015-846.292/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-Termo de Compromisso

3936/2015-846.293/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-Termo de Compromisso

3937/2015-846.294/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-Termo de Compromisso

3938/2015-846.295/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-Termo de Compromisso

3939/2015-846.296/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-Termo de Compromisso

3940/2015-846.297/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-Termo de Compromisso

### RELAÇÃO Nº 81/2015-PE

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

3865/2015-840.077/2012-REGINALDO GERMANO DA SILVA-

3866/2015-840.056/2014-BRITAR COMÉRCIO INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO SÃO CAETANO LTDA-

3867/2015-840.157/2014-BARAÚNA PARTICIPAÇÕES S.A.-

3868/2015-840.264/2014-TERRAGRAN ENGENHARIA LTDA-

3869/2015-840.323/2014-F2S GESTÃO DE ATIVOS EM MINERAÇÃO LTDA-

3870/2015-840.326/2014-TERRAGRAN ENGENHARIA LTDA-

3871/2015-840.329/2014-POLLYANNA B. DE ABREU & CIA LTDA-

3872/2015-840.330/2014-POLLYANNA B. DE ABREU & CIA LTDA-

3873/2015-840.333/2014-ROMILDO MARINHO DE BARROS-

3874/2015-840.334/2014-ROMILDO MARINHO DE BARROS-

3875/2015-840.335/2014-ROMILDO MARINHO DE BARROS-

3876/2015-840.038/2015-ANTÔNIO CELESTINO & CIA LTDA ME-

3877/2015-840.040/2015-CERÂMICA SERTANEJA LTDA. EPP-

3878/2015-840.060/2015-CERÂMICA VITÓRIA LTDA EPP-

3879/2015-840.061/2015-CERÂMICA VITÓRIA LTDA EPP-

3880/2015-840.067/2015-EDIVALDO REIS DA PAIXÃO-

3881/2015-840.068/2015-ANDRE LOURENÇO DA SILVA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

3882/2015-840.504/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-

3883/2015-840.152/2014-VERTGESSO MINERAÇÃO LTDA.-

3884/2015-840.324/2014-COMPANHIA BRASILEIRA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-

3885/2015-840.325/2014-COMPANHIA BRASILEIRA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-

3886/2015-840.013/2015-FABIO P. RODOVALHO ARTE-FATOS DE GESSO ME-

3887/2015-840.016/2015-MAP MINERAÇÃO LTDA-

3888/2015-840.042/2015-POLLYANNA B. DE ABREU & CIA LTDA-

3889/2015-840.043/2015-TERRATIVA MINERAIS S.A.-

3890/2015-840.044/2015-TERRATIVA MINERAIS S.A.-

3891/2015-840.045/2015-TERRATIVA MINERAIS S.A.-

3892/2015-840.058/2015-GENILSON ANTONIO DOS SANTOS-

### RELAÇÃO Nº 125/2015-RN

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

3907/2015-848.029/2015-L MEDEIROS DA SILVA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

3908/2015-848.072/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-

3909/2015-848.073/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-

3910/2015-848.074/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-

### RELAÇÃO Nº 128/2015-RN

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

3911/2015-848.119/2015-ARMIL MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA-TERMO ASSINADO

### RELAÇÃO Nº 104/2015-SC

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

3897/2015-815.290/2015-JOSE SEVERIANO DA SILVA-

3898/2015-815.293/2015-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS LTDA ME-

3899/2015-815.298/2015-TJF EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-

3900/2015-815.299/2015-VENEZIA MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE FERRO VELHO LTDA-

3901/2015-815.300/2015-KLACE S A PISOS E AZULEJOS-

3902/2015-815.302/2015-OXFORD MINERAÇÃO LTDA-

3903/2015-815.316/2015-CARLOS RENATO PORTES-

3904/2015-815.317/2015-MOMENTO ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA-

3905/2015-815.318/2015-LEOPOLDO CLAUDINEI JANUÁRIO ME-

3906/2015-815.319/2015-EXTRAÇÃO DE AREIA MONDINI & SCHNAIDER LTDA-

CELSON LUIZ GARCIA



## SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 87/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
868.024/2015-SANDRO MANOEL DUARTE MARTINS & CIA LTDA ME  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
868.075/2015-JAIR AFONSO - OLARIA/ME-OF. Nº792/15  
868.076/2015-ECOGER ECOLOGINO GERAÇÃO DE ENERGIA EM MATRIZ RENOVÁVEL LTDA-OF. Nº793/15  
868.077/2015-CLODOALDO JOSÉ DA SILVA-OF. Nº798/15  
868.078/2015-RIO VERDE EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME-OF. Nº807/15  
868.079/2015-RIO VERDE EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME-OF. Nº807/15  
868.080/2015-RIO VERDE EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME-OF. Nº807/15  
868.081/2015-RIO VERDE EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME-OF. Nº807/15  
868.083/2015-RIO VERDE EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME-OF. Nº808/15  
868.084/2015-CLODOALDO JOSÉ DA SILVA-OF. Nº809/15  
868.086/2015-MINERADORA RIO VERDE LTDA ME-OF. Nº811/15  
868.087/2015-MARIANA LEVY GUERRA-OF. Nº813/15  
Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
868.009/1999-MINERADORA EVA LTDA- AI Nº 169/15  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
868.182/2010-SERGIO ANTÔNIO VICARI-OF. Nº757/15  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
868.171/2011-DELTA ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA- Registro de Licença Nº:38/2013 - Vencimento em 30/04/2020  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
868.034/2015-JOSÉ LOZAN DOS SANTOS-OF. Nº806/15  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)  
868.054/2015-GERSON FARIAS SANTOS  
Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
868.079/2013-ORESTES PRATA TIBÉRY JUNIOR ME

ROMUALDO HOMOBONO PAES DE ANDRADE

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 52/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito prorrogação do prazo do alvará de pesquisa(195)  
810.611/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA- DOU de 20/04/2015  
810.612/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA- DOU de 20/04/2015  
810.613/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA- DOU de 20/04/2015

810.615/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA- DOU de 20/04/2015  
810.616/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA- DOU de 20/04/2015  
810.617/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA- DOU de 20/04/2015  
810.618/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA- DOU de 20/04/2015  
810.620/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA- DOU de 20/04/2015  
810.621/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA- DOU de 20/04/2015  
810.623/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA- DOU de 20/04/2015  
810.624/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA- DOU de 20/04/2015  
810.625/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA- DOU de 20/04/2015  
810.631/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA- DOU de 17/04/2015  
810.676/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA- DOU de 17/04/2015  
810.677/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA- DOU de 17/04/2015  
810.681/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA- DOU de 17/04/2015  
810.682/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA- DOU de 17/04/2015  
810.683/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA- DOU de 17/04/2015  
810.684/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA- DOU de 17/04/2015  
810.685/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA- DOU de 17/04/2015  
810.686/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA- DOU de 17/04/2015  
810.687/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA- DOU de 17/04/2015  
811.026/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA- DOU de 17/04/2015  
811.027/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA- DOU de 17/04/2015  
811.028/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA- DOU de 17/04/2015  
811.029/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA- DOU de 17/04/2015  
811.030/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA- DOU de 17/04/2015  
811.031/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA- DOU de 17/04/2015  
811.032/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA- DOU de 17/04/2015  
811.033/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA- DOU de 17/04/2015  
811.034/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA- DOU de 17/04/2015  
811.035/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA- DOU de 17/04/2015  
811.036/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA- DOU de 17/04/2015  
811.037/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA- DOU de 17/04/2015  
811.038/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA- DOU de 17/04/2015  
811.039/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA- DOU de 17/04/2015  
811.040/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA- DOU de 17/04/2015  
811.041/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA- DOU de 17/04/2015

811.042/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA- DOU de 17/04/2015  
811.043/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA- DOU de 17/04/2015  
811.044/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA- DOU de 17/04/2015  
811.045/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA- DOU de 17/04/2015  
811.046/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA- DOU de 17/04/2015  
811.047/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA- DOU de 17/04/2015  
811.048/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA- DOU de 17/04/2015  
811.049/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA- DOU de 17/04/2015  
811.050/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA- DOU de 17/04/2015  
811.051/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA- DOU de 17/04/2015  
811.052/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA- DOU de 17/04/2015  
811.053/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA- DOU de 17/04/2015  
811.054/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA- DOU de 17/04/2015  
811.055/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA- DOU de 17/04/2015  
811.056/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA- DOU de 17/04/2015  
810.425/2009-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA- DOU de 17/04/2015  
810.426/2009-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA- DOU de 17/04/2015  
810.427/2009-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA- DOU de 17/04/2015  
Fase de Concessão de Lavra  
Torna sem efeito multa aplicada(535)  
007.589/1945-ÁGUAS MINERAIS SARANDI LTDA- Publicado DOU de 06/05/2015  
810.646/2003-BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA- Publicado DOU de 28/05/2015  
Torna sem efeito Auto de Infração(608)  
007.589/1945-Águas Minerais Sarandi Ltda- AI Nº107/2015  
810.646/2003-Brasil Kirin Industria de Bebidas Ltda.- AI Nº240/2015

SERGIO BIZARRO CEZAR

## SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 82/2015

AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (Código 1.79) OU CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49) OU LICENCIAMENTO (Código 7.72)  
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) da não apresentação de recurso administrativo; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.  
Processo de Cobrança nº 964.949/2013 V.G. Cezar & Filha Ltda CNPJ/CPF 26.889.121/0001-20 NFLDP nº 873/2013  
Valor: R\$ 852,61  
Processo de Cobrança nº 964.950/2013 V.G. Cezar & Filha Ltda CNPJ/CPF 26.889.121/0001-20 NFLDP nº 872/2013  
Valor: R\$ 2.925,76

RÔMULO SOARES MARQUES

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

## PORTARIA Nº 187, DE 15 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.006647/2014-44, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Regina, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.031276-2.01, de titularidade da empresa Central Eólica Boreas Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.960.071/0001-15, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.399, de 22 de outubro de 2013, alterada pelo Despacho SCG/ANEEL nº 525, de 3 de março de 2015, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de janeiro de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Central Eólica Boreas Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Parágrafo único. Os investimentos relativos à Subestação Caldeirão Grande, 138/230 kV, e à Linha de Transmissão, em 230 kV, Circuito Duplo, de aproximadamente oitenta e sete quilômetros de extensão, que a interligará à Subestação Curral Novo do Piauí II, 230/500 kV, estão considerados nas estimativas de investimento do projeto da EOL São Basílio.

Art. 3º A Central Eólica Boreas Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Central Eólica Boreas Ltda.		12.960.071/0001-15
03	Logradouro	04	Número
	Serra do Araripe		s/nº
05	Complemento	06	Distrito
			Serra do Araripe
08	Município	09	UF
	Caldeirão Grande do Piauí		PI
10	Telefone		(85) 3025-9100
DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto	EOL Ventos de Santa Regina (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.399, de 22 de outubro de 2013, alterada pelo Despacho SCG/ANEEL nº 525, de 3 de março de 2015).		





Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Regina, compreendendo: I - onze Unidades Geradoras de 2.700 kW, totalizando 29.700 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito, constituído de uma Rede Coletora de Uso Exclusivo em 34,5 kV, contemplando dois Circuitos Simples, sendo um de oito quilômetros, quatrocentos e sessenta metros de extensão e o outro de nove quilômetros e vinte metros de extensão, que se conectarão à Subestação Elevadora Santa Verônica, 34,5/138 kV, também compartilhada com as EOL Ventos de Santo Adriano, EOL Ventos de Santo Albano, EOL Santa Verônica e EOL São Moisés, que por seu turno se interligará, através de uma Linha de Transmissão, em 138 kV, Circuito Duplo, de aproximadamente seis quilômetros e quinhentos metros de extensão à Subestação Caldeirão Grande, 230/138 kV, compartilhada com as EOL Ventos de Santa Angelina, EOL Ventos de Santa Bárbara, EOL Ventos de Santa Edwiges, EOL Ventos de Santa Fátima, EOL Santa Veridiana, EOL Santo Amaro do Piauí, EOL Santo Anastácio, EOL São Basílio e EOL São Felix, que por sua vez se interligará, através de uma Linha de Transmissão, em 230 kV, Circuito Duplo, de aproximadamente oitenta e sete quilômetros de extensão, à Subestação Curral Novo do Piauí II, 500/230 kV, também compartilhada com as EOL Ventos de Santa Joana I, EOL Ventos de Santa Joana II, EOL Ventos de Santa Joana III, EOL Ventos de Santa Joana IV, EOL Ventos de Santa Joana V, EOL Ventos de Santa Joana VI, EOL Ventos de Santa Joana VII, EOL Ventos de Santa Joana VIII, EOL Ventos de Santa Joana XIV, EOL Ventos de Santo Augusto I, EOL Ventos de Santo Augusto II, EOL Ventos de Santo Augusto III, EOL Ventos de Santo Augusto IV, EOL Ventos de Santo Augusto V, EOL Ventos de Santo Augusto VI, EOL Ventos de Santo Augusto VII, EOL Ventos de Santo Augusto VIII, EOL Ventos de Santo Estevão
----------------------	---

Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí.
12	REPRESANTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA
Nome: Max Xavier Lins.	CPF: 350.048.004-72.
Nome: Ricardo Vicentini de Souza.	CPF: 177.555.428-74.
Nome: José Augusto de Lima Razzo.	CPF: 340.051.768-28.
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	120.866.705.89.
Serviços	9.713.425.65.
Outros	0,00.
Total (1)	130.580.131.54.
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	109.686.535.59.
Serviços	8.862.899.38.
Outros	0,00.
Total (2)	118.549.434.97.

## PORTARIA Nº 188, DE 15 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.001802/2012-13, resolve:

Art. 1º Definir em 25,17 MW médios o montante de garantia física de energia da Usina Hidrelétrica denominada UHE Paranapanema, com potência instalada de 31,5 MW, localizada no Rio Paranapanema, Município de Piraju, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da UHE Paranapanema refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da UHE Paranapanema poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

## Ministério do Desenvolvimento Agrário

## INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

## RETIFICAÇÃO

No Art. 1º da Portaria/INCRA/P/Nº 268, de 11 de junho de 2015, publicada no D.O.U nº 110, Seção 1, pág.70, do dia seguinte, onde se lê: "Reconhecer e declarar, ad referendum do Conselho Diretor do Incra, como terras da Comunidade Remanescente...", leia-se: "Reconhecer e declarar, como terras da Comunidade Remanescente..."

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

## PORTARIA Nº 5, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VIII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas portarias MDA nºs 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Açude Várzea, com área registrada de 1.959.0000 ha, localizado no Município de Castelo do Piauí, no Estado do Piauí, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto S/N, de 23 de dezembro de 2011, publicado em 26 de dezembro de 2011, cuja imissão de posse se deu em 14 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento Açude Várzea, código SIPRA PI0957000, com área de 1.959.0000 ha (mil e novecentos e cinquenta e nove hectares), localizado no município de Castelo do Piauí/PI.

Art. 2º Estabelecer a capacidade do assentamento de 44 (quarenta e quatro) famílias, tendo em vista laudo de vistoria e avaliação de imóvel rural.

Art. 3º Determinar à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-24)F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.  
II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º Determinar à Divisão de Obtenção de Terras (SR-24)T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias soluções técnicas viáveis de (preventiva/corretiva/pontuais/educativas / legislativas) de recursos hídricos;

II. Realizar ações em parceria com a Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí/PI, no prazo de 60 (sessenta) dias para inclusão das famílias candidatas no CadÚnico para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais;

III. Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado;

IV. Incluir a área do projeto de assentamento no Cadastro Ambiental Rural - CAR, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento SR (24)D as seguintes providências:

I. Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos ou à concessionária de energia elétrica no prazo de 90 (noventa) dias;

II. Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

III. Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão o projeto de construção das habitações para o programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

IV. Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

V. Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal para a construção e recuperação de 13,5 km de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

VI. Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 180 (cento e oitenta) dias;

VII. Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (PRONAF), no prazo de 120 (cento e vinte) dias;

VIII. Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas, no prazo de 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias;

IX. Encaminhar as secretarias municipais de saúde e de educação (ou a órgãos correspondentes do Governo Estadual) comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, em 60 (sessenta) dias;

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 6º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

MARCELO DOS ANJOS MASCARENHA

## Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

## GABINETE DA MINISTRA

## DECISÃO Nº 5, DE 15 DE JUNHO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87 da Constituição Federal e o art. 34, §7º, do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, em face do que consta no Processo MDS nº 71000.035038/2013-14, pelos jurídicos fundamentos expostos no PARECER nº. 00170/2015/CONJUR-MDS/CGU/AGU, de 15 de maio de 2015, decide:

INDEFERIR o recurso administrativo interposto por ROSINEIDE MARIA DOS SANTOS, NIS 12445469521 de Brasília, Distrito Federal, contra Notificação para devolução de recursos do Programa Bolsa Família em parcela única, por falta de amparo legal.

TEREZA CAMPELLO

## Ministério do Esporte

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 165, DE 15 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, assim como o art. 12-A, da Lei nº 9.615/98 e § 3º do art. 10, do Decreto nº 7.984, de 8 de Abril de 2013, resolve:

Art. 1º O inciso IX, do artigo 1º, da Portaria nº 98, de 29 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 1º  
VI. Secretário da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem; (NR)  
VII. representante do Comitê Olímpico Brasileiro COB; (renumerado)  
VIII. representante do Comitê Paralímpico Brasileiro CPB; (renumerado)  
IX. representante da Comissão Nacional de Atletas CNA; (renumerado)  
X. representante do Fórum Nacional de Secretários e Gestores Estaduais de Esporte e Lazer; (renumerado)  
XI. representante dos Secretários e Gestores Municipais de Esporte e Lazer; (renumerado)  
XII. representante da Confederação Brasileira de Clubes; (NR)  
XIII. representante do Conselho Federal de Educação Física CONFEF; (renumerado)  
XIV. representante do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte CBCE; (renumerado)  
XV. representante da Departamento de Desporto Militar DDM; (NR)  
XVI. representante da Organização Nacional das Entidades do Desporto ONED; (NR)  
XVII. representante da Confederação Brasileira de Futebol CBF; e (renumerado)  
XVIII. cinco representantes do esporte nacional, a serem indicados pelo Ministro de Estado do Esporte. (NR)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE HILTON DOS SANTOS CECILIO

## SECRETARIA EXECUTIVA

## DELIBERAÇÃO Nº 746, DE 15 DE JUNHO DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/03/2015, 08/04/2015 e 05/05/2015 e na reunião extraordinária realizada em 22/05/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 96, de 13 de abril de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/03/2015, 08/04/2015 e 05/05/2015, e na reunião extraordinária realizada em 22/05/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO  
Presidente da Comissão

## ANEXO I

1 - Processo: 58701.006247/2014-26  
Proponente: ACECAMP Associação Cultural e Esportiva  
Campeã

Título: Gibinha Vôlei - Campo Magro  
Registro: 02SP092632011  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 11.950.785/0001-80  
Cidade: Campinas UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 419.484,49  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4039 DV: 8  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 14365-0

Período de Captação até: 31/12/2015  
2 - Processo: 58701.007665/2013-50  
Proponente: Federação Paranaense de Hipismo  
Título: Futuros Campeões do Hipismo  
Registro: 02PR003212007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 75.626.408/0001-72  
Cidade: Curitiba UF: PR

Valor aprovado para captação: R\$ 268.468,98  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2926 DV: 2  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30243-0

Período de Captação até: 31/12/2015  
3 - Processo: 58701.002981/2014-16  
Proponente: Fundação Esportiva Educacional Pró Criança e Adolescente

Título: Rugby - Jogando Junto  
Registro: 02SP064292010  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 96.497.482/0001-06  
Cidade: Santana de Parnaíba UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 646.877,13  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1596 DV: 2  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30246-5

Período de Captação até: 31/12/2015  
4 - Processo: 58701.002250/2015-51  
Proponente: Liga Coneleste de Atletismo  
Título: Corrida Pinda  
Registro: 02SP071762010

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 05.676.235/0001-11  
Cidade: Pindamonhangaba UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 215.742,75  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0574 DV: 6  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 56438-9

Período de Captação até: 21/07/2015  
5 - Processo: 58701.002680/2014-92  
Proponente: Serviço Social da Indústria  
Título: SESISP Desenvolvimento Esportivo na Escola  
Registro: 02SP028262008

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 03.779.133/0001-04  
Cidade: São Paulo UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 2.546.980,39  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3221 DV: 2  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6999-X

Período de Captação até: 31/12/2015

6 - Processo: 58701.002751/2014-57  
Proponente: Serviço Social da Indústria  
Título: Legado Olímpico Pedagogia do Exemplo  
Registro: 02SP028262008  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 03.779.133/0001-04  
Cidade: São Paulo UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 2.415.963,35  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3221 DV: 2  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 7001-7  
Período de Captação até: 31/12/2015

## ANEXO II

1 - Processo: 58701.007781/2013-79  
Proponente: Associação Cultural e Esportiva Força Atlética  
Título: Liga Nacional de Handebol 2014/2015  
Valor aprovado para captação: R\$ 779.070,32  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3227 DV: 1  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 10470-1  
Período de Captação até: 31/12/2015

## DELIBERAÇÃO Nº 743, DE 2 DE JUNHO DE 2015

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267 de 24 de outubro de 2013, Portaria nº 25 de 03 de fevereiro de 2014, Portaria nº 96, de 13 de abril de 2015 no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a publicação do projeto desportivo no processo 58701.002981/2014-16, divulgado na Deliberação nº 743, de 2 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 104, Seção 1, página 67 de 3 de junho de 2015.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO  
Presidente da Comissão

## RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.004285/2014-44  
No Diário Oficial da União nº 251, de 29 de dezembro de 2014, na Seção 1, página 49 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 683/2014, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 255.294,47, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 204.597,79.

Processo Nº 58701.009978/2013-42  
No Diário Oficial da União nº 57, de 25 de março de 2015, na Seção 1, página 71 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 716/2014, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 1.149.728,26, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 1.149.428,26.

Processo Nº 58701.002282/2015-57  
No Diário Oficial da União nº 109, de 11 de junho de 2015, na Seção 1, página 43 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 744/2014, ANEXO I, onde se lê: UF: SP, leia-se: UF: RJ.

## Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

## RESOLUÇÕES DE 11 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 605 - Cícero Bonfim Vasque, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), no rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 606 - Hugo Frederico Rosa Freire, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), no rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 608 - Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., rio do Peixe, Município de Itapira/São Paulo, indústria.

Nº 609 - H. G. Maia Agropecuária e Empreendimentos Ltda-ME, reservatório da UHE Mascarenhas de Moraes (ex Peixoto), no rio Grande, Município de Passos/Minas Gerais, irrigação.

Nº 610 - Daniel Freires de Souza, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 611 - Ministério da Pesca e Aquicultura, reservatório da UHE Ilha Solteira, situado no rio Paraná, Município de Ilha Solteira/São Paulo, aquicultura.

Nº 612 - Halan Silva Bispo, Açude Anagé (Deputado Elquison Soares), Municípios de Caraíbas/Bahia, irrigação.

Nº 613 - João Bosco Nunes de Souza, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 614 - João Bosco Nunes de Souza, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 615 - Francisco Ivanor Ertal, rio Preto, Município de Dom Bosco/Minas Gerais, irrigação.

Nº 616 - Adoaldo Carneiro, rio Preto, Município de Dom Bosco/Minas Gerais, irrigação.

Nº 617 - E.V. Odeker ME., rio São Francisco, Município de Xique-Xique/Bahia, mineração.

Nº 618 - Maria Ivonete Parreira da Silva, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), situado no rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 619 - Irisvaldo Manoel de Sá, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), situado no rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 620 - Reginaldo de Sá Melo, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), situado no rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 621 - Antônio Carlos Rodrigues Chaves, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, irrigação.

Nº 622 - Rodrigo do Nascimento Rodrigues, reservatório da UHE Sobradinho, situado no rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 623 - Adão Manoel dos Santos, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 624 - Alexandre do Nascimento, reservatório da UHE Furnas, no rio Grande, Município de Areado/Minas Gerais, irrigação.

Nº 625 - Manoel Adivan Ferreira, reservatório da UHE Sobradinho, situado no rio São Francisco, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Nº 626 - Roberto Carlos Rodrigues Silva, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, irrigação.

Nº 627 - Eduardo Barbosa Vilela, reservatório da UHE Furnas, no rio Grande, Município de Boa Esperança/Minas Gerais, irrigação.

Nº 628 - Gladstone Augusto Pinto Borges, rio Pomba, Município de Dona Euzébia/Minas Gerais, mineração.

Nº 629 - F J Silva ME, rio Pomba, Município de Guarani/Minas Gerais, mineração.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

## RESOLUÇÃO Nº 607, DE 11 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu:

Art. 1º Revogar, a partir de 09 de março de 2015, a Resolução nº 206, de 22 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 28 de abril de 2008, seção 1, página 104, a qual outorgou o Município de Buritizeiro, CNPJ nº 18.279.067/0001-72, por intermédio da Prefeitura Municipal, o direito de uso de recursos hídricos para diluição de efluentes tratados no Rio São Francisco, com a finalidade de esgotamento sanitário, no Município de Buritizeiro, no Estado de Minas Gerais, por motivo de desistência do outorgado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

## RESOLUÇÃO Nº 630, DE 11 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu emitir outorga preventiva à:

União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, reservatório da UHE Apolônio Sales (Moxotó), situado no rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, aquicultura.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES





## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

### PORTARIA Nº 1, DE 5 DE JUNHO DE 2015

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional Tijuca, no estado do Rio de Janeiro (Processo nº 02084.000012/2015-71).

A COORDENADORA REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE NO RIO DE JANEIRO nomeada pela Portaria nº 91/15, publicada no Diário Oficial da União no dia 20 de fevereiro de 2015, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 17, do Anexo I ao Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, Portaria nº 179, de 22 de junho de 2009, Publicado no Boletim de Serviço nº 06-A, de 22 de junho de 2009, e suas posteriores alterações, resolve:

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Política Nacional de Participação Social, instituída pelo Decreto nº 8.243/2014;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando o Decreto nº 50.923 de 06 de julho de 1961, que criou o Parque Nacional da Tijuca, no estado de Rio de Janeiro, o Decreto nº 60.183 de 06 de julho de 1967 que o altera e o Decreto nº 70.186 de 23 de fevereiro de 1972 que o altera;

Considerando a Portaria nº 98, de 06 de agosto de 2002, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Tijuca;

Considerando a Portaria nº 54, de 26 de junho de 2009, que modifica o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Tijuca;

Considerando a Portaria nº 74, de 25 de junho de 2012, que modifica e define a composição atual do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Tijuca;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02001.003857/2002-77, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Tijuca é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

#### 1 - SETOR GOVERNAMENTAL:

- a) órgão público ambiental municipal;
- b) órgão público ambiental estadual;
- c) órgão público ambiental federal;
- d) gestão compartilhada do Parque Nacional da Tijuca;
- e) órgão público de patrimônio histórico cultural;
- f) órgão público de educação;
- g) órgão público de cultura;
- h) órgão público de segurança e defesa civil;
- i) órgão municipal de limpeza e conservação;
- j) órgão público de turismo;

#### II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO:

- a) instituições de ensino e pesquisa;
- b) operadores de turismo;
- c) uso público esportivo;
- d) uso público religioso;
- e) serviços públicos;

#### III - MORADORES LOCAIS, COLEGIADOS E ORGANIZAÇÕES CÍVIS:

- a) associações/cooperativas de moradores do entorno;
- b) organizações, fundações e afins, com cunho ambiental e/ou social;

§ 1º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional da Tijuca, que indicará seu suplente.

§ 2º A relação das instituições representantes de cada setor será definida em oficina(s) participativa(s) com o devido registro dos resultados, na forma do regimento interno.

§ 3º Qualquer alteração dos representantes das instituições conselheiras deverá ser oficializada junto à administração do Parque Nacional da Tijuca, na forma do regimento interno.

Art. 2º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Tijuca são aquelas previstas no seu regimento interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá manifestar-se sobre seu regimento no prazo de noventa dias, contados a partir da data de publicação desta portaria, podendo ainda alterá-lo, quando necessário, mediante a manifestação da maioria simples.

Art. 3º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Parágrafo único: A rotatividade das entidades e de seus representantes será assegurada mediante a recondução limitada, na forma do regimento interno, sendo vedadas três reconduções consecutivas.

Art. 4º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida por maioria simples, com o devido registro em ata de reunião, com vistas à publicação de nova Portaria.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria ICMBio nº 74, de 25 de junho de 2012.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA DE NÓBREGA RIBEIRO

#### RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 03, de 01 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 168, de 02 de setembro de 2014, seção 1, página 60, que fixa normas para a utilização do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - SISBio e regulamenta a disponibilização, o acesso e o uso de dados e informações recebidos pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade por meio do SISBio,

#### NO ARTIGO 10, § 1º,

onde se lê: "exceção prevista no caput deste artigo não se aplica às categorias Reserva Particular do Patrimônio natural - RPPN e Área de Proteção Ambiental - APA".

Leia-se: "A exceção prevista no caput deste artigo não se aplica às categorias Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN e às áreas de domínio privado em Área de Proteção Ambiental - APA".

NO ARTIGO 10, INCLUA-SE O § 2º, RENUMERANDO-SE O ATUAL § 2º PARA § 3º:

"§ 2º Para realização das atividades mencionadas no caput, em áreas de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN ou Área de Proteção Ambiental - APA, é estimulada a solicitação de autorização por meio do SISBio.

§ 3º caso da coleta e do transporte previstos no inciso III, o interessado poderá, voluntariamente, registrar-se junto ao SISBio e obter comprovante para eventual apresentação à fiscalização".

#### NO ARTIGO 12, § ÚNICO,

onde se lê: "restrição prevista no inciso IV não se aplica às categorias Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN e Área de Proteção Ambiental - APA".

Leia-se: "A exceção prevista no caput deste artigo não se aplica às categorias Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN e às áreas de domínio privado em Área de Proteção Ambiental - APA".

#### NO ARTIGO 16,

onde se lê: "ICMBio poderá solicitar ao pesquisador a apresentação do parecer do comitê de ética da instituição à qual está vinculado o projeto, quando julgar necessário para a análise da solicitação de autorização".

Leia-se: "O ICMBio deverá determinar, para concessão de autorização ou licença permanente, a substituição de métodos que causem dor ou sofrimento aos animais quando existirem métodos alternativos que possibilitem atingir os objetivos propostos e que sejam comprovadamente eficazes para as espécies contempladas na solicitação.

Parágrafo único. Poderá ser solicitada ao pesquisador a apresentação do parecer do Comitê de Ética no Uso de Animais da instituição a qual está vinculado o projeto, quando se julgar necessário para a análise da solicitação de autorização ou licença permanente".

#### NO ARTIGO 23, § 2º,

onde se lê: "os casos previstos no caput, não será autorizada manutenção com previsão superior a 24 meses".

Leia-se: "Não será autorizada por meio do SISBio a manutenção de animais silvestres em cativeiro com finalidade científica com previsão superior a 24 meses".

#### NO ARTIGO 25, § 3º,

onde se lê: "projetos de pesquisa científica que envolvam a coleta de dados sistemáticos ou material biológico de animais encontrados mortos, é estimulada a solicitação de autorização por meio do SISBio".

Leia-se: "projetos de pesquisa científica que envolvam a coleta sistemática de dados ou material biológico de animais encontrados mortos, é estimulada a solicitação de autorização por meio do SISBio".

NO ARTIGO 28, INCLUIR O § 2º: "Deverá ser apresentado relatório final de atividades no prazo de até 30 dias depois de expirada a validade da autorização".

INCLUIR O ARTIGO 32-A: "Em caso de não atendimento ou atendimento incompleto aos artigos 31 e 32 da presente Instrução Normativa, poderão ser solicitados ajustes ou informações complementares àquelas prestadas no relatório de atividades.

Parágrafo único: O titular da autorização ou licença permanente terá prazo de 60 dias para realizar as complementações solicitadas ou justificar sua não realização".

#### NO ARTIGO 41,

onde se lê: "titular de autorização ou de licença permanente que deixar de apresentar o relatório de atividades será notificado a fim de regularizar a situação num prazo de 60 dias, ficando sujeito, após este prazo, a ter a autorização ou licença suspensa ou cancelada pelo ICMBio, além de ficar impedido de obter novas autorizações ou licenças até que suas pendências sejam sanadas".

Leia-se: "O titular de autorização ou de licença permanente que deixar de apresentar o relatório nos prazos previstos nos artigos 28 e 29, ou não realizar as complementações solicitadas pelo ICMBio previstas no artigo 33, ficará impedido de obter novas autorizações, licenças ou comprovantes de registro de expedição e ser incluído como membro de equip e até que essas pendências sejam sanadas.

Parágrafo único: As autorizações e licenças permanentes serão suspensas quando não forem atendidas as complementações ao relatório solicitadas pelo ICMBio nos termos do artigo 33, até que essas pendências sejam sanadas."

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 214, DE 15 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente o Anexo à Portaria MP nº 483, de 22 de dezembro de 2014, e substituí-lo pelo Anexo a esta Portaria.

Art. 2º No parágrafo 1º do Art. 4º da Portaria MP nº 483, de 22 de dezembro de 2014 onde se lê "O prazo de duração dos contratos deverá ser de quatro anos, com possibilidade de prorrogação até o limite máximo de cinco anos, conforme previsto no art. 4º, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.745, de 1993, desde que a prorrogação seja devidamente justificada pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão", leia-se "O prazo de duração dos contratos deverá ser de um ano, com possibilidade de prorrogação até o limite máximo de cinco anos, conforme previsto no art. 4º, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.745, de 1993, desde que a prorrogação seja devidamente justificada pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

#### ANEXO

Fundamento Legal: Lei nº 8.745/1993, art. 2º, inciso VI:	Classificação da Atividade	Área de Atuação	Área de Conhecimento	DEPEX Quantidade de vagas
Alínea "i"	Atividades Técnicas de Complexidade Intelectual - Nível Superior	Promoção da análise técnica dos termos de opção e da documentação apresentada pelos servidores civis e militares alcançados pela Emenda Constitucional nº 79/2014, observadas as normas regulamentadoras; de diligências para sanar dúvidas quanto à documentação apresentada; suporte técnico aos membros da comissão; promoção das atividades inerentes ao desempenho administrativo atendendo a diferentes tipos de demandas relacionadas ao planejamento, organização e controle de processos e gerenciamento de pessoas no âmbito da comissão constituída para atender às disposições da EC nº 79/2014; utilização de instrumentos de informática; elaboração de relatórios técnicos; e outras atribuições que forem necessárias ao funcionamento da comissão relacionadas ao suporte técnico e administrativo da Comissão Especial do Ex-Territórios Federais de Rondônia, Amapá e de Roraima - CEEXT, instituída pelo Decreto nº 8.365, de 24 de novembro de 2014.	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em área de Direito, Administração de Empresas, Ciências Contábeis ou Economia, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação; Experiência superior a 3 (três) anos em organizações públicas ou privadas na sua área de atuação.	20



Alínea "i"	Atividades Técnicas de Complexidade Intelectual - Nível Superior	Planejamento, orientação e direção das atividades de identificação das espécies documentais; revisão do processo documental e informativo; planejamento e acompanhamento do tratamento técnico aplicável ao acervo documental; participação no planejamento da automação aplicada aos arquivos; orientação quanto à classificação, arranjo e descrição dos documentos; orientação da avaliação e seleção de documentos para fins de preservação; e, promoção de medidas necessárias à conservação de documentos.	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em nível superior na área de Arquivologia, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação; Experiência superior a 3 (três) anos em organizações públicas ou privadas na sua área de atuação.	8
TOTAL				28

**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL  
E CARREIRAS TRANSVERSAIS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS  
DA FOLHA DE PAGAMENTO  
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE  
PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS**

**PORTARIA Nº 53, DE 12 DE JUNHO DE 2015**

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.202250/2015-62, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de AGABICALMADAY MOREIRA DOS SANTOS, CPF 134.869.136-03, filha menor do anistiado político TERTULIANO FERREIRA DOS SANTOS, CPF nº 502.529.098-87, Matrícula SIAPE 1824114, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir de 10 de abril de 2015, data de falecimento do anistiado, observado o período prescricional.

WILLIAM CLARET TORRES

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ**

**PORTARIA Nº 249, DE 3 DE JUNHO DE 2015**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, Inciso I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Senhora Secretária do Patrimônio da União, publicada no DOU de 30/6/2010, com incumbência dada pelo art. 58, inciso IX, do anexo XII, do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, aprovado pela Portaria MPOG nº 220, de 25/6/2014, publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 26/6/2014, com designação dada pela Portaria MP nº 351, de 6/10/2014, publicada no DOU de 7/10/2014, tendo em vista o disposto no Art. 31, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15/5/1998 e com base nos elementos que integram o Processo/SEI nº 05010.000532/2002-11, resolve:

Art. 1º - Aceitar a doação, com encargo, que faz o Município de Castanhal/PA à União, através da Lei Municipal nº 007/2002, de 24/4/2002, alterada pela Lei Municipal nº 003/03, de 25/4/2003, referente ao imóvel urbano, situado na Av. Presidente Vargas, S/Nº, trecho compreendido entre a Tv. João Nascimento de Matos e Tv. Major Ison Santos de Oliveira, bairro Cristo Redentor, no Município de Castanhal/PA, medindo 30,00m de frente por 60,00m de fundos, confinando de um lado com a CEPLAC, do outro lado com a área do Patrimônio Municipal e fundos com quem de direito for, perfazendo área de 1.800,00m², objeto da Matrícula nº 12.281, folha 282 (R.1), do Livro 2-AP, do Registro Geral do Cartório Araújo, 1º Ofício da Comarca de Castanhal - Pará.

Art. 2º - Declarar que o imóvel a que se refere o artigo 1º, destina-se exclusivamente às instalações do Tribunal Regional do Trabalho/8ª Região, no Município de Castanhal/PA.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA BARROS CAVALCANTE

**Ministério do Trabalho e Emprego**

**GABINETE DO MINISTRO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO**

**DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL**

Em 15 de junho 2015

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0230/2015 de 10/06/2015, 0232/2015 de 11/06/2015 e 0234/2015 de 12/06/2015, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 47039006201201531 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: ANDREW SCOTT MCALLISTER Passaporte: M6170832 Mãe: Joy Petra McAllister Pai: Geoffrey Richard McAllister; Processo: 47039006208201553 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: DAVID ROBERT CHADWICK Passaporte: 530411785 Mãe: KATHRYN LISA CHADWICK Pai: PHILIP

GEORGE CHADWICK; Processo: 47039006238201560 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: AMÉLIE BOUAN Passaporte: 10AC54684 Mãe: FREDERIQUE DESTREBATS Pai: BRUNO PIERRE YVES BOUAN.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 46094001104201525 Empresa: CEARA MOVIMENTADORES DE MERCADORIAS EM GERAIS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUNO JOSÉ ESPÍNOLA DA SILVA Passaporte: M985227 Mãe: LÚCIA MARIA DE SOUSA ESPÍNOLA Pai: JOSÉ FRANCISCO ATAÍDE DA SILVA; Processo: 46215009040201597 Empresa: GUSTO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TREZZI LUIGI Passaporte: YA5240064 Mãe: ALDINA COMI Pai: ALBERTO TREZZI; Processo: 46094001207201595 Empresa: E-BRAND ESTRATEGIAS ON LINE LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Flavio Ferrara Passaporte: YA2742578 Mãe: Sergio Ferrara Pai: Maria Grazia Ronzitti; Processo: 47039004348201597 Empresa: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ENRIQUE OLIVERA JUNCHAYA Passaporte: 4778751 Mãe: BERTHA JUNCHAYA OLIVEROS Pai: CARLOS EDUARDO OLIVERA VILLEGAS; Processo: 46094001205201504 Empresa: GOLDEN LEAF TOBACCO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HERYANTO Passaporte: A0420097. Mãe: LO KEE LING Pai: MULLIADH DHINATA; Processo: 47039004432201519 Empresa: CALCOMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMÁTICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FU HSIANG CHIANG Passaporte: 302377919 Mãe: JIN E CHEN Pai: TING ZENG CHIANG; Processo: 47039004672201513 Empresa: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUELA HERRMANN Passaporte: C5PN2ZZ54 Mãe: Maria Herrmann Pai: Gerhard Ludwig Herrmann; Processo: 47039004893201583 Empresa: WILHELMSEN SHIPS SERVICE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANGCHEOL KIM Passaporte: 7113450 Mãe: HAEJUNG LEE Pai: YONGHYUN KIM; Processo: 47039004907201569 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DEBASIS MOHANTY Passaporte: Z2643215 Mãe: Nalini Prabha Mohanty Pai: Shashi Bhusan Mohanty; Processo: 47039004912201571 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLEMENT XAVIER PASCAL BOSSUT Passaporte: 12DD72457 Mãe: DENISE CLAUDE MAHY Pai: ANDRÉ PASCAL FRANÇOIS BOSSUT; Processo: 47039005052201593 Empresa: ACBZ IMPORTACAO E COMERCIO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHIH-AN HUNG Passaporte: 310684895 Mãe: PENG-YUN LIN Pai: PIN-YEN HONG; Processo: 47039005098201511 Empresa: DAQUIPRAFORA INTERCAMBIO E TURISMO LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EVAN JOUBERT RUSH Passaporte: 465046927 Mãe: CAROLINE QUINBY RUSH Pai: RANDAL EDWIN RUSH; Processo: 47039005135201582 Empresa: BRITISH COLEGIO DO BRASIL - BCB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH LUKE MATTHEWS Passaporte: 305812990 Mãe: LISA MATTHEWS Pai: NEIL MATTHEWS; Processo: 47039005137201571 Empresa: MIDORI ATLANTICA BRASIL INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HIROSHI SASAKI Passaporte: TH9603739 Mãe: TOSHI SASAKI Pai: KAZUMARU SASAKI; Processo: 47039005326201544 Empresa: ESCOLA DAS NACOES CENTRO DE EDUCACAO E CULTURA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MELANEY PATRICIA TINKESS Passaporte: GA395510 Mãe: Carol Ann Tinkess Pai: David Judson Tinkess; Processo: 47039005329201588 Empresa: RINNAI BRASIL TECNOLOGIA DE AQUECIMENTO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHIGEHIRO TAKAHASHI Passaporte: TH1478548 Mãe: TOKIKO TAKAHASHI Pai: SHIGEO TAKAHASHI; Processo: 47039005341201592 Empresa: CATERPILLAR BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESSE GERALD FAIR Passaporte: 490479711 Mãe: AMY MARIE GALLIVAN Pai: JOHN DUANE FAIR; Processo: 47039005344201526 Empresa: CAMPARI DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LORENZO MARIA BANFI Passaporte: YA4542961 Mãe: MARIA GRAZIA BERNAREGGI Pai: GIUSEPPE BANFI; Processo: 47039005340201548 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MITSUTOSHI MOTOJIMA Passaporte: TK8471802 Mãe: SATOMI MOTOJIMA Pai: IWAO MOTOJIMA; Processo: 47039005350201583 Empresa: ASSOCIACAO BRITANICA DE EDUCACAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM LUKE FASTIGGI Passaporte: 511400001 Mãe: KATHLEEN VICTORIA FASTIGGI Pai: PAUL MICHAEL FASTIGGI; Processo: 47039005372201543 Empresa: BRASILEIROS EDITORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Costanza de Bellegarde de Saint Lary Passaporte: F928612 Mãe: Annalisa Parenti Pai: Enrico de Bellegarde de Saint Lary; Processo: 47039005382201589 Empresa: COMPALEAD ELETRONICA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HONGBING ZHOU Passaporte: G30922685 Mãe: CAI CHUNNV Pai: ZHOU YAOQI; Processo: 47039005469201556 Empresa: BUNGE ALIMENTOS S/A Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: JUSTINE ISIS MARIE DE BODINAT Passaporte: 11AD62089 Mãe: Clemence Anne de Lasteyrie du Saillant de Combom Pai: Henri Rene Marie de Bodinat; Processo: 47039005470201581 Empresa: CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO

LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHUNLIANG ZHENG Passaporte: E44209233 Mãe: Xiuyun Zhang Pai: Xuezhi Zheng; Processo: 47039005475201511 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MITSUNOBU SUMIDA Passaporte: TH1968078 Mãe: KAORU SUMIDA Pai: MASARU SUMIDA; Processo: 47039005488201582 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABUL KALAM BHUYAN Passaporte: BB0788893 Mãe: AMENA BEGUM Pai: TAYEB UDDIN BHUYAN; Processo: 47039005495201584 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN WAN KIN MENG Passaporte: E5332181H Mãe: Lee Siew Eng Pai: Wan Kwong Yee; Processo: 47039005500201559 Empresa: ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE LUIS GOMEZ FERNANDEZ Passaporte: AAJ042973 Mãe: MARIA LUZ FERNANDEZ COBO Pai: ARSENIO GOMEZ GONZALEZ; Processo: 47039005504201537 Empresa: VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS BLATT Passaporte: CIGLTITM3 Mãe: MONIKA MARIA BLATT Pai: GERHARD JOHANN BLATT; Processo: 47039005508201515 Empresa: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIANE ELIZABETH DIXON Passaporte: GL789926 Mãe: Blanche Ellen Painter Pai: John Ernest Sorrell; Processo: 47039005507201571 Empresa: BOEING BRASIL SERVICOS TECNICOS AERONAUTICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Catherine Jane Parrish Passaporte: 470817274 Mãe: Penelope Jane Parrish Pai: Stephan Curtis Parrish; Processo: 47039005511201539 Empresa: ASSOCIACAO INTERNACIONAL DE EDUCACAO DE BELO HORIZONTE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TONI LYNNE BATTIS Passaporte: 496497517 Mãe: Phyllis Naomi Badame Pai: Vincent Hayes Batts, Sr.; Processo: 47039005540201509 Empresa: SHOWA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUMPEI TERAZAWA Passaporte: TK6046206 Mãe: YOSHIKO TERAZAWA Pai: YOSHITAKA TERAZAWA; Processo: 47039005551201581 Empresa: COTY BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATTHIEU ETIENNE MARIE DALMAYRAC Passaporte: 08C124134 Mãe: BRIGITTE MARIE CHRISTIANE EMILIE MARMOYET Pai: CHRISTIAN DALMAYRAC; Processo: 47039005555201569 Empresa: HUSQVARNA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA FLORESTA E JARDIM LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIM CHRISTOPH BOWROSKI Passaporte: C6XTX1NY4 Mãe: MICHAELA BOROWSKI Pai: FRANK MICHAEL BOROWSKI.

Temporário - Com Contrato - RN 103 - Resolução Normativa, de 16/05/2013:

Processo: 47039006094201541 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUCA BERNARDINELLI Passaporte: YA5309465 Mãe: CLAUDIA LIONELLO Pai: PIER GIORGIO BERNARDINELLI; Processo: 47039006095201596 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHEN WANG Passaporte: G49604000 Mãe: LANHUA DIAO Pai: ZHIGANG WANG.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039003625201544 Empresa: AXESS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AIMAR INGE HAUKAAS Passaporte: 30327229; Processo: 47039005638201558 Empresa: EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA. Prazo: até 01/01/2016 Estrangeiro: BHAVESHKUMAR RAMESHCHANDRA PANCHAL Passaporte: Z2001550; Processo: 47039005702201509 Empresa: FED NAC TRAB SERV ASSEI CONS LIMP URB AMB AREAS VERDES Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MANUEL DA SILVA SI-MOES Passaporte: M959302; Processo: 47039005849201591 Empresa: WILSON SONS ESTALEIROS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Johannes Jan van Egmond Passaporte: NN19R2227; Processo: 47039003624201508 Empresa: AXESS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN EINAR NESS Passaporte: 30832528; Processo: 47039003901201574 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ILHO CHO Passaporte: M91429586; Processo: 47039003911201518 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JI-NHYUNG CHO Passaporte: M60694476; Processo: 47039003922201590 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGJOO KANG Passaporte: M20152155; Processo: 47039003934201514 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DONGHWAN CHA Passaporte: M53367380; Processo: 47039003943201513 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIHO KIM Passaporte: GG0184429; Processo: 47039003944201550 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUK NAM KANG Passaporte: M26481150; Processo: 47039003950201515 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TUKARAM KALIDAS DAREKAR Passaporte: H3071607; Processo:





47039004217201518 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHAIWON LIM Passaporte: M51775491; Processo: 47039004218201554 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JINHO CHOI Passaporte: GN4030116; Processo: 47039004219201507 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SOOHONG LIM Passaporte: M52262411; Processo: 47039004273201544 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HOI WEON JUNG Passaporte: M78166257; Processo: 47039005147201515 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL-CRISTIAN STAN Passaporte: 051912773; Processo: 47039005184201515 Empresa: STEP CONSOLIDATED DO BRASIL PROJETOS ESPECIALIZADOS E SERVICOS OFFSHORE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VÍTOR MANUEL DO NASCIMENTO Passaporte: M010795; Processo: 47039005185201560 Empresa: STEP CONSOLIDATED DO BRASIL PROJETOS ESPECIALIZADOS E SERVICOS OFFSHORE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCEL DUNAREANU Passaporte: 086750039; Processo: 47039005473201514 Empresa: SIMPRO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVIDE SARTORI Passaporte: AA3588915; Processo: 47039005474201569 Empresa: SIMPRO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCELLO MONACO Passaporte: YA2059984; Processo: 47039005537201587 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUNSSANG CHO Passaporte: M72744409; Processo: 47039005576201584 Empresa: ABB LTDA Prazo: até 11/03/2016 Estrangeiro: DEDE SURYA GRAHA Passaporte: A2779121; Processo: 47039005620201556 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAN-FREDERIK BENTRUP Passaporte: C6X43T9RW; Processo: 47039005631201536 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLAF BOETTCHER Passaporte: CCK3GFPZV; Processo: 47039005663201531 Empresa: AQUALOGY BRASIL TECNOLOGIAS E SERVICOS EM SANEAMENTO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO NAVALON MADRIGAL Passaporte: AAG452543; Processo: 47039005671201588 Empresa: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFIDRICO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: José Manuel Rosa da Costa Passaporte: N145193; Processo: 47039005692201501 Empresa: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IAN MILO GRIFFIN Passaporte: 428680860; Processo: 47039005695201537 Empresa: SERVICOS SUBSEA ESPECIALIZADO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ELISHA SCOTT REID Passaporte: 472140449; Processo: 47039005707201523 Empresa: PONSSE LATIN AMERICA INDUSTRIA DE MAQUINAS FLORESTAIS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ARTO TAPIO KAEMAEAREINEN Passaporte: 17299942; Processo: 47039005706201589 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WAYNE SUTTON Passaporte: 511309211; Processo: 47039005737201530 Empresa: NEWTEC AMERICA DO SUL EQUIPAMENTOS E SOLUCOES POR SATELITE LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Manuel Blanco Muñoz Passaporte: AAH732776; Processo: 47039005733201511 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIO-FILO CORNELIO ALBINO MELCHOR Passaporte: 6202310; Processo: 47039005742201542 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCO IMPERO Passaporte: YA4091436; Processo: 47039005743201597 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIO GALLIFUOCO Passaporte: YA5850546; Processo: 47039005744201531 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCO CASTANO Passaporte: YA2480239; Processo: 47039005750201599 Empresa: ASIA TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SISI TIAN Passaporte: G55642463; Processo: 47039005755201511 Empresa: PARAMETRIC TECHNOLOGY BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARL ROBERT SCHREINER JR Passaporte: 476209421; Processo: 47039005756201566 Empresa: HYUNDAI ROTEM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRENDS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JI WEON CHUNG Passaporte: M00925346; Processo: 47039005757201519 Empresa: HYUNDAI ROTEM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRENDS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUNG HO MOON Passaporte: M34315400; Processo: 47039005759201508 Empresa: HYUNDAI ROTEM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRENDS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YANGGYU KIM Passaporte: M44943430; Processo: 47039005762201513 Empresa: HYUNDAI ROTEM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRENDS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KIHWAN LIM Passaporte: M63162360; Processo: 47039005765201557 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SVEN GEORG AAMODT Passaporte: 26512244; Processo: 47039005763201568 Empresa: HYUNDAI ROTEM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRENDS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAHEYONG KANG Passaporte: M91349220; Processo: 47039005764201511 Empresa: HYUNDAI ROTEM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRENDS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KYOUNG CHAN MIN Passaporte: M28895837; Processo: 47039005783201539 Empresa: UMANA BRASIL - ASSESSORIA E CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICOLA GIROTTI Passaporte: YA5156220; Processo: 47039005794201519 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICKY MATHESON Passaporte: 528498453; Processo: 47039005799201541 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PHILIPP THOMAS KUSKE Passaporte: C25YR8T6X; Processo:

47039005803201571 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Carlos Manuel dos Santos Nascimento Passaporte: M379391; Processo: 47039005805201561 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAEWON KIM Passaporte: M60292356; Processo: 47039005807201550 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MINGU KIM Passaporte: M80237446; Processo: 47039005873201520 Empresa: FLSMIDTH LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JHONNY ALFREDO LUGO VILLEGAS Passaporte: 055996527; Processo: 47039005882201511 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EMRE CAMLIKAYA Passaporte: CFYJ33JR; Processo: 47039005889201532 Empresa: SAGE BRASIL INTERIORES AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LINDSAY HOUSER TODD Passaporte: 512719906.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006;

Processo: 47041001308201544 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2016 Estrangeiro: Steve Edward Noseworthy Passaporte: WJ270575; Processo: 46094001177201517 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 20/09/2015 Estrangeiro: JIPSYDAY JALOS RODIL Passaporte: EB3811398; Processo: 46094001172201594 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMIE MCLEAN DAVIDSON Passaporte: 513901145; Processo: 46094001171201540 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY PATRICK CURRY Passaporte: 510755517; Processo: 46094001331201551 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: BOGI Í GIL Passaporte: 206198084 Estrangeiro: HANS EGHOLM Passaporte: 206704754 Estrangeiro: INGOLF JOHANNESSEN Passaporte: 204218004 Estrangeiro: JOHN HOEGNESEN Passaporte: 206858122 Estrangeiro: KARSTIN VANG Passaporte: 202733952 Estrangeiro: KRISTOFFUR SVABO Passaporte: 204341267 Estrangeiro: MAGNI RASMUSSEN Passaporte: 207369031 Estrangeiro: MANNBJOERN SOLMUNDE Passaporte: 202502024 Estrangeiro: ROI JOENSEN Passaporte: 204992009 Estrangeiro: SÍMUN GRÚKASKARD Passaporte: 203188954; Processo: 47041001960201569 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Iurii Karnauchkov Passaporte: 715792960; Processo: 46094001348201516 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 20/09/2015 Estrangeiro: ANDRII MALIUTA Passaporte: ET558381; Processo: 46094001349201552 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 20/09/2015 Estrangeiro: JOSIP KURTIN Passaporte: 013117850; Processo: 47041001993201517 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 28/10/2015 Estrangeiro: Pratik Pramod Patel Passaporte: H1574345; Processo: 46094001382201582 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN JOHN HUGHES Passaporte: 099143578; Processo: 46094001384201571 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MACIEJ ROBERT ANDRZEJSKI Passaporte: EC4363725; Processo: 46094001383201527 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAFAL JAN WIRZMAN Passaporte: EA8562571; Processo: 46094001380201593 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES EDWARD DIRK Passaporte: 800315820; Processo: 47041002136201526 Empresa: DRACARES APOIO MARITIMO E PORTUARIO LTDA Prazo: até 29/02/2016 Estrangeiro: LEIF WELTZIN Passaporte: 27549560; Processo: 47041002178201567 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Surya Prakash Tipnis Passaporte: Z3169705; Processo: 47041002228201514 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES KEVIN HAWK Passaporte: 506307475; Processo: 47041002279201538 Empresa: FARSTAD SHIPPING S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAARE GUDMUND ROALD Passaporte: 26551371; Processo: 47041002282201551 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yevhen Telpis Passaporte: ET235934; Processo: 47041002367201530 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 01/05/2016 Estrangeiro: RONALD JOHANNES MARTINUS ANRAAD Passaporte: NT0254LB1; Processo: 47041002368201584 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 18 Mês(es) Estrangeiro: JOSEPH WILLIAM MULLER Passaporte: 430306616; Processo: 47041002371201506 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rui Manuel Cordeiro Custódia Rua Faceira Passaporte: N099188; Processo: 47041002372201542 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARBEN SHARKAJ Passaporte: YA3149809; Processo: 47041002373201597 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jayde Anthony Dore Passaporte: 407553537; Processo: 47041002381201533 Empresa: AXIS OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 10/05/2016 Estrangeiro: IRENEUSZ BERBECKI Passaporte: ED3268523; Processo: 47041002375201586 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Edison Jose Zulueta Dordas Passaporte: EC2975546 Estrangeiro: HARMON VILORIA ATINTO Passaporte: EB3355007 Estrangeiro: Jonah Butihen Piquero Passaporte: EB9057844 Estrangeiro: Restituto Jr. Balitor Jaen Passaporte: EC2916396 Estrangeiro: Richard Tuliao Quiba Passaporte: EB4755865; Processo: 47041002374201531 Empresa: SEADRILL

SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jozef Jan Maria S'Jegers Passaporte: EH975029; Processo: 47041002376201521 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 31/01/2016 Estrangeiro: KARL ANDERS EDMUND MARTINSSON Passaporte: 85866117; Processo: 47041002377201575 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Anthony Natale Vigorelli Passaporte: E3083765; Processo: 47041002378201510 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sadam Balyang Balladao Passaporte: EC1522543; Processo: 47041002379201564 Empresa: TEEKAY PETROJARL PRODUCAO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dariusz Wierzbicki Passaporte: ED7227816; Processo: 47041002380201599 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMRYS KEITH DWYER Passaporte: 503735016; Processo: 47041002382201588 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dan Rumbines Galaura Passaporte: EB3576505 Estrangeiro: Nicolaie Petcu Passaporte: 15285965; Processo: 47041002385201511 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 04/11/2015 Estrangeiro: Bharat Sai Paluri Passaporte: L1637398; Processo: 47041002383201522 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ricarte Dimailig Mendoza Passaporte: EC0741327; Processo: 47041002384201577 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ankit Singh Passaporte: G2255684; Processo: 47041002386201566 Empresa: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAROL SMOLUCHA Passaporte: EH 8268683 Estrangeiro: MARCIN JAN ERBEL Passaporte: EH 9566496; Processo: 47041002387201519 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kostiantyn Kravchenko Passaporte: EA653319; Processo: 47041002388201555 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Philbert Ballarta Montero Passaporte: EB9932299 Estrangeiro: Vim Arse Ruiz Tumayao Passaporte: EC3861938; Processo: 47041002389201508 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Emmanuel Veronica Flores Passaporte: EC3669044; Processo: 47041002390201524 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Georgios Arnakis Passaporte: AK1989937; Processo: 47041002391201579 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Anthony Rodrigues Passaporte: G1380719 Estrangeiro: Winston Napoleon Passaporte: Z2286205; Processo: 47041002392201513 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2015 Estrangeiro: Igor Brazhnik Passaporte: EK733985; Processo: 47041002393201568 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Enrique Cruz Cruz Passaporte: EB6387248; Processo: 47041002394201511 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 05/08/2016 Estrangeiro: MARCELO ANDRES GUTIERREZ ARAVENA Passaporte: 13426365-2; Processo: 47041002395201557 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: Jan Willem van Petegem Passaporte: NTD9C1690; Processo: 47041002398201591 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMIT SHAMKANT MATE Passaporte: H1789844; Processo: 47041002396201500 Empresa: ETESCO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Prazo: até 02/06/2016 Estrangeiro: MAREK KRYSZTIAN KOHNKE Passaporte: EF4358117; Processo: 47041002397201546 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Wincel Nalayog Zomil Passaporte: EB4137833; Processo: 47041002404201518 Empresa: PETRODIN SERVICOS MARITIMOS E PETROLEO LTDA - ME Prazo: até 01/03/2017 Estrangeiro: ODD JOHANNES JOHANSEN Passaporte: 30733169 Estrangeiro: ROY BJOERN OLOF ROSENHOLM Passaporte: 84260547; Processo: 47041002400201521 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABHILASH JOHN Passaporte: Z2880490; Processo: 47041002401201576 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Danilo De Ocampo Laurente Passaporte: EB6945543; Processo: 47041002403201565 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 30/11/2015 Estrangeiro: ULDRICO JR. GUIPO SERATO Passaporte: EB4617824; Processo: 47041002402201511 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAJI JAMES Passaporte: Z2879870; Processo: 47041002405201554 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THADATHIL KESAVAN SURENDRAN Passaporte: Z1788292; Processo: 47041002406201507 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Christopher Dagdag Sangalang Passaporte: EC0296097 Estrangeiro: Ralph Kim Salloman Seno Passaporte: EB4098342 Estrangeiro: Richard Alepio Cocamas Passaporte: EC1377670; Processo: 47041002412201556 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: James Samuel Campbell Hood Passaporte: BA454114; Processo: 47041002416201534 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Denys Sytnyk Passaporte: EC923813 Estrangeiro: Sergiy Tilinin Passaporte: FA007829; Processo: 47041002417201589 Empresa: BCH ENERGY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETER ASHCROFT Passaporte: 461831039; Processo: 47041002418201523 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/05/2016 Estrangeiro: Vishal Sharma Passaporte: G8567463; Processo: 47041002421201547 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO MABAQUIAO MAPRANGALA Passaporte: EB6140097; Processo: 47041002427201514 Em-



presa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jeremy Frederick Johnston Smyth Passaporte: 521005776; Processo: 4704100243201516 Empresa: SAPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIM CUTHBERTSON Passaporte: 652631100; Processo: 47041002435201561 Empresa: SAPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Diabel Toure Passaporte: WT2129652; Processo: 47041002436201513 Empresa: SAPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARVE JOHAN LIEN Passaporte: 25624672 Estrangeiro: Luis Gonzaga Ruiz Marcos Passaporte: BE342975 Estrangeiro: Paterast Ganning Anok Mawan Passaporte: K24849958; Processo: 47041002438201502 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/08/2015 Estrangeiro: Mykhaylo Kabanov Passaporte: EE151713; Processo: 47041002439201549 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/07/2015 Estrangeiro: Shiv Shankar Mishra Passaporte: L9595382; Processo: 47041002440201573 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 30/11/2015 Estrangeiro: Jerome Alatao Binayao Passaporte: EB8778458; Processo: 47041002443201515 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN LAZARUS VICTOR FERNANDES Passaporte: Z1894382; Processo: 47041002442201562 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 31/03/2016 Estrangeiro: Alfie Casa de Torres Passaporte: EC3837870; Processo: 47041002445201504 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mark Anthony Carlit Fronda Passaporte: EC3292477 Estrangeiro: Roy Sapal Sausa Passaporte: EB4052448; Processo: 47041002446201541 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andreas Nearchou Passaporte: AK4211983 Estrangeiro: Nikolaos Papamichalis Passaporte: AM0498285 Estrangeiro: Styfianos Lyras Passaporte: AM0395217; Processo: 47041002448201530 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/08/2015 Estrangeiro: Rupesh Chaudhary Passaporte: H0739147; Processo: 470410024468201519 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Orfeas Skordidis Mouras Passaporte: AH3049743; Processo: 47041002472201579 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERWIN VAN DIJK Passaporte: NT70B7526 Estrangeiro: JOHANNES MACHIEL DINGEMANS Passaporte: NV98D1795 Estrangeiro: SVEN WILLEM ARTHUR THYSSEN Passaporte: NU32LDJR8; Processo: 47041002473201513 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIOSDADO JR. VALERIO RONQUILLO Passaporte: EB3314187 Estrangeiro: RODOLPH DAING TEE Passaporte: EB7673990.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039005661201542 Empresa: DELOITTE TOUCHÉ TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JORGE GONZALEZ JUTTNER Passaporte: C4WF918GR; Processo: 47039005669201517 Empresa: PRODMASTER ADVANCED COMPOSITES INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPOSTOS PLASTICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KAZUYOSHI TAKECHI Passaporte: TH 9497835.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094001467201561 Empresa: LARISSA FERREIRA KERTSCHER 07701895639 Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEON JEONG GUK Passaporte: M28091304 Estrangeiro: JEONG HO SEOK Passaporte: M35517020 Estrangeiro: KIM NAM JUN Passaporte: M25453598 Estrangeiro: KIM SEOK JIN Passaporte: M24912946 Estrangeiro: KIM TAE HYUNG Passaporte: M44175929 Estrangeiro: MIN YUN KI Passaporte: M08326352 Estrangeiro: PARK JI MIN Passaporte: M43600121; Processo: 47039005958201516 Empresa: ELISA DE OLIVEIRA PRODUCOES ARTISTICAS - EPP Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: RUTH VIGUERAS BRAVO Passaporte: G14362472; Processo: 46094001557201551 Empresa: JACQUES GUILLAUME FIGUERAS - EPP Prazo: 7 Dia(s) Estrangeiro: Avi Avital Passaporte: 20047210 Estrangeiro: Itamar Doari Passaporte: C4JTG5M8L Estrangeiro: Ksenija Sidorova Passaporte: LV4620425; Processo: 46094001555201562 Empresa: JACQUES GUILLAUME FIGUERAS - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Susana TRAVASSOS REIS Passaporte: M913852; Processo: 47039006033201584 Empresa: ELISA DE OLIVEIRA PRODUCOES ARTISTICAS - EPP Prazo: 11 Dia(s) Estrangeiro: NELDA DANIELA RAMOS Passaporte: AAC826997; Processo: 47039006210201522 Empresa: FREE PASS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ASHTON KEYS PARSONS Passaporte: 484123466 Estrangeiro: BORIS YME BOUMA Passaporte: NXH90BR39 Estrangeiro: BRAN DON KENNITH CHRISTENSEN Passaporte: 483737243 Estrangeiro: DARIO LORINA Passaporte: 530417266 Estrangeiro: PHILIP SCOTT CIULO Passaporte: 311093132 Estrangeiro: STEPHEN CHRISTOPHER MURILLO Passaporte: 505790412 Estrangeiro: ZACHARY PHILLIP WYLDE Passaporte: 505432427; Processo: 47039006284201569 Empresa: CARLOS BRANCO & CIA LTDA - EPP Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: ANATOLIY VYACHESLAVOV Passaporte: 523292738 Estrangeiro: BEN PORTSMOUTH Passaporte: 525795713 Estrangeiro: CLEO MILLER-STEWART Passaporte: 801705411 Estrangeiro: DANIEL JACK CANEY Passaporte: 501994335 Estrangeiro: DAVID PORTSMOUTH Passaporte: 466129541 Estrangeiro: DOUGLAS SMITH Passaporte: 519666417 Estrangeiro: JOSEPH MICHAEL MORRIS Passaporte: 515718250 Estrangeiro: MATTHEW JAMES DAVID PLATT Passaporte: 461132855 Estrangeiro: NATALIE LOUISE VALE Passaporte: 459090231 Estrangeiro: NICHOLAS WARREN MILLS Passaporte: 094649718 Estrangeiro: RYAN DAMIAN QUARTERMAINE Passaporte: 461516129; Processo: 47039006203201521 Empresa: AN-

DRE FELIPE GOMES FERNANDES Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTONY PAUL HEGARTY Passaporte: 706499535 Estrangeiro: JOHANNA LORRAINE MILLER Passaporte: 448679532 Estrangeiro: ROBERT CHRISTOPHER MOOSE Passaporte: 452015385 Estrangeiro: SHAUN JEREMY MAC DONALD Passaporte: 431041222; Processo: 47039006274201523 Empresa: REBOLA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AINSWORTH BARRINGTON LEVY Passaporte: A3501540 Estrangeiro: DANIEL KAPLAN MANDELMAN Passaporte: 13825923 Estrangeiro: JAMEY GREG DE KOFISKY Passaporte: 481628863 Estrangeiro: LA VONNE FRANKIE CLARK Passaporte: 471722933 Estrangeiro: RAY ANTHONY MYRIE Passaporte: 213962181 Estrangeiro: SUEMYRA AYEESHA SHAH Passaporte: 488679244 Estrangeiro: TASHEEN KA-QUAN HAND Passaporte: 456767416; Processo: 47039006237201515 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSEP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTHIAS DIETMAR GÖRNE Passaporte: CIP9VKX68; Processo: 47039006239201512 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSEP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCISCO ALBERTO FLORES COLMENARES Passaporte: 15.080.118; Processo: 47039006242201528 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSEP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANUEL BARRUECO Passaporte: 488912367; Processo: 47039006288201547 Empresa: DJ COM - ORGANIZACAO E PROMOCAO DE FEIRAS E CONGRESSOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEJANDRO TORRES VARELA Passaporte: XDC023792; Processo: 47039006316201526 Empresa: BPST INTERMEDIACOES E EVENTOS LTDA - ME Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: FRANCISCA MARCHIO Passaporte: YA0401491 Estrangeiro: TIMOTHY KEITH WILCOTS Passaporte: 490068736; Processo: 47039006356201578 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSEP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL STEVEN SHEPPARD Passaporte: 456057792; Processo: 47039006358201567 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSEP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARVO VOLMER Passaporte: KB0222312; Processo: 47039006367201558 Empresa: ANDRE FELIPE GOMES FERNANDES Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ETSUKO OHNO Passaporte: TH1923514 Estrangeiro: MIKAKO ONO Passaporte: TK0671575 Estrangeiro: NORIYUKI KODA Passaporte: YK0432133 Estrangeiro: SHINGO SATO Passaporte: TH5763038 Estrangeiro: TOSHIO MIZOHATA Passaporte: MT0831404 Estrangeiro: YOSHITO OHNO Passaporte: MS7788620; Processo: 47039006360201536 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSEP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SET RAGNAR BOHLIN Passaporte: 84154743; Processo: 47039006362201525 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSEP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS FERNANDEZ ARANSAY Passaporte: XDC002989; Processo: 47039006372201561 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BADARA SECK Passaporte: A01116185; Processo: 47039006375201502 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Daniel Kolle Seme Passaporte: 016982861; Processo: 47039006376201549 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MADYA DIEBATE Passaporte: A00675606.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46094001373201591 Empresa: NIPPON STEEL AND SUMIKIN TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KENJI NAKAYAMA Passaporte: TR3161343 Mãe: FUMIKO NAKAYAMA Pai: SUMIO NAKAYAMA; Processo: 46094001372201547 Empresa: NIPPON STEEL AND SUMIKIN TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHINYA SHIMIZU Passaporte: TH1218190 Mãe: REIKO SHIMIZU Pai: SHINICHI SHIMIZU; Processo: 46094001374201536 Empresa: NIPPON STEEL AND SUMIKIN TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NOBUYUKI HISAMUNE Passaporte: TH5773606 Mãe: YUKIKO HISAMUNE Pai: TSUTOMU HISAMUNE; Processo: 46094001494201533 Empresa: EUROBUILDING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLOS MANUEL FERRAZ BRANCO Passaporte: L611523 Mãe: FELICIDADE DE CARVALHO FERRAZ BRANCO Pai: JOSÉ ANTONINO FREITAS BRANCO; Processo: 46094001371201501 Empresa: STRAUMANN BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FLORIAN JURGEN KIRSCH Passaporte: C4YLYMVZ4 Mãe: RAPHAELA KIRSCH Pai: JURGEN KIRSCH; Processo: 47039005569201582 Empresa: SOJITZ DO BRASIL S/A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: YUJI SUZUKI Passaporte: TZ0699107 Mãe: KAZUKO SUZUKI Pai: TOKIO SUZUKI; Processo: 47039005596201555 Empresa: OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HIROSHI ARIMATSU Passaporte: TZ0517127 Mãe: MARIKO ARIMATSU Pai: TADASHI ARIMATSU; Processo: 47039005604201563 Empresa: ALLFUNDS BANK BRASIL REPRESENTACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LAURA GONZALEZ GOMEZ Passaporte: AAD800530 Mãe: Maria Isabel Gomez Pai: Jose Antonio Gonzalez-Pena; Processo: 47039005653201504 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KOJI MAEHARA Passaporte: TK5977889 Mãe: KIMIYO MAEHARA Pai: TAKAMITSU MAEHARA; Processo: 47039005652201551 Empresa: PILOT PEN DO BRASIL S A INDUSTRIA E COMERCIO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HIDEAKI SANO Passaporte: TR3203914 Mãe: FUSAE SANO Pai: HIROSHI SANO; Processo: 47039005697201526 Empresa: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: YONGMIN KIM Passaporte:

MP0473479 Mãe: BOK RE LEE Pai: MOON SOO KIM; Processo: 47039005721201527 Empresa: MULTIPLUS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ENRIQUE MIGUEL CUETO PLAZA Passaporte: F12843056 Mãe: SONIA ESPERANZA PLAZA BESAUERE Pai: JUAN JOSE CUETO SIERRA; Processo: 47039005728201549 Empresa: WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JOAO MANUEL DUARTE CRAVINA Passaporte: N434128 Mãe: MARIA DA CONCEIÇÃO DOMINGAS Pai: JOÃO MATIAS GOMES CRAVINA; Processo: 47039005741201506 Empresa: SEI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE SOLUCOES OPTICAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHIGEHISA ISHIGAMI Passaporte: TH 6524166 Mãe: YAE ISHIGAMI Pai: KIYOSHI ISHIGAMI; Processo: 47039005758201555 Empresa: TEB LATAM EQUIPAMENTOS DE VIGILANCIA E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: NORMAN MICHEL JEFF PREVOT Passaporte: 13AF17535 Mãe: MARTINE GUY Pai: PATRICK PREVOT; Processo: 47039005772201559 Empresa: SAM-SUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: HYEOK HONG Passaporte: JG0008270 Mãe: JEONG JA EOM Pai: GYEONG SOO HANG; Processo: 47039005793201574 Empresa: AGREX DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAMORU TAKEDA Passaporte: TK 9.249.942 Mãe: YUKIKO TAKEDA Pai: SHO TAKEDA; Processo: 47039005792201520 Empresa: TAKARA BELMONT P AMERICA DO SUL IN D E COM DE MOV LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YASUHIRO KONDO Passaporte: TZ1002145 Mãe: CHIEKO KONDO Pai: TAKAT-SUGU KONDO; Processo: 47039005815201504 Empresa: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: KYUNGRAE JUNG Passaporte: M82262133 Mãe: OK SOON JUN Pai: HAE JIN JUNG; Processo: 47039005817201595 Empresa: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SHANG PYO CHOE Passaporte: M83589527 Mãe: HAN GO JEONG Pai: DO MAN CHOE; Processo: 47039005845201511 Empresa: CARDINAL TECNOLOGIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JULIAN MARCELLEUS JORDAN Passaporte: 471205594 Mãe: Althia Mae Jordan Pai: Harold Burnell Jordan.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 46215014155201501 Empresa: ECO-QUIMICA RECURSOS NATURAIS E FOMENTO LTDA - ME Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MARCUS MCCAFFERTY CHASE Passaporte: BA293952 Mãe: MICHELINE DESJARDINS Pai: PETER CHASE.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 47039003201201580 Empresa: WANG KING TOOLS SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GUILLE JIN Passaporte: G20590161; Processo: 46094001277201543 Empresa: VITORIA-W COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WANG JINFU Passaporte: G-19630584; Processo: 47039005893201509 Empresa: COVER LIGHT COBERTURAS LIMITADA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALESSANDRO LANZONI Passaporte: YA7546744; Processo: 47039005897201589 Empresa: STAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO AUGUSTO LUZIO LOURENÇO Passaporte: N657749; Processo: 47039005901201517 Empresa: STAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AMANDIO JOSE CASTELO DIAS Passaporte: N512508.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: YOSHIKAZU KUME a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na empresa AMCEL AGROFLORESTAL LTDA. processo: 46094.001393/2015-62, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.000850/2015-00.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: YUTAKA HORIOKA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na empresa LSL TRANSPORTES DA AMAZONIA LTDA. processo: 46094.001431/2015-87, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.011005/2012-17.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47039005628201512 Empresa: ORL IDIOMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AURORE GENEVIEVE MARCELLE FRONTIN Passaporte: 10CA76174; Processo: 47039003895201555 Empresa: FLEXROLL INDUSTRIA E COMERCIO DE MATRIZES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIZIANO MARIANI Passaporte: E515045; Processo: 46220003273201515 Empresa: EL ZINGA TAQUERIA COCINA MEXICANA RESTAURANTE LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: robert eduardo marquina osuna Passaporte: 060288541; Processo: 47039004149201589 Empresa: EORI - EMPRESA OPERADORA DE RESTAURANTES INTERNACIONAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: clemente martinez garcia Passaporte: G15483329; Processo: 47039004150201511 Empresa: EORI - EMPRESA OPERADORA DE RESTAURANTES INTERNACIONAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: antonio de jesu marquez escobedo Passaporte: G15919968; Processo: 47039004151201558 Empresa: EORI - EMPRESA OPERADORA DE RESTAURANTES INTERNACIONAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: pamela roldan olin Passaporte: G6040016.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO





**SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS  
LOGÍSTICOS**

**DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL  
Em 10 de junho de 2015**

Processo nº 46130.000244/2015-01

No uso da competência que me foi delegada pela Portaria nº 445, de 13/11/2014, publicada no DOU, em 14/11/2014, reconheço a dívida no valor de R\$ 219.912,31 (duzentos e dezenove mil, novecentos e doze reais e trinta e um centavos), gerada no período de agosto a dezembro de 2012, junto à empresa Telefônica do Brasil S/A, pela prestação de serviços de telecomunicações, por meio de uma rede IP, relativa ao Contrato Administrativo nº 28/2012, com vigência no período de 23/07/2011 a 23/07/2016.

Processo nº 46168.000020/2015-63

No uso da competência que me foi delegada pela Portaria nº 445, de 13/11/2014, publicada no DOU, em 14/11/2014, reconheço a dívida no valor de R\$ 3.183.528,04 (três milhões, cento e oitenta e três mil, quinhentos e vinte e oito reais e quatro centavos), gerada nos exercícios de 2006, 2007, 2008, 2010, 2011 e 2012, junto à Imprensa Nacional, pela prestação dos serviços de publicação de matérias de caráter oficial, nas edições normais e extras do Diário Oficial da União, relativa aos Termos de Compromissos firmados nos exercícios supracitados.

ROBERTO CAPONI GARCIA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAPÁ**

**DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE  
Em 12 de junho de 2015**

A Superintendente Regional do Trabalho no Amapá, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2016, publicada na Seção 2 do DOU de 30/05/2006 e tendo em vista o que consta o processo nº 46203.002274/2015-42, homologa o Plano de Cargos e Carreira Docente da Instituição de Ensino Superior Faculdade de Macapá, sediada no município de Macapá Estado do Amapá, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

A Superintendente Regional do Trabalho no Amapá, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2016, publicada na Seção 2 do DOU de 30/05/2006 e tendo em vista o que consta o processo nº 46203.002297/2015-57, homologa o Plano de Cargos e Carreira Docente da Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Macapá/AP, sediada no município de Macapá Estado do Amapá, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

JOELMA DE MORAIS SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 11 de junho de 2015**

Processo nº 46208.004494/2015-61

Nos termos do pronunciamento da Seção de Relações do Trabalho, conforme análise e parecer técnico às fls. 04, e usando da competência que me foi delegada pela Portaria SRT nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada no D.O.U. de 26 de maio de 2006, homologo as alterações no Anexo III do Plano de Cargos, Salários e Carreira dos empregados do CONSELHO REGIONAL DE BIOMÉDICA DA 3ª REGIÃO (CNPJ nº 26.619.841/0001-75), anteriormente homologado sob o Processo nº 46208.001785/2015-05 (Publicado no DOU de 23/03/2015, Seção I, Página 69), ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no presente Plano, para ter validade, dependerá de prévia aprovação deste Ministério.

SEBASTIANA DE OLIVEIRA BATISTA  
Substituta

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RORAIMA**

**PORTARIA Nº 52, DE 12 DE JUNHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DO TRABALHO E EMPREGO EM RORAIMA-SUBSTITUTO, no uso de sua competência que lhe foi subdelegada pelas Portarias/MTE nº2.002, de 18 de dezembro de 2014, publicada no DOU nº 246, de 19 de dezembro de 2014 e ainda no uso de suas atribuições de homologar Quadros de Carreiras de Empresas com Sede em Roraima, conforme o art. 1º, da Portaria nº2, de 25 de maio de 2006.

Art. 1º - Considerando que o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL EM RORAIMA, CNPJ nº03. 647.980/0001-07 tem Sede na Avenida Major Williams, 2084 - São Francisco - Boa Vista/RR;

Art. 2º - Considerando que o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL EM RORAIMA encaminhou à SRTE/RR a Resolução SENAC nº227/2015, juntamente com o Plano de Carreira, Cargos e Salários (Processos nº46225. 001962/2015-37);

Art. 3º - Considerando que o Plano de Carreira, Cargos e Salários do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL EM RORAIMA, atendem os requisitos para a homologação dos quadros de carreira (art. 3º, da Portaria nº2, de 25/05/2006). RESOLVE:

Homologar o Plano de Carreira, Cargos e Salários do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL EM RORAIMA.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANI DE SOUZA BAESSO.  
Substituto

**Ministério dos Transportes**

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
TERRESTRES  
DIRETORIA COLEGIADA**

**RESOLUÇÃO Nº 4.744, DE 11 DE JUNHO DE 2015**

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa WDC Transportes e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 171, de 5 de junho de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.022105/2009-01, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa WDC Transportes e Turismo Ltda., CNPJ nº 05.840.783/0001-35, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 4.745, DE 11 DE JUNHO DE 2015**

Determina o arquivamento do Processo Administrativo instaurado em face da empresa Natural Tur Transportes e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 172, de 5 de junho de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.063041/2009-91, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do aludido processo administrativo, instaurado em desfavor da empresa Natural Tur Transportes e Turismo Ltda., por ausência de responsabilidade no ato infrator.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 4.746, DE 11 DE JUNHO DE 2015**

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa AD Turismo Ltda. - ME pelo prazo de 3 (três) anos, e a consequente cassação do Certificado de Registro para Fretamento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 174 de 3 de junho de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.110243/2012-34, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa AD Turismo Ltda. - ME, CNPJ n. 04.289.814/0001-49, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº. 10.233, de 2001, com a consequente cassação do Certificado de Registro para Fretamento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 162, DE 11 DE JUNHO DE 2015**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 179, de 3 de junho de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.063220/2009-28, delibera:

Art. 1º Conhecer o Pedido de Reconsideração, interposto pela empresa Carvalho e Dias Turismo Ltda., e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida na Resolução nº 4.304, de 3 de abril de 2014.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 167, DE 11 DE JUNHO DE 2015**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, com fundamento no Voto DAL - 185, de 11 de junho de 2015, no que consta do Processo nº 50500.279849/2014-55;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei nº 12.996, de 18 de junho 2014 estabelece que os prazos das Autorizações Especiais vigentes para os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros poderão ser prorrogados, a critério do Ministro de Estado dos Transportes, mediante proposta da ANTT;

CONSIDERANDO que para os serviços de transporte rodoviário interestadual semiurbano não foi finalizada a outorga por permissão, e para os demais serviços de transporte rodoviário interestadual e para os internacionais deverá haver prazo de transição para o regime de autorização previsto na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, a constar na regulamentação específica; e

CONSIDERANDO que, até a finalização dos processos de outorga de permissão e de autorização desses serviços, é importante que eles não sofram solução de continuidade em prejuízo aos usuários, delibera:

Art. 1º Propor ao Ministro de Estado dos Transportes a prorrogação das Autorizações Especiais vigentes para os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros até o dia 30 de novembro de 2016, podendo expirar antes quando da finalização de concessão de permissão ou de autorização na forma, respectivamente, de edital e regulamento específico.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 163, DE 11 DE JUNHO DE 2015**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 178 de 8 de junho de 2015, delibera:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.203098/2014-04, referente à empresa S.A. DA COSTA TRANSPORTE-ME, CNPJ nº 09.129.296/0001-10.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS  
DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS**

**PORTARIA Nº 233, DE 10 DE JUNHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentado no Processo nº 50500.195351/2014-31, resolve:

Art. 1. Deferir parcialmente o requerimento da empresa VIAÇÃO REAL ITA LTDA para supressão das seções Itaperuna (RJ) - Retiro do Muriaé (RJ); Itaperuna (RJ) - Comendador Venâncio (RJ); Itaperuna (RJ) - Laje do Muriaé (RJ); Retiro do Muriaé (RJ) - Comendador Venâncio (RJ); Retiro do Muriaé (RJ) - Laje do Muriaé (RJ); Comendador Venâncio (RJ) - Laje do Muriaé (RJ); Posto Fiscal [1] (MG) - Patrocínio do Muriaé (MG) e Patrocínio do Muriaé (MG) - Muriaé (MG) do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros ITAPERUNA (RJ) - MURIAE (MG) VIA BR-356, prefixo 07-0196-20.

Art. 2. Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da supressão das seções, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

**Conselho Nacional do Ministério Público****CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****DECISÃO DE 10 DE JUNHO DE 2015**

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001076/2014-66  
REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Decisão

(...)

Ante o exposto, a CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com fundamento no artigo 130-A, parágrafo 2º, incisos III e IV, da Constituição da República e no artigo 106, caput, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a avocação do PAD nº 36.618/2014 ao CNMP.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

**RETIFICAÇÃO**

Na decisão da Corregedoria Nacional do Ministério Público datada do dia 24 de outubro de 2013 e publicada no Diário Oficial da União nº 111 de 15 de junho de 2015, Seção 1, página 100, onde se lê:

**DECISÃO DE 24 DE OUTUBRO DE 2013**

SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.000910/2012-34  
REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

REQUERIDO: LUIS AUGUSTO SOARES DE ANDRADE, MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Acolho o relatório conclusivo elaborado pela comissão sindicante às fls. 325/343, para determinar o ARQUIVAMENTO da presente Sindicância, com fulcro no artigo 84 do Regimento Interno do CNMP.

Intimem-se o Requerido, a Procuradoria-Geral e a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, na forma do artigo 41, § 1º, II e § 4º do Regimento Interno do CNMP.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Brasília, 24 de outubro de 2013  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

Leia-se:

**DECISÃO DE 12 DE JUNHO DE 2015**

SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.000910/2012-34  
REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

REQUERIDO: LUIS AUGUSTO SOARES DE ANDRADE, MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Decisão

(...)Ante o exposto, sugere-se a Vossa Excelência o deferimento parcial do pedido formulado à fl. 372/375 pelo Promotor de Justiça LUIS AUGUSTO SOARES DE ANDRADE, exclusivamente para se determinar a republicação da decisão de arquivamento de f. 358, da sindicância nº 0.00.000.000910/2012-34, constando o nome do "LUIS AUGUSTO SOARES DE ANDRADE", como REQUERIDO.

Brasília, 7 de maio de 2015  
ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 379/382, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar tão somente, conforme pedido expresso formulado pelo requerido (fls. 372/375), a republicação da decisão de arquivamento de fl. 358, da sindicância nº 0.00.000.000910/2012-34, publicada no DOU nº 211, de 30 de outubro de 2013, pág. 85, seção 1, para fazer constar o nome do referido Membro do Ministério Público, "

LUIS AUGUSTO SOARES DE ANDRADE", conforme quadro abaixo:

SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.000910/2012-34  
REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

REQUERIDO: LUIS AUGUSTO SOARES DE ANDRADE, MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## DECISÃO

Acolho o relatório conclusivo elaborado pela comissão sindicante às fls. 325/343, para determinar o ARQUIVAMENTO da presente Sindicância, com fulcro no artigo 84 do Regimento Interno do CNMP.

Intimem-se o Requerido, a Procuradoria-Geral e a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, na forma do artigo 41, § 1º, II e § 4º do Regimento Interno do CNMP.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Brasília, 24 de outubro de 2013.  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS****PORTARIA Nº 1.030, DE 12 DE JUNHO DE 2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 11.849/2015, resolve:

Art. 1º Destinar as Funções Comissionadas abaixo relacionadas, criadas de acordo com o anexo IV da Lei n. 13.057, de 22 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 23 de dezembro de 2014, conforme quadro a seguir:

origem	destino
01 (uma) FC-05 do Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação e Centros Judiciários de Solução de Conflitos.	01 (uma) FC-05 de Supervisor do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Planaltina.
01 (uma) FC-05 do Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação e Centros Judiciários de Solução de Conflitos.	01 (uma) FC-05 de Supervisor do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Sobradinho.
01 (uma) FC-05 do Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação e Centros Judiciários de Solução de Conflitos.	01 (uma) FC-05 de Supervisor do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Paranoá.
01 (uma) FC-03 do Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação e Centros Judiciários de Solução de Conflitos.	01 (uma) FC-03 do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Planaltina.
01 (uma) FC-03 do Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação e Centros Judiciários de Solução de Conflitos.	01 (uma) FC-03 do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Sobradinho.
01 (uma) FC-03 do Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação e Centros Judiciários de Solução de Conflitos.	01 (uma) FC-03 do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Paranoá.
01 (uma) FC-03 do Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação e Centros Judiciários de Solução de Conflitos.	01 (uma) FC-03 do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Ceilândia.
01 (uma) FC-03 do Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação e Centros Judiciários de Solução de Conflitos.	01 (uma) FC-03 do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar.
03 (três) FC-02 do Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação e Centros Judiciários de Solução de Conflitos.	03 (três) FC-02 do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 1.031 DE 12 DE JUNHO DE 2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 11.848/2015, resolve:

Art. 1º Destinar as Funções Comissionadas abaixo relacionadas, criadas de acordo com o anexo I - Área de Apoio, da Lei n. 13.057, de 22 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 23 de dezembro de 2014, conforme quadro a seguir:

origem	destino
01 (uma) FC-03 dos Postos de Serviço Predial.	01 (uma) FC-03 de Encarregado do Posto de Serviço Predial do Guará.
01 (uma) FC-01 dos Postos de Serviço Predial.	01 (uma) FC-01 do Posto de Serviço Predial do Guará.
01 (uma) FC-03 dos Postos de Serviço de Arquivo Intermediário Judicial.	01 (uma) FC-03 de Encarregado do Posto de Serviço de Arquivo Intermediário Judicial do Guará.
01 (uma) FC-01 dos Postos de Serviço de Arquivo Intermediário Judicial.	01 (uma) FC-01 do Posto de Serviço de Arquivo Intermediário Judicial do Guará.
01 (uma) FC-03 dos Postos de Serviço de Saúde.	01 (uma) FC-03 de Encarregado do Posto de Serviço de Saúde do Guará.
01 (uma) FC-01 dos Postos de Serviço de Saúde.	01 (uma) FC-01 do Posto de Serviço de Saúde do Guará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 1.032, DE 12 DE JUNHO DE 2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 11.847/2015, resolve:

Art. 1º Destinar o Cargo em Comissão abaixo relacionado, criado de acordo com o anexo II - Assessoria de Governança de Tecnologia da Informação, da Lei n. 13.057, de 22 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 23 de dezembro de 2014, conforme quadro a seguir:

Origem	Destino
01 (um) CJ-03 (Assessoria de Governança de Tecnologia da Informação).	01 (um) CJ-03 de Coordenador da Assessoria de Apoio à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação e de Segurança da Informação-AGSI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA





## PORTARIA Nº 1.054, DE 15 DE JUNHO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 26 da Lei 11.416/2006 e no artigo 6º da Portaria Conjunta nº 3/2007, subscrita por Presidentes de diversos Tribunais Federais, incluído este Tribunal e em face do contido no P.A. 1.468/2015, resolve:

Art. 1º Alterar, a partir de 01.06.2015, a área e a especialidade de 01 (um) cargo de Técnico Judiciário, área Serviços Gerais, especialidade Segurança e Transporte, ocupado por ADINAEL BARRETO ROCHA, redistribuído do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, conforme Portaria GPR/N. 690, publicada no D.O. de 01.06.2015, Seção 2, para 01 (um) cargo de Técnico Judiciário, área Administrativa, especialidade Segurança.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA

### Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

#### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

##### DECISÃO NORMATIVA Nº 107, DE 29 DE MAIO DE 2015

Altera a Decisão Normativa nº 47, de 16 de dezembro de 1992, que dispõe sobre as atividades de Parcelamento do Solo Urbano, as competências para executá-las e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso I, do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando a Decisão Normativa nº 47, de 16 de dezembro de 1992, que dispõe sobre as atividades de Parcelamento do Solo Urbano, as competências para executá-las e dá outras providências;

Considerando a necessidade de disciplinar o assunto das atribuições e responsabilidades dos profissionais envolvidos nas atividades de parcelamento de solo urbano, resolve:

Art. 1º Inserir o Engenheiro Florestal como profissional habilitado no item 5 do quadro anexo à Decisão Normativa nº 047, de 16 de dezembro de 1992, que dispõe sobre as atividades de parcelamento do solo urbano, as competências para executá-las e dá outras providências, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 16 de março de 1993, Seção I, págs. 3.125/27, que constitui o anexo I desta decisão.

Art. 2º Esta decisão normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ TADEU DA SILVA  
Presidente do Conselho

## CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

## RESOLUÇÃO Nº 710, DE 11 DE JUNHO DE 2015

Altera a Resolução CFESS nº 704, de 23 de março de 2015, para prorrogar os prazos para criação dos relacionamentos (aplicação do DE-PARA) no SISCAF pelos CRESS e avaliação do processo de padronização.

O Presidente do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da lei 8662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outras, da atribuição de orientar, disciplinar e normatizar o exercício da profissão do assistente social;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Serviço Social tem como atribuição estabelecer o sistema de registro de profissionais habilitados, conforme inciso VII, do artigo 8º da Lei no 8.662/93;

CONSIDERANDO a deliberação nº 11 do eixo administrativo financeiro do 42º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, ocorrido em Recife de 5 a 8 de setembro de 2013, que estabelece: Criar GT Nacional com vistas à padronização da base de dados referentes ao cadastramento de profissionais de cada CRESS por região, composto de integrantes dos CRESS que sejam operadores do SISCAF;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar as nomenclaturas do módulo cadastro de profissionais do SISCAF, para uniformização de procedimentos no âmbito do Conjunto CFESS-CRESS;

CONSIDERANDO o trabalho desenvolvido pelo Grupo de Trabalho Padronização do Módulo Cadastro de Profissionais do SISCAF;

CONSIDERANDO a Resolução CFESS Nº 704, de 23 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 56, de 24 de março de 2015, Seção 1, que regulamenta a padronização do módulo cadastro do SISCAF (pessoa física) no âmbito do Conjunto CFESS-CRESS;

CONSIDERANDO, finalmente, a aprovação da presente Resolução "ad referendum" do Conselho Pleno do CFESS.

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar os incisos III e IV do artigo 10 da Resolução CFESS nº 704, de 23 de março de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 10

(...)

III. criação dos relacionamentos (aplicação do DE-PARA) no SISCAF pelos CRESS. Havendo necessidade a empresa responsável pelo gerenciamento do sistema agendará individualmente com cada CRESS para orientação via conexão remota. A ocorrência dessa etapa deverá ser avaliada na medida em que sejam apresentadas dificuldades por cada CRESS. Último prazo para aplicação definitiva dos relacionamentos criados no sistema SISCAF - até 30 de junho de 2015;

IV. avaliação do processo de padronização do módulo cadastro do SISCAF, mediante apresentação ao CFESS de relatório síntese de cada CRESS - até 13 de julho de 2015.

Art. 2º Esta Resolução passa a surtir seus regulares efeitos de direito na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURÍLIO CASTRO DE MATOS

#### ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL

## RESOLUÇÃO Nº 8, DE 20 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a alienação de bens do patrimônio dos Conselhos Regionais da Ordem dos Músicos do Brasil.

O Presidente da Ordem dos Músicos do Brasil - Conselho Federal, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Federal 3.857/60 e, CONSIDERANDO, o Art. 21 - § II - da Lei Federal 3.857/60; CONSIDERANDO, as dificuldades financeiras dos Conselhos Regionais; CONSIDERANDO, que alguns Conselhos Regionais possuem bens inservíveis, com desvio de finalidade, ou cuja alienação seja imprescindível para a obtenção do necessário equilíbrio financeiro; CONSIDERANDO, a particularidade dos procedimentos quanto à alienação dos bens patrimoniais da entidade; CONSIDERANDO, decisão unânime na Primeira Convenção Nacional da Ordem dos Músicos do Brasil que aprova a alienação de bens dos Conselhos Regionais para o saneamento de pendências financeiras; resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Conselhos Regionais a promoverem a alienação de bens patrimoniais que se encontrem na condição de inservíveis ou com desvio de finalidade, bem como nos casos imprescindíveis para a obtenção do necessário equilíbrio financeiro do respectivo Conselho Regional;

Art. 2º A alienação somente será promovida quando respeitado os preceitos legais da administração pública e as diretrizes do Conselho Federal supervisionada por Comissão Especial específica nomeada pelo Conselho Federal;

Art. 3º Publique-se e registre-se em pasta própria; Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

TONY CARLOS MARANHÃO DE SOUZA

## RESOLUÇÃO Nº 9, DE 25 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre os procedimentos de alienação de bens do patrimônio dos Conselhos Regionais da Ordem dos Músicos do Brasil. O Presidente da Ordem dos Músicos do Brasil - Conselho Federal, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Federal 3.857/60 e, CONSIDERANDO, O Art. 2º da Resolução 008/2015 OMB/CF, que trata dos preceitos legais da alienação de bens do patrimônio da entidade; CONSIDERANDO, Os princípios da legalidade, economicidade e transparência; resolve:

Art. 1º Para a realização da alienação dos bens do patrimônio da entidade, o Conselho Regional deverá realizar: a) elaboração de relatório técnico indicando a comprovação da necessidade ou utilidade da alienação, contendo assinaturas do Presidente, Tesoureiro (a) e Contador (a) submetendo-se este para apreciação da Comissão Especial específica do Conselho Federal; b) convocação de Assembleia Extraordinária para deliberar sobre o tema em questão; c) realizar avaliação imobiliária por Perito devidamente qualificado e com registro profissional ativo considerando os valores médio, mínimo e máximo; d) proceder com as diretrizes da lei 8.666/93 e demais legislações cabíveis;

Art. 2º Publique-se e registre-se em pasta própria;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

TONY CARLOS MARANHÃO DE SOUZA



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono *in memoriam* da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

## Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



